



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

1

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 11/12/2023

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão Anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões:

Projeto de Lei Complementar
nº 007/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei Complementar
nº 008/2023

Autoria do Poder Executivo

Aprova o Plano Diretor do Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 069/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alteração na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 070/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas e ao subsídio dos agentes políticos da Administração Direta Municipal na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 071/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop, na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 072/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera o Anexo I da Lei nº 3270/2023, de 01 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 073/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 074/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 075/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 076/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos, gratificações e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 077/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 64.239,52 (sessenta e quatro mil e duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 078/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desmembrar e desafetar o imóvel que menciona para a construção e implantação de Espaço de Convivência, Quadras de Lazer e Memorial para vítimas do COVID-19, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 069/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável em eventos de grande porte como medida para resguardar a segurança e o bem-estar do público do Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 072/2023

Autoria dos vereadores Dilmair Callegaro e Professor Hedvaldo Costa

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a estrada que menciona, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 086/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Dr. Daniel Proença Feijó.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 087/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores

Concede a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Sr. Meurivaldo Rodrigues Correia.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 064/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Institui no âmbito do município de Sinop o Programa "Empresa Amiga do Agricultor Familiar", como parte da política de apoio e valorização do agricultor familiar, e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 067/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Dá a denominação de Rua das Flores à atual Estrada Águas Claras, localizada na Comunidade Águas Claras.

2ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**Projeto de Decreto Legislativo
nº 078/2023**

Autoria da vereadora Professora Graciele.

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária a Sra. Marlene de Oliveira Martins.

2ª votação

**Projeto de Lei Complementar
nº 006/2023
Regime de Urgência**

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 235/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 043/2023

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de autoria do Poder Executivo.

**Projeto de Lei nº 066/2023
Regime de Urgência**

Autoria do Poder Executivo

Ratifica a 2ª Alteração Contratual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires – CIDESA, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 234/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 066/2023, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 018/2023

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 066/2023, de autoria do Poder Executivo.

**Projeto de Lei nº 067/2023
Regime de Urgência**

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 236/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 067/2023, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 044/2023

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 067/2023, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 025/2023

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 067/2023, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 068/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 237/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 045/2023

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei Complementar
nº 010/2023

Autoria dos vereadores Mário Sugizaki e Elbio Volkweis

Promove a inclusão do art. 46-A na Lei Complementar nº 62/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop.

1ª votação

Parecer nº 154/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário ao trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, de autoria dos vereadores Mário Sugizaki e Elbio Volkweis.

Parecer nº 035/2023

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, de autoria dos vereadores Mário Sugizaki e Elbio Volkweis.

Parecer nº 017/2023

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, de autoria dos vereadores Mário Sugizaki e Elbio Volkweis.

Projeto de Lei nº 068/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 238/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

7

Parecer nº 046/2023

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa.

Parecer nº 020/2023

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa.

Projeto de Lei nº 070/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Institui no calendário oficial de eventos do município de Sinop, o Festival Gospel de Sinop, realizado anualmente no dia 30 de abril.
1ª votação

Parecer nº 239/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 070/2023, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Parecer nº 021/2023

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 070/2023, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Projeto de Decreto Legislativo
nº 081/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Edson dos Santos da Silva.
1ª votação

Parecer nº 216/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 081/2023, de autoria da vereadora Professora Graciele.

Moção de Aplauso nº 072/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Encaminham Moção de Aplauso ao atleta Luiz Soares de Melo Neto, 51 anos, por correr 900 quilômetros em 88 horas, buscando entrar para o *Guinness Book*.

Moção de Aplauso nº 075/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Encaminha Moção de Aplauso em homenagem aos profissionais Técnicos de Desenvolvimento Infantil do Município de Sinop, que atuam auxiliando o processo de aprendizado e evolução de crianças do município.

Moção de Aplauso nº 076/2023

Autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Toninho Bernardes

Encaminham Moção de Aplauso à integrantes do Corpo de Bombeiros de Sinop e profissionais da área de saúde, pela operação de salvamento de um homem e um adolescente de 14 anos, que foram atacados por um enxame de abelhas-européias, no Bairro Jardim Novo Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Moção de Aplauso nº 077/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao Sr. Thiago Rodrigues e ao Sr. Aldrey César Telles, pelos relevantes serviços sociais prestados no município.

Moção de Aplauso nº 078/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à Kauany Vitoria Rodrigues e Linderson Moura Araújo, em virtude do brilhante trabalho desenvolvido na gincana de pesca em nosso município, realizado em 20 de novembro de 2023, onde se destacaram pelo entusiasmo e liderança na organização daquele evento.

Moção de Aplauso nº 079/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao Portal Master, representado pelo seu fundador, Sr. Meurivaldo Rodrigues Correia, por trazer informações com agilidade e rapidez para a população sinopense, e levando o nome de Sinop para todo o Brasil.

Moção de Aplauso nº 080/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao Posto de Molas Catarinense Ltda, por meio de seus proprietários e diretores, pela comemoração dos 45 anos de história e pioneirismo em nossa cidade, servindo a comunidade através dos seus serviços e empregando cidadãos que fazem a diferença em nossa cidade.

Requerimento nº 119/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Robinson Martins - Secretário Municipal Interino de Saúde, informações acerca do recebimento de recursos federais para a UPA André Maggi e UPA Menino Jesus (Upinha), conforme especifica.

Indicação nº 861/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Rodrigo Gargantini Silva - Gerente Regional do INDEA, a necessidade de realizar fiscalização no Bairro Jardim Araguaia, em razão de várias reclamações referentes à intoxicação por inalação de substâncias químicas.

Indicação nº 862/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública da Avenida Rute de Souza, no Bairro Jardim Iporã.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 897/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Robinson Martins - Secretário Municipal Interino de Saúde, a necessidade de construir cerca de proteção em torno da unidade de saúde localizada no bairro Alto da Glória, bem como disponibilizar mais cadeiras na recepção para os pacientes que aguardam atendimento.

Indicação nº 898/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Robinson Martins - Secretário Municipal Interino de Saúde, a necessidade da contratação de um cirurgião geral para atender no Centro de Pequenos Procedimentos do Centro de Especialidades Médicas.

Indicação nº 899/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantação de defensas metálicas ao longo da Estrada Nanci.

Indicação nº 900/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de realizar a revitalização da sinalização horizontal e vertical do Bairro Jardim Celeste.

Indicação nº 901/2023

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos - Gerente de Esportes, a necessidade da construção de um campo sintético de futebol na praça do Bairro Vila América.

Indicação nº 902/2023

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de incluir no projeto "Escritura na Mão" os Bairros Novo Jardim e Belo Ramo.

Indicação nº 903/2023

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de realizar serviços de manutenção e repintura da sinalização de trânsito, bem como as placas de sinalização no Bairro Alto da Glória.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 904/2023

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar iluminação em LED e manutenção do *playground* e dos bancos na praça do Bairro Alto da Glória.

Indicação nº 905/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da instalação de exaustores eólicos na cobertura dos ginásios de esporte do município.

Indicação nº 906/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza da vala de escoamento de águas pluviais da Avenida Rute de Souza, no Residencial Gente Feliz.

Indicação nº 907/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalar semáforos no cruzamento da Avenida André Maggi com Avenida Amélia, Rua Carlos Eduardo e Rua Alfazemas.

Indicação nº 908/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar programas de combate às drogas e apoio a iniciativas de reabilitação.

Indicação nº 909/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da construção de uma praça, com *playground* e quadra poliesportiva na área institucional, ao lado da Escola Estadual Paulo Freire.

Indicação nº 910/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do canteiro do Bairro Jardim Dubai, entre o loteamento e a reserva Shalon.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 911/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de incluir o mel de abelhas como complementação da merenda escolar das escolas das Rede Municipal de Ensino.

Indicação nº 912/2023

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Robinson Martins - Secretário Municipal Interino de Saúde, a necessidade de implantar uma Unidade Básica de Saúde com atendimento exclusivo em pediatria.

Indicação nº 913/2023

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar estudo que viabilize a instalação de uma usina de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil e demolição de obras, no município.

Indicação nº 914/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de Utilidade Pública Municipal o CLUBE SINOP COYOTES FUTEBOL AMERICANO.

Indicação nº 915/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar o fechamento da vala aberta no Cemitério Municipal e a construção de mais gavetas.

Indicação nº 916/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalar calçadas no entorno do EMEI - Santo Antônio no Bairro Jardim das Nações.

Indicação nº 917/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento da vala e instalação de galeria para escoamento de águas pluviais, na Avenida José Teobaldo Anschau, espaço da Avenida dos Tarumãs, até a Rua dos Papagaios, no Jardim das Nações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

12

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2023


Paulinho Abreu
Presidente


Toninho Bernardes
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023

DATA: 05 de dezembro de 2023.

SÚMULA: Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações nas Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), conforme tabelas apensadas como parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de dezembro de 2023.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

2024

Apoio Educacional 40 h - CE-31					
CLASSE		A	B	C	D
Coef.		1	1,1	1,2	1,3
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado
1	1,00	R\$ 1.558,66	R\$ 1.714,53	R\$ 1.870,40	R\$ 2.026,26
2	1,04	R\$ 1.621,01	R\$ 1.783,11	R\$ 1.945,21	R\$ 2.107,31
3	1,09	R\$ 1.698,94	R\$ 1.868,84	R\$ 2.038,73	R\$ 2.208,63
4	1,14	R\$ 1.776,88	R\$ 1.954,57	R\$ 2.132,25	R\$ 2.309,94
5	1,19	R\$ 1.854,81	R\$ 2.040,29	R\$ 2.225,77	R\$ 2.411,25
6	1,25	R\$ 1.948,33	R\$ 2.143,16	R\$ 2.338,00	R\$ 2.532,83
7	1,32	R\$ 2.057,44	R\$ 2.263,18	R\$ 2.468,93	R\$ 2.674,67
8	1,41	R\$ 2.197,72	R\$ 2.417,49	R\$ 2.637,26	R\$ 2.857,03
9	1,50	R\$ 2.338,00	R\$ 2.571,80	R\$ 2.805,60	R\$ 3.039,40
10	1,53	R\$ 2.384,76	R\$ 2.623,23	R\$ 2.861,71	R\$ 3.100,18
11	1,56	R\$ 2.431,52	R\$ 2.674,67	R\$ 2.917,82	R\$ 3.160,97
12	1,59	R\$ 2.478,28	R\$ 2.726,10	R\$ 2.973,93	R\$ 3.221,76

PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS - CE-29-01						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 2.491,84	R\$ 3.737,73	R\$ 4.236,11	R\$ 4.983,64	R\$ 5.731,20
2	1,04	R\$ 2.591,50	R\$ 3.887,25	R\$ 4.405,54	R\$ 5.183,00	R\$ 5.960,45
3	1,09	R\$ 2.716,09	R\$ 4.074,14	R\$ 4.617,36	R\$ 5.432,17	R\$ 6.247,00
4	1,14	R\$ 2.840,69	R\$ 4.261,03	R\$ 4.829,17	R\$ 5.681,38	R\$ 6.533,57
5	1,19	R\$ 2.965,26	R\$ 4.447,91	R\$ 5.040,98	R\$ 5.930,55	R\$ 6.820,14
6	1,25	R\$ 3.114,80	R\$ 4.672,18	R\$ 5.295,13	R\$ 6.229,58	R\$ 7.164,00
7	1,32	R\$ 3.289,21	R\$ 4.933,81	R\$ 5.591,67	R\$ 6.578,44	R\$ 7.565,20
8	1,41	R\$ 3.513,48	R\$ 5.270,21	R\$ 5.972,91	R\$ 7.026,94	R\$ 8.080,98
9	1,50	R\$ 3.737,73	R\$ 5.606,60	R\$ 6.354,17	R\$ 7.475,49	R\$ 8.596,80
10	1,53	R\$ 3.812,51	R\$ 5.718,74	R\$ 6.481,24	R\$ 7.624,98	R\$ 8.768,74
11	1,56	R\$ 3.887,25	R\$ 5.830,87	R\$ 6.608,33	R\$ 7.774,52	R\$ 8.940,69
12	1,59	R\$ 3.962,00	R\$ 5.943,01	R\$ 6.735,41	R\$ 7.924,01	R\$ 9.112,61

PROFESSOR 22 HORAS SEMANAIS - CE - 29-04						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 2.741,01	R\$ 4.111,50	R\$ 4.659,72	R\$ 5.482,00	R\$ 6.304,31
2	1,04	R\$ 2.850,64	R\$ 4.275,96	R\$ 4.846,10	R\$ 5.701,29	R\$ 6.556,47
3	1,09	R\$ 2.987,71	R\$ 4.481,54	R\$ 5.079,08	R\$ 5.975,38	R\$ 6.871,71
4	1,14	R\$ 3.124,75	R\$ 4.687,11	R\$ 5.312,08	R\$ 6.249,49	R\$ 7.186,92
5	1,19	R\$ 3.261,80	R\$ 4.892,70	R\$ 5.545,04	R\$ 6.523,58	R\$ 7.502,14
6	1,25	R\$ 3.426,27	R\$ 5.139,38	R\$ 5.824,65	R\$ 6.852,51	R\$ 7.880,39
7	1,32	R\$ 3.618,14	R\$ 5.427,18	R\$ 6.150,82	R\$ 7.236,24	R\$ 8.321,71
8	1,41	R\$ 3.864,82	R\$ 5.797,22	R\$ 6.570,21	R\$ 7.729,64	R\$ 8.889,10
9	1,50	R\$ 4.111,50	R\$ 6.167,28	R\$ 6.989,57	R\$ 8.223,02	R\$ 9.456,49
10	1,53	R\$ 4.193,73	R\$ 6.290,62	R\$ 7.129,36	R\$ 8.387,48	R\$ 9.645,61
11	1,56	R\$ 4.275,96	R\$ 6.413,96	R\$ 7.269,15	R\$ 8.551,95	R\$ 9.834,72
12	1,59	R\$ 4.358,20	R\$ 6.537,32	R\$ 7.408,93	R\$ 8.716,39	R\$ 10.023,86

PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS - CE-29-02						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 3.737,73	R\$ 5.606,60	R\$ 6.354,15	R\$ 7.475,49	R\$ 8.596,80
2	1,04	R\$ 3.887,25	R\$ 5.830,87	R\$ 6.608,30	R\$ 7.774,52	R\$ 8.940,69
3	1,09	R\$ 4.074,14	R\$ 6.111,20	R\$ 6.926,03	R\$ 8.148,28	R\$ 9.370,51
4	1,14	R\$ 4.261,01	R\$ 6.391,53	R\$ 7.243,74	R\$ 8.522,05	R\$ 9.800,35
5	1,19	R\$ 4.447,91	R\$ 6.671,88	R\$ 7.561,45	R\$ 8.895,81	R\$ 10.230,20
6	1,25	R\$ 4.672,18	R\$ 7.008,27	R\$ 7.942,71	R\$ 9.344,35	R\$ 10.746,02
7	1,32	R\$ 4.933,81	R\$ 7.400,71	R\$ 8.387,48	R\$ 9.867,61	R\$ 11.347,78
8	1,41	R\$ 5.270,21	R\$ 7.905,31	R\$ 8.959,34	R\$ 10.540,43	R\$ 12.121,49
9	1,50	R\$ 5.606,60	R\$ 8.409,91	R\$ 9.531,25	R\$ 11.213,22	R\$ 12.895,19
10	1,53	R\$ 5.718,74	R\$ 8.578,10	R\$ 9.721,85	R\$ 11.437,49	R\$ 13.153,12
11	1,56	R\$ 5.830,87	R\$ 8.746,32	R\$ 9.912,49	R\$ 11.661,74	R\$ 13.411,02
12	1,59	R\$ 5.943,01	R\$ 8.914,51	R\$ 10.103,11	R\$ 11.886,01	R\$ 13.668,92

PROFESSOR 38 HORAS SEMANAIS - CE-29-03						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 4.734,47	R\$ 7.101,70	R\$ 8.048,60	R\$ 9.468,95	R\$ 10.889,27
2	1,04	R\$ 4.923,84	R\$ 7.385,78	R\$ 8.370,53	R\$ 9.847,70	R\$ 11.324,86
3	1,09	R\$ 5.160,57	R\$ 7.740,87	R\$ 8.772,97	R\$ 10.321,14	R\$ 11.869,31
4	1,14	R\$ 5.397,30	R\$ 8.095,95	R\$ 9.175,40	R\$ 10.794,60	R\$ 12.413,78
5	1,19	R\$ 5.634,01	R\$ 8.451,04	R\$ 9.577,83	R\$ 11.268,04	R\$ 12.958,25
6	1,25	R\$ 5.918,11	R\$ 8.877,13	R\$ 10.060,75	R\$ 11.836,18	R\$ 13.611,61
7	1,32	R\$ 6.249,51	R\$ 9.374,26	R\$ 10.624,16	R\$ 12.499,00	R\$ 14.373,86
8	1,41	R\$ 6.675,61	R\$ 10.013,42	R\$ 11.348,53	R\$ 13.351,21	R\$ 15.353,88
9	1,50	R\$ 7.101,70	R\$ 10.652,56	R\$ 12.072,91	R\$ 14.203,42	R\$ 16.333,92
10	1,53	R\$ 7.243,74	R\$ 10.865,61	R\$ 12.314,38	R\$ 14.487,48	R\$ 16.660,61
11	1,56	R\$ 7.385,78	R\$ 11.078,68	R\$ 12.555,82	R\$ 14.771,56	R\$ 16.987,27
12	1,59	R\$ 7.527,82	R\$ 11.291,71	R\$ 12.797,25	R\$ 15.055,61	R\$ 17.313,96

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H - CE-30-01							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Coef.		1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado
1	1,00	R\$ 1.558,49	R\$ 1.714,33	R\$ 1.870,18	R\$ 2.026,03	R\$ 2.181,88	R\$ 2.337,73
2	1,04	R\$ 1.620,82	R\$ 1.782,91	R\$ 1.944,99	R\$ 2.107,07	R\$ 2.269,15	R\$ 2.431,24
3	1,09	R\$ 1.698,75	R\$ 1.868,62	R\$ 2.038,50	R\$ 2.208,37	R\$ 2.378,25	R\$ 2.548,12
4	1,14	R\$ 1.776,67	R\$ 1.954,34	R\$ 2.132,01	R\$ 2.309,67	R\$ 2.487,34	R\$ 2.665,01
5	1,19	R\$ 1.854,60	R\$ 2.040,06	R\$ 2.225,52	R\$ 2.410,98	R\$ 2.596,43	R\$ 2.781,89
6	1,25	R\$ 1.948,11	R\$ 2.142,92	R\$ 2.337,73	R\$ 2.532,54	R\$ 2.727,35	R\$ 2.922,16
7	1,32	R\$ 2.057,20	R\$ 2.262,92	R\$ 2.468,64	R\$ 2.674,36	R\$ 2.880,08	R\$ 3.085,80
8	1,41	R\$ 2.197,46	R\$ 2.417,21	R\$ 2.636,96	R\$ 2.856,70	R\$ 3.076,45	R\$ 3.296,19
9	1,50	R\$ 2.337,73	R\$ 2.571,50	R\$ 2.805,27	R\$ 3.039,04	R\$ 3.272,82	R\$ 3.506,59
10	1,53	R\$ 2.384,48	R\$ 2.622,93	R\$ 2.861,38	R\$ 3.099,83	R\$ 3.338,27	R\$ 3.576,72
11	1,56	R\$ 2.431,24	R\$ 2.674,36	R\$ 2.917,48	R\$ 3.160,61	R\$ 3.403,73	R\$ 3.646,85
12	1,59	R\$ 2.477,99	R\$ 2.725,79	R\$ 2.973,59	R\$ 3.221,39	R\$ 3.469,19	R\$ 3.716,99

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40H CE-30-02							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Coef.		1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissinonalizado	Superior	Pós Graduado
1	1,00	R\$ 2.078,01	R\$ 2.285,80	R\$ 2.493,61	R\$ 2.701,41	R\$ 2.909,21	R\$ 3.117,01
2	1,04	R\$ 2.161,12	R\$ 2.377,24	R\$ 2.593,35	R\$ 2.809,46	R\$ 3.025,57	R\$ 3.241,69
3	1,09	R\$ 2.265,02	R\$ 2.491,53	R\$ 2.718,03	R\$ 2.944,53	R\$ 3.171,03	R\$ 3.397,54
4	1,14	R\$ 2.368,92	R\$ 2.605,82	R\$ 2.842,71	R\$ 3.079,60	R\$ 3.316,49	R\$ 3.553,39
5	1,19	R\$ 2.472,82	R\$ 2.720,11	R\$ 2.967,39	R\$ 3.214,67	R\$ 3.461,95	R\$ 3.709,24
6	1,25	R\$ 2.597,51	R\$ 2.857,26	R\$ 3.117,01	R\$ 3.376,76	R\$ 3.636,51	R\$ 3.896,26
7	1,32	R\$ 2.742,97	R\$ 3.017,26	R\$ 3.291,56	R\$ 3.565,86	R\$ 3.840,15	R\$ 4.114,45
8	1,41	R\$ 2.929,99	R\$ 3.222,98	R\$ 3.515,98	R\$ 3.808,98	R\$ 4.101,98	R\$ 4.394,98
9	1,50	R\$ 3.117,01	R\$ 3.428,71	R\$ 3.740,41	R\$ 4.052,11	R\$ 4.363,81	R\$ 4.675,51
10	1,53	R\$ 3.179,35	R\$ 3.497,28	R\$ 3.815,22	R\$ 4.133,15	R\$ 4.451,08	R\$ 4.769,02
11	1,56	R\$ 3.241,69	R\$ 3.565,86	R\$ 3.890,02	R\$ 4.214,19	R\$ 4.538,36	R\$ 4.862,53
12	1,59	R\$ 3.304,03	R\$ 3.634,43	R\$ 3.964,83	R\$ 4.295,23	R\$ 4.625,64	R\$ 4.956,04

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar em apreço que *“Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) e dá outras providências.”*.

Considerando a Lei Complementar nº 062/2011 que trata da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, e considerando ainda a revisão geral anual assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a necessidade de manter a preservação e o equilíbrio das contas públicas, bem como a responsabilidade pela condução da gestão fiscal;

Apresento aos nobres pares a matéria em comento que concede a Revisão Geral Anual – RGA, na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), em todas as tabelas constantes do PCCS.

O índice de 7,10% (sete vírgula dez por cento) é referente a 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento) relativo ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de novembro de 2022 a outubro de 2023, equivalendo o período de 12 (doze) meses (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Tabela Outubro 2023), somado ao índice de 2,28 % (dois vírgula vinte e oito por cento) equivalente a parte restante da perca inflacionária do ano de 2020.

Ressalta-se que a perca inflacionária em 2020 foi de 4,31% (acumulado de 12 meses), nesse viés no reajuste de 2023 o Poder Executivo pagou a primeira parte dessa perca no índice de 2,03 % (dois vírgula zero três por cento), conforme pactuado e pacificado junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop - SSPMS.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

DATA: 05 de dezembro de 2023

SÚMULA: Aprova o Plano Diretor do Município de Sinop e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Esta Lei Complementar aprova o Plano Diretor do Município de Sinop, instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Art. 2º. O Plano Diretor tem como objeto:

I – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

II – a compatibilização do adensamento construtivo e populacional com a infraestrutura urbana;

III - os critérios para o cumprimento da função social da propriedade urbana, nos termos do § 2º do art. 182 da Constituição da República;

IV – a regulação do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano, que serão objeto de leis específicas;

V – a instituição e a definição de critérios para aplicação dos instrumentos de política urbana estabelecidos na legislação federal;

VI – a definição de mecanismos de governança participativa e financiamento da política de desenvolvimento urbano.

§1º. Consideram-se funções sociais da cidade a mobilidade urbana, o trabalho, o lazer e a moradia, devendo o seu exercício ocorrer mediante a provisão de infraestrutura pelo poder público ou pelo setor privado e do cumprimento de ônus urbanísticos determinados por aquele, a fim de que sejam integradas e se fortaleçam reciprocamente no território.

§2º. As ações de provisão de infraestrutura pública serão pautadas pela racionalidade e pela eficiência e orientadas pela compatibilidade entre a expansão urbana e a viabilidade econômica, técnica e ambiental de o poder público suportar, com adequado nível de serviço, a manutenção, a conservação e a operação do sistema viário, dos espaços livres de uso público e dos equipamentos urbanos e comunitários.

§3º. O município poderá instituir ou adaptar instrumentos de política urbana não previstos em legislação federal ou estadual, quando necessários, por decorrência de características e atributos peculiares de seu território.

Art. 3º. O Plano Diretor abrange todo o território municipal, possuindo caráter determinante para a área inserida no perímetro urbano e indicativo para os imóveis situados em zona rural, devendo o manejo dessas áreas ocorrer em conformidade com as normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. A ampliação do perímetro urbano depende de lei e deve ocorrer em conformidade com o disposto no Plano Diretor, sendo condicionada, ainda, a projeto ou plano específico destinado à expansão urbana, nos termos do art. 42-B da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Seção I – Dos Princípios

Art. 4º. Os princípios que orientam aplicação do Plano Diretor são os seguintes:

I - Função Social da Propriedade: consiste no atendimento pela propriedade urbana às exigências previstas no Plano Diretor e na legislação dele decorrente, mediante o cumprimento de sua finalidade urbanística e socioambiental, que expressa não somente o gozo individual do proprietário, mas uma satisfação coletiva, decorrente da produção de espaços habitáveis, para a moradia e o trabalho, da provisão de infraestrutura urbana e social e da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II – Função Pública do Urbanismo: estabelece que a função de promover e qualificar o urbanismo do território compete à administração pública e ocorre diretamente por meio de obras e intervenções urbanísticas ou mediante a imposição de diretrizes, de modo coerente com o planejamento urbanístico municipal;

III – Conformação da Propriedade Urbana: o Plano Diretor e a legislação dele decorrente disciplinam o conteúdo do direito de propriedade sobre os imóveis urbanos, concedendo-lhes potencial aproveitamento urbanístico, não se considerando, pois, esse regramento de caráter limitador, mas conformador do conteúdo do direito de propriedade;

IV – Justa Distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização: as transformações urbanas devem ser financiadas, tanto quanto possível, pelos seus beneficiários diretos e não pelo conjunto dos cidadãos; tampouco podem os proprietários de imóveis suportar sozinhos os ônus de preservar intactas suas edificações, inedificáveis seus imóveis ou de arcar com custos de infraestrutura que suplantem os impactos causados por seus empreendimentos, eis que tais comportamentos beneficiam a toda a coletividade.

Seção II – Das Diretrizes

Art. 5º. Constituem diretrizes que orientam a aplicação desta lei:

- I – viabilizar a execução da política municipal de meio ambiente;
- II - promover a política municipal de mobilidade urbana em todo o território municipal considerando todas as áreas urbanas e rurais, conforme previsto nesta Lei;
- III - promover as funções sociais da propriedade e da cidade por meio da execução das regras, ações e políticas previstas nesta Lei, em conformidade as seguintes diretrizes:
 - a) utilização adequada dos vazios urbanos promovendo o seu aproveitamento por meio da utilização de instrumentos urbanísticos previstos nesta lei;
 - b) promover, em áreas providas de infraestrutura, programas que possam atender ao déficit acumulado de habitações de interesse social;
 - c) regularizar e urbanizar os assentamentos precários;
 - d) incentivar a produção de habitação de interesse social por meio da cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade;
- IV - promover o desenvolvimento econômico e sustentável por meio das políticas previstas nesta lei para diversificação econômica e proteção e preservação ambiental;
- V - promover a gestão democrática por meio do estímulo à participação popular, a partir das seguintes diretrizes:
 - a) simplificar a estrutura e linguagem de leis, normas e regulamentos de modo a universalizar seu acesso e compreensão;
 - b) dar publicidade aos documentos e informações produzidos pelo poder público;
 - c) estimular o fortalecimento dos conselhos municipais garantindo sua importância no processo de participação da sociedade na gestão do interesse público e gestão constante do plano diretor;
 - d) implementar o sistema integrado georreferenciado para registro das informações municipais oficiais;
 - e) criar rede de indicadores ambientais urbanos para monitoramento espacializado da gestão das políticas públicas.

Seção III – Dos Objetivos

Art. 6º. São objetivos deste Plano Diretor:

I - promover o adensamento populacional e construtivo das áreas dotadas com infraestrutura urbana, acesso à emprego, serviços e equipamentos públicos, reduzindo a distância entre emprego e moradia, garantindo o pleno acesso à serviços, lazer e cultura;

II - promover atividades produtivas em reconhecimento às potencialidades econômicas de Sinop, de caráter local e regional, considerando para a sua melhor localização os atributos ambientais, o sistema de mobilidade e os usos do entorno;

III - promover o desenvolvimento urbano e a sustentabilidade ambiental;

IV - ordenar a ocupação urbana com vistas a garantir a compatibilidade dos usos, considerando a segurança humana, da fauna e da flora;

V - ordenar a ocupação no entorno do reservatório artificial do Rio Teles Pires com vistas a garantir a preservação ambiental e permitir a exploração turística da região;

VI - democratizar os processos decisórios e o controle social sobre a implementação da política urbana, por meio da publicização prévia da informação dos órgãos públicos, obras públicas, bem como sua participação em discussões prévias e colaborativas, com opiniões, demandas, representações e sugestões, de forma regular;

VII - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

VIII - garantir a preservação dos recursos hídricos e evitar a canalização e o tamponamento de cursos d'água no Município;

IX - garantir à população o acesso a rede de transporte coletivo de qualidade, bem como disponibilizar infraestrutura de suporte à utilização de modos de transporte ativos;

X – promover a descentralização econômica da sede urbana a partir do desenvolvimento de novas centralidades urbanas.

TÍTULO II – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS AO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I – DO MEIO AMBIENTE

Seção I – Disposições gerais

Art. 7º. A Política Municipal de Meio Ambiente é regida pela Lei Complementar nº 116, de 14 de dezembro de 2015, ou legislação superveniente, e objetiva garantir o acesso do cidadão, e das gerações futuras, a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável.

Art. 8º. A política de meio ambiente considera o equilíbrio da utilização do solo, do ar, e das águas, tendo em vista o equilíbrio das funções ambientais, a proteção da fauna e da flora e a manutenção da vida humana.

Seção II – Das diretrizes da política ambiental e do desenvolvimento urbano sustentável

Art. 9º. São diretrizes da política ambiental:

I - compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;

II - adotar, no processo de planejamento do Município, normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, mediante criteriosa definição do uso e da ocupação do solo;

III - garantir a implementação de serviços de saneamento básico, coleta de resíduos sólidos, drenagem urbana e abastecimento de água;

IV - garantir a proteção dos aquíferos, responsáveis pelo abastecimento de água em Sinop;

V - elaborar plano de monitoramento de contaminação do lençol freático e da capacidade de abastecimento de água;

VI - monitorar as atividades potencialmente poluidoras, de impacto local;

VII - avaliar, de maneira interdisciplinar, a necessidade e viabilidade de fechamentos das valetas de drenagem;

VIII - elaborar plano de controle de processos erosivos e de assoreamento nos cursos d'água;

IX - promover ações de amortecimento e implantação de mecanismos de drenagem artificial nas áreas com drenagem natural ineficiente;

X - incentivar e regulamentar o aumento de áreas permeáveis;

XI - criar medidas de compensação pelas supressões de arborização urbana por meio da doação, plantio, manutenção e fornecimento de insumos/equipamentos para a arborização municipal;

XII - fomentar a implementação de corredores ecológicos, sobretudo aqueles contíguos aos cursos d'água que nascem nos parques municipais situados no perímetro urbano;

XIII - garantir a compensação ambiental de empreendimentos e demais atividades de supressão de vegetação nativa no processo de licenciamento ambiental;

XIV - incentivar o aumento e a preservação de áreas cobertas por vegetação nativa;

XV - incentivar a recuperação de áreas degradadas e o reflorestamento associado a programas de regularização ambiental;

XVI - viabilizar a criação de parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, bem como a conservação e recuperação do solo, dos rios, das áreas de preservação permanente e das florestas nas bacias hidrográficas;

XVII - fortalecer e dotar de maior eficiência os sistemas de fiscalização ambiental do Município, sobretudo nas áreas de grande vulnerabilidade ambiental;

XVIII - fiscalizar a preservação das áreas de preservação permanente no entorno dos corpos d'água;

XIX - elaborar Plano de Arborização Urbana, com o objetivo de minimizar os efeitos advindos das ilhas de calor urbanas, privilegiando exemplares arbóreos nativos do bioma amazônico, de alto grau de sombreamento;

XX - adotar, nos termos de regulamentação específica, calçadas ecológicas nos novos empreendimentos e na reforma das calçadas existentes;

XXI - implantar e incentivar a implantação de mobiliário urbano e qualificação urbanístico-ambiental dos espaços públicos, com objetivo de proporcionar locais adequados ao lazer da população;

XXII - estimular a implantação de jardins drenantes nas calçadas;

XXIII - adotar jardins de chuva ou parques alagáveis em áreas com drenagem urbana deficitária, com vistas a corrigir os efeitos negativos da impermeabilização do solo, haja vista a topografia extremamente plana de Sinop;

XXIV - incentivar a produção agroecológica, considerando a potencialidade econômica e ambiental da produção de produtos orgânicos;

Art. 10. São diretrizes da política de saneamento básico aquelas definidas pela Lei nº 3.092/2022, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do município, compreendendo os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbana.

Art. 11. O poder executivo deverá reforçar os quadros técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com vistas a formar corpo técnico dedicado às ações de arborização urbana, requalificação de espaços públicos de usos de lazer e contemplação, educação ambiental e fiscalização da implementação da política ambiental do município.

Art. 12. No processo de licenciamento de parcelamento do solo, com a implementação de obras de sistema viário, o poder executivo poderá exigir do empreendedor a realização de passagens de fauna, sempre que tecnicamente viáveis e recomendáveis.

Seção III – Das áreas de preservação permanente

Art. 13. As áreas de preservação permanente são aquelas definidas pelo Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012 e pela Lei Complementar 38/1995 que estabelece o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, e legislações delas decorrentes.

Art. 14. As áreas de preservação permanente e os corredores verdes deverão conformar corredores ecológicos.

§1º. Para o êxito na conformação dos corredores ecológicos de que trata o *caput*, o Poder Público poderá exigir do empreendedor ações que minimizem as intervenções físicas nestas áreas, principalmente aquelas que impeçam a livre circulação da fauna.

§2º. Caso seja indispensável o cruzamento do sistema viário com as áreas de preservação permanente e com os corredores verdes, o Poder Público poderá exigir do empreendedor passagens de fauna.

§3º. O dispositivo de passagem de fauna será regulamentado por normativa específica, que contará com os requisitos mínimos a serem atendidos.

§4º. O projeto de passagem de fauna deverá ser aprovado pelo órgão competente pelo licenciamento ambiental, seja ele a Secretaria de Meio Ambiente Estadual ou a Municipal.

Art. 15. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano ou instituição de competência correlata, com base no Anexo 4 – Mapa de mobilidade urbana estrutural, avaliar, a melhor implantação do sistema viário, considerando o menor impacto no sistema ambiental e a efetividade do sistema de mobilidade.

Seção IV – Dos corredores verdes

Art. 16. Corredores verdes são estruturas ambientais contíguas às áreas de preservação permanente, que têm por finalidade a constituição de um corredor ecológico.

§1º. Os corredores verdes serão conformados, obrigatoriamente, nos trechos dos cursos d'água indicados no Anexo 5 – Mapa dos Corredores Verdes desta lei.

§2º. O Anexo 5 – Mapa dos Corredores define os córregos para os quais haverá a obrigatoriedade da adoção de corredores verdes, não se tratando da definição georreferenciada de tal elemento, mas da indicação dos cursos d'água para os quais deverão ser aplicadas as diretrizes definidas no *caput* deste artigo.

§3º. Os corredores verdes, assim como as áreas de preservação permanente, serão localizados a partir do levantamento topográfico cadastral e serão representados no projeto de parcelamento do solo urbano.

§4º. Nos demais cursos d'água, não gravados Anexo 5 – Mapa dos Corredores Verdes, o empreendedor poderá conformar corredores ecológicos, caso haja viabilidade.

§5º. Os corredores verdes farão parte dos percentuais das áreas verdes destinadas nos novos parcelamentos de solo e terão sua largura definida na Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 17. Em caso de loteamentos de acesso controlado, as áreas de preservação permanente, assim como os corredores verdes deverão, preferencialmente, estar fora dos limites do cercamento do empreendimento, com vistas a manter a unidade do sistema ambiental.

Seção V – Dos espaços livres de uso público

Art. 18. Os espaços livres de usos público são aqueles resultantes do parcelamento do solo urbano, nos quais se garante uso coletivo aos cidadãos, o lazer e a preservação ambiental.

Art. 19. As novas áreas verdes, assim como os parques urbanos e reservas particulares, poderão ser localizados, preferencialmente, em áreas com remanescentes florestais, não desmatadas, a fim de se preservarem as estruturas ambientais do bioma amazônico, assim como a fauna e flora existente.

Art. 20. No caso da existência de nascente dentro do perímetro da gleba a ser parcelada, as áreas verdes poderão ser localizadas, preferencialmente, de modo contíguo às nascentes.

Art. 21. Devido à sua relevância ambiental, 50% (cinquenta por cento) das áreas verdes dos futuros parcelamentos localizados ao longo dos córregos Nilza, Iva, Marlene e Curupy, deverão estar localizadas contíguas às áreas de preservação permanente.

CAPÍTULO II – DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I - Dos objetivos e Diretrizes da Política de Habitação de Interesse Social

Art. 22. A Política de Habitação de Interesse Social no Município de Sinop tem como objetivo geral garantir o direito à moradia digna por meio da

democratização do acesso à terra urbanizada, à habitação e a serviços públicos de qualidade, priorizando a população de baixa renda.

Parágrafo único. Para os fins deste capítulo, consideram-se de baixa renda as famílias enquadradas como Faixa Urbano 1 e 2, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Federal nº 14.620/2023, podendo tais definições ser objeto de atualização na hipótese de revisão ou atualização da legislação federal sobre o tema.

Social:

Art. 23. São objetivos da Política de Habitação de Interesse

I - assegurar o direito à moradia digna, em especial à população de baixa renda;

II- atender à demanda habitacional da população de baixa renda, em especial aquelas inseridas na Faixa Urbano 1;

III - reduzir o déficit habitacional;

IV - reduzir o número de moradias inadequadas;

V - reduzir os impactos de assentamentos precários sobre áreas de proteção ambiental.

Art. 24. Para que seja possível atingir os objetivos de que trata o art. 23, a Política de Habitação de Interesse Social buscará atender às seguintes diretrizes:

I – priorizar as famílias inseridas nas Faixas Urbano 1 e 2 nos programas públicos de construção de habitação;

II – atualizar o cadastro municipal de déficit habitacional;

III – promover a urbanização de assentamentos precários, em especial aqueles que não possuam infraestrutura de água, esgoto e drenagem urbana;

IV - promover a regularização fundiária plena;

V - incentivar a produção privada de habitação voltadas às Faixas Urbano 1 e 2;

VI - garantir habitação às famílias de baixa renda que sejam relocadas em função de ações de proteção ambiental ou de implementação de infraestrutura urbana;

VII – priorizar a implantação de habitação interesse social em áreas dotadas de infraestrutura urbana, dotada de consolidada rede de serviços públicos e oportunidades de empregos;

VIII – garantir que os empreendimentos habitacionais de interesse social limítrofes às áreas rurais estejam seguros quanto à dispersão de materiais agrícolas nocivos à saúde humana;

IX – promover o atendimento populacional de pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, incluindo pessoas em situação de rua.

Art. 25. São considerados Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS - aqueles destinados ao atendimento da demanda de habitação de interesse social, em que há subsídio público por meio de programas governamentais municipais, estaduais ou federais.

§1º. Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS - podem se constituir em implantação de loteamentos e/ou construção de edificações residenciais unifamiliares ou multifamiliares.

§2º. Os EHIS deverão possuir ao menos 70% (setenta por cento) de suas unidades residenciais destinadas às Faixas Urbano 1 e 2, devendo o poder executivo estabelecer mecanismos de priorização do atendimento às famílias com menor renda.

§3º. Caberá ao Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), definir, detalhadamente, os critérios e perfis da população prioritária para cada tipo de EHIS, bem como os percentuais detalhados de destinação.

Art. 26. Os EHIS que comprovem a destinação de imóveis, sejam lotes ou unidades edilícias, à população de baixa renda, seja por meio de financiamento por programas públicos, tais como Sistema Financeiro de Habitação – SFH, Programa Minha Casa Minha Vida, ou outros de mesma natureza, poderão utilizar parâmetros urbanísticos específicos definidos para EHIS, nos termos do Quadro 01 e Quadro 02 – Parâmetros Urbanísticos.

§1º. Poderão ser produzidos EHIS em qualquer zoneamento, exceto nas Zonas de Desenvolvimento Econômico 1, 2 e 3, e na Zona Especial de Preservação Ambiental.

§2º. Os parâmetros definidos para os EHIS sobrepõem-se aos parâmetros urbanísticos da zona em vênha a ser implantado, conforme definido no Anexo VI - Quadro 01 e Quadro 02 – Parâmetros Urbanísticos.

Seção II – Dos programas públicos de atendimento habitacional à população classificada como Faixa Urbano 1 e 2

Art. 27. O Poder Público desenvolverá programas de atendimento à população inserida nas Faixas Urbano 1 e 2.

Art. 28. Entre outras soluções, o Poder Público poderá desenvolver os seguintes programas:

I – promover a assistência técnica em arquitetura à população de baixa renda;

II – desenvolver programa de aquisição subsidiada de material de construção à população de baixa renda;

III – efetuar parcerias público-privadas para a produção de unidades habitacionais;

IV – utilizar Consórcio Imobiliário para regularizar áreas ocupadas por população de baixa renda e para a produção de unidades habitacionais;

V – utilizar Consórcio Imobiliário em parceria com o setor privado, por meio, quer da produção habitacional de interesse social pública em terrenos privados, quer da produção habitacional de interesse social privada em terrenos públicos, remunerando-se a propriedade do imóvel disponibilizado, em ambas as hipóteses, por meio de unidades imobiliárias em valor equivalente ao do terreno empregado na sua produção;

VI – flexibilizar parâmetros urbanísticos, conforme estabelecido no Art. 26º desta lei;

VII – utilizar recursos do Fundo Municipal de Habitação na reurbanização e regularização de Zonas Especiais de Interesse Social e produção de unidades habitacionais, exclusivamente para população de baixa renda, classificadas como Faixa Urbano 1 e 2.

Seção III – Do Fundo Municipal de Habitação

Art. 29. O Fundo Municipal de Habitação, com gestão é atribuída à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, objetiva disponibilizar recursos financeiros necessários à viabilização dos Programas Habitacionais para a população de baixa renda e promover programas definidos no Plano Local de Habitação de Interesse Social, assim como as ações descritas no art. 28 desta lei, com o devido controle social do Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO III – DA MOBILIDADE URBANA

Seção I – Disposições gerais

Art. 30. Para os fins desta lei, entende-se por acessibilidade a capacidade do município de garantir que pessoas possam se deslocar para realizar atividades, encontrar outros indivíduos ou alcançar oportunidades, bens e serviços.

Art. 31. Para os fins desta lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários modos de transporte.

Art. 32. O desenvolvimento da acessibilidade e mobilidade urbana e rural tem como objetivo geral melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade no município, privilegiando a segurança, organização, eficiência e sustentabilidade.

Seção II – Da integração entre a política municipal de mobilidade urbana e a ocupação e o uso do solo

Art. 33. A estruturação urbana deve associar a ocupação e o uso do solo às ações relativas à mobilidade urbana, tendo como objetivos:

I – estimular o adensamento populacional e construtivo, de forma geral, nas Zonas de Uso Diversificado (ZUD) e no entorno das áreas servidas por sistemas de transporte coletivo por ônibus, inclusive por meio da utilização dos instrumentos de política urbana previstos nesta lei;

II - equacionar e internalizar, nos empreendimentos de impacto, o estacionamento e as operações logísticas, estimulando o acesso por transporte público;

III - qualificar a estrutura complementar aos modos de transporte coletivos e não motorizados, incluindo a disponibilização de espaços internos aos empreendimentos para o estacionamento de bicicletas;

Art. 34. Para a consecução dos objetivos previstos no art. 33, serão observadas as seguintes ações:

I - associar o adensamento populacional e construtivo à capacidade da infraestrutura de transporte, especialmente em áreas servidas por transporte coletivo;

II - garantir o tratamento dos espaços públicos de forma a estruturar a circulação em modos de transporte não motorizados e a qualificar o acesso ao sistema de transporte coletivo;

III - ampliar a estrutura relativa à utilização dos modos de transporte não motorizados;

IV - priorizar o adensamento nas Zonas de Uso Diversificado (ZUD) e desenvolver sua infraestrutura de forma a torná-las acessíveis por modos coletivos e não motorizados, bem como facilitar as atividades de abastecimento necessárias ao seu funcionamento.

Subseção I – Da integração entre a política municipal de mobilidade urbana e o meio ambiente

Art. 35. Constituem metas de caráter ambiental associadas à mobilidade urbana:

I - reduzir a emissão de GEE per capita em relação à linha de tendência de emissões;

II - reduzir os níveis locais de emissões de gases poluentes.

Subseção II – Dos modos de transporte

Art. 36. São os seguintes os modos de transporte:

- I - a pé;
- II - por bicicleta;
- III - sistema de transporte público coletivo;
- IV - transporte escolar;
- V - transporte público individual;
- VI - transporte remunerado privado individual de passageiros;
- VII - transporte individual motorizado privado por automóvel e motocicleta.

Art. 37. O modo de transporte a pé consiste em um modo de transporte ativo, que utiliza do esforço humano para a realização do deslocamento.

Art. 38. Constituem objetivos relativos à circulação de pedestres:

I - estabelecer rede de caminhada a pé, constituída por calçadas e travessias, de forma a contemplar o tratamento para pedestres nas calçadas de toda a cidade, por meio da implantação de melhorias nos passeios;

II - promover ações de fiscalização nas calçadas e nas travessias para o cumprimento das regras de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III - ampliar a fiscalização de respeito à legislação de trânsito que estabelece a prioridade do pedestre em travessias não semaforizadas;

IV - implementar programa de moderação de tráfego em vias com considerável fluxo de pedestres, limitando a velocidade da via e instalando dispositivos que aumentem a segurança dos pedestres;

V - melhorar as condições de iluminação e arborização das calçadas;

VI - priorizar os pedestres nos projetos viários, minimizando alongamentos dos percursos de caminhada que tenham por função garantir a melhoria no tráfego;

Art. 39. O transporte por bicicleta consiste em um modo de transporte ativo, que utiliza do esforço humano e equipamentos cicláveis para a realização do deslocamento.

Art. 40. Constituem objetivos relativos ao transporte por bicicleta:

I - ampliar e estimular o uso da rede de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas em todas as áreas do município, por meio da:

a) implementação da integração aos demais modos de transporte, especialmente o transporte coletivo;

b) melhoria na oferta de equipamentos e infraestrutura, bem como da sinalização indicativa para o ciclista;

c) realização dos programas educativos para a segurança dos usuários, ciclistas, motoristas profissionais e demais condutores;

d) implantação de paraciclos e bicicletários, bem como de sinalização informativa para o deslocamento por bicicletas;

Art. 41. O transporte público coletivo configura serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público conforme definido no art. 4º, VI da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 42. Constituem objetivos do sistema de transporte público coletivo:

I - implantar rede estruturante do transporte coletivo, garantindo a ligação dos bairros à região central do município;

II - instituir parâmetros de qualidade do sistema, em especial, os relacionados à cobertura e à frequência das linhas;

III - implantar facilidades para estacionamento integrado de automóveis e bicicletas;

IV - implantar intervenções de prioridade ao transporte coletivo no sistema de circulação;

V - aumentar o desempenho e a produtividade do sistema de transporte público coletivo.

Art. 43. O serviço de transporte escolar remunerado configura transporte coletivo privado, conforme definições e diretrizes previstas no art. 4º, VII, e no art. 11 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 44. Constituem objetivos relativos ao transporte escolar:

I - ampliar o uso do transporte escolar;

II - estimular a utilização dos deslocamentos de estudantes para as escolas por transporte coletivo;

III - estimular carona solidária no trajeto casa-escola com a participação das escolas.

Art. 45. O transporte público individual consiste no serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.

Art. 46. O transporte remunerado privado individual de passageiros consiste no serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 47. O transporte individual motorizado privado consiste na utilização de meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares.

Art. 48. Constituem objetivos relativos ao transporte individual privado por automóvel e motocicleta:

I - reverter a tendência de aumento de sua participação relativa na matriz de transporte, em especial nas viagens por motivo de trabalho e estudo, em médio e longo prazos;

II - incentivar o compartilhamento de viagens realizadas com veículo individual motorizado;

III - definir políticas de estacionamento integrada às diretrizes do planejamento urbano municipal, visando contribuir para a racionalização da matriz de transporte.

Subseção III - Dos Programas Estruturantes para o Desenvolvimento da Acessibilidade e da Mobilidade Urbana

Art. 49. São Programas estruturantes para o desenvolvimento da acessibilidade e da mobilidade urbana e rural:

I - Programa de Incentivo à Mobilidade Ativa;

II - Programa de Logística Urbana.

III - Programa de incentivo ao uso do transporte coletivo.

Subseção IV - Do Programa de Incentivo à Mobilidade Ativa

Art. 50. O Programa de Incentivo à Mobilidade Ativa tem como objetivo principal promover a melhoria das condições de deslocamentos por meios não motorizados, garantindo deslocamentos confortáveis, autônomos e seguros e minimizando os

conflitos com os modos de transporte motorizados, tornando a mobilidade ativa protagonista na mobilidade sustentável no município.

Art. 51. O Programa será orientado pelos seguintes objetivos específicos:

I - melhorar as condições de acessibilidade dos pedestres, promovendo continuidades das calçadas nas vias urbanas;

II - inserir o transporte por bicicleta como meio de transporte, promovendo a interligação e continuidade das ciclovias existentes e propostas.

Art. 52. A efetivação do Programa, dentre outras coisas, se dará pela implementação das seguintes diretrizes:

I - criar rotas de ligação de áreas de interesse público com prioridade no deslocamento seguro e acessível ao pedestre;

II - ajustar legislação de parcelamento de solo e código de posturas municipais para que regulamentem o processo de análise e aprovação da implantação de calçadas ao longo de todo sistema viário do parcelamento;

III - desenvolver e implementar um programa de implantação de calçadas nos bairros já consolidados do município, com o objetivo de promover integração, conectividade e continuidade das calçadas;

IV - criar cartilha de construção e manutenção de calçadas, definindo padrões de revestimentos e dimensões, com regras específicas para cada tipo de via, segundo hierarquização viária;

V - desenvolver e implementar um plano de manutenção constante das calçadas visando a acessibilidade, reforma no pavimento e construção de rampas para pessoas com mobilidade reduzida;

VI - desenvolver plano para incremento da arborização ao longo das calçadas e ciclovias;

VII - criar rotas de ligação de áreas de interesse público com prioridade no deslocamento seguro e acessível à bicicleta;

VIII - criar um plano de implantação de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas para o município, a fim de que o uso de bicicletas nos deslocamentos seja facilitado, seguindo as propostas definidas pelo plano de mobilidade urbana e pelo plano diretor;

IX - desenvolver estratégias de incentivo à criação de paraciclos e bicicletários em espaços e edifícios públicos e privados;

X - criar estrutura de estacionamento seguro em pontos estratégicos de forma a permitir a integração do modal cicloviário ao transporte coletivo;

XI - desenvolver estratégias de conscientização e respeito aos ciclistas e para os ciclistas.

Art. 53. O Poder Executivo designará o órgão ou entidade responsável pela implementação do programa.

Subseção V – Do Programa de Logística Urbana

Art. 54. O Programa de Logística Urbana tem como objetivo principal promover a melhoria das condições de circulação e entrega de bens e mercadorias no município.

Art. 55. O Programa será orientado pelos seguintes objetivos específicos:

I - melhorar as condições da logística urbana municipal;

II - melhorar as condições de transporte de cargas regional.

Art. 56. A efetivação do Programa correrá pela implementação das seguintes diretrizes:

I - desenvolver, implementar e fiscalizar diretrizes para restrição de tráfego e estacionamento de veículos de carga na região central do município, minimizando os impactos causados por veículos de grande porte na área urbana;

II - definir e estruturar os melhores locais para se implantar vagas de carga e descarga na área urbana;

III - definir e estruturar os melhores locais para se implantar postos de consolidação de mercadorias e triagem próximo às principais rodovias de acesso do município;

IV - definir diretrizes para integrar o projeto do Ferrogrão à infraestrutura urbana e mitigar seus impactos na BR-163;

V - definir eixos prioritários para circulação de veículos pesados em todo município.

Art. 57. A gestão do Programa será realizada pela Secretaria de Planejamento Urbano ou instituição de competência correlata.

Subseção VI – Do Incentivo aos estacionamentos privativos

Art. 58. Com vistas a reduzir o impacto gerado pelo trânsito de veículos na região central, assim como a sobrecarga de estacionamento em logradouro público, o Poder Executivo poderá incentivar edifícios-garagem nas áreas inseridas num raio de 400 m (quatrocentos metros) da Avenida Governador Júlio Campos.

§1º. Estudos específicos deverão ser elaborados para a implementação de incentivos fiscais aos objetivos trazidos no caput deste artigo.

§2º. Lei específica regulamentará o incentivo expresso neste artigo.

Seção III – Da hierarquização do sistema viário

Art. 59. A rede viária do município compõe a sua estrutura urbana e rural e deve dispor de uma hierarquização, em consonância com o Código Brasileiro de Trânsito.

§1º. A hierarquização de que trata o caput do artigo estabelece-se pela divisão das vias municipais em vias urbanas e vias rurais.

§2º. As vias urbanas referenciadas no parágrafo primeiro dividem-se em quatro níveis, sendo eles:

I - Nível 1: vias de estruturação municipal, com a nomenclatura de Rodovia Urbana: via de tráfego ininterrupto localizada no perímetro urbano;

II - Nível 2: vias de articulação municipal que são integradas pelas Vias Arteriais, com função de articulação municipal interna, possibilitando ligações de média ou longa distância, sendo subdivididas em:

a) Via Arterial Primária: via com função de arterial e com infraestrutura e capacidade adequadas para tal função;

b) Via Arterial Secundária: via com função de arterial, cuja infraestrutura e capacidade não são totalmente compatíveis com as suas características de uso.

III - Nível 3: vias de estruturação local, que são integradas pelas Vias Coletoras, com função de ligação das vias locais com as vias arteriais, possibilitando acesso aos bairros, sendo subdivididas em:

a) Via Coletora Primária: via com função de coletora e com infraestrutura e capacidade expandida;

b) Via Coletora Secundária: via com função de coletora e com infraestrutura e capacidade limitada;

IV - Nível 4: vias de acesso local, sem características operacionais de continuidade ou interligação viária relevante (abrangência local), com função predominante de promover acesso imediato às residências ou áreas restritas, que são subdivididas em:

a) Via Local: via com padrão de ocupação especialmente residencial, que não possui função de promover articulação interna;

b) Vias de pedestres: vias destinadas apenas à circulação de pedestres em condições especiais de conforto e segurança, sendo permitido o tráfego de veículos eventual apenas para a prestação de serviços públicos e privados;

c) Vias de tráfego compartilhado: vias locais que possuem medidas físicas especiais para possibilitar a convivência em nível do tráfego de pedestre, ciclistas e automóveis de pequeno porte.

§3º. As vias rurais referenciadas no parágrafo primeiro dividem-se em dois níveis, sendo eles:

I - Nível 1: vias de articulação regional, sendo subdivididas em:

a) Rodovia de Acesso: via rural pavimentada ou sem pavimentação, fora da jurisdição municipal;

b) Rodovia Municipal: via rural pavimentada, sob jurisdição municipal, com função de interligação e articulação externa à área urbanizada e futuros fluxos de atravessamento regional;

II - Nível 2: vias de articulação municipal, com a nomenclatura de:

a) Estrada Municipal: via rural pavimentada ou sem pavimentação, sob jurisdição municipal, com função de articulação entre área rural e área urbana;

Art. 60 São previstas no município de Sinop a implantação de áreas destinadas à circulação de veículos não motorizados.

Parágrafo único. As áreas destinadas à circulação de veículos não motorizados subdividem-se em 3 (três) tipos, sendo eles:

I - ciclovias: vias destinadas ao uso exclusivo de bicicletas e outros ciclos, separada fisicamente da pista de rolamento e da área destinada para pedestres, podendo ser uni ou bidirecional, não sendo permitido o estacionamento e circulação de veículos motorizados

II - ciclofaixas: vias destinadas ao uso exclusivo de bicicletas e outros ciclos, demarcada na pista de rolamento por sinalização específica sem segregação física do fluxo de veículos automotores.

III - ciclorrotas: vias com pista compartilhada para o trânsito de veículos motorizados, bicicletas e outros ciclos, com velocidade controlada, que deverá ser sinalizada vertical e horizontalmente, com preferência à circulação das bicicletas e dos outros ciclos sobre os veículos motorizados.

Art. 61. A definição da malha do sistema viário de Nível 1 e Nível 2, urbano e rural, encontra-se no Anexo IV – Mapa de mobilidade urbana estrutural.

§1º. A malha viária representada no Anexo IV tem por finalidade a compatibilização entre as estratégias de uso e ocupação do solo e a capacidade de infraestrutura de mobilidade urbana.

§ 2º - A representação gráfica apresentada no Anexo IV – Mapa de mobilidade urbana estrutural possui caráter de diretriz viária, devendo o empreendedor apresentar projeto viário com alternativa locacional que preserve a conexão e interligação similar ao estipulado.

§3º. Compete ao poder público municipal realizar estudos técnicos, projetos e obras necessárias a garantir a complementação e articulação dos elementos do sistema viário principal do município.

CAPÍTULO IV – DO TURISMO

Seção I – Do turismo ecológico

Art. 62. São objetivos do turismo ecológico:

I - auxiliar o processo de preservação do entorno do Rio Teles Pires e de educação ambiental;

II - criar áreas para esporte e lazer, de baixo impacto, associadas à natureza;

III - fomentar o turismo ecológico de base comunitária.

Art. 63. O turismo ecológico será baseado na exploração turística dos recursos naturais como o Rio Teles Pires e ambientes naturais do entorno, respeitadas áreas de unidades de conservação.

Art. 64. Com vistas a fomentar o turismo ecológico, o Poder Executivo criará política pública dedicada ao incentivo do turismo ecológico de base comunitária, para fins de observação de fauna, sem prejuízo à legislação ambiental.

Parágrafo único. O poder executivo poderá indicar áreas para a implantação de bases comunitárias para a finalidade descrita no *caput* deste artigo.

Art. 65. O Poder Público deverá:

I - fiscalizar as áreas utilizadas para uso turístico próximas aos cursos d'água, em áreas de preservação permanente e em áreas inseridas na planície aluvial do Rio Teles Pires, assegurando que os empreendimentos façam a correta destinação do esgotamento sanitário e de resíduos sólidos;

II - garantir a passagem de fauna no licenciamento de empreendimentos de usos turístico-ecológicos.

TÍTULO III – DA ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. O perímetro urbano consiste em instrumento de ordenamento e controle da expansão urbana, demarcado com o objetivo de garantir a urbanização sustentável e planejada e de resguardar as áreas agricultáveis e de interesse ambiental.

Parágrafo único. O perímetro urbano do município de Sinop encontra-se delimitado no Anexo I – Mapa 01 – Perímetro Urbano, integrante desta lei.

Art. 67. O parcelamento, a ocupação e o uso do solo para fins urbanos somente serão admitidos nas áreas abrangidas pelo perímetro urbano ou incluídas em zona, plano ou projeto de urbanização específica instituídos em conformidade com esta lei e com a legislação federal e estadual de regência.

Art. 68. Os imóveis situados em zona rural destinam-se, nos termos da legislação federal, em especial a Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964 – Estatuto da Terra, e leis dela decorrentes, ao exercício de atividades relacionadas à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, bem como à preservação ambiental, sendo neles vedados o licenciamento de atividades urbanas.

§1º. Fica autorizada a instalação de empreendimentos hoteleiros na Zona Rural e das atividades previstas na legislação federal que rege a matéria.

§2º. No licenciamento das edificações inseridas em propriedades rurais, o empreendedor deverá respeitar as diretrizes viárias que integram o Anexo IV – Mapa de mobilidade urbana estrutural.

Art. 69. O perímetro urbano representado no Anexo I – Mapa 01 desta Lei abrange as seguintes porções do território do município de Sinop:

I – a sede do município, correspondente à área de ocupação original e suas adjacências, dotada da principal infraestrutura da cidade, onde se pretende o aumento das densidades construtivas e populacionais e a ocupação dos vazios urbanos;

II – o entorno do reservatório artificial do Rio Teles Pires, cujo objetivo é recepcionar usos urbanos típicos de lazer e turismo ecológico, evitando-se os usos industriais.

Art. 70. A ampliação do perímetro urbano do município dependerá da apresentação de estudos que demonstrem a viabilidade econômica da proposta para o município, adotando-se como diretriz de que o custo de manutenção das novas infraestruturas para o poder público seja inferior às receitas públicas geradas pelos empreendimentos a serem implantados, e, ainda de projeto que preveja, no mínimo:

I - demarcação do novo perímetro urbano;

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio cultural;

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§1º. O projeto específico de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes desta lei.

§2º. Quando a revisão ou atualização do Plano Diretor, ou a proposição de lei que dele decorra, contemplarem as exigências estabelecidas no *caput*, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o *caput* deste artigo.

§3º. Os estudos tratados dos incisos I a VII deste artigo deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano que emitirá considerações ao Poder executivo, que os apreciarão antes da conclusão do Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

Art. 71. A estrutura do território do município, para fins de planejamento urbano e territorial e regulação do parcelamento, da ocupação e do uso do solo, será feita pelos seguintes instrumentos:

I – macrozoneamento: agrupam porções territoriais com características ambientais e urbanísticas similares, e que deverão ser desenvolvidas conforme requisitos específicos, com vistas a garantir a efetividade do planejamento urbano pretendido por esta lei;

II – zonamento: subdividem os macrozoneamentos em porções territoriais que, além das características urbanísticas e ambientais de macroescala, possuem

características específicas quanto ao uso e ocupação do solo, que parte do reconhecimento das potencialidades e fragilidades de cada território.

CAPÍTULO III – DO MACROZONEAMENTO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 72. Fica o território do município de Sinop dividido nas seguintes macrozonas, conforme Anexo II – Mapa do Macrozoneamento, integrante desta Lei:

I - macrozonas integrantes do perímetro urbano:

- a) Macrozona Urbana de Consolidação da Ocupação – MC;
- b) Macrozona Urbana de Ocupação Intermediária Oeste – MI-Oeste;
- c) Macrozona Urbana de Expansão da Ocupação Oeste – ME-Oeste;
- d) Macrozona Urbana de Ocupação Intermediária Leste – MI-Leste;
- e) Macrozona Urbana de Expansão da Ocupação Leste – ME-Leste;
- f) Macrozona Urbana de Ocupação Intermediária Eixo Norte-Sul – MI-Norte-Sul;
- g) Macrozona Urbana de Expansão da Ocupação - Eixo Norte-Sul – ME NORTE-SUL.

II – macrozonas integrantes da zona rural:

- a) Macrozona de Desenvolvimento Agrícola – MDA;
- b) Macrozona de Influência Direta do Rio Azul – MIRA;
- c) Macrozona de Planícies aluviais do Rio Teles Pires – MPRT;
- d) Macrozona de Influência Direta do Rio Teles Pires – MIRT;
- e) Macrozona de Uso Sustentável e Turístico – MUST;
- f) Macrozona da Barragem do Rio Teles Pires – MRBT;
- g) Macrozona de Uso Sustentável – MUS;
- h) Macrozona de Uso Sustentável Agrícola – MUSA.

§1º. As macrozonas que integram o perímetro urbano do município de Sinop diferenciam-se quanto à sua função na dinâmica urbana por critérios de disponibilidade de infraestrutura e de desenvolvimento sustentável, dirigindo processos mais intensivos de adensamento urbano na Macrozona de Consolidação da Ocupação, que se reduzem gradativamente no sentido das áreas a ela periféricas, especificamente as Macrozonas de Ocupação Intermediária e as Macrozonas de Expansão da Ocupação.

§2º. As macrozonas que integram a zona rural do Município de Sinop têm seu regime de uso compatível com as funções que lhes são atribuídas pela legislação federal, em especial a exploração agrícola e a preservação do meio ambiente, submetendo-se às normas de caráter suplementar estabelecidas nesta lei.

Art. 73. A ocupação das Macrozonas Urbanas de Expansão da Ocupação Oeste, Leste e Norte-Sul se darão conforme a seguinte regra:

I - Para a Macrozona de Expansão da Ocupação Oeste apenas será permitido o parcelamento, uso e ocupação do solo, os empreendimentos que distarem, no máximo, 2 (dois) quilômetros de área parcelada e com a infraestrutura instalada ou em processo de implantação, cujo licenciamento e implantação estejam regulares.

II - Para a Macrozona de Expansão da Ocupação Leste e para a Macrozona de Expansão da Ocupação Norte-Sul apenas será permitido o parcelamento, uso e ocupação do solo, os empreendimentos que distarem, no máximo, 1 (um) quilômetro de área parcelada e com a infraestrutura instalada ou em processo de implantação, cujo licenciamento e implantação estejam regulares.

§1º. A distância definida nos incisos I e II do caput será calculada a partir do vértice de parcelamento do solo regular, demonstrada por um raio cujo centro encontra-se no vértice e o raio seja aquele definido como distância máxima, considerando apta a gleba que seja atingida por este raio, mesmo que parcialmente;

§2º. As regras definidas nos incisos I e II do caput serão aplicadas a todos os empreendimentos inseridos nas Macrozonas de Expansão.

Seção II – Das Definições das Macrozonas

Art. 74. Ficam estabelecidas as seguintes definições para as macrozonas em que se divide o território do município:

I – macrozonas integrantes do perímetro urbano:

a) Macrozona Urbana de Consolidação da Ocupação – MC: corresponde à área urbana consolidada, localizada dentro do perímetro original da cidade de Sinop, compreendida dentro dos limites da Av. André Maggi, Av. Senador Jonas Pinheiro, Av. da Integração, Av. Perimetral Sul e Av. Vitória Régia, na qual se observa:

1 – a presença de centralidades e bairros com maior grau de ocupação, remanescendo algumas glebas e lotes desocupados;

2 – a multiplicidade de usos e dos padrões de ocupação e adensamento, maior concentração de atividades econômicas e da disponibilidade de serviços e equipamentos públicos, por ser a região com maior disponibilidade de infraestrutura urbana.

3 - menor representatividade de áreas vegetadas, resultado do processo de urbanização e de alta impermeabilização do solo, fatores que contribuem para sobrecarga nos canais de drenagem artificiais e naturais e seu transbordamento.

4 - maior disponibilidade de infraestrutura e equipamentos urbanos e coletivos, o adensamento construtivo e populacional, devendo ser promovida a sua ocupação, a fim de concentrar o processo de urbanização, além da realização de obras de qualificação da infraestruturas.

b) Macrozona Urbana de Ocupação Intermediária - Oeste – MI-OESTE: corresponde à área em processo de ocupação, próxima a ocupação urbana consolidada, da centralidade municipal e do atual vetor de expansão urbana no município, na qual se observa:

1 - a existência de loteamentos de baixa densidade construtiva, marcados pela carência de infraestrutura urbana;

2 - existência de importantes fragmentos de vegetação nativa, que conectam os parques urbanos ao curso do Rio Teles Pires, bem como condições de drenagem mais favoráveis à expansão urbana, devendo-se incentivar a ocupação urbana associada à manutenção da vegetação nativa nas áreas verdes, corredores verdes e nas áreas de preservação permanente, com intuito de promover novos modelos de ocupação que permitam associar o adensamento populacional à provisão de áreas de lazer, e a conexão de parques e áreas vegetadas, sobretudo aquelas ligadas aos parques municipais existentes.

c) Macrozona Urbana de Expansão da Ocupação - Oeste – ME-OESTE: corresponde à área predominantemente desocupada, no entorno do atual vetor de expansão urbana no município, na qual se observa:

1 - carência de acesso viário, sendo mais afastadas das regiões com infraestrutura urbana e equipamentos públicos.

2 - baixa pressão da urbanização, devido ao processo de urbanização ainda incipiente;

3 - existência de poucos loteamentos, com baixa densidade construtiva e carência de infraestrutura urbana;

4 - existência de importantes fragmentos de vegetação nativa, que conectam os parques urbanos ao curso do Rio Teles Pires, bem como condições de drenagem mais favoráveis à expansão urbana;

5 - a possibilidade de sua ocupação, uma vez autorizada nos termos desta lei, com os mesmos parâmetros da Macrozona Urbana de Ocupação Intermediária Oeste.

d) Macrozona Urbana de Ocupação Intermediária - Leste – MI-LESTE: corresponde à região em processo de consolidação da ocupação, na qual há infraestrutura urbana, ainda que deficitária, na qual se observa:

1 - grande presença de glebas vazias entre os loteamentos implantados, encontrando-se sob processo de pressão por ocupação urbana, especialmente por lotes e edificações menores se comparada ao vetor oeste;

2 - descontinuidade urbana, que resulta em problemas de mobilidade e de disponibilização de serviços públicos;

3 - pela morfologia plana, as drenagens são pouco efetivas no escoamento superficial;

4 - vulnerabilidade à contaminação do lençol freático, devido à sua superficialidade e facilidade de infiltração da água;

5 - a necessidade de se promover a ocupação de forma mais controlada, focada em conectar as áreas já ocupadas e estimular a permeabilidade do solo.

e) Macrozona Urbana de Expansão da Ocupação - Leste – ME-LESTE: corresponde à região em estágio inicial de ocupação, na qual é predominante o uso residencial unifamiliar de baixa densidade e a existência de pequenas propriedades de produção agrícola, observando-se, ainda:

1 - dificuldade de acesso às centralidades existentes, produção agrícola de abastecimento municipal e existência de fragmentos de vegetação nativa;

2 - pela morfologia plana, as drenagens são pouco efetivas no escoamento superficial, ocorrendo diversos pontos de alagamento por empoçamento da água, em meio ao solo já saturado;

3 - vulnerabilidade à contaminação dos aquíferos, devido à sua superficialidade, facilidade de infiltração da água e suscetibilidade alta à erosão, apesar do relevo dificultar a formação de grandes processos erosivos, o que repercute em processos lentos e graduais, sobretudo nas proximidades de cursos d'água e em áreas com solo exposto;

4 - a necessidade de que o início de sua transformação esteja associado à ocupação da Macrozona Urbana de Ocupação Intermediária Leste, para que se evite, dessa forma, o espraiamento urbano e a deseconomia associada a este fenômeno;

5 - a possibilidade de sua ocupação, uma vez autorizada nos termos desta lei, com os mesmos parâmetros da Macrozona Urbana de Ocupação Intermediária Leste.

f) Macrozona Urbana de Ocupação Intermediária - Eixo Norte-Sul – MI-NORTE-SUL: corresponde às áreas em processo de ocupação às margens da Rodovia Federal BR-163 e a outras áreas associadas à grandes rodovias que se ligam diretamente a Rodovia Federal BR-163, nas quais há concentração de grandes usos econômicos, grandes regiões desocupadas e alguns assentamentos isolados de relevante interesse social, observando-se ainda:

1 – a descontinuidade urbana, que resultam em problemas de mobilidade interna e de disponibilização de serviços públicos;

2 – a falta de acesso direto às vias de escoamento de produção, bem como a ausência de infraestrutura urbana;

3 – o potencial para conformação de polos econômicos e rurais;

4 – a ausência de aptidão para o uso residencial;

5 – a vulnerabilidade à contaminação dos aquíferos, devido à sua superficialidade, facilidade de infiltração da água e suscetibilidade alta à erosão, apesar do relevo dificultar a formação de grandes processos erosivos, o que repercute em processos lentos e graduais, sobretudo nas proximidades de cursos d'água e em áreas com solo exposto;

6 – a predominância de usos econômicos de grande porte, instalados em terrenos grandes dotados de expressivas áreas permeáveis;

7 - o eixo sul se caracteriza pela presença de curso-d'água de contribuição direta ao Rio Teles Pires, o que possibilita maior facilidade no escoamento superficial do sistema de drenagem natural e artificial;

8 - a ocupação urbana existente possui como predominância usos econômicos de menor porte, instalados em terrenos menores e que se localizam próximos a extensos loteamentos residenciais em processo de ocupação;

9 – a necessidade de se promover a ocupação de forma mais controlada, focada em potencializar a vocação econômica, vedando a ocupação residencial, além de requalificar os assentamentos residenciais existentes, preservar os fundos de vale e estimular a permeabilidade do solo;

10 – a adequação para a realização de políticas públicas e concessão de incentivos fiscais para a promoção dos polos industriais.

g) Macrozona Urbana de Expansão da Ocupação - Eixo Norte-Sul – ME NORTE-SUL: corresponde a áreas com um processo de ocupação incipiente, localizadas mais afastadas da Rodovia Federal BR-163 e das áreas urbanizadas do município, com concentração de regiões de maior relevância ambiental, sobretudo associadas à maior concentração de cursos d'água, observando-se, ainda:

1 - a inexistência de vias de conexão interna, menor disponibilidade de acessos às vias de escoamento de produção e às regiões com ocupação urbana consolidada;

2 – a ausência de infraestrutura urbana em geral;

3 – o potencial para conformação de polos econômicos e rurais;

4 – a ausência de aptidão para o uso residencial;

5 - ao norte, pela morfologia plana, as drenagens são pouco efetivas no escoamento superficial, ocorrendo diversos pontos de alagamento por empoçamento da água, em meio ao solo já saturado;

6 – a vulnerabilidade à contaminação dos aquíferos, devido à sua superficialidade, facilidade de infiltração da água e suscetibilidade alta à erosão, apesar do relevo dificultar a formação de grandes processos erosivos, o que repercute em processos lentos e graduais, sobretudo nas proximidades de cursos d'água e em áreas com solo exposto;

7 – a ocupação urbana existente corresponde a grandes equipamentos econômicos, instalados em terrenos grandes com grandes áreas permeáveis;

8 - as regiões do eixo sul caracterizam-se pela presença de curso-d'água de contribuição direta ao Rio Teles Pires, o que possibilita maior facilidade no escoamento superficial do sistema de drenagem (natural e artificial);

9 - a ocupação urbana existente possui como predominância de usos econômicos, instalados em terrenos menores, que se localizam próximos a extensos loteamentos residenciais em processo de ocupação;

10 – a necessidade que o início de sua transformação esteja associado à ocupação da Macrozona Urbana de Ocupação Intermediária - Eixo Norte-Sul, para que se evite, desta forma, o espraiamento urbano e a deseconomia associada a este fenômeno;

11 - a possibilidade de sua ocupação, uma vez autorizada nos termos desta lei, com os mesmos parâmetros da Macrozona Urbana de Ocupação Intermediária Eixo Norte-Sul.

II – macrozonas integrantes da zona rural:

a) Macrozona de Desenvolvimento Agrícola - MDA: corresponde às áreas rurais diretamente influenciadas pela ocupação urbana, servindo como região de transição entre a ocupação urbana e rural extensiva, nela devendo-se impedir a ocupação urbana, potencializar a atividade agropecuária e promover a preservação ambiental;

b) Macrozona de Influência Direta do Rio Azul – MIRA: corresponde à área rural da bacia do Rio Azul, caracterizada por grandes propriedades rurais ligadas à agricultura, existência de extensos fragmentos de vegetação nativa, de caráter estratégico para a criação de unidades de conservação e para o incentivo à preservação dos

ambientes naturais, devido ao fato que o entorno do Rio Azul pode abrigar uma farta variedade de ambientes, em consequência de seu formato meandrante e de baixa energia hídrica;

c) Macrozona de Planícies aluviais do Rio Teles Pires – MPRT: corresponde ao mosaico de ambientes naturais presentes na planície aluvial do Rio Teles Pires, região com vastas áreas de alagamento sazonal e com maior diversidade de tipologias vegetais associadas a ambientes hídricos, o que a torna um local com grande potencial de riqueza de espécies nativas de Sinop, sendo extremamente suscetível à contaminação de aquífero, devida a alta permeabilidade nos poros do substrato, ficando sujeita à limitação e ao controle do uso antrópico, com intuito de promover a preservação das áreas nativas, onde ainda existem remanescentes bastante conservados e conectados ao longo do Rio Teles Pires;

d) Macrozona de Influência Direta do Rio Teles Pires – MIRT: corresponde à região rural da bacia do Teles Pires que está ligada diretamente aos trechos do rio que não foram afetados pelo barramento, caracterizada por grandes propriedades rurais ligadas à agricultura, existência de extensos fragmentos de vegetação nativa, servindo como região de transição entre a ocupação urbana e o leito do Rio Teles Pires, devendo-se desestimular a ocupação urbana, promover a preservação ambiental e o uso científico;

e) Macrozona de Uso Sustentável e Turístico – MUST: corresponde à principal região de produção agropecuária municipal, na qual existem extensas propriedades produtivas associadas a grandes e espalhados fragmentos de vegetação natural, consistindo ainda em vertente da margem do barramento que possui maior facilidade para acesso e potencial turístico, recreativo ou lazer, devendo-se promover a preservação ambiental e estimular o uso turístico. Sobre esta macrozona aplica-se o Perímetro Urbano do Alagado, voltado para os usos residenciais, turísticos e de lazer;

f) Macrozona da Barragem do Rio Teles Pires – MRBT: corresponde às áreas alagada pelo barramento;

g) Macrozona de Uso Sustentável – MUS: corresponde as áreas rurais subdividida em pequenas propriedades, devido ao processo de assentamento promovido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Gleba Mercedes V/Assentamento Wesley Manoel dos Santos), com presença de pequenos fragmentos de vegetação natural e com maior nível de degradação devido ao efeito de borda, devendo-se impedir a ocupação urbana, potencializar a atividade agropecuária e promover a preservação ambiental;

h) Macrozona de Uso Sustentável Agrícola – MUSA: corresponde às áreas rurais de grandes propriedades localizada na região mais afastada do centro de Sinop, com uso predominante destinado à agricultura, intercalado com importantes fragmentos de floresta ombrófila densa, devendo-se impedir a ocupação urbana, potencializar a atividade agrícola e promover a preservação dos fragmentos vegetais existentes.

CAPÍTULO IV – DO ZONEAMENTO

Seção I – Disposições gerais

Art. 75. O zoneamento do município estrutura-se conforme os objetivos e as diretrizes do macrozoneamento, considerando as especificidades ambientais, socioeconômicas e urbanísticas do território urbano de Sinop.

§1º. A localização das zonas no território está representada no Anexo III – Mapa do Zoneamento.

§2º. Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada zona são os constantes do Anexo VI – Quadro 1 e Quadro 2: Parâmetros Urbanísticos.

§3º. Na hipótese de sobreposição, em um mesmo lote, de 2 (dois) ou mais zoneamentos, ou em caso de remembramento de lotes, o empreendedor poderá optar pelo zoneamento que lhe for mais adequado, exceto quando um dos zoneamentos incidentes seja a Zona de Desenvolvimento Econômico - ZDE 1, 2, 3 ou a Zona de Ocupação Moderada ZOM-4.

§4º. Para os casos excetuados no § 3º, será aplicada a cada porção do lote o zoneamento incidente, considerando a sua delimitação gráfica, conforme indicado no Anexo III – Mapa do Zoneamento.

§5º. Quando a linha divisória entre zonas passar no interior de uma gleba não parcelada, cada porção do imóvel deverá atender às diretrizes, requisitos e parâmetros urbanísticos da zona em que se situa.

Art. 76. As zonas do município são divididas quatro categorias:

I - Indução: objetiva o adensamento populacional e construtivo, considerando a boa oferta de infraestrutura urbana, serviços públicos, acesso ao emprego e renda e sistemas de lazer e cultura;

II - Qualificação: objetiva qualificar a expansão urbana para além do perímetro original da Cidade de Sinop, promovendo-se:

a) a complementariedade dos usos residenciais, comerciais e de serviços;

b) a criação de novas centralidades econômicas, promotoras de oportunidades de emprego e renda;

c) a qualificação das zonas especiais de interesse social, cujo território carece de serviços públicos, equipamentos comunitários e urbanos, acesso ao lazer e cultura, e oferta de emprego e renda;

d) o adensamento populacional e construtivo moderado.

III - Desenvolvimento Econômico: destinada a usos associados a atividades econômicas de maior impacto, como os usos industriais, de serviços e de comércio de médio e alto impacto.

IV - Preservação ambiental: áreas nas quais a ocupação urbana pretendida é de baixo impacto, associada ao uso de lazer, turismo ecológico e manutenção dos recursos naturais.

Seção II – Das Definições das Zonas

Subseção I – Das Zonas de Indução da Urbanização

Art. 77. As Zonas de Indução da Urbanização são as seguintes:

I - Zona de Uso Diversificado 2 – ZUD-2: delimita as áreas destinadas ao desenvolvimento de centralidades multifuncionais para suprir as demandas das áreas residenciais em seu entorno, admitindo-se o adensamento construtivo e habitacional associado à verticalização, com incentivos à implantação de empreendimentos de uso misto, sendo também nelas admitidos comércios, serviços e indústrias de baixo impacto;

II - Zona de Uso Diversificado 3 – ZUD-3: áreas destinadas ao alto adensamento construtivo e populacional, com boa capacidade de infraestrutura e importante polo de oferta de atividades econômicas e equipamentos de âmbito regional, nelas incentivando-se a implantação de empreendimentos comerciais, serviços e indústrias de baixo impacto, sendo também admitido o uso misto;

III - Zona de Ocupação Moderada 3 – ZOM-3: áreas próximas à infraestrutura urbana, sendo passível de adensamento e renovação do padrão de ocupação, com maior verticalização, a fim de promover uma cidade mais compacta e conciliar os usos residenciais com atividades de comércio, serviços e indústrias de baixo impacto, sendo também admitido o uso misto.

§1º. Em novos parcelamentos do solo urbano inseridos na Macrozona de Ocupação Intermediária Oeste e de Expansão Oeste, as áreas demarcadas como ZUD-2, que abranjam vias arteriais definidas no Anexo 3 – Mapa de Zoneamento, deverão prever a alternativa locacional para estas vias, nos termos do § 2º do art. 61.

§2º. Na Zona de Uso Diversificado 3 – ZUD-3, e nas avenidas arteriais, as edificações de uso não residencial ou misto que possuam pavimento térreo com fachada ativa poderão ser implantadas no alinhamento do terreno, ficando dispensadas do cumprimento do afastamento frontal mínimo.

§3º. Considera-se fachada ativa a interface de um ou mais pavimentos de uma edificação:

I - com acesso direto a partir do logradouro público em no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua extensão;

II - ocupados por usos não residenciais;

III - construída no alinhamento dos terrenos ou de modo contíguo a espaços privados de uso público, tais como áreas de fruição pública.

§4º. As fachadas ativas possuem como finalidade a promoção da vitalidade e da dinâmica dos espaços públicos, eliminando barreiras, tais como muros, cercamentos e outros, e promovendo a integração entre os usos privados e públicos em áreas de uso misto da cidade.

Subseção II – Das Zonas de Qualificação da Urbanização

Art. 78 – As Zonas de Qualificação da Urbanização são as seguintes:

I - Zona de Uso Diversificado 1 – ZUD-1: áreas com carência de infraestrutura urbana destinadas ao desenvolvimento de centralidades multifuncionais para suprir as demandas das áreas residenciais em seu entorno, nelas sendo permitido o baixo adensamento, associado à verticalização de baixa altimetria, com incentivos à implantação de empreendimentos comerciais, serviços e indústrias de baixo impacto, sendo permitido também usos mistos;

II - Zona de Ocupação Moderada 1 – ZOM-1: áreas em processo de ocupação urbana, requerendo medidas de qualificação, sendo nelas admitidos o uso residencial, ou misto de baixa densidade, comércio, serviços e indústrias de baixo impacto;

III - Zona de Ocupação Moderada 2 – ZOM-2: áreas ocupadas ou em processo de ocupação, caracterizadas pela existência de loteamentos de baixa densidade construtiva, sendo nelas admitido adensamento moderado, de modo a evitar o espraiamento da urbanização e facilitar a implantação de infraestrutura e de equipamentos necessários, sendo nelas admitidos o uso residencial, misto de média densidade, comércio, serviços e indústrias de baixo impacto;

IV - Zona de Ocupação Moderada 4 – ZOM-4: áreas que conformam ambiências urbanas de relevância paisagística, ambiental e histórica, com objetivo de se reconhecer as particularidades destes territórios por meio da restrição ao processo de substituição urbana, limitando a ocupação aos padrões pré-existentes;

V - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS: parcelas de área urbana destinadas, predominantemente, à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do Solo, subdividida nas seguintes categorias:

a) Zona Especial de Interesse Social - 1 – ZEIS-1: áreas predominantemente habitadas por população em situação de vulnerabilidade social em loteamentos oriundos de parcelamentos públicos ou privados, de média e alta densidade construtiva e populacional, passíveis de regularização fundiária de interesse social, nas quais devem ser previstas políticas de desenvolvimento social, complementação da infraestrutura urbana, qualificação urbana e ambiental e melhorias habitacionais;

b) Zona Especial de Interesse Social - 2 – ZEIS-2: áreas predominantemente habitadas por população em situação de vulnerabilidade social, em loteamentos de baixa densidade construtiva e populacional oriundos de parcelamentos públicos ou privados, com lotes predominantemente acima de 1.000 m² (mil metros quadrados), unifamiliar ou multifamiliar, passíveis de regularização fundiária de interesse social, nas quais devem ser previstas políticas de desenvolvimento social, complementação da infraestrutura urbana, qualificação urbana e ambiental a melhorias habitacionais, promovendo a manutenção das características urbanístico-ambientais existentes, bem como estimulando hortas, agroflorestas e outros modos de agricultura urbana de pequeno porte;

c) Zona Especial de Interesse Social-3 – ZEIS-3: corresponde às áreas desocupadas ou subutilizadas destinadas à implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social (EHIS), preferencialmente provenientes de programas públicos municipais, estaduais e/ou federais, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional municipal, bem como realizar o reassentamento de famílias em situação de vulnerabilidade social;

VI - Zona de Grande Equipamento – ZGE: áreas ocupadas por grandes equipamentos de uso coletivo/institucional tais como universidades, aeródromos e aeroportos, cemitério, dentre outros.

Parágrafo único. Em novos parcelamentos do solo urbano inseridos na Macrozona de Ocupação Intermediária Leste e de Expansão Leste, as áreas demarcadas como ZUD-2, que se encontram sobre vias arteriais, definidas no Anexo 3 – Mapa de Zoneamento, deverão considerar a alternativa locacional para estas vias, conforme preconiza o § 2º do art. 61.

Subseção III – Das Zonas de Desenvolvimento Econômico

Art. 79. As Zonas de Desenvolvimento Econômico são as seguintes:

I - Zona de Desenvolvimento Econômico 1 – ZDE-1: áreas destinadas à instalação de equipamentos econômicos de maior porte, que possuem integração com assentamentos habitacionais existentes, nas quais são permitidos usos industriais de baixo impacto urbanístico-ambiental e comércio e serviço de maior impacto, de modo a mitigar efeitos adversos que possam recair nas zonas residenciais próximas;

II - Zona de Desenvolvimento Econômico 2 – ZDE-2: áreas mais afastadas de usos residenciais, sendo segregada desses por regiões de ZDE-1, possibilitando menor conflito urbano, nelas admitidas usos industriais de médio impacto urbanístico-ambiental e comércio e serviço de maior impacto;

III - Zona de Desenvolvimento Econômico 3 – ZDE-3: áreas destinadas à implantação de polo industrial, mais afastadas dos demais usos urbanos, cujo alto impacto urbanístico-ambiental é mitigado pela presença das zonas previstas nos incisos I e II, permitido a instalação de usos de comércio, serviços e industrial de alto impacto, em função da

proximidade de eixos viários regionais que facilitem a logística dos usos previstos neste zoneamento.

Subseção IV – Das Zonas de Preservação

Art. 80. As Zonas de Preservação são as seguintes:

I - Zona de Uso Sustentável e Turístico (ZUS-T): conformada por áreas que possuem interesse em preservação ambiental, sendo possível a ocupação rarefeita e com baixo impacto ambiental e urbanístico, com parâmetros urbanísticos restritivos, e estimulados os usos turísticos/ecoturísticos e recreativos, associados à educação ambiental, ampliação da oferta de áreas de lazer e contemplação natural, devendo os usos considerar o desenvolvimento sustentável e incentivo à preservação ambiental, em especial dos fragmentos de vegetação nativa e maciços florestais;

II - Zona Especial de Preservação Ambiental – ZEPAM: as áreas prioritárias para preservação ambiental, destinadas às reservas florestais implantadas dentro do perímetro de ocupação inicial do município, e novas áreas onde deverão ser implantados parques urbanos, devendo ser aplicadas restrições de ocupação em decorrência de atributos relevantes do ponto de vista ambiental, para preservação do patrimônio histórico-cultural, natural e paisagístico, incentivo à educação ambiental e de recuperação da qualidade ambiental e do bem-estar social da população do município.

Parágrafo único. O parcelamento do solo urbano na ZUST deverá atender aos seguintes parâmetros:

I - observar a área de preservação permanente do Reservatório do Rio Teles Pires – Usina Hidrelétrica Sinop, conforme definido Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (Pacuera) da UHE Sinop;

II - prever a implantação das áreas verdes do projeto de parcelamento do solo, obrigatoriamente, de forma contígua à área de preservação permanente, ou, nas áreas onde haja vegetação nativa preservada;

III - contiguamente a área formada pela área de preservação permanente e às áreas verdes destinadas no projeto de parcelamento do solo, implantar via pública com função de conformar orla pública no entorno da represa;

IV - o sistema viário que trata o inciso III deverá ter, no mínimo, as seguintes dimensões:

a) 8 m (oito metros) de largura de passeio, faceando as áreas de preservação permanente e/ou as áreas verdes;

b) 9 m (nove metros) de largura de pista de rolamento;

c) e 3 m (três metros) de largura de passeio que não faceie diretamente a orla pública.

V - as áreas institucionais destinadas no projeto de parcelamento do solo deverão ser implantadas com acesso direto pela via pública conformadora da orla.

CAPÍTULO V – DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 81. O parcelamento do solo para fins urbanos é apenas admitido em áreas inseridas no perímetro urbano e que atendam aos critérios de ocupação das macrozonas nas quais se inserem.

Parágrafo único. Lei municipal disporá sobre a disciplina do parcelamento do solo urbano do município, de modo complementar ao regramento estabelecido nesta lei, em especial no Quadro 1 e Quadro 2: Parâmetros Urbanísticos.

Art. 82. O parcelamento do solo poderá ser realizado nas modalidades de loteamento, desmembramento, condomínio de lotes e o condomínio urbanístico integrado à edificação, nos termos das Leis Federais 6.766/79 e 4.591/64.

§1º. Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§2º. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§3º. Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder executivo, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

§4º. A implantação de controle de acesso em loteamento não altera o regime dominial das áreas sujeitas a destinação pública no processo de parcelamento do solo, podendo, entretanto, ser objeto de delegação à entidade associativa de proprietários os serviços de conservação e manutenção das áreas públicas inseridas no perímetro sujeito a controle de acesso.

§5º. Nenhum lote poderá ter dimensões inferiores às mínimas aplicáveis para cada zona, mesmo em caso de desdobros.

§6º. Considera-se condomínio de lotes a subdivisão da gleba, sob a forma de unidades imobiliárias integrantes de condomínio de lotes, nos termos do § 7º do artigo 2º da Lei Federal 6766/79 e do artigo 1.358-A do Código Civil Brasileiro, sendo constituído por lotes de propriedade exclusiva e por fração ideal de propriedade comum dos condôminos

§7º. Considera-se condomínio urbanístico integrado à edificação aquele definido pelo artigo 8º da Lei Federal 4.591/64, implantando em lote ou gleba única,

quando o empreendedor cria unidades autônomas independentes, permanecendo uma parte de uso comum, sendo que as respectivas edificações serão erigidas mediante incorporação, observada sempre a legislação urbanística.

§8º. Nos termos do artigo 1.358-A do Código Civil, aplicar-se-á no que couber, o disposto sobre condomínio edilício respeitada a legislação urbanística.

Art. 83. Fica autorizada, mediante apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, a aprovação de quadras e lotes com dimensões superiores às previstas nesta lei para atividades econômicas cuja natureza assim requeira.

CAPÍTULO VI – DA OCUPAÇÃO E DO USO DO SOLO

Seção I – Disposições gerais

Art. 84. A ocupação do solo urbano somente é admitida em lotes aprovados mediante processo de parcelamento do solo realizado em conformidade com os requisitos previstos na legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Parágrafo único. Os projetos de edificação deverão ser elaborados em conformidade com os parâmetros urbanísticos previstos nesta lei, em especial os previstos no Anexo VI – Quadro 1 e Quadro 02: Parâmetros Urbanísticos, quais sejam:

- I - lote mínimo;
- II - lote máximo;
- III - testada mínima do lote;
- IV - quadra máxima;
- V - taxa de ocupação máxima – TO;
- VI - taxa de permeabilidade – TP;
- VII - coeficiente de aproveitamento mínimo – CA_{mín};
- VIII - coeficiente de aproveitamento básico – CA_{bás};
- IX - coeficiente de aproveitamento máximo – CA_{máx};
- X – gabarito;
- XI - afastamento frontal mínimo;
- XII - afastamento de fundos mínimo;

XIII - afastamento lateral mínimo.

Seção II – Dos Critérios de Ocupação do Solo

Subseção I – Da Aplicação dos Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 85. A taxa de ocupação máxima será aplicada conforme zona, considerados os índices previstos no Anexo VI – Quadro 2: Parâmetros Urbanísticos desta lei.

Art. 86. A permeabilidade do solo nos lotes deverá ser garantida por meio do atendimento à taxa de permeabilidade mínima, que corresponde a área do terreno a ser mantida descoberta, preferencialmente dotada de vegetação e arborização.

§1º. A taxa de permeabilidade mínima do solo está diretamente associada aos componentes ambientais da macrozona e da zona, considerando seu papel essencial na drenagem urbana, no microclima e na manutenção da recarga do aquífero.

§2º. A área permeável deve ser, preferencialmente, cumprida no afastamento frontal dos lotes, com vistas a incrementar a arborização e sombreamento do passeio público.

§3º. As edificações, residenciais, comerciais ou mistas, acima de 4 pavimentos, assim como os usos que tiverem mais de 2.000m² de projeção horizontal, que disponha apenas a taxa de permeabilidade mínima, deverão ser equipadas com caixa de captação e retenção de águas pluviais, com função de retardar a descarga de água pluvial na rede pública de drenagem, podendo, ainda, mediante atendimento à legislação sanitária, ser objeto de reuso.

§4º. O regulamento definirá os volumes de captação a serem adotados na execução destes dispositivos, proporcionalmente à área impermeabilizada pela edificação.

Art. 87. A adoção do coeficiente de aproveitamento mínimo – CAMín - constitui critério de cumprimento da função social da propriedade e tem por finalidade assegurar a ocupação do solo de modo compatível com a oferta de infraestrutura no município.

Art. 88. O coeficiente de aproveitamento básico – CABás – é o índice que informa o potencial construtivo passível de utilização sem a necessidade da prestação de contrapartidas financeiras ou da adoção de práticas incentivadas pela legislação.

Art. 89. A superação do coeficiente de aproveitamento básico poderá ocorrer por meio da aplicação de instrumentos de política urbana previstos neste Plano Diretor e na legislação dele decorrente.

Art. 90. O gabarito máximo de uma edificação corresponde à diferença, medida em metros, entre a cota média da testada do terreno e a laje de cobertura da edificação.

Art. 91. É permitida a construção na divisa lateral e de fundos até a altura de 8 m (oito metros), desde que não existam aberturas voltadas para o alinhamento, considerando o nível médio do perfil longitudinal do lote.

Art. 92. Para as edificações que superem o gabarito máximo de 7m (sete metros), o afastamento frontal, lateral e de fundos será expresso pela seguinte fórmula:

$$AF = (H-6)/10$$

Na qual:

AF = afastamento

H = A altura da edificação expressa pela diferença entre a cota média da testada do lote e da laje de cobertura da edificação, desconsideradas as áreas técnicas.

Parágrafo único. quando o afastamento expresso pela fórmula descrita no *caput* deste artigo for inferior aos afastamentos mínimos, serão adotados os valores definidos no Quadro 3 – Afastamentos.

Subseção II – Das estratégias qualificadoras da ambiência urbana

Art. 93. As estratégias qualificadoras da ambiência urbana têm por finalidade:

I - incentivar a diversidade de usos da cidade, promovendo uma cidade com maior mistura e diversidade de usos;

II - promover o conforto ambiental, em especial nas áreas adjacentes ao passeio público;

III - promover espaços de descanso e lazer, associados ao passeio público;

Art. 94. São classificadas como estratégias qualificadoras da ambiência urbana:

I - o uso misto na mesma edificação ou adoção de uso não residencial, localizados nas ZUD-1, ZUD-2 e ZUD-3, resultando em acréscimo de potencial construtivo equivalente a 10% (dez por cento) do CABás;

II – a implantação de área de fruição pública, conforme parâmetros definidos na legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo, contígua ao logradouro limítrofe ao terreno da edificação, resultando em acréscimo da área correspondente para fins de superação do CABás;

III – o cumprimento da taxa de permeabilidade mínima no afastamento frontal, conformando área vegetada e arborizada, resultando em acréscimo da área correspondente para fins de superação do CABás;

IV – os empreendimentos de uso misto ou uso não residencial que possuírem o pavimento térreo não residencial, com acesso direto ao logradouro, sem elementos de fechamento do terreno, poderão excluir o referido pavimento do cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Parágrafo único. Os acréscimos de potencial construtivo gerados na forma do caput substituem a contrapartida financeira relativa à outorga onerosa do direito de construir e limitam-se ao coeficiente de aproveitamento máximo – CAmáx – da zona.

Art. 95. Não se sujeitam ao pagamento da contrapartida financeira correspondente à Outorga Onerosa do Direito de Construir os empreendimentos destinados à Habitação de Interesse Social, desde que atendidos os critérios definidos nos art. 26 e seguintes desta lei complementar.

Seção III – Dos Critérios de Uso do Solo

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 96. O uso do solo urbano é classificado conforme as seguintes tipologias:

- I - residencial unifamiliar e multifamiliar, horizontal ou vertical;
- II - serviços, público ou privado, de baixo, médio e alto impacto;
- III - comercial de baixo, médio e alto impacto;
- IV - industrial de baixo, médio e alto impacto;
- V - Sustentável e turístico.

Parágrafo único. Lei específica disporá sobre as atividades permitidas em cada categoria prevista no *caput*, considerando os usos permitidos para cada zona, conforme constante do Anexo VI – Quadro 1 e Quadro 2: Parâmetros Urbanísticos desta lei.

Subseção II – Dos empreendimentos grande impacto

Art. 97. São considerados empreendimentos de grande porte aqueles que em função de suas características ocasionam impacto relevante sobre a infraestrutura urbana e sobre os serviços públicos, dependendo sua aprovação de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança. São classificados empreendimentos de impacto:

I – empreendimentos destinados ao uso residencial com mais de 100 (cem) unidades habitacionais;

II – parcelamentos do solo com mais de 100 ha (cem hectares);

III - instituições de ensino com área construída acima de 5.000 m² (cinco mil), excluindo as áreas destinadas a esportes;

IV - estádios, autódromos;

V - equipamentos de saúde de área construída computável acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

VI - templos religiosos com capacidade para 500 (quinhentas) pessoas ou mais na área interna à edificação destinada ao culto;

VII - cemitérios, necrotérios, crematórios e congêneres;

VIII - edificações destinadas a serviço de uso coletivo de área construída computável acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

IX - estabelecimentos de comércio e serviço de maior porte, tais como supermercados, shopping centers, lojas de departamentos, centros de compras, pavilhões para feiras ou exposições, mercados, varejões e congêneres, de área construída computável acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

X - casas de festas e eventos, casas de show, espetáculos, boates e similares;

XI - edificações com mais de 20 (vinte) pavimentos;

XII - estabelecimentos de companhia transportadora ou estabelecimentos de distribuidora de mercadoria, de mudança e congêneres, estabelecimentos de entreposto, depósitos ou armazéns de estocagem de matéria-prima, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, grandes oficinas e oficinas de máquinas e equipamentos pesados, estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais brutos, como sucata, materiais de construção e insumos agrícolas e ferros-velhos de área construída computável acima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados);

XIII - centros de logística e de distribuição de combustíveis e derivados de petróleo e gás de área construída computável acima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

XIV - aeroportos, aeródromos, kartódromos, pista de motocross e similares, helipontos e similares;

XV - empreendimentos destinados ao uso industrial, devendo sua classificação ser regulamentada em lei específica, com área construída computável acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

XVI - terminais de ônibus e edificações de suporte de sistemas de transporte;

XVII - campos de tiro e congêneres;

- XVIII – matadouros, abatedouros e curtumes;
- XIX - complexos prisionais, casas de detenção, centros de reabilitação;
- XX - sistemas de tratamento de esgotos e aterros sanitários;
- XXI - linhas e torres de alta tensão, torres e estações de telefonia celular e rádio.

Parágrafo único. Outras atividades ou empreendimentos poderão estar sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV caso seja detectada a necessidade pelos órgãos e entidades do poder executivo.

Art. 98. A elaboração do EIV será realizada em conformidade com roteiro específico a ser disponibilizado aos empreendedores pelo Poder executivo.

Parágrafo único. O roteiro de elaboração do EIV será apresentado ao CMDU para discussão previamente à sua adoção nos processos de licenciamento.

Art. 99. Os empreendimentos de grande impacto devem internalizar, mitigar ou compensar os impactos negativos decorrentes da sua implantação.

CAPÍTULO VII – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Seção I – Disposições Gerais

Art. 100. Os instrumentos da política urbana têm por finalidade integrar e complementar o conteúdo urbanístico do Plano Diretor, dando-lhe aplicabilidade e potencializando a execução de suas estratégias, em especial no que concerne ao cumprimento da função social da propriedade.

Parágrafo único. Constitui diretriz de aplicação dos instrumentos de política urbana a viabilização do aproveitamento urbanístico de imóveis servidos por infraestrutura urbana e social e por atividades econômicas, cuja ociosidade estimule a produção imobiliária em alternativas locacionais menos adequadas, contribuindo com o espraiamento urbano.

Seção II – Do Parcelamento, da Edificação e da Utilização Compulsórios

Art. 101. A aplicação do parcelamento, da edificação e utilização compulsórios observará o disposto nesta seção e nos arts. 5º e seguintes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e destina-se a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, notadamente em relação ao cumprimento dos objetivos deste plano diretor, garantindo o desenvolvimento urbano do município.

Art. 102. Em cumprimento ao que estabelece o art. 5º do Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/2001, a área de aplicação do instrumento será a Macrozona

Urbana de Consolidação da Ocupação, conforme Anexo II – Mapa 2 – Macrozoneamento, integrante desta lei.

Art. 103. Lei complementar regulamentará a aplicação do instrumento, garantida a participação popular mediante audiência pública e prévia deliberação do CMDU.

Art. 104. O parcelamento das glebas com área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) poderá ocorrer em etapas, desde que a fase inicial garanta a mobilidade urbana local em conformidade com o Anexo IV desta lei.

Art. 105. Os proprietários dos imóveis notificados sujeitam-se ao cumprimento dos seguintes prazos:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente ou para que seja requerida a licença de funcionamento ou o habite-se, em caso de imóvel edificado;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

Seção III – Do IPTU progressivo no tempo

Art. 106. O Poder Executivo Municipal procederá à aplicação do IPTU progressivo, nos casos em que a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não estejam em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 107. Lei complementar regulamentará a aplicação do instrumento, garantida a participação popular mediante audiência pública e prévia deliberação do CMDU.

Seção IV – Da desapropriação com pagamento em títulos

Art. 108. Decorrido o prazo estipulado na lei que regulamentará o instrumento sem que o proprietário cumpra a obrigação prevista, poderá o município proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento de título da dívida pública.

Art. 109. Lei complementar regulamentará a aplicação do instrumento, garantida a participação popular mediante audiência pública e prévia deliberação do CMDU.

Seção V – Do Consórcio Imobiliário

Art. 110. Fica o poder executivo autorizado a realizar consórcio imobiliário nos termos da legislação federal, visando ao atendimento da demanda habitacional do município.

§1º. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização, de regularização fundiária ou de reforma, conservação ou construção de edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas, ficando as demais unidades incorporadas ao patrimônio público.

§2º. Também se considera consórcio imobiliário o ajuste por meio do qual o município oferta terreno de sua propriedade ao setor privado recebendo, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§3º. Fica autorizada, na hipótese do § 2º, a utilização do valor do terreno como subsídio para a produção habitacional de interesse social a serem comercializadas para famílias que se enquadram nas Faixas Urbano 1 e 2, em conformidade com o art. 22 e seguintes desta lei complementar.

Seção VI – Do Direito de Preempção

Art. 111. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Parágrafo único. Lei Municipal, baseada no Plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção.

Seção VII – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 112. A Outorga Onerosa do Direito de Construir é o instrumento de política urbana por meio do qual o poder público aliena, mediante contrapartida financeira, potencial construtivo adicional para superação do coeficiente de aproveitamento básico.

Parágrafo único. Lei específica deverá definir fórmula econômica, assim como a regulamentação da aplicação deste instrumento.

Art. 113. Os valores auferidos pela alienação do potencial construtivo adicional serão destinados:

I - 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Habitação.

II - 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§1º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação são aqueles estabelecidos no art. 28 desta lei complementar.

§2º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano são aqueles estabelecidos no art. 125 desta lei complementar.

Seção VIII – Da Transferência do Direito de Construir

Art. 114. A Transferência do Direito de Construir é o instrumento que autoriza o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto nesta lei ou em legislação urbanística dela decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

II – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§1º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a II do *caput*.

§2º. Lei específica deverá regulamentar a aplicação deste instrumento.

Art. 115. O potencial construtivo concedido para a preservação de imóveis integrantes do patrimônio cultural poderá ser restabelecido a cada 10 (dez) anos, condicionado à boa conservação e mediante a apresentação de alvará de restauro do imóvel, nas condições a serem estabelecidas em regulamento próprio.

Seção IX – Da Operação Urbana Consorciada

Art. 116. Poderão ser aprovadas operações urbanas consorciadas em todo o território do município, com vistas a potencializar as estratégias do plano diretor.

§1º. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§2º. As operações urbanas consorciadas deverão atender aos ditames da legislação federal e poderão ser realizadas no perímetro urbano.

Art. 117. As operações urbanas consorciadas poderão fixar parâmetros urbanísticos distintos dos previstos nesta lei, mediante prestação de contrapartidas por seus beneficiários.

Art. 118. As áreas de influência de projetos ferroviários que alcancem o município poderão ser objeto de operações urbanas consorciadas visando à compatibilização do uso e da ocupação do solo com as novas infraestruturas implantadas.

Seção X – Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 119. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I – adensamento populacional;
- II – disponibilidade de equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – ventilação e iluminação;
- VII - poluição atmosférica e sonora;
- VIII - periculosidade;
- IX- passivo ambiental;
- X - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

§1º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, a qualquer interessado.

§2º. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental - EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.

CAPÍTULO VIII – DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 120. A gestão democrática da cidade constitui princípio basilar da governança do município, segundo o qual as alterações no ordenamento e no direcionamento do desenvolvimento urbano interessam a todo o conjunto de seus habitantes, devendo as alterações no planejamento urbanístico ser precedidas de ações empreendidas pelo poder público com o objetivo de:

- I – dar conhecimento e publicidade aos munícipes das propostas que se relacionem com a política de desenvolvimento urbano;
- II – assegurar à sociedade participação ativa nos processos de formulação e proposição de alterações no planejamento urbano;

III – informar as políticas de desenvolvimento urbano pelos anseios da população em relação à melhoria da qualidade de vida na cidade e do bem-estar de seus habitantes;

IV - permitir à sociedade civil organizada que atue na gestão do município, mediante a participação em processos decisórios que envolvam a autorização de empreendimentos de impacto e o emprego de rendas públicas legalmente reservadas à agenda de desenvolvimento e qualificação urbanos.

Art. 121. A governança urbana e a gestão democrática da cidade serão efetivadas pelos seguintes instrumentos:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – Sistema de Informações Urbanísticas;

IV – Sistema de Monitoramento do Plano Diretor.

Seção I – Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU

Art. 122. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU – é órgão colegiado responsável por promover a gestão democrática e participativa no âmbito do planejamento urbanístico municipal, cabendo-lhe:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II – discutir e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV – apreciar os Estudos de Impacto de Vizinhança solicitados nos termos do Art. 97 e emitir parecer que deverá ser apreciado pelo Poder executivo antes da aprovação dos estudos.

V - monitorar a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da Transferência do Direito de Construir;

VI - acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

VII - acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

VIII - convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais da Cidade.

Parágrafo único. O CMDU terá papel deliberativo nas matérias previstas nos incisos I, II, III e VII, reservando-lhe, quanto aos demais incisos, atuação de caráter consultivo.

Art. 123. O Conselho Municipal será formado pelos seguintes membros:

I - 1 (um) membro de cada órgão, entidade ou unidade do Setor Público, abaixo relacionados:

a) Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop - PRODEURBS - Gabinete do Prefeito;

b) Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT;

Sustentável;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Habitação;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

f) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

g) Secretaria Municipal Trânsito e Transporte Urbano;

h) Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;

i) Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

j) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

k) Câmara Municipal de Sinop;

l) Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

II - 1 (um) membro de cada entidade abaixo relacionadas:

a) Associação das Empresas Loteadoras de Sinop - AELOS;

b) Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso - SINDUSMAD;

c) Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON;

d) Associação Comercial e Empresarial de Sinop – ACES;

CODENORTE;

Grosso - AENOR;

ARQNORTE;

e) Conselho De Desenvolvimento Do Norte De Mato Grosso -

f) Associação dos Engenheiros e Agrônomos do Norte de Mato

g) Associação dos Arquitetos do Norte de Mato Grosso -

h) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

i) Associação Floresta Urbana;

j) Sindicato Rural de Sinop;

k) Universidade Particular – UNIFASIPE;

l) União das Entidades de Sinop – UNESIN.

§1º. A Secretaria Executiva será realizada por servidor do PRODEURBS, que não poderá compor o CMDU;

§2º. O Regimento Interno deverá ser readequado conforme definido no caput deste artigo, assim como pelo §1º.

Seção II – Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 124. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano é instrumento de gestão de investimentos em políticas urbanas no município e é formado pelas contrapartidas financeiras decorrentes do licenciamento urbanístico e da aplicação da outorga onerosa do direito de construir, sem prejuízo de outras que lhe sejam destinadas em razão de sua finalidade.

Parágrafo único. A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será feita pelo CMDU.

Art. 125. Os recursos auferidos pela alienação do potencial construtivo adicional, nos termos que estabelece o art. 114, inciso II, desta lei complementar, poderão ser aplicado:

I - Na mobilidade urbana, seja na implantação de ciclovias, ciclorrotas, pistas de caminhada, calçadas e sistemas viários essenciais à plena mobilidade urbana;

II – Na qualificação urbanística de espaços públicos;

III – Na implantação de mobiliário urbano em espaços públicos;

IV – Na implantação de novos espaços de lazer públicos.

Parágrafo único. Os recursos não poderão ser utilizados em ações de manutenção urbana, de qualquer natureza, que inclui recapeamento asfáltico.

Seção III – Do Sistema de Informações Urbanísticas

Art. 126. O poder executivo criará plataforma para a disponibilização digital das informações que integram esta lei, que poderá ser complementado por demais dados setoriais territorializados.

Parágrafo único. A plataforma deverá dar publicidade, no mínimo, às seguintes informações:

I – informações completas sobre a agenda e o funcionamento do CMDU;

II - arquivos georreferenciados, em formato livre, disponibilizados para *download*, contendo:

- a) perímetro urbano;
- b) macrozoneamento;
- c) zoneamento;
- d) mobilidade urbana estrutural;
- e) corredores verdes.

Seção IV – Do Sistema de Monitoramento do Plano Diretor

Art. 127. O poder executivo realizará o monitoramento da aplicação desta lei por meio de relatórios anuais que deverão aferir, no mínimo:

I – evolução da mancha urbana, indicando o percentual de ocupação das macrozonas urbanas;

II - percentual de novas áreas verdes, incluindo as áreas de preservação permanente e corredores verdes;

III - indicador de adensamento construtivo e populacional por zoneamento;

IV - novas áreas institucionais.

§1º. Os relatórios anuais serão publicados no site da Prefeitura de Sinop, assim como no portal da política urbana.

§2º. Os relatórios deverão ser apreciados pelo CMDU.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 128. Lei específica definirá e regulamentará o condomínio de lotes.

Art. 129. O Poder Público deverá atualizar a Lei de Parcelamento do Solo em função das diretrizes definidas neste Plano Diretor.

Art. 130. O Poder Público elaborará Lei de Uso e Ocupação, compatível às diretrizes deste Plano Diretor.

§1º. Deverão ser definidas na Lei de Uso e Ocupação as atividades categorizadas como de baixo, médio e alto impacto urbanístico-ambiental.

§2º. As características relativas ao impacto ambiental deverão considerar as diretrizes definidas na Resolução Consema nº 41 de 20 de outubro de 2021, ou norma superveniente.

Art. 131. Este Plano Diretor será revisto, no máximo, a cada 10 (dez) anos.

Art. 132. Para a revisão do Plano Diretor, o Poder Executivo elaborará diagnóstico técnico-jurídico, cujo conteúdo deverá abranger, no mínimo:

I - análise dos Relatórios Anuais de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor;

II - diagnóstico urbanístico, socioeconômico e ambiental, assim como análise da efetividade dos processos de controle e acompanhamento da implementação do Plano Diretor, verificando, assim, a efetividade da gestão democrática pretendida pela lei vigente;

III – avaliação sobre o atendimento às diretrizes gerais e específicas do Plano Diretor vigente e se demandam revisão com o objetivo da efetivação da política urbana;

§1º. Para que seja garantido o devido processo de gestão democrática, conforme define o Estatuto da Cidade, o poder executivo deverá dar publicidade a todos os estudos técnicos e realizar audiências públicas para que assim a população possa, efetivamente, participar.

§2º. Todo o processo de revisão deverá ser acompanhado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§3º. A revisão do Plano Diretor deverá avaliar os indicadores do monitoramento, que subsidiarão os ajustes que se façam necessários ao cumprimento dos objetivos desta lei complementar.

Art. 133. O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 18, de 19 de agosto de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

Parágrafo único. Os critérios de uso e ocupação de lotes são aqueles definidos no Plano Diretor.” (NR)

Art. 134. A Lei Complementar nº 205, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações

“Art. 91. [...]

[...]

IV - os passeios públicos na Zona de Uso Sustentável e Turístico – ZUS-T - observarão os parâmetros estabelecidos no Plano Diretor.

[...]

Art. 166. [...]

[...]

V - a taxa de ocupação máxima, o coeficiente de aproveitamento, o gabarito e os demais parâmetros, deverão atender ao disposto no Plano Diretor.

[...]

Art. 167. [...]

§ 1º A altura máxima da edificação será aquela definida no Plano Diretor.

Art. 173. [...]

[...]

VIII - A altura máxima da edificação será aquela definida no Plano Diretor.

[...]

Art. 177. [...]

[...]

IX - A altura máxima da edificação será aquela definida no Plano Diretor.

[...]

Art. 191. [...]

[...]

Diretor.

§ 2º A altura máxima da edificação será aquela definida no Plano

[...]

Art. 244. A critério da equipe técnica de análise de projetos do órgão de controle urbano, poderá ser solicitado o RIV - Relatório de Impacto de Vizinhança, conforme tipo de uso do empreendimento e relação com o entorno, tais como:

I - sombreamento;

II – ventilação;

III - adensamento populacional;

IV – impacto de tráfego;

V - poluição atmosférica e sonora;

VI – periculosidade;

VII - passivo ambiental.

Parágrafo único. Deverão apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV os empreendimentos classificados como de impacto, conforme definição do Plano Diretor.” (NR).”

Art. 135. A Lei Complementar nº 04, de 8 de março de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. [...]

§ 1º Considera-se área urbana, para fins de aplicação desta Lei Complementar, aquela delimitada pelo Plano Diretor.

[...]

Art. 4º [...]

[...]

XVII – LOTE: A parcela de terra com, pelo menos, um acesso à via pública, destinada à edificação, resultante de loteamento ou desmembramento.

[...]

Art. 15. Os lotes ou terrenos originados de parcelamento de solo deverão estar de acordo com as disposições contidas nesta Lei Complementar e no Plano Diretor, no que se refere às dimensões mínimas.

[...]

Art. 15-A. Os lotes resultantes de desdobro deverão ter a área mínima do lote da zona em qual se situa, conforme definido o Plano Diretor.

Art. 16. A quadra máxima é aquela definida para cada zona, conforme definição do Plano Diretor.

[...]

Art. 18. [...]

[...]

§ 1º A distância do eixo médio do curso d'água até a via paisagística será definida pela somatória da área de preservação permanente e do corredor verde.

[...]

Art. 21. [...]

§ 2º Para os novos parcelamentos de solo aprovados no perímetro urbano, o Poder Público, ou a concessionária, indicará ao empreendedor, por meio de coordenada geográfica, coordenada UTM ou qualquer outro meio hábil, onde, no perímetro urbano do empreendimento, deverão ser locados os pontos de interligação da rede de esgotamento sanitário e da rede de água potável.

[...]

Art. 33. Os demais requisitos urbanísticos para ocupação do solo seguirão o estabelecido no Plano Diretor.

Art. 34. As dimensões mínimas das frações ideais de terreno serão as mesmas estabelecidas para as diferentes zonas, definidas no Plano Diretor.

[...]

Art. 36. Na aprovação do condomínio, seja em qualquer modalidade de parcelamento do solo, será respeitado o sistema viário constante no Plano Diretor.

[...]

Art. 38. O terreno, no todo ou em parte, poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou condomínio, desde que cada parcela mantenha as dimensões mínimas estabelecidas para as diferentes zonas definidas no Plano Diretor e na legislação urbanística” (NR)

seguintes Anexos:

Art. 136. São partes integrantes da presente Lei Complementar os

- a) Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano;
- b) Anexo II – Mapa do Macrozoneamento;
- c) Anexo III – Mapa do Zonamento;
- d) Anexo IV – Mapa de Mobilidade Urbana Estrutural;
- e) Anexo V – Mapa de Corredores Verdes;
- f) Anexo VI – Quadro 1 - Parâmetros Urbanísticos;
- g) Anexo VI – Quadro 2 – Parâmetros Urbanísticos;
- h) Anexo VI – Quadro 3 – Afastamentos;
- i) Anexo VII – Glossário.

publicação.

Art. 137. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua

Art. 138. Ficam revogados as disposições em gerais, em especial:

1983;

I – os arts. 6º e 9º da Lei Complementar nº 18, de 19 de agosto de

dispositivos:

II – da Lei Complementar 04, de 8 de março de 2001, os seguintes

- a) os arts 15-B, 15-C, 15-D, 15-E, 17, 22 e 24;
- b) a alínea b, inciso III do art. 21.

e posteriores alterações;

III - Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006

os seguintes dispositivos:

IV – da Lei Complementar nº 205, de 21 de dezembro de 2022,

- a) os arts. 105, 106 e 131;
- b) o inciso IV do §2º do art. 172.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de dezembro de 2023.



ROBERTO DÖRNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasada por preceitos legais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a proposição em comento que “*Aprova o Plano Diretor do Município de Sinop e dá outras providências*”, para apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Complementar em apreço tem por finalidade de aprovar a reformulação do Plano Diretor do Município de Sinop. Destacamos que o atual Plano Diretor do Município de Sinop foi aprovado pela Lei Complementar nº 029/2006 e em sua previsão legal este plano deveria ser revisado em um prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme previsão legal também contida no Estatuto das Cidades, ocorre que a revisão do Plano Diretor Municipal de Sinop deu início efetivamente no ano de 2022.

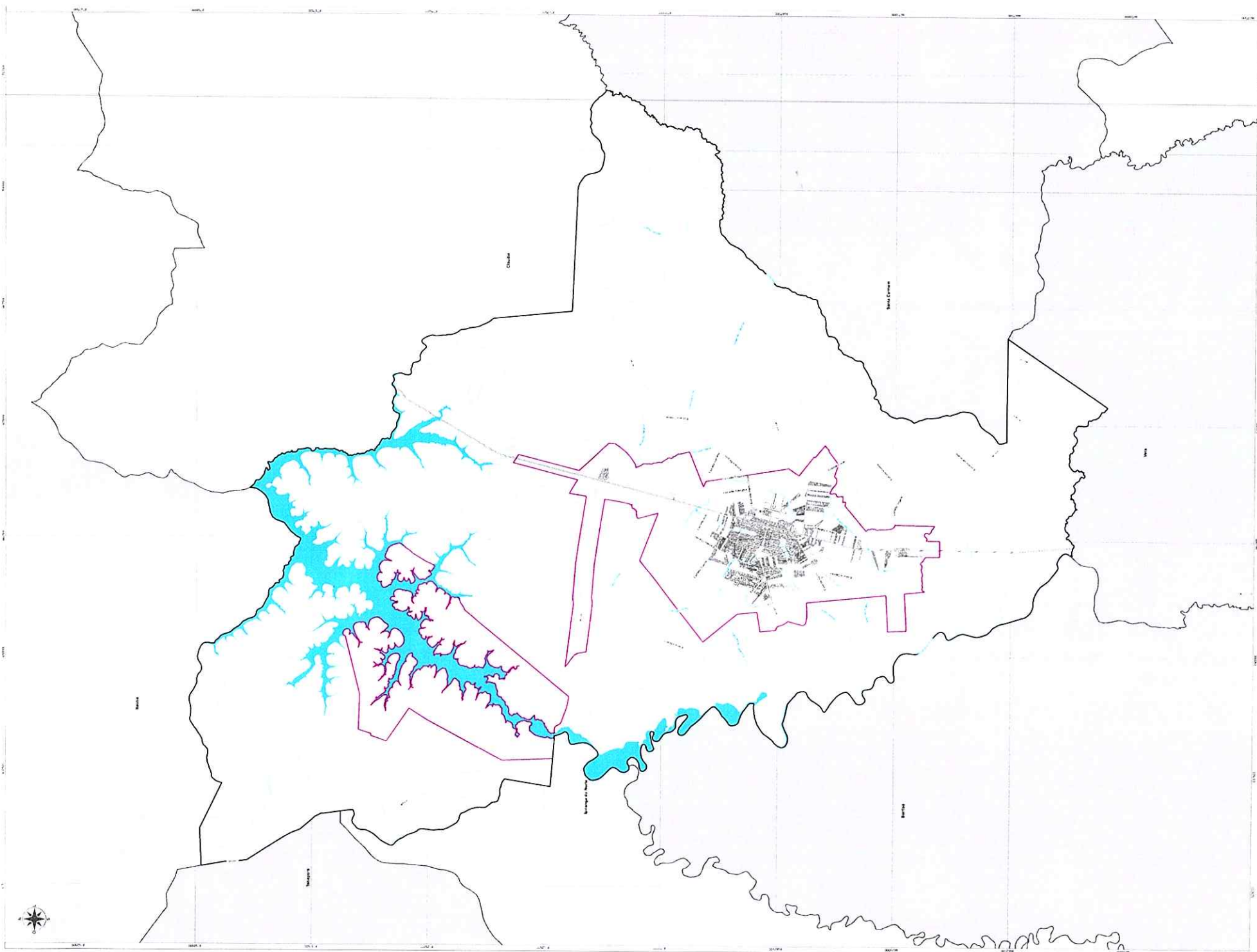
A revisão do atual Plano Diretor passou por um processo participativo e necessário, contando com a atuação fundamental do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, bem como dos entes Públicos, da Sociedade Civil Organizada e principalmente da População Sinopense que sempre esteve acompanhando as ações do Plano. Dessa forma, foram realizadas 29 reuniões com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em 2022 foi realizado as Leituras Comunitárias referente ao Plano Diretor, ocorrido em:

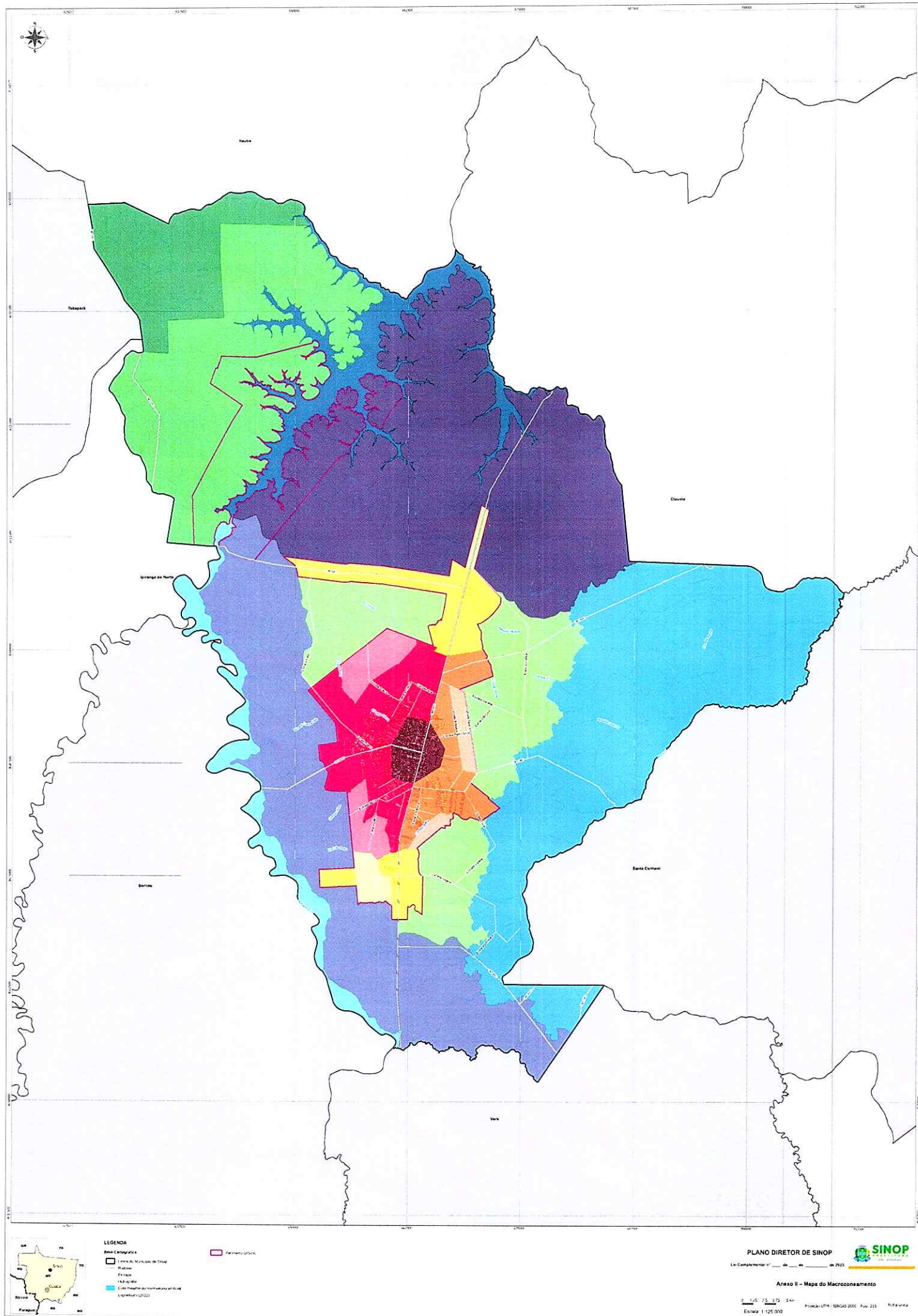
05/10/2023	Região central	Centro Educ. Lindolfo José Trierweiler
06/10/2023	Região Gente Feliz	EMEB Simão Flach
08/10/2023	Região Daury Riva	EMEB Profa. Ana Cristina de Sena
09/10/2023	Região São Cristovão	EMEB Maria Aparecida

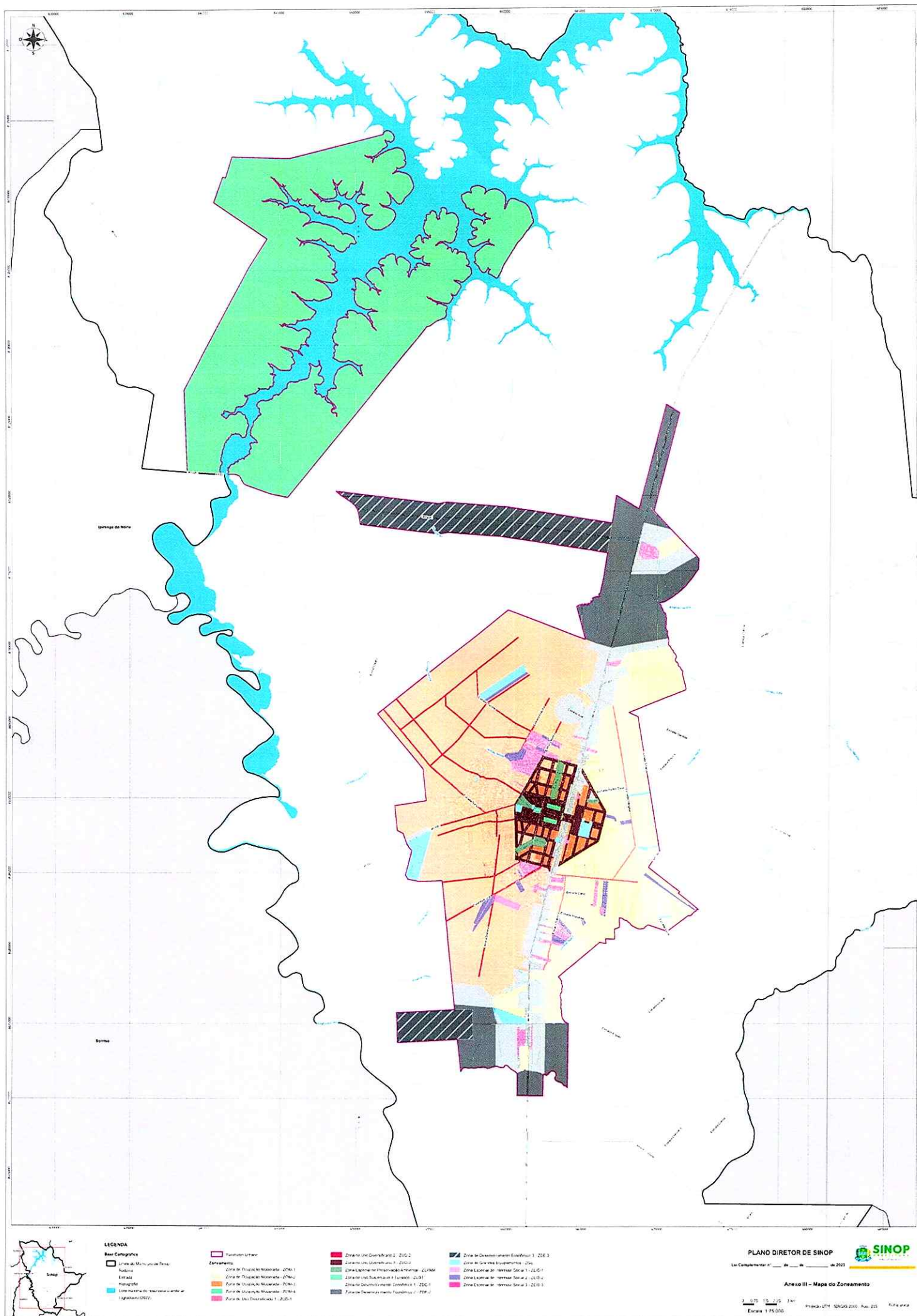
Houve as Leituras com Grupos de Referências nos dias:

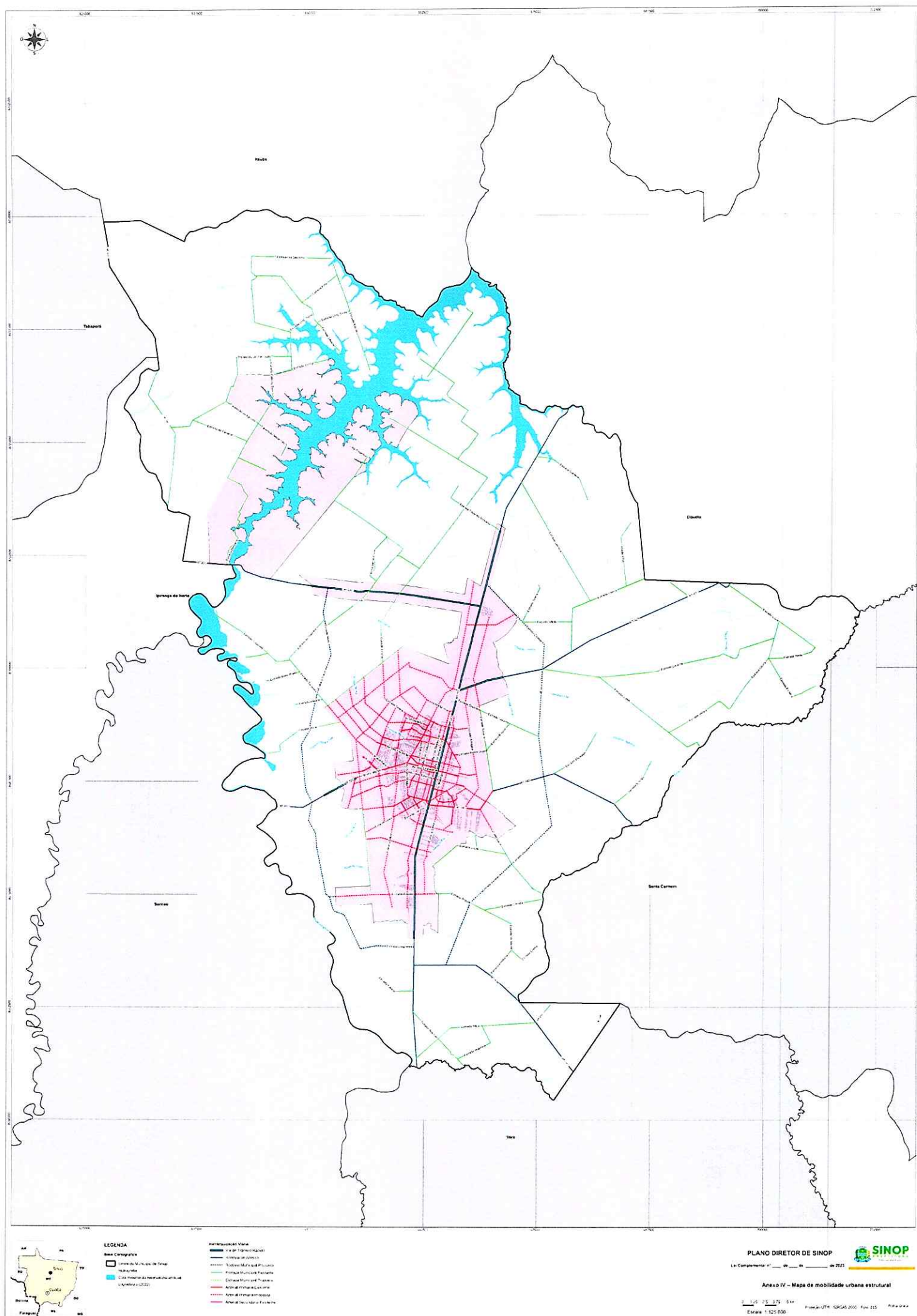
Grupo de Referência	Data	Horário	Participantes
Temática Meio Ambiente	04/10/2022 Terça-feira	18:00	Consórcio Gestão Sinop; Prodeurbs; Unemat; UFMT; Floresta Urbana
Grupo Sinop	06/10/2022 Quinta-feira	14:00	Consórcio Gestão Sinop; Prodeurbs; Grupo Sinop
Temática Mercado Imobiliário	07/10/2022 Sexta-feira	18:00	Consórcio Gestão Sinop; Prodeurbs; Sinduscon/MT; AELOS; GENX
SEBRAE	08/10/2022 Sábado	09:00	Consórcio Gestão Sinop; Prodeurbs; Sebrae
UNESIN	13/10/2022 Quinta-feira	19:00	Consórcio Gestão Sinop; Prodeurbs; Unesin

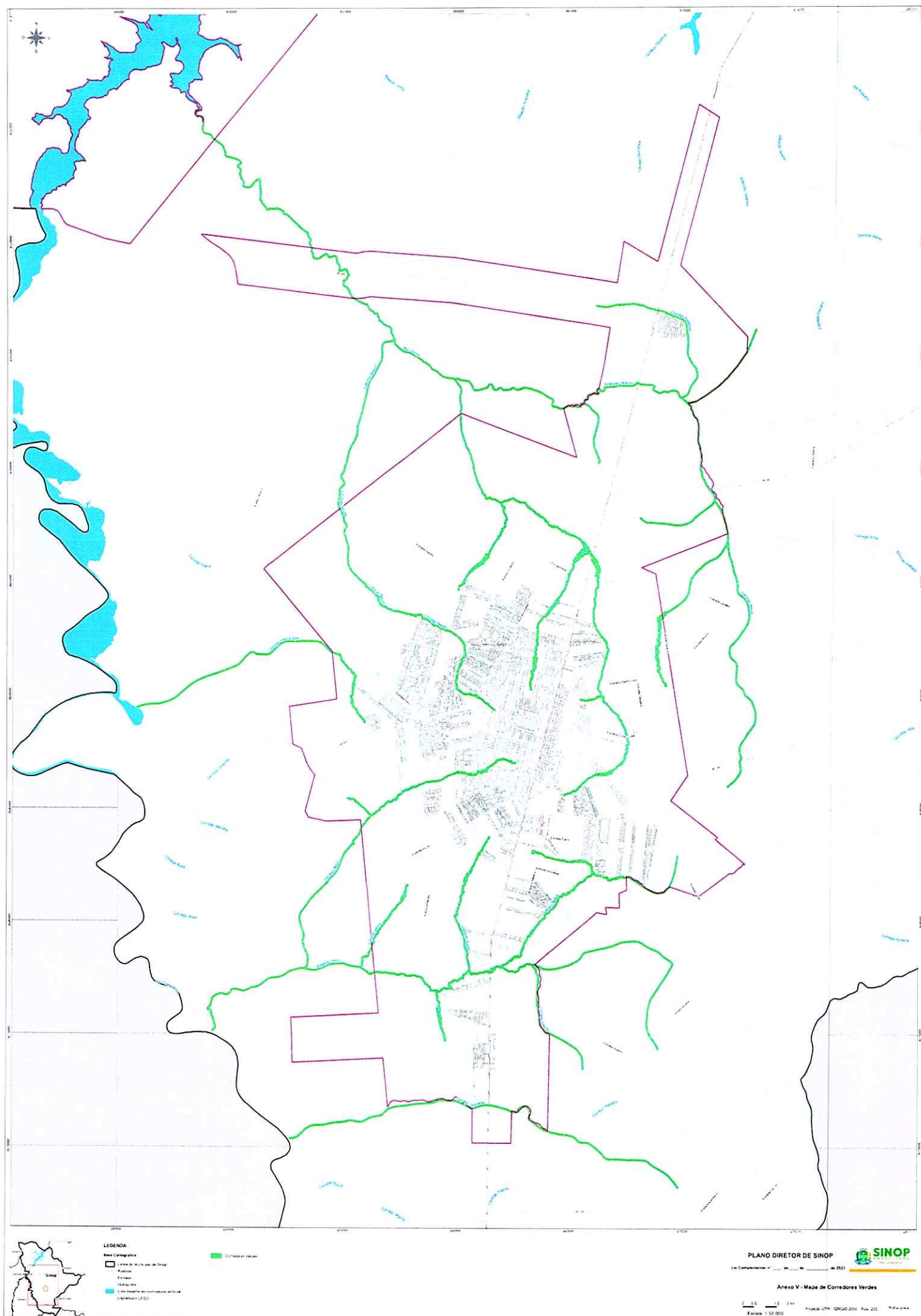


- LEGENDA**
- Área de Sinop
 - Perímetro Urbano
 - Reservatório de Sinop
 - Rio Sinop
 - Limite Municipal do Município de Sinop









Anexo VI – Parâmetros urbanísticos

Quadro 01 – Parâmetros urbanísticos

Zoneamento	Lote mínimo (m²)	Testada mínima do lote (m)	Quadra máxima (m)	CA mínimo	CA básico	CA máximo	Gabarito (m)	Usos permitidos
ZOM-1	240	10	300	0,12	3,0	4,0	52,5	Residencial unifamiliar, residencial multifamiliar, misto, comércio e serviço.
ZOM-2	240	10	300	0,12	4,0	5,5	70	Residencial unifamiliar, residencial multifamiliar, misto, comércio e serviço.
ZOM-3	300	10	300	0,12	5,5	7,5	84	Residencial unifamiliar, residencial multifamiliar, misto, comércio e serviço
ZOM - 4	300	10	300	0,12	1,5	2	7	Residencial unifamiliar, residencial multifamiliar, misto, comércio e serviço.
ZUD-1	300	10	300	0,15	4,0	5,0	70	Residencial multifamiliar, misto, comércio, serviço e indústria de baixo impacto
ZUD-2	300	10	300	0,2	6	8,5	N.A.	Residencial multifamiliar, misto, comércio, serviço e indústria de baixo impacto
ZUD-3	500	15	300	0,2	7	10	N.A.	Residencial multifamiliar, misto, comércio, serviço e indústria de baixo impacto
ZUS-T	1.000	25	350	N.A.	1	1,6	14	Residencial unifamiliar, misto, institucional, comércio e serviço
ZPAM	5.000	40	N.A.	N.A.	0,1	0,2	7	Esporte e lazer
ZDE-1	500	20	500	0,2	3	3	35	Comércio, serviço, e industrial de baixo impacto.
ZDE-2	700	25	500	0,2	3	5	N.A.	Comércio, serviço, e industrial de baixo, médio.
ZDE-3	3.000	50	N.A.	0,2	3	5	N.A.	Comércio e serviço, e industrial médio e alto impacto.
ZGE	5.000	40	350	N.A.	3	5	35	Comércio e serviço.
ZEIS-1	160	8	300	NA	1	4	35	Residencial unifamiliar, misto, comércio, serviço e indústria de baixo impacto.

N.A. = Não se Aplica

Anexo VI – Parâmetros urbanísticos

Quadro 01 – Parâmetros urbanísticos

Zoneamento	Lote mínimo (m²)	Testada mínima do lote (m)	Quadra máxima (m)	CA mínimo	CA básico	CA máximo	Gabarito (m)	Usos permitidos
ZEIS-2	1.000	30	300	NA	1	4	35	Residencial unifamiliar, misto, comércio, serviço e indústria de baixo impacto.
ZEIS-3	160	8	300	N.A.	2,5	4	35	Residencial unifamiliar, misto, comércio, serviço e indústria de baixo impacto
Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS)	160	8	300	NA	4	4	70	Residencial unifamiliar, multifamiliar, misto, comércio, serviço e industrial de baixo impacto.

N.A. = Não se Aplica

Anexo VI – Parâmetros urbanísticos

Quadro 02 –Parâmetros Urbanísticos

Zoneamento	TO máxima RESIDENCIAL UNIFAMILIAR (%)	TO máxima RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR (%)	TO máxima MISTO (%)	TO máxima INDUSTRIAL (%)	TO máxima COMERCIAL (%)	TP mínima (%)
ZOM-1	60%	60%	70%	-	80%	20%
ZOM-2	60%	60%	70%	-	80%	20%
ZOM-3	60%	60%	70%	-	80%	20%
ZOM - 4	60%	60%	70%	-	80%	20%
ZUD-1	60%	60%	70%	70%	80%	20%
ZUD-2	60%	60%	70%	70%	80%	20%
ZUD-3	60%	60%	70%	70%	80%	20%
ZUS-T	40%	40%	40%	-	40%	50%
ZPAM	10%	10%	10%	10%	10%	50%
ZDE-1	-	-	-	70%	80%	20%
ZDE-2	-	-	-	70%	70%	20%
ZDE-3	-	-	-	70%	70%	20%
ZGE	-	-	-	-	80%	20%
ZEIS-1	60%	60%	70%	70%	80%	20%
ZEIS-2	60%	60%	70%	70%	80%	20%
ZEIS-3	60%	60%	70%	70%	80%	20%
Empreendimento os Habitacionais de Interesse Social (EHIS)	60%	60%	70%	70%	80%	20%

Anexo VI – Parâmetros urbanísticos

Quadro 03 – Afastamentos

AFASTAMENTOS					
CATEGORIAS DE LOTES		FRONTAL (RUAS E AVENIDAS)	LATERAL (RUAS E AVENIDAS)	FUNDO (RUAS E AVENIDAS)	LATERAL E/OU FUNDO DE DIVISA C/ TERRENO (QUANDO HÁ ABERTURA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO)
Até 7m de altura	Lote com testada única	4	-	-	1,5
	Lote em esquina	4	2	-	1,5
	Lote com mais de duas testadas	4	2	2	1,5
	Lote de meio de quadra com testadas para duas ruas	4	-	4	1,5
Para as edificações que superem o gabarito máximo de 7m:		$Af = (h - 6) / 10$ Onde: "Af" = afastamento; "h" = A altura da edificação expressa pela diferença entre a cota média da testada do lote e da laje de cobertura da edificação.		*Quando o afastamento expresso pela fórmula for inferior aos afastamentos mínimos, serão adotados os valores definidos neste quadro. * Ficam dispensados os recuos nas testadas de Ruas e Avenidas para Edificações Comerciais;	

Anexo VII - GLOSSÁRIO

Alinhamento: linha que delimita a divisa frontal do lote e o logradouro público.

Afastamento: distância entre a divisa do lote e a edificação.

Afastamento frontal mínimo: distância mínima a ser observada entre o alinhamento frontal do lote e a edificação

Afastamento de fundos mínimo: distância mínima a ser observada entre a divisa de fundo do lote e a edificação.

Afastamento lateral mínimo: distância mínima a ser observada entre a divisa lateral do lote e a edificação.

Área de fruição pública: espaço contíguo ao passeio destinado à ampliação de áreas verdes e à formação de pequenas praças e largos para convívio coletivo.

Assentamento precário: porções do território urbano com dimensões e tipologias variadas, identificados pela inadequação das condições de moradia e por constituírem, em grande medida, empreendimentos autônomos da população de baixa renda.

Assistência técnica em arquitetura e urbanismo: trata-se de programa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil com o objetivo de estimular a produção de habitação social no Brasil por meio de assistência técnica no desenvolvimento de projetos para melhoria da qualidade de vida das famílias com renda menor que três salários-mínimos.

Caixa de captação e retenção de águas pluviais: caixa com função de retardar a descarga de água pluvial na rede pública de drenagem, destinada a armazenar as águas pluviais coletadas pelo sistema de calhas, telhados, coberturas e áreas descobertas impermeabilizadas com o objetivo de reduzir a velocidade de escoamento das águas pluviais e controlar as enchentes.

Centralidades: espaços multifuncionais e autossuficientes que estão localizados em diferentes pontos da cidade e que buscam equilibrar a distribuição de equipamentos, emprego, moradia e reduzir custos de deslocamento.

Coefficiente de aproveitamento: é a divisão entre a área construída computável de uma edificação e a área total do terreno.

Coefficiente de aproveitamento mínimo – CAmín: é o valor mínimo de ocupação de um lote, considerando a divisão entre a área construída computável de uma edificação e a área total do terreno.

Coefficiente de aproveitamento básico – CABás: define o potencial construtivo de um lote ou terreno, adotado como referência básica para cada zona, conforme estabelecido no Plano Diretor.

Coefficiente de aproveitamento máximo – CAMáx: define o valor máximo acima do coeficiente de aproveitamento básico que poderá ser acrescido por meio da aquisição de potencial construtivo adicional, alienado pelo Poder Executivo, pela Transferência de Potencial Construtivo Adicional, nos termos definidos por esta legislação ou pela adoção de estratégias qualificadoras da ambiência urbana.

Corredores ecológicos: estratégia ambiental que objetiva conectar áreas de importância ambiental, garantindo a preservação ambiental, a continuidade do habitat e o fluxo gênico.

Desdobro: Considera-se desdobro a divisão física de um lote urbano (imóvel dotado de infraestrutura básica) em dois ou mais lotes menores, respeitando os parâmetros mínimos da Zona onde o lote está inserido.

Desmembramento: considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Equipamentos urbanos: equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Habitação de interesse social: habitação produzida por meio de programas públicos, de parcerias público-privadas ou pelo setor privado, destinado a viabilizar à população de baixa renda o acesso à moradia adequada e regular, bem como aos serviços públicos, reduzindo a desigualdade social e promovendo a ocupação urbana planejada.

Infraestrutura urbana: é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Jardins drenantes: áreas vegetadas, implantadas em terreno “natural”, que tem por finalidade contribuir para a infiltração e retenção do escoamento superficial da água de chuva.

Lote: porção do terreno advindo de uma das modalidades de parcelamento do solo urbano, servido de infraestruturas básica cujas dimensões atendam aos parâmetros urbanísticos definidos pelo Plano Diretor para a zona em que se situe.

Lote mínimo: área mínima que um lote poderá ter, estando definido nos parâmetros urbanísticos para cada zona.

Lote máximo: área máxima que um lote poderá ter, estando definido nos parâmetros urbanísticos para cada zona.

Loteamento: considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Loteamento de acesso controlado: constitui loteamento de acesso controlado a modalidade onde há a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Passagem de fauna: estruturas projetadas para fornecer segurança a animais silvestres, como mamíferos arborícolas, aves e répteis, permitindo que eles atravessem com tranquilidade rodovias, ferrovias, avenidas ou outras barreiras artificiais, evitando atropelamentos e riscos causados pela interação com o tráfego humano.

Perfil longitudinal do lote: perfil traçado longitudinalmente, partindo do ponto mediano da testada do lote até o ponto mediano do alinhamento de fundos do lote.

Quadra máxima: máxima extensão da somatória das testadas de lotes contíguos e compreendidos entre duas vias transversais veiculares.

Regularização fundiária urbana: abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Taxa de ocupação: proporção da área de projeção da construção em relação à área total do terreno.

Taxa de permeabilidade: proporção de área permeável do terreno em relação à área total do terreno.

Testada mínima do lote: menor extensão possível do alinhamento do lote voltada para uma via pública, definida para cada zona em que o lote se insere.

Turismo ecológico de base comunitária: turismo baseado na exploração dos recursos naturais, tais como o Rio Teles Pires e ambientes naturais do entorno, destinadas à observação de fauna e da flora, desenvolvido pela comunidade local, para os quais o Poder Público poderá desenvolver programas de capacitação e incentivo.

Uso de serviços: inclui os serviços públicos ligados à administração pública direta e indireta relacionadas à educação, cultura, saúde, equipamentos públicos, assistência social, cemitérios, entre outros.

Ocorreu em maio de 2023 a Primeira conferência Municipal da Cidade, sendo realizadas nos dias:

08/05/2023	Audiência Pública de Apresentação das Propostas e Capacitação
09/05/2023	Audiência Pública de Apresentação das Propostas e Capacitação
10/05/2023	Oficinas de Debates e Votação das Propostas
11/05/2023	Oficinas de Debates e Votação das Propostas
12/05/2023	Oficinas de Debates e Votação das Propostas

Com **CONSULTA PÚBLICA VIRTUAL** liberada nos dias **17/04/2023 à 19/05/2023**. Após as primeiras análises, em 05 de outubro de 2023, no Auditório do Centro de Eventos Dante Martins de Oliveira, foi realizada a Audiência Pública para a apresentação do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor de Sinop, onde foi possibilitado a população conhecer, debater e contribuir para o projeto, ficando ainda uma consulta virtual aberta até 13 de outubro de 2023 para contribuições.

A presente proposta de aprovação do Plano Diretor do Município de Sinop tem como referência às reflexões acerca da evolução histórica do município, de suas possibilidades de desenvolvimento socioeconômico e ambiental e da participação de cada munícipe na definição da cidade e do município que desejamos.

Através da metodologia citada e da participação da comunidade local o Plano Diretor do Município de Sinop estabelece diretrizes decidindo pelos seguintes eixos estruturadores como prioritários para que a cidade alcance o desenvolvimento desejado:

- promoção da destinação socioeconômica dos vazios urbanos e integração socioterritorial dos bairros da cidade;
- adequação da legislação urbanística vigente;
- promoção da regularização fundiária dos assentamentos precários;
- garantia do direito à saúde, educação, habitação, cultura e ao lazer;
- assegurar a gestão democrática no desenvolvimento da cidade.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA	5
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS	6
Seção I – Dos Princípios	6
Seção II – Das Diretrizes	7
Seção III – Dos Objetivos	8
TÍTULO II – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS AO PLANO DIRETOR	8
CAPÍTULO I – DO MEIO AMBIENTE	8
Seção I – Disposições gerais	8
Seção II – Das diretrizes da política ambiental e do desenvolvimento urbano sustentável.....	9
Seção III – Das áreas de preservação permanente.....	11
Seção IV – Dos corredores verdes.....	11
Seção V – Dos espaços livres de uso público	12
CAPÍTULO II – DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.....	12
Seção I - Dos objetivos e Diretrizes da Política de Habitação de Interesse Social	12
Seção II – Dos programas públicos de atendimento habitacional à população classificada como Faixa Urbano 1 e 2	14
Seção III – Do Fundo Municipal de Habitação	15
CAPÍTULO III – DA MOBILIDADE URBANA	15
Seção I – Disposições gerais	15
Seção II – Da integração entre a política municipal de mobilidade urbana e a ocupação e o uso do solo	16
Subseção I – Da integração entre a política municipal de mobilidade urbana e o meio ambiente.....	16
Subseção II – Dos modos de transporte	17
Subseção III - Dos Programas Estruturantes para o Desenvolvimento da Acessibilidade e da Mobilidade Urbana.....	19
Subseção IV - Do Programa de Incentivo à Mobilidade Ativa.....	19
Subseção V – Do Programa de Logística Urbana.....	21
Subseção VI – Do Incentivo aos estacionamentos privativos	21
Seção III – Da hierarquização do sistema viário.....	22

CAPÍTULO IV – DO TURISMO.....	24
Seção I – Do turismo ecológico	24
TÍTULO III – DA ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL	25
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	25
CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL	26
CAPÍTULO III – DO MACROZONEAMENTO.....	27
Seção I – Disposições Gerais	27
Seção II – Das Definições das Macrozonas	28
CAPÍTULO IV – DO ZONEAMENTO	33
Seção I – Disposições gerais	34
Seção II – Das Definições das Zonas	35
Subseção I – Das Zonas de Indução da Urbanização	35
Subseção II – Das Zonas de Qualificação da Urbanização	36
Subseção III – Das Zonas de Desenvolvimento Econômico	37
Subseção IV – Das Zonas de Preservação.....	38
CAPÍTULO V – DO PARCELAMENTO DO SOLO	39
CAPÍTULO VI – DA OCUPAÇÃO E DO USO DO SOLO	40
Seção I – Disposições gerais	40
Seção II – Dos Critérios de Ocupação do Solo	41
Subseção I – Da Aplicação dos Parâmetros de Ocupação do Solo	41
Subseção II – Das estratégias qualificadoras da ambiência urbana	42
Seção III – Dos Critérios de Uso do Solo	43
Subseção I – Disposições Gerais	43
Subseção II – Dos empreendimentos grande impacto	43
CAPÍTULO VII – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA	45
Seção I – Disposições Gerais	45
Seção II – Do Parcelamento, da Edificação e da Utilização Compulsórios	45
Seção III – Do IPTU progressivo no tempo	46
Seção IV – Da desapropriação com pagamento em títulos	46
Seção V – Do Consórcio Imobiliário.....	46
Seção VI – Do Direito de Preempção.....	47
Seção VII – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir	47

Seção VIII – Da Transferência do Direito de Construir.....	48
Seção IX – Da Operação Urbana Consorciada	48
Seção X – Do Estudo de Impacto de Vizinhança.....	49
CAPÍTULO VIII – DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE	49
Seção I – Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU	50
Seção II – Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.....	52
Seção III – Do Sistema de Informações Urbanísticas	53
Seção IV – Do Sistema de Monitoramento do Plano Diretor.....	53
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	54
Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano	59
Anexo II – Mapa do Macrozoneamento	60
Anexo III – Mapa do Zonamento.....	61
Anexo IV – Mapa de Mobilidade Urbana Estrutural.....	62
Anexo V – Mapa de Corredores Verdes	63
Anexo VI – Quadro 1 - Parâmetros Urbanísticos.....	64
Anexo VI – Quadro 2 – Parâmetros Urbanísticos.....	65
Anexo VI – Quadro 3 – Afastamentos	66
Anexo VII - GLOSSÁRIO	67

**REGIME DE
URGÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 069/2023

DATA: 05 de dezembro de 2023

SÚMULA: Promove alteração na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, que instituiu o benefício do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Sinop, bem como aos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - PreviSinop e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop.

Art. 2º. O *caput* do artigo 2º da Lei nº 2283/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais), na razão de um auxílio-alimentação por mês, creditado diretamente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de dezembro de 2023.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 069/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a presente propositura de Lei que “*Promove alteração na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências*” para apreciação do Soberano Plenário.

A matéria em apreço requer autorização do Poder Legislativo para que o Executivo Municipal possa reajustar em 21,82% (vinte e um vírgula oitenta e dois por cento) o valor do Auxílio Alimentação pago aos servidores da Prefeitura, sejam eles efetivos ou comissionados, bem como os contratados. Inclui-se nesse benefício os servidores do PreviSinop, os da Ager Sinop e os eletivos, no caso dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão da Lei nº 2783/2019.

Com o reajuste aqui proposto equivalente a R\$ 72,00 (setenta e dois reais), o auxílio alimentação passa a ser de R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais), creditados em folha de pagamento a partir de janeiro de 2024.

Assim, justificada a presente matéria, confiamos na aprovação do mesmo requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Qtdade	Impacto Previsto P/ 2024	Impacto Previsto P/ 2025	Impacto Previsto P/ 2026
TOTAL DOS SERVIDORES				
	19	16.416,00	16.416,00	16.416,00
SUBTOTAL		16.416,00	16.416,00	16.416,00

Memória de Cálculo

Nota Explicativa: O cálculo foi efetuado considerando o percentual de aproximadamente 21,82% sobre o valor atual do Auxílio Alimentação de R\$ 330,00 o que representa R\$ 72,00.

Para o ano de 2024: Quantidade total de servidores vezes R\$ 72,00, vezes 12 (jan. a dez.)

Para o ano de 2025 e 2026: Quantidade total de servidores vezes R\$ 72,00, vezes 12 (jan. a dez.)

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

FONTE DE RECURSO	2024
16.001.09.122.0002.20008.33.90.00.00.1.802.00.00.00	16.416,00
TOTAL	16.416,00

Nota Explicativa:

Para custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias da Projeto nº 53 de 29/09/2023-LOA 2024. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS

FONTE DE RECURSO	2025	2026
RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	16.416,00	16.416,00
REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS		
TOTAL	16.416,00	16.416,00

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2025 e 2026.

Nota Explicativa: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2025 e 2026 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 05 de dezembro de 2023.

p/ Gislaine R. Celvin

Daniela Seignani

Superintendente Executiva Previdenciária

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2022-2025 e LDO de 2024.

Roberto Dorner

Roberto Dorner

Prefeito Municipal

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Qtidade	Impacto Previsto P/ 2024	Impacto Previsto P/ 2025	Impacto Previsto P/ 2026
TOTAL DOS SERVIDORES				
	14	12.096,00	12.096,00	12.096,00
SUBTOTAL		12.096,00	12.096,00	12.096,00

Memória de Cálculo

Nota Explicativa: O cálculo foi efetuado considerando o percentual de aproximadamente 21,82% sobre o valor atual do Auxílio Alimentação de R\$ 330,00 o que representa R\$ 72,00.

Para o ano de 2024: Quantidade total de servidores vezes R\$ 72,00, vezes 12 (jan. a dez.)

Para o ano de 2025 e 2026: Quantidade total de servidores vezes R\$ 72,00, vezes 12 (jan. a dez.)

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

FONTE DE RECURSO	2024
19.001.04.125.0003.2010.33.90.00.00.1.501.00.00.00	12.096,00
TOTAL	12.096,00

Nota Explicativa: Para custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias previstas no Projeto de Lei nº 053/2023 - LOA/2024. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS

FONTE DE RECURSO	2025	2026
RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	12.096,00	12.096,00
REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS		
TOTAL	12.096,00	12.096,00

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2025 e 2026.

Nota Explicativa: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2025 e 2026 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 05 de dezembro de 2023.



Marcia Cristina Lopes Hernandorena
Diretora Presidente - AGER

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2022-2025 e LDO de 2024.



Roberto Dorner
Prefeito Municipal

ANEXO VIII -GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

SECRETARIA	Qtdade	Impacto Previsto P/2024	Impacto Previsto P/ 2025	Impacto Previsto P/ 2026
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	1690	1.460.160,00	1.460.160,00	1.460.160,00
SERVIDORES DA SAÚDE	799	690.336,00	690.336,00	690.336,00
DEMAIS SERVIDORES	810	699.840,00	699.840,00	699.840,00
TOTAL	3299	2.850.336,00	2.850.336,00	2.850.336,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Nota Explicativa: O cálculo efetuado considerando um aumento de 21,82% equivalente a R\$ 72,00 no valor atual do Auxílio Alimentação.

Para o ano de 2024: Quantidade total de servidores vezes R\$ 72,00 vezes 12 (jan. a dez).

Para o ano de 2025 e 2026: Quantidade total de servidores vezes R\$ 72,00 vezes 12 (jan. a dez).

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

11.001.12.122.0014.2033.3.1.90.00.00.15.00.10.01.000	1.460.160,00
11 001 12.122.0014.2034.3.1.90.00.00.15.00.10.01.000	
11 001 12.361.0014.2039.3.1.90.00.00.15.00.10.01.000	
11 001 12.365.0014.2041.3.1.90.00.00.15.00.10.01.000	
11 001 12.365.0014.2042.3.1.90.00.00.15.00.10.01.000	
11.002.12.367.0014.2046.3.1.90.00.00.15.40.00.00.000	
11.002.12.365.0014.2048.3.1.90.00.00.15.40.00.00.000	
11.002.12.365.0014.2050.3.1.90.00.00.15.40.00.00.000	
14.001.10.122.0026.2093.3.1.90.00.00.15.00.10.02.000	690.336,00
14.001.10.301.0028.2104.3.1.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.301.0028.2104.3.3.90.00.00.16.00.00.00.600	
14.001.10.301.0028.2105.3.1.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.301.0028.2106.3.1.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2095.3.1.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2096.3.1.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2097.3.1.90.00.00.15.00.10.02.000	

14.001.10.302.0027.2098.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2099.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2101.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.302.0027.2103.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.303.0024.2086.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.305.0025.2088.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.305.0025.2089.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
14.001.10.304.0025.2090.31.90.00.00.16.59.00.00.000	
14.001.10.304.0025.2090.31.90.00.00.15.00.10.02.000	
02.001.03.091.0005.2017.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
02.001.04.122.0005.2018.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
02.001.04.122.0005.2020.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
02.001.04.126.0005.2019.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
02.002.04.122.0007.2023.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
02.004.04.124.0006.2015.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
02.005.04.122.0004.2013.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
03.001.04.122.0010.2029.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
03.001.04.122.0010.2030.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
04.001.04.123.0008.2025.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
07.001.04.122.0011.2116.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
08.001.04.122.0013.2108.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
10.001.18.122.0030.2113.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
11.003.27.812.0015.2052.33.90.00.00.15.00.00.00.000	699.840,00
11.004.13.122.0021.2072.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
12.001.08.122.0019.2065.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
12.001.08.122.0019.2070.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
12.001.08.244.0016.2055.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
12.001.08.244.0016.2057.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
12.001.08.244.0016.2057.33.90.00.00.16.60.00.00.000	
12.001.08.244.0016.2059.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
12.001.08.244.0016.2060.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
12.001.11.333.0018.2064.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
12.002.16.482.0017.2063.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
13.001.22.122.0022.2078.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
13.002.20.122.0022.2084.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
17.001.04.122.0029.2110.33.90.00.00.15.00.00.00.000	
TOTAL	2.850.336,00

Nota Explicativa:

Para custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias da Projeto nº 53 de 29/09/2023-LOA 2024. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

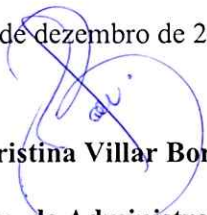
EVENTO: AUXÍLIO

ALIMENTAÇÃO

FONTE DE RECURSO	2024	2025
RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	2.850.336,00	2.850.336,00
REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS		
TOTAL	2.850.336,00	2.850.336,00

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Foi levado em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2024 e 2025 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

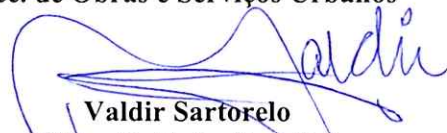
Sinop-MT, 05 de dezembro de 2023.

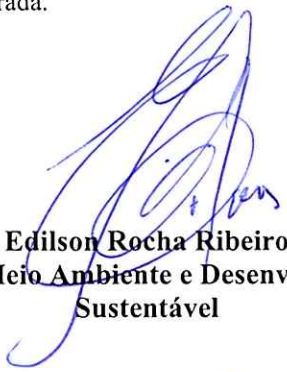

Silvia Cristina Villar Borges

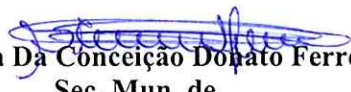
Sec. Mun. de Administração


Ivete Mallmann Franke
Sec. Mun. Planej. Finanças e
Orçamento

Remídio Kuntz
Sec. de Obras e Serviços Urbanos


Valdir Sartorelo
Sec. Mun. De Trânsito e Transp.
Urbano


Edilson Rocha Ribeiro
Sec. De Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável


Sandra Da Conceição Donato Ferreira
Sec. Mun. de
Educação

Scheila Pedroso Da Silva
Sec. Mun. De Assist. Social Trabalho e
Habitação


Klayton Gonçalves
Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico



Faíra Strapazzon
Sec. De Governo e Projetos
Estratégicos



Robinson Martins
Sec. Mun. de
Saúde

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e LDO .



Roberto Dorner
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 070/2023

DATA: 05 de dezembro de 2023

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas e ao subsídio dos agentes políticos da Administração Direta Municipal na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas e ao subsídio dos agentes políticos da Administração Direta Municipal na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A estimativa do impacto financeiro referente à Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei está demonstrada no Anexo II, parte integrante da presente Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de dezembro de 2023.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 070/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasada em preceitos legais e regimentais, cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei que *“Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas e ao subsídio dos agentes políticos da Administração Direta Municipal na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) e dá outras providências”*.

A matéria em apreço trata da revisão geral anual na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), assegurada pelos Artigos 87 e 107 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 87. A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XII - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

Art. 107. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.”

O índice de 7,10% (sete vírgula dez por cento) é referente a 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento) relativo ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de novembro de 2022 a outubro de 2023, equivalendo o período de 12 (doze) meses (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Tabela Outubro 2023), somado ao índice de 2,28 % (dois vírgula vinte e oito por cento) equivalente a parte restante da perca inflacionária do ano de 2020.

Ressalta-se que a perca inflacionária em 2020 foi de 4,31% (acumulado de 12 meses), nesse viés no reajuste de 2023 o Poder Executivo pagou a primeira parte dessa perca no índice de

2,03 % (dois vírgula zero três por cento), conforme pactuado e pacificado junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop - SSPMS.

Em relação ao percentual aqui proposto, é mister ressaltar que o mesmo vai ao encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivam a perfeita correlação entre outras as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA.

Certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**, para que possamos dar fiel cumprimento à data-base da categoria.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIOS

I – QUADRO EFETIVO:

		PRODUTIVIDADE
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL	(%)
CE-01	R\$ 1.323,32	
CE-05	R\$ 1.558,66	
CE-06	R\$ 1.664,03	
CE-07	R\$ 1.769,28	
CE-08	R\$ 1.979,99	
CE-09	R\$ 2.085,23	
CE-10	R\$ 2.295,93	
CE-13	R\$ 2.506,53	
CE-14	R\$ 2.717,19	
CE-15	R\$ 2.955,27	
CE-16	R\$ 3.138,41	
CE-17	R\$ 3.481,87	
CE-18	R\$ 3.559,71	*O cargo de Técnico em Raio X com jornada mensal de 150 horas
CE-19	R\$ 3.875,63	
CE-21	R\$ 5.004,84	
CE-22	R\$ 5.802,97	
	R\$ 4.016,93	
CE-24	R\$ 7.372,18	
CE-24 A	R\$ 5.529,13	
CE-25	R\$ 8.172,54	
	R\$ 6.586,47	
	R\$ 5.013,08	
	R\$ 4.749,98	
CE-26	R\$ 14.511,76	100% (cem por cento)
	R\$ 10.883,83	
	R\$ 7.319,11	
29-01-A	R\$ 2.491,84	
29-01-B	R\$ 3.737,73	
29-01-C	R\$ 4.236,11	
29-01-D	R\$ 4.983,64	

29-01-E	R\$ 5.731,20	
29-02-A	R\$ 3.737,73	
29-02-B	R\$ 5.606,60	
29-02-C	R\$ 6.354,15	
29-02-D	R\$ 7.475,49	
29-02-E	R\$ 8.596,80	
29-03-A	R\$ 4.734,47	
29-03-B	R\$ 7.101,70	
29-03-C	R\$ 8.048,60	
29-03-D	R\$ 9.468,95	
29-03-E	R\$ 10.889,27	
29-04-A	R\$ 2.741,01	
29-04-B	R\$ 4.111,50	
29-04-C	R\$ 4.659,72	
29-04-D	R\$ 5.482,00	
29-04-E	R\$ 6.304,31	
CE-30-01-A	R\$ 1.558,49	
CE-30-01-B	R\$ 1.714,33	
CE-30-01-C	R\$ 1.870,18	
CE-30-01-D	R\$ 2.026,03	
CE-30-01-E	R\$ 2.181,88	
CE-30-01-F	R\$ 2.337,73	
CE-30-02-A	R\$ 2.078,01	
CE-30-02-B	R\$ 2.285,80	
CE-30-02-C	R\$ 2.493,61	
CE-30-02-D	R\$ 2.701,41	
CE-30-02-E	R\$ 2.909,21	
CE-30-02-F	R\$ 3.117,01	
CE-31-A	R\$ 1.558,66	
CE-31-B	R\$ 1.714,53	
CE-31-C	R\$ 1.870,40	
CE-31-D	R\$ 2.026,26	
CE-32-A	R\$ 3.437,89	
CE-32-B	R\$ 6.772,53	
CE-32-C	R\$ 7.209,47	
CE-32-D	R\$ 7.864,86	
CE-32-E	R\$ 8.522,29	
CE-32-F	R\$ 9.066,43	
CE-35	R\$ 6.963,56	
CE-37	R\$ 12.064,59	
CE-44	R\$ 3.723,63	

CE-46	R\$ 5.202,57	
CE-48	R\$ 10.405,17	
CE-50	R\$ 3.954,40	
CE-52	R\$ 3.423,66	
CE-57	R\$ 3.025,56	
CE-62	R\$ 3.158,22	
CE-66	R\$ 2.601,31	
CE-67	R\$ 2.898,36	
CE-68	R\$ 1.449,21	
CE-69	R\$ 2.827,48	

II - QUADRO COMISSIONADO:

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL
CC-11	R\$ 15.776,83
CC-18	R\$ 13.217,96
CC-19	R\$ 13.066,03
CC-20	R\$ 9.279,92
CC-21	R\$ 9.267,76
CC-22	R\$ 7.748,46
CC-23	R\$ 7.596,53
CC-24	R\$ 6.988,81
CC-25	R\$ 6.077,22
CC-26	R\$ 5.621,43
CC-27	R\$ 5.089,67
CC-28	R\$ 4.557,92
CC-29	R\$ 3.798,26
CC-30	R\$ 3.038,61
CC-31	R\$ 2.734,75
CT-01	R\$ 6.304,04

ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIOS

I – QUADRO EFETIVO:

		PRODUTIVIDADE
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL	(%)
CE-01	R\$ 1.323,32	
CE-05	R\$ 1.558,66	
CE-06	R\$ 1.664,03	
CE-07	R\$ 1.769,28	
CE-08	R\$ 1.979,99	
CE-09	R\$ 2.085,23	
CE-10	R\$ 2.295,93	
CE-13	R\$ 2.506,53	
CE-14	R\$ 2.717,19	
CE-15	R\$ 2.955,27	
CE-16	R\$ 3.138,41	
CE-17	R\$ 3.481,87	
CE-18	R\$ 3.559,71	*O cargo de Técnico em Raio X com jornada mensal de 150 horas
CE-19	R\$ 3.875,63	
CE-21	R\$ 5.004,84	
CE-22	R\$ 5.802,97	
	R\$ 4.016,93	
CE-24	R\$ 7.372,18	
CE-24 A	R\$ 5.529,13	
CE-25	R\$ 8.172,54	
	R\$ 6.586,47	
	R\$ 5.013,08	
	R\$ 4.749,98	
CE-26	R\$ 14.511,76	100% (cem por cento)
	R\$ 10.883,83	
	R\$ 7.319,11	
29-01-A	R\$ 2.491,84	
29-01-B	R\$ 3.737,73	
29-01-C	R\$ 4.236,11	
29-01-D	R\$ 4.983,64	

29-01-E	R\$ 5.731,20	
29-02-A	R\$ 3.737,73	
29-02-B	R\$ 5.606,60	
29-02-C	R\$ 6.354,15	
29-02-D	R\$ 7.475,49	
29-02-E	R\$ 8.596,80	
29-03-A	R\$ 4.734,47	
29-03-B	R\$ 7.101,70	
29-03-C	R\$ 8.048,60	
29-03-D	R\$ 9.468,95	
29-03-E	R\$ 10.889,27	
29-04-A	R\$ 2.741,01	
29-04-B	R\$ 4.111,50	
29-04-C	R\$ 4.659,72	
29-04-D	R\$ 5.482,00	
29-04-E	R\$ 6.304,31	
CE-30-01-A	R\$ 1.558,49	
CE-30-01-B	R\$ 1.714,33	
CE-30-01-C	R\$ 1.870,18	
CE-30-01-D	R\$ 2.026,03	
CE-30-01-E	R\$ 2.181,88	
CE-30-01-F	R\$ 2.337,73	
CE-30-02-A	R\$ 2.078,01	
CE-30-02-B	R\$ 2.285,80	
CE-30-02-C	R\$ 2.493,61	
CE-30-02-D	R\$ 2.701,41	
CE-30-02-E	R\$ 2.909,21	
CE-30-02-F	R\$ 3.117,01	
CE-31-A	R\$ 1.558,66	
CE-31-B	R\$ 1.714,53	
CE-31-C	R\$ 1.870,40	
CE-31-D	R\$ 2.026,26	
CE-32-A	R\$ 3.437,89	
CE-32-B	R\$ 6.772,53	
CE-32-C	R\$ 7.209,47	
CE-32-D	R\$ 7.864,86	
CE-32-E	R\$ 8.522,29	
CE-32-F	R\$ 9.066,43	
CE-35	R\$ 6.963,56	
CE-37	R\$ 12.064,59	
CE-44	R\$ 3.723,63	

CE-46	R\$ 5.202,57	
CE-48	R\$ 10.405,17	
CE-50	R\$ 3.954,40	
CE-52	R\$ 3.423,66	
CE-57	R\$ 3.025,56	
CE-62	R\$ 3.158,22	
CE-66	R\$ 2.601,31	
CE-67	R\$ 2.898,36	
CE-68	R\$ 1.449,21	
CE-69	R\$ 2.827,48	

II - QUADRO COMISSIONADO:

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL
CC-11	R\$ 15.776,83
CC-18	R\$ 13.217,96
CC-19	R\$ 13.066,03
CC-20	R\$ 9.279,92
CC-21	R\$ 9.267,76
CC-22	R\$ 7.748,46
CC-23	R\$ 7.596,53
CC-24	R\$ 6.988,81
CC-25	R\$ 6.077,22
CC-26	R\$ 5.621,43
CC-27	R\$ 5.089,67
CC-28	R\$ 4.557,92
CC-29	R\$ 3.798,26
CC-30	R\$ 3.038,61
CC-31	R\$ 2.734,75
CT-01	R\$ 6.304,04

ANEXO II

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: RGA - REVISÃO GERAL ANUAL		
CRIAÇÃO:	EXPANSÃO: X	APERFEIÇOAMENTO:

Art. 169, §1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (x) concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: REVISÃO GERAL ANUAL

1 Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O RGA	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	314.874.350,05
3191.	32.463.278,07
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	347.337.628,12



MEMÓRIA DE CÁLCULO: Valor total da folha de pagamento do mês Janeiro a novembro mais decimo terceiro R\$ 288.634.820,88 (duzentos e oitenta e oito milhões seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) mais a projeção para Dezembro R\$ 26.239.529,17 (vinte e seis milhões e duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e vinte nove reais e dezessete centavos), totalizando uma previsão para o exercício de 2023 de R\$ 314.874.350,05 (trezentos e quatorze milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais e cinco centavos). Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado o valor total dos encargos de Janeiro a Novembro e décimo terceiro o valor de R\$ 29.758.004,90 (vinte e nove milhões e setecentos e cinquenta e oito mil e quatro reais e noventa centavos), mais a projeção da Patronal RPPS para Dezembro R\$ 2.705.273,17 (dois milhões setecentos e cinco mil e duzentos e setenta e três reais e dezessete centavos) totalizando R\$ 32.463.278,07 (trinta e dois milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e setenta e oito reais e sete centavos) uma previsão de R\$ 347.337.628,12 (trezentos e quarenta e sete milhões e trezentos e trinta e sete mil e seiscentos e vinte e oito reais e doze centavos), PREVISÃO PARA 2023.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2024	2025	2026	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	23.250.322,01	23.250.322,01	23.250.322,01	69.750.966,02
3191.	2.397.088,45	2.397.088,45	2.397.088,45	7.191.265,36
Total das Despesas	25.647.410,46	25.647.410,46	25.647.410,46	76.942.231,38

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2024: Utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 314.874.350,05 (duzentos e quarenta e sete milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) que representa a projeção total da Folha no ano de 2023 (3190), e aplicado o percentual de 4% de crescimento vegetativo totalizando R\$ 327.469.324,05 neste total foi aplicado o índice de 7,10% que resulta em R\$ 23.250.322,01 (vinte e três milhões e duzentos e cinquenta mil e trezentos e vinte e dois reais e um centavos). Para as Patronais RPPS (3191) base de cálculo o valor de R\$ 32.463.278,07 (trinta e dois milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e setenta e oito reais e sete centavos) e aplicado o percentual de 4% de crescimento vegetativo totalizando R\$ 33.761.809,20 (trinta e três milhões e setecentos e sessenta e um mil e oitocentos e nove reais e vinte centavos) aplicado o índice de 7,10% que resultou em R\$ 2.397.088,45 (dois milhões e trezentos e noventa e sete mil e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). despesa Expandida é de **R\$ 25.647.410,46** (vinte e cinco milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos).



Para os anos de 2025 e 2026: Utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 314.874.350,05 (duzentos e quarenta e sete milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) que representa a projeção total da Folha no ano de 2023 (3190), e aplicado o percentual de 4% de crescimento vegetativo totalizando R\$ 327.469.324,05 neste total foi aplicado o índice de 7,10% que resulta em R\$ 23.250.322,01 (vinte e três milhões e duzentos e cinquenta mil e trezentos e vinte e dois reais e um centavos). Para as Patronais RPPS (3191) base de cálculo o valor de R\$ 32.463.278,07 (trinta e dois milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e setenta e oito reais e sete centavos) e aplicado o percentual de 4% de crescimento vegetativo totalizando R\$ 33.761.809,20 (trinta e três milhões e setecentos e sessenta e um mil e oitocentos e nove reais e vinte centavos) aplicado o índice de 7,10% que resultou em R\$ 2.397.088,45 (três milhões e trezentos e noventa e sete mil e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). despesa Expandida é de R\$ 25.647.410,46 (vinte e cinco milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos).

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	338.124.472,96
3191.	34.860.866,58
TOTAL	372.985.039,58

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF1

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: REPOSIÇÃO GERAL ANUAL	2024	Total
Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão (PLOA nº 53/2023 - PLOA 2024).	394.892.243,03	394.892.243,03

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:	2024	2025	2026	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	21.907.204,45	25.647.410,46	25.647.410,46	51.294.820,92
Redução de Despesas de Caráter Continuado				



Nota Explicativa 1: Exercício de 2024: Orçamento fixado na projeto de Lei nº 053/2023 - LOA/2024, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 394.892.243,03 (trezentos e noventa e quatro milhões e oitocentos e noventa e dois mil e duzentos e quarenta e três reais e três centavos). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2024 resulta no montante R\$ 372.985.038,58 (trezentos e setenta e dois milhões e novecentos e oitenta e cinco mil e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Portanto, a Previsão orçamentária para 2023 cobre o impacto gerado pela Revisão Geral Anual.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2025 e 2026: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2025 e 2026, caso haja necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

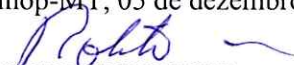
Sinop-MT, 05 de dezembro de 2023.	 Assinatura Solicitante da Despesa	 Assinatura Ordenador de Despesas
-----------------------------------	--	---

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que, para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 05 de dezembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 071/2023

DATA: 05 de dezembro de 2023

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A estimativa do impacto financeiro referente à Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei está demonstrada no Anexo II, parte integrante da presente Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de dezembro de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

Referência	Vencimentos Base/Mensal em R\$
CE-06	2.574,26
CE-14	2.530,23
CE-25	7.610,17
CE-72	9.109,35

II - QUADRO COMISSIONADO

Referência	Vencimentos Base/Mensal em R\$
CC-05	4.213,84
CC-06	3.107,87
CC-09	8.553,10
CC-11	15.776,83

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 071/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com fulcro em predicamentos regimentais e legais, submeto à elevada apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei epigrafado que *“Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) e dá outras providências.”*.

O Projeto de Lei em apreço trata da Revisão Geral Anual da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), a todos os cargos de provimento efetivo e comissionado. O percentual proposto tem como base o que preconiza os Artigos 87 e 107 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 87. A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XII - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

Art. 107. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.”

O índice de 7,10% (sete vírgula dez por cento) é referente a 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento) relativo ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de novembro de 2022 a outubro de 2023, equivalendo o período de 12 (doze) meses (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Tabela Outubro 2023), somado ao índice de 2,28 % (dois vírgula vinte e oito por cento) equivalente a parte restante da perca inflacionária do ano de 2020.

Ressalta-se que a perda inflacionária em 2020 foi de 4,31% (acumulado de 12 meses), nesse viés no reajuste de 2023 o Poder Executivo pagou a primeira parte dessa perda no índice de 2,03 % (dois vírgula zero três por cento), conforme pactuado e pacificado junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop - SSPMS.

O percentual aqui proposto vai ao encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivem a perfeita correlação entre outras as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO II

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: RGA - REVISÃO GERAL ANUAL

CRIAÇÃO:

EXPANSÃO: X

APERFEIÇOAMENTO:

Art. 169, §1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (x) concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O RGA

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	1.022.404,40
3191.	96.865,21
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	1.119.269,61



SINOP
P R E F E I T U R A
Esta cidade é sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: (66) 3520-7200

Caixa Postal 500 - CEP 78.560-206 - Sinop - MT

www.sinop.mt.gov.br

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Valor total da folha de pagamento do mês Janeiro a Novembro 2023 (944.919,57) mais a projeção para Dezembro 2023 (R\$ 77.484,83), totalizando uma previsão de R\$ 1.022.404,40 para o exercício de 2023. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado o valor total dos encargos de Janeiro a Novembro 2023 (R\$ 89.417,14) mais a projeção da Patronal RPPS para Dezembro 2023 (R\$ 7.448,07), totalizando uma previsão de R\$ 96.865,21 para o exercício de 2023. Projeção total da Folha R\$ 1.119.269,61 para 2023.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2024	2025	2026	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	368.644,51	436.964,71	436.964,71	1.242.573,93
3191.	57.206,58	67.272,42	67.272,42	191.751,42
Total das Despesas	425.851,09	504.237,13	504.237,13	1.434.325,35

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2024: Foi utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 1.022.404,40), que representa a projeção total da Folha no ano de 2023 (3190) e aplicado o percentual de 7,10%, totalizando R\$ 72.590,71. Para as Patronais RPPS (3191) base de cálculo o valor de (R\$ 96.865,21) aplicado o percentual de 7,10%, totalizando R\$ 6.877,43.

Também foi considerado para cálculo a entrada em exercício dos 3 (três) novos concursados a partir de 03/2024, sendo projetado a despesa com (11) folhas de pagamento (3190) do período de março a dezembro de 2024 + 13º salário, totalizando R\$ 296.053,80. Para as despesas Patronais RPPS (3191) foi considerado (11) folhas de pagamento, de março a dezembro de 2024 + 13º salário, totalizando R\$ 50.329,15.

Para os anos de 2025 e 2026: Foi utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 1.022.404,40), que representa a projeção total da Folha no ano de 2023 (3190) e aplicado o percentual de 7,10%, totalizando R\$ 72.590,71. Para as Patronais RPPS (3191) base de cálculo o valor de (R\$ 96.865,21) aplicado o percentual de 7,10%, totalizando R\$ 6.877,43.

Também foi considerado para cálculo os novos servidores que entrarão em exercício no ano de 2024, sendo projetado a despesa com (13,33) folhas de pagamento (3190) do período de janeiro a dezembro de 2025 + 13º salário e 1/3 de férias, totalizando R\$ 364.374,00. Para as despesas Patronais RPPS (3191) foi considerado (13,33) folhas de pagamento, de janeiro a dezembro de 2025 + 13º salário e 1/3 de férias, totalizando R\$ 60.394,99.



C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	1.391.048,91
3191.	154.071,79
TOTAL	1.545.120,70

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF1

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: REPOSIÇÃO GERAL ANUAL	2023 (Exercício que entra em vigor)	Total
Valor Existente na dotação para despesa com pessoal do órgão (valor fixado no Projeto de Lei nº 053/2023-LOA/2024).	1.659.379,83	1.659.379,83

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:	2024 (exercício que entra em vigor)	2025 (1º Exercício subsequente)	2026 (2º Exercício subsequente)	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	114.259,13	504.237,13	504.237,13	1.122.733,39
Redução de Despesas de Caráter Continuado				



Esta cidade é sua
PREFEITURA
SINOP

Nota Explicativa 1: Exercício de 2024: Orçamento fixado no Projeto de Lei nº 053/2023 - LOA/2024, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 1.659.379,83 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2024 resulta no montante R\$ 1.545.120,70 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais e setenta centavos). Portanto, a Previsão orçamentária para 2024 cobre o impacto gerado pela Revisão Geral Anual.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2025 e 2026: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2025 e 2026, caso haja necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 05 de dezembro de 2023.


Assinatura Solicitante e Ordenador da Despesa

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que, para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 05 de dezembro de 2023.


Marcia Cristina Lopes Hernandorena
Diretora Presidente - AGER



PROJETO DE LEI Nº 072/2023

DATA: 05 de dezembro de 2023

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei nº 3270/2023, de 01 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Anexo I da Lei nº 3270/2023, de 01 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, aplicando-se às suas tabelas a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) conforme tabelas dispostas como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de dezembro de 2023.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

2024

ANEXO I

Tabela I

Ensino Superior

Cargo

Contador; Procurador Jurídico da AGER - CE 25

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 7.610,17	R\$ 7.990,68	R\$ 8.371,19	R\$ 8.751,70	R\$ 9.893,22	R\$ 10.654,24
2	1,04	R\$ 7.914,58	R\$ 8.310,31	R\$ 8.706,03	R\$ 9.101,76	R\$ 10.288,95	R\$ 11.080,41
3	1,09	R\$ 8.295,09	R\$ 8.709,84	R\$ 9.124,59	R\$ 9.539,35	R\$ 10.783,61	R\$ 11.613,12
4	1,14	R\$ 8.675,59	R\$ 9.109,37	R\$ 9.543,15	R\$ 9.976,93	R\$ 11.278,27	R\$ 12.145,83
5	1,19	R\$ 9.056,10	R\$ 9.508,91	R\$ 9.961,71	R\$ 10.414,52	R\$ 11.772,93	R\$ 12.678,54
6	1,25	R\$ 9.512,71	R\$ 9.988,35	R\$ 10.463,98	R\$ 10.939,62	R\$ 12.366,53	R\$ 13.317,80
7	1,32	R\$ 10.045,42	R\$ 10.547,70	R\$ 11.049,97	R\$ 11.552,24	R\$ 13.059,05	R\$ 14.063,59
8	1,41	R\$ 10.730,34	R\$ 11.266,86	R\$ 11.803,37	R\$ 12.339,89	R\$ 13.949,44	R\$ 15.022,48
9	1,50	R\$ 11.415,26	R\$ 11.986,02	R\$ 12.556,78	R\$ 13.127,54	R\$ 14.839,83	R\$ 15.981,36
10	1,53	R\$ 11.643,56	R\$ 12.225,74	R\$ 12.807,92	R\$ 13.390,09	R\$ 15.136,63	R\$ 16.300,98
11	1,56	R\$ 11.871,87	R\$ 12.465,46	R\$ 13.059,05	R\$ 13.652,64	R\$ 15.433,42	R\$ 16.620,61
12	1,59	R\$ 12.100,17	R\$ 12.705,18	R\$ 13.310,19	R\$ 13.915,20	R\$ 15.730,22	R\$ 16.940,24

Tabela II

Ensino Superior							
Cargo							
Gestor de Regulação e Fiscalização, Gestor de Regulação e Fiscalização (Engenheiro Ambiental/Sanitarista), Gestor de Regulação e Fiscalização (Engenheiro civil), Gestor de Regulação e Fiscalização (Contador/Economista), Gestor Administrativo e Financeiro - CE 72							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 9.109,35	R\$ 9.564,82	R\$ 10.020,29	R\$ 10.475,75	R\$ 11.842,16	R\$ 12.753,09
2	1,04	R\$ 9.473,72	R\$ 9.947,41	R\$ 10.421,10	R\$ 10.894,78	R\$ 12.315,84	R\$ 13.263,21
3	1,09	R\$ 9.929,19	R\$ 10.425,65	R\$ 10.922,11	R\$ 11.418,57	R\$ 12.907,95	R\$ 13.900,87
4	1,14	R\$ 10.384,66	R\$ 10.903,89	R\$ 11.423,12	R\$ 11.942,36	R\$ 13.500,06	R\$ 14.538,52
5	1,19	R\$ 10.840,13	R\$ 11.382,13	R\$ 11.924,14	R\$ 12.466,15	R\$ 14.092,16	R\$ 15.176,18
6	1,25	R\$ 11.386,69	R\$ 11.956,02	R\$ 12.525,36	R\$ 13.094,69	R\$ 14.802,69	R\$ 15.941,36
7	1,32	R\$ 12.024,34	R\$ 12.625,56	R\$ 13.226,78	R\$ 13.827,99	R\$ 15.631,64	R\$ 16.834,08
8	1,41	R\$ 12.844,18	R\$ 13.486,39	R\$ 14.128,60	R\$ 14.770,81	R\$ 16.697,44	R\$ 17.981,86
9	1,50	R\$ 13.664,03	R\$ 14.347,23	R\$ 15.030,43	R\$ 15.713,63	R\$ 17.763,23	R\$ 19.129,64
10	1,53	R\$ 13.937,31	R\$ 14.634,17	R\$ 15.331,04	R\$ 16.027,90	R\$ 18.118,50	R\$ 19.512,23
11	1,56	R\$ 14.210,59	R\$ 14.921,12	R\$ 15.631,64	R\$ 16.342,17	R\$ 18.473,76	R\$ 19.894,82
12	1,59	R\$ 14.483,87	R\$ 15.208,06	R\$ 15.932,25	R\$ 16.656,45	R\$ 18.829,03	R\$ 20.277,41

Tabela III

Ensino Médio						
Cargo						
Assistente Administrativo - CE 14						
CLASSE	A	B	C	D	E	
Escolaridade	Médio	360 H de Capacitação	Superior	1 Especialização	Mais 1 Especialização	
Nível	1	1,1	1,2	1,3	1,4	
1	1,00	R\$ 2.530,23	R\$ 2.783,25	R\$ 3.036,28	R\$ 3.289,30	R\$ 3.542,32
2	1,04	R\$ 2.631,44	R\$ 2.894,58	R\$ 3.157,73	R\$ 3.420,87	R\$ 3.684,01
3	1,09	R\$ 2.757,95	R\$ 3.033,75	R\$ 3.309,54	R\$ 3.585,34	R\$ 3.861,13
4	1,14	R\$ 2.884,46	R\$ 3.172,91	R\$ 3.461,35	R\$ 3.749,80	R\$ 4.038,25
5	1,19	R\$ 3.010,97	R\$ 3.312,07	R\$ 3.613,17	R\$ 3.914,27	R\$ 4.215,36
6	1,25	R\$ 3.162,79	R\$ 3.479,07	R\$ 3.795,35	R\$ 4.111,62	R\$ 4.427,90
7	1,32	R\$ 3.339,90	R\$ 3.673,89	R\$ 4.007,88	R\$ 4.341,87	R\$ 4.675,87
8	1,41	R\$ 3.567,62	R\$ 3.924,39	R\$ 4.281,15	R\$ 4.637,91	R\$ 4.994,67
9	1,50	R\$ 3.795,35	R\$ 4.174,88	R\$ 4.554,41	R\$ 4.933,95	R\$ 5.313,48
10	1,53	R\$ 3.871,25	R\$ 4.258,38	R\$ 4.645,50	R\$ 5.032,63	R\$ 5.419,75
11	1,56	R\$ 3.947,16	R\$ 4.341,87	R\$ 4.736,59	R\$ 5.131,31	R\$ 5.526,02
12	1,59	R\$ 4.023,07	R\$ 4.425,37	R\$ 4.827,68	R\$ 5.229,99	R\$ 5.632,29

Tabela IV

Ensino Fundamental						
Cargo						
Telefonista - CE 06						
CLASSE	A	B	C	D	E	
Escolaridade	Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação	Especialização	
Nível	1	1,1	1,2	1,3	1,4	
1	1,00	R\$ 1.664,03	R\$ 1.830,43	R\$ 1.996,84	R\$ 2.163,24	R\$ 2.329,64
2	1,04	R\$ 1.730,59	R\$ 1.903,65	R\$ 2.076,71	R\$ 2.249,77	R\$ 2.422,83
3	1,09	R\$ 1.813,79	R\$ 1.995,17	R\$ 2.176,55	R\$ 2.357,93	R\$ 2.539,31
4	1,14	R\$ 1.896,99	R\$ 2.086,69	R\$ 2.276,39	R\$ 2.466,09	R\$ 2.655,79
5	1,19	R\$ 1.980,20	R\$ 2.178,22	R\$ 2.376,23	R\$ 2.574,25	R\$ 2.772,27
6	1,25	R\$ 2.080,04	R\$ 2.288,04	R\$ 2.496,05	R\$ 2.704,05	R\$ 2.912,05
7	1,32	R\$ 2.196,52	R\$ 2.416,17	R\$ 2.635,82	R\$ 2.855,48	R\$ 3.075,13
8	1,41	R\$ 2.346,28	R\$ 2.580,91	R\$ 2.815,54	R\$ 3.050,17	R\$ 3.284,80
9	1,50	R\$ 2.496,05	R\$ 2.745,65	R\$ 2.995,25	R\$ 3.244,86	R\$ 3.494,46
10	1,53	R\$ 2.545,97	R\$ 2.800,56	R\$ 3.055,16	R\$ 3.309,76	R\$ 3.564,35
11	1,56	R\$ 2.595,89	R\$ 2.855,48	R\$ 3.115,06	R\$ 3.374,65	R\$ 3.634,24
12	1,59	R\$ 2.645,81	R\$ 2.910,39	R\$ 3.174,97	R\$ 3.439,55	R\$ 3.704,13

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 072/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dos nobres Edis a inclusa propositura de Lei que “*Altera o Anexo I da Lei nº 3270/2023, de 01 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) e dá outras providências*”.

Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da AGER - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop e, considerando ainda, a Revisão Geral Anual assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a necessidade de manter a preservação e o equilíbrio das contas públicas, bem como a responsabilidade pela condução da gestão fiscal;

Apresento aos nobres pares a matéria em comento que concede a Revisão Geral Anual – RGA, na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), à todas as tabelas constantes do PCCV.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

**REGIME DE
URGÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 073/2023

DATA: 05 de dezembro de 2023

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual – RGA à Gratificação Especial de Pregoeiro na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), nos termos do art. 5º da Lei nº 3135/2022, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º. Com a concessão de RGA, de que trata o artigo anterior, o valor da Gratificação Especial de Pregoeiro será R\$ 5.696,86 (cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de dezembro de 2023.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 073/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a matéria epigrafada que *“Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em apreço concede a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) aos Pregoeiros que atuam em licitação, nos termos da Lei nº 3135/2022, de 26 de outubro de 2022.

O art. 5º daquele diploma legal assegura a revisão geral anual no mesmo índice e data da reposição dos demais servidores da municipalidade.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 074/2023

DATA: 05 de dezembro de 2023

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual – RGA à Gratificação Especial de Pregoeiro na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), nos termos do art. 5º da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016.

Art. 2º. Com a concessão de RGA, de que trata o artigo anterior, o valor da Gratificação Especial de Pregoeiro será R\$ 7.372,15 (sete mil trezentos e setenta e dois reais e quinze centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de dezembro de 2023.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 074/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a matéria epigrafada que *“Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço concede a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) aos Pregoeiros que atuam em licitação, nos termos da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016.

O art. 5º daquele diploma legal assegura a revisão geral anual no mesmo índice e data da reposição dos demais servidores da municipalidade.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

**REGIME DE
URGÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 075/2023

DATA: 05 de dezembro de 2023

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando-se às suas tabelas a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) conforme tabelas dispostas como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de dezembro de 2023.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

2024

Tabela I

Ensino Superior							
Cargo							
Controlador Interno - CE-37							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 12.064,59	R\$ 12.667,82	R\$ 13.271,05	R\$ 13.874,28	R\$ 15.683,96	R\$ 16.890,42
2	1,04	R\$ 12.547,17	R\$ 13.174,53	R\$ 13.801,89	R\$ 14.429,25	R\$ 16.311,32	R\$ 17.566,04
3	1,09	R\$ 13.150,40	R\$ 13.807,92	R\$ 14.465,44	R\$ 15.122,96	R\$ 17.095,52	R\$ 18.410,56
4	1,14	R\$ 13.753,63	R\$ 14.441,31	R\$ 15.128,99	R\$ 15.816,68	R\$ 17.879,72	R\$ 19.255,08
5	1,19	R\$ 14.356,86	R\$ 15.074,70	R\$ 15.792,55	R\$ 16.510,39	R\$ 18.663,92	R\$ 20.099,60
6	1,25	R\$ 15.080,74	R\$ 15.834,77	R\$ 16.588,81	R\$ 17.342,85	R\$ 19.604,96	R\$ 21.113,03
7	1,32	R\$ 15.925,26	R\$ 16.721,52	R\$ 17.517,78	R\$ 18.314,05	R\$ 20.702,83	R\$ 22.295,36
8	1,41	R\$ 17.011,07	R\$ 17.861,62	R\$ 18.712,18	R\$ 19.562,73	R\$ 22.114,39	R\$ 23.815,50
9	1,50	R\$ 18.096,88	R\$ 19.001,73	R\$ 19.906,57	R\$ 20.811,41	R\$ 23.525,95	R\$ 25.335,64
10	1,53	R\$ 18.458,82	R\$ 19.381,76	R\$ 20.304,70	R\$ 21.227,64	R\$ 23.996,47	R\$ 25.842,35
11	1,56	R\$ 18.820,76	R\$ 19.761,80	R\$ 20.702,83	R\$ 21.643,87	R\$ 24.466,99	R\$ 26.349,06
12	1,59	R\$ 19.182,70	R\$ 20.141,83	R\$ 21.100,96	R\$ 22.060,10	R\$ 24.937,50	R\$ 26.855,77

Tabela II

Ensino Superior							
Cargo							
Bibliotecário; Auditor Fiscal da Receita Municipal; Técnico de Modalidades Desportivas - CE-21							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.004,84	R\$ 5.255,09	R\$ 5.505,33	R\$ 5.755,57	R\$ 6.506,30	R\$ 7.006,78
2	1,04	R\$ 5.205,03	R\$ 5.465,28	R\$ 5.725,53	R\$ 5.985,79	R\$ 6.766,54	R\$ 7.287,04
3	1,09	R\$ 5.455,27	R\$ 5.728,04	R\$ 6.000,80	R\$ 6.273,56	R\$ 7.091,85	R\$ 7.637,38
4	1,14	R\$ 5.705,51	R\$ 5.990,79	R\$ 6.276,07	R\$ 6.561,34	R\$ 7.417,17	R\$ 7.987,72
5	1,19	R\$ 5.955,76	R\$ 6.253,54	R\$ 6.551,33	R\$ 6.849,12	R\$ 7.742,48	R\$ 8.338,06
6	1,25	R\$ 6.256,05	R\$ 6.568,85	R\$ 6.881,65	R\$ 7.194,45	R\$ 8.132,86	R\$ 8.758,46
7	1,32	R\$ 6.606,39	R\$ 6.936,70	R\$ 7.267,02	R\$ 7.597,34	R\$ 8.588,30	R\$ 9.248,94
8	1,41	R\$ 7.056,82	R\$ 7.409,66	R\$ 7.762,50	R\$ 8.115,34	R\$ 9.173,87	R\$ 9.879,55
9	1,50	R\$ 7.507,26	R\$ 7.882,62	R\$ 8.257,98	R\$ 8.633,34	R\$ 9.759,43	R\$ 10.510,16
10	1,53	R\$ 7.657,40	R\$ 8.040,27	R\$ 8.423,14	R\$ 8.806,01	R\$ 9.954,62	R\$ 10.720,36
11	1,56	R\$ 7.807,55	R\$ 8.197,92	R\$ 8.588,30	R\$ 8.978,68	R\$ 10.149,81	R\$ 10.930,56
12	1,59	R\$ 7.957,69	R\$ 8.355,58	R\$ 8.753,46	R\$ 9.151,34	R\$ 10.345,00	R\$ 11.140,77

Tabela III

Ensino Superior							
Cargo							
Secretaria Executiva; Chefe Departamento Serviço Militar e Cadastro (estável) - CE-22							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.802,97	R\$ 6.093,12	R\$ 6.383,27	R\$ 6.673,42	R\$ 7.543,87	R\$ 8.124,16
2	1,04	R\$ 6.035,09	R\$ 6.336,85	R\$ 6.638,60	R\$ 6.940,36	R\$ 7.845,62	R\$ 8.449,13
3	1,09	R\$ 6.325,24	R\$ 6.641,50	R\$ 6.957,77	R\$ 7.274,03	R\$ 8.222,81	R\$ 8.855,34
4	1,14	R\$ 6.615,39	R\$ 6.946,16	R\$ 7.276,93	R\$ 7.607,70	R\$ 8.600,01	R\$ 9.261,55
5	1,19	R\$ 6.905,54	R\$ 7.250,82	R\$ 7.596,09	R\$ 7.941,37	R\$ 8.977,20	R\$ 9.667,75
6	1,25	R\$ 7.253,72	R\$ 7.616,40	R\$ 7.979,09	R\$ 8.341,78	R\$ 9.429,83	R\$ 10.155,20
7	1,32	R\$ 7.659,93	R\$ 8.042,92	R\$ 8.425,92	R\$ 8.808,91	R\$ 9.957,90	R\$ 10.723,90
8	1,41	R\$ 8.182,19	R\$ 8.591,30	R\$ 9.000,41	R\$ 9.409,52	R\$ 10.636,85	R\$ 11.455,07
9	1,50	R\$ 8.704,46	R\$ 9.139,68	R\$ 9.574,91	R\$ 10.010,13	R\$ 11.315,80	R\$ 12.186,25
10	1,53	R\$ 8.878,55	R\$ 9.322,48	R\$ 9.766,41	R\$ 10.210,33	R\$ 11.542,12	R\$ 12.429,97
11	1,56	R\$ 9.052,64	R\$ 9.505,27	R\$ 9.957,90	R\$ 10.410,54	R\$ 11.768,43	R\$ 12.673,70
12	1,59	R\$ 9.226,73	R\$ 9.688,07	R\$ 10.149,40	R\$ 10.610,74	R\$ 11.994,75	R\$ 12.917,42

Tabela IV

Ensino Superior							
Cargo							
Arquiteto; Engenheiro Civil; Zootecnista ; Administrador Hospitalar; Engenheiro Eletricista; Historiador; Jornalista. - CE-24							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 7.372,18	R\$ 7.740,79	R\$ 8.109,40	R\$ 8.478,01	R\$ 9.583,83	R\$ 10.321,05
2	1,04	R\$ 7.667,07	R\$ 8.050,42	R\$ 8.433,77	R\$ 8.817,13	R\$ 9.967,19	R\$ 10.733,89
3	1,09	R\$ 8.035,68	R\$ 8.437,46	R\$ 8.839,24	R\$ 9.241,03	R\$ 10.446,38	R\$ 11.249,95
4	1,14	R\$ 8.404,29	R\$ 8.824,50	R\$ 9.244,71	R\$ 9.664,93	R\$ 10.925,57	R\$ 11.766,00
5	1,19	R\$ 8.772,89	R\$ 9.211,54	R\$ 9.650,18	R\$ 10.088,83	R\$ 11.404,76	R\$ 12.282,05
6	1,25	R\$ 9.215,23	R\$ 9.675,99	R\$ 10.136,75	R\$ 10.597,51	R\$ 11.979,79	R\$ 12.901,32
7	1,32	R\$ 9.731,28	R\$ 10.217,84	R\$ 10.704,41	R\$ 11.190,97	R\$ 12.650,66	R\$ 13.623,79
8	1,41	R\$ 10.394,77	R\$ 10.914,51	R\$ 11.434,25	R\$ 11.953,99	R\$ 13.513,21	R\$ 14.552,68
9	1,50	R\$ 11.058,27	R\$ 11.611,18	R\$ 12.164,10	R\$ 12.717,01	R\$ 14.375,75	R\$ 15.481,58
10	1,53	R\$ 11.279,44	R\$ 11.843,41	R\$ 12.407,38	R\$ 12.971,35	R\$ 14.663,27	R\$ 15.791,21
11	1,56	R\$ 11.500,60	R\$ 12.075,63	R\$ 12.650,66	R\$ 13.225,69	R\$ 14.950,78	R\$ 16.100,84
12	1,59	R\$ 11.721,77	R\$ 12.307,85	R\$ 12.893,94	R\$ 13.480,03	R\$ 15.238,30	R\$ 16.410,47

Tabela V

Ensino Superior							
Cargo							
Engenheiro Civil 30 horas - CE-24-A							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.529,11	R\$ 5.805,56	R\$ 6.082,02	R\$ 6.358,48	R\$ 7.187,84	R\$ 7.740,75
2	1,04	R\$ 5.750,27	R\$ 6.037,79	R\$ 6.325,30	R\$ 6.612,81	R\$ 7.475,36	R\$ 8.050,38
3	1,09	R\$ 6.026,73	R\$ 6.328,07	R\$ 6.629,40	R\$ 6.930,74	R\$ 7.834,75	R\$ 8.437,42
4	1,14	R\$ 6.303,18	R\$ 6.618,34	R\$ 6.933,50	R\$ 7.248,66	R\$ 8.194,14	R\$ 8.824,46
5	1,19	R\$ 6.579,64	R\$ 6.908,62	R\$ 7.237,60	R\$ 7.566,59	R\$ 8.553,53	R\$ 9.211,50
6	1,25	R\$ 6.911,39	R\$ 7.256,96	R\$ 7.602,52	R\$ 7.948,09	R\$ 8.984,80	R\$ 9.675,94
7	1,32	R\$ 7.298,42	R\$ 7.663,34	R\$ 8.028,27	R\$ 8.393,19	R\$ 9.487,95	R\$ 10.217,79
8	1,41	R\$ 7.796,04	R\$ 8.185,85	R\$ 8.575,65	R\$ 8.965,45	R\$ 10.134,86	R\$ 10.914,46
9	1,50	R\$ 8.293,66	R\$ 8.708,35	R\$ 9.123,03	R\$ 9.537,71	R\$ 10.781,76	R\$ 11.611,13
10	1,53	R\$ 8.459,54	R\$ 8.882,51	R\$ 9.305,49	R\$ 9.728,47	R\$ 10.997,40	R\$ 11.843,35
11	1,56	R\$ 8.625,41	R\$ 9.056,68	R\$ 9.487,95	R\$ 9.919,22	R\$ 11.213,03	R\$ 12.075,57
12	1,59	R\$ 8.791,28	R\$ 9.230,85	R\$ 9.670,41	R\$ 10.109,98	R\$ 11.428,67	R\$ 12.307,80

Tabela VI

Ensino Superior							
Cargo							
Cirurgião Dentista 10 horas - CE-66							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 2.601,31	R\$ 2.731,38	R\$ 2.861,44	R\$ 2.991,51	R\$ 3.381,71	R\$ 3.641,84
2	1,04	R\$ 2.705,37	R\$ 2.840,63	R\$ 2.975,90	R\$ 3.111,17	R\$ 3.516,98	R\$ 3.787,51
3	1,09	R\$ 2.835,43	R\$ 2.977,20	R\$ 3.118,97	R\$ 3.260,75	R\$ 3.686,06	R\$ 3.969,60
4	1,14	R\$ 2.965,50	R\$ 3.113,77	R\$ 3.262,05	R\$ 3.410,32	R\$ 3.855,15	R\$ 4.151,70
5	1,19	R\$ 3.095,56	R\$ 3.250,34	R\$ 3.405,12	R\$ 3.559,90	R\$ 4.024,23	R\$ 4.333,79
6	1,25	R\$ 3.251,64	R\$ 3.414,22	R\$ 3.576,81	R\$ 3.739,39	R\$ 4.227,13	R\$ 4.552,30
7	1,32	R\$ 3.433,73	R\$ 3.605,42	R\$ 3.777,11	R\$ 3.948,79	R\$ 4.463,85	R\$ 4.807,23
8	1,41	R\$ 3.667,85	R\$ 3.851,24	R\$ 4.034,64	R\$ 4.218,03	R\$ 4.768,21	R\$ 5.134,99
9	1,50	R\$ 3.901,97	R\$ 4.097,07	R\$ 4.292,17	R\$ 4.487,27	R\$ 5.072,56	R\$ 5.462,76
10	1,53	R\$ 3.980,01	R\$ 4.179,01	R\$ 4.378,01	R\$ 4.577,01	R\$ 5.174,01	R\$ 5.572,01
11	1,56	R\$ 4.058,05	R\$ 4.260,95	R\$ 4.463,85	R\$ 4.666,76	R\$ 5.275,46	R\$ 5.681,27
12	1,59	R\$ 4.136,09	R\$ 4.342,89	R\$ 4.549,70	R\$ 4.756,50	R\$ 5.376,92	R\$ 5.790,52

Tabela VII

Ensino Superior

Cargo

Farmacêutico / Bioquímico; Biomédico; Engenheiro Químico; Biólogo; Médico Veterinário; Engenheiro Florestal; Contador; Engenheiro Agrônomo; Publicitário; Terapeuta Ocupacional; Geólogo; Psicólogo; Nutricionista; Fonoaudiólogo; Fisioterapeuta; Engenheiro Sanitarista; Enfermeira; Bioquímico; Assistente Social; Analista de Sistema; Turismólogo; Procurador Jurídico. - CE-25

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 8.172,54	R\$ 8.581,17	R\$ 8.989,80	R\$ 9.398,42	R\$ 10.624,31	R\$ 11.441,56
2	1,04	R\$ 8.499,44	R\$ 8.924,42	R\$ 9.349,39	R\$ 9.774,36	R\$ 11.049,28	R\$ 11.899,22
3	1,09	R\$ 8.908,07	R\$ 9.353,48	R\$ 9.798,88	R\$ 10.244,28	R\$ 11.580,49	R\$ 12.471,30
4	1,14	R\$ 9.316,70	R\$ 9.782,53	R\$ 10.248,37	R\$ 10.714,20	R\$ 12.111,71	R\$ 13.043,38
5	1,19	R\$ 9.725,33	R\$ 10.211,59	R\$ 10.697,86	R\$ 11.184,12	R\$ 12.642,92	R\$ 13.615,46
6	1,25	R\$ 10.215,68	R\$ 10.726,46	R\$ 11.237,25	R\$ 11.748,03	R\$ 13.280,38	R\$ 14.301,95
7	1,32	R\$ 10.787,76	R\$ 11.327,14	R\$ 11.866,53	R\$ 12.405,92	R\$ 14.024,08	R\$ 15.102,86
8	1,41	R\$ 11.523,29	R\$ 12.099,45	R\$ 12.675,61	R\$ 13.251,78	R\$ 14.980,27	R\$ 16.132,60
9	1,50	R\$ 12.258,81	R\$ 12.871,75	R\$ 13.484,70	R\$ 14.097,64	R\$ 15.936,46	R\$ 17.162,34
10	1,53	R\$ 12.503,99	R\$ 13.129,19	R\$ 13.754,39	R\$ 14.379,59	R\$ 16.255,19	R\$ 17.505,59
11	1,56	R\$ 12.749,17	R\$ 13.386,63	R\$ 14.024,08	R\$ 14.661,54	R\$ 16.573,92	R\$ 17.848,83
12	1,59	R\$ 12.994,34	R\$ 13.644,06	R\$ 14.293,78	R\$ 14.943,49	R\$ 16.892,65	R\$ 18.192,08

Tabela VIII

Ensino Superior

Cargo

Médico 20 horas - CE-26

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 7.319,11	R\$ 7.685,07	R\$ 8.051,02	R\$ 8.416,98	R\$ 9.514,85	R\$ 10.246,76
2	1,04	R\$ 7.611,88	R\$ 7.992,47	R\$ 8.373,06	R\$ 8.753,66	R\$ 9.895,44	R\$ 10.656,63
3	1,09	R\$ 7.977,83	R\$ 8.376,72	R\$ 8.775,62	R\$ 9.174,51	R\$ 10.371,18	R\$ 11.168,97
4	1,14	R\$ 8.343,79	R\$ 8.760,98	R\$ 9.178,17	R\$ 9.595,36	R\$ 10.846,92	R\$ 11.681,30
5	1,19	R\$ 8.709,74	R\$ 9.145,23	R\$ 9.580,72	R\$ 10.016,21	R\$ 11.322,67	R\$ 12.193,64
6	1,25	R\$ 9.148,89	R\$ 9.606,34	R\$ 10.063,78	R\$ 10.521,22	R\$ 11.893,56	R\$ 12.808,45
7	1,32	R\$ 9.661,23	R\$ 10.144,29	R\$ 10.627,35	R\$ 11.110,41	R\$ 12.559,60	R\$ 13.525,72
8	1,41	R\$ 10.319,95	R\$ 10.835,95	R\$ 11.351,94	R\$ 11.867,94	R\$ 13.415,93	R\$ 14.447,93
9	1,50	R\$ 10.978,67	R\$ 11.527,60	R\$ 12.076,54	R\$ 12.625,47	R\$ 14.272,27	R\$ 15.370,14
10	1,53	R\$ 11.198,24	R\$ 11.758,15	R\$ 12.318,07	R\$ 12.877,98	R\$ 14.557,71	R\$ 15.677,54
11	1,56	R\$ 11.417,82	R\$ 11.988,71	R\$ 12.559,60	R\$ 13.130,49	R\$ 14.843,16	R\$ 15.984,94
12	1,59	R\$ 11.637,39	R\$ 12.219,26	R\$ 12.801,13	R\$ 13.383,00	R\$ 15.128,61	R\$ 16.292,34

Tabela IX

Ensino Superior							
Cargo							
Médico 30 horas - CE-26-2							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 10.883,83	R\$ 11.428,02	R\$ 11.972,21	R\$ 12.516,40	R\$ 14.148,97	R\$ 15.237,36
2	1,04	R\$ 11.319,18	R\$ 11.885,14	R\$ 12.451,10	R\$ 13.017,06	R\$ 14.714,93	R\$ 15.846,85
3	1,09	R\$ 11.863,37	R\$ 12.456,54	R\$ 13.049,71	R\$ 13.642,88	R\$ 15.422,38	R\$ 16.608,72
4	1,14	R\$ 12.407,56	R\$ 13.027,94	R\$ 13.648,32	R\$ 14.268,70	R\$ 16.129,83	R\$ 17.370,59
5	1,19	R\$ 12.951,75	R\$ 13.599,34	R\$ 14.246,93	R\$ 14.894,52	R\$ 16.837,28	R\$ 18.132,45
6	1,25	R\$ 13.604,78	R\$ 14.285,02	R\$ 14.965,26	R\$ 15.645,50	R\$ 17.686,22	R\$ 19.046,70
7	1,32	R\$ 14.366,65	R\$ 15.084,98	R\$ 15.803,32	R\$ 16.521,65	R\$ 18.676,65	R\$ 20.113,31
8	1,41	R\$ 15.346,20	R\$ 16.113,50	R\$ 16.880,81	R\$ 17.648,12	R\$ 19.950,05	R\$ 21.484,67
9	1,50	R\$ 16.325,74	R\$ 17.142,03	R\$ 17.958,31	R\$ 18.774,60	R\$ 21.223,46	R\$ 22.856,04
10	1,53	R\$ 16.652,25	R\$ 17.484,87	R\$ 18.317,48	R\$ 19.150,09	R\$ 21.647,93	R\$ 23.313,16
11	1,56	R\$ 16.978,77	R\$ 17.827,71	R\$ 18.676,65	R\$ 19.525,58	R\$ 22.072,40	R\$ 23.770,28
12	1,59	R\$ 17.305,28	R\$ 18.170,55	R\$ 19.035,81	R\$ 19.901,08	R\$ 22.496,87	R\$ 24.227,40

Tabela X

Ensino Superior							
Cargo							
Médico 40 horas - CE-26-3							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 14.511,76	R\$ 15.237,35	R\$ 15.962,94	R\$ 16.688,53	R\$ 18.865,29	R\$ 20.316,47
2	1,04	R\$ 15.092,23	R\$ 15.846,84	R\$ 16.601,46	R\$ 17.356,07	R\$ 19.619,90	R\$ 21.129,13
3	1,09	R\$ 15.817,82	R\$ 16.608,71	R\$ 17.399,60	R\$ 18.190,49	R\$ 20.563,17	R\$ 22.144,95
4	1,14	R\$ 16.543,41	R\$ 17.370,58	R\$ 18.197,75	R\$ 19.024,92	R\$ 21.506,43	R\$ 23.160,77
5	1,19	R\$ 17.269,00	R\$ 18.132,45	R\$ 18.995,90	R\$ 19.859,35	R\$ 22.449,70	R\$ 24.176,60
6	1,25	R\$ 18.139,70	R\$ 19.046,69	R\$ 19.953,67	R\$ 20.860,66	R\$ 23.581,61	R\$ 25.395,58
7	1,32	R\$ 19.155,53	R\$ 20.113,30	R\$ 21.071,08	R\$ 22.028,86	R\$ 24.902,18	R\$ 26.817,74
8	1,41	R\$ 20.461,59	R\$ 21.484,66	R\$ 22.507,74	R\$ 23.530,82	R\$ 26.600,06	R\$ 28.646,22
9	1,50	R\$ 21.767,64	R\$ 22.856,03	R\$ 23.944,41	R\$ 25.032,79	R\$ 28.297,94	R\$ 30.474,70
10	1,53	R\$ 22.203,00	R\$ 23.313,15	R\$ 24.423,30	R\$ 25.533,45	R\$ 28.863,90	R\$ 31.084,20
11	1,56	R\$ 22.638,35	R\$ 23.770,27	R\$ 24.902,18	R\$ 26.034,10	R\$ 29.429,85	R\$ 31.693,69
12	1,59	R\$ 23.073,70	R\$ 24.227,39	R\$ 25.381,07	R\$ 26.534,76	R\$ 29.995,81	R\$ 32.303,18

Tabela XI

Ensino Superior							
Cargo							
Psicopedagoga - CE-35							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 6.963,56	R\$ 7.311,74	R\$ 7.659,91	R\$ 8.008,09	R\$ 9.052,63	R\$ 9.748,98
2	1,04	R\$ 7.242,10	R\$ 7.604,21	R\$ 7.966,31	R\$ 8.328,42	R\$ 9.414,73	R\$ 10.138,94
3	1,09	R\$ 7.590,28	R\$ 7.969,79	R\$ 8.349,31	R\$ 8.728,82	R\$ 9.867,36	R\$ 10.626,39
4	1,14	R\$ 7.938,46	R\$ 8.335,38	R\$ 8.732,30	R\$ 9.129,23	R\$ 10.319,99	R\$ 11.113,84
5	1,19	R\$ 8.286,63	R\$ 8.700,97	R\$ 9.115,30	R\$ 9.529,63	R\$ 10.772,62	R\$ 11.601,29
6	1,25	R\$ 8.704,45	R\$ 9.139,67	R\$ 9.574,89	R\$ 10.010,12	R\$ 11.315,78	R\$ 12.186,23
7	1,32	R\$ 9.191,90	R\$ 9.651,49	R\$ 10.111,09	R\$ 10.570,68	R\$ 11.949,47	R\$ 12.868,66
8	1,41	R\$ 9.818,62	R\$ 10.309,55	R\$ 10.800,48	R\$ 11.291,41	R\$ 12.764,20	R\$ 13.746,06
9	1,50	R\$ 10.445,34	R\$ 10.967,60	R\$ 11.489,87	R\$ 12.012,14	R\$ 13.578,94	R\$ 14.623,47
10	1,53	R\$ 10.654,24	R\$ 11.186,96	R\$ 11.719,67	R\$ 12.252,38	R\$ 13.850,52	R\$ 14.915,94
11	1,56	R\$ 10.863,15	R\$ 11.406,31	R\$ 11.949,47	R\$ 12.492,62	R\$ 14.122,10	R\$ 15.208,41
12	1,59	R\$ 11.072,06	R\$ 11.625,66	R\$ 12.179,26	R\$ 12.732,87	R\$ 14.393,68	R\$ 15.500,88

Tabela XII

Ensino Superior							
Cargo							
Cirurgião Dentista 20 horas - CE-46							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.202,57	R\$ 5.462,70	R\$ 5.722,82	R\$ 5.982,95	R\$ 6.763,34	R\$ 7.283,59
2	1,04	R\$ 5.410,67	R\$ 5.681,20	R\$ 5.951,74	R\$ 6.222,27	R\$ 7.033,87	R\$ 7.574,94
3	1,09	R\$ 5.670,80	R\$ 5.954,34	R\$ 6.237,88	R\$ 6.521,42	R\$ 7.372,04	R\$ 7.939,12
4	1,14	R\$ 5.930,93	R\$ 6.227,47	R\$ 6.524,02	R\$ 6.820,57	R\$ 7.710,20	R\$ 8.303,30
5	1,19	R\$ 6.191,05	R\$ 6.500,61	R\$ 6.810,16	R\$ 7.119,71	R\$ 8.048,37	R\$ 8.667,48
6	1,25	R\$ 6.503,21	R\$ 6.828,37	R\$ 7.153,53	R\$ 7.478,69	R\$ 8.454,17	R\$ 9.104,49
7	1,32	R\$ 6.867,39	R\$ 7.210,76	R\$ 7.554,13	R\$ 7.897,50	R\$ 8.927,60	R\$ 9.614,34
8	1,41	R\$ 7.335,62	R\$ 7.702,40	R\$ 8.069,18	R\$ 8.435,96	R\$ 9.536,31	R\$ 10.269,87
9	1,50	R\$ 7.803,85	R\$ 8.194,04	R\$ 8.584,24	R\$ 8.974,43	R\$ 10.145,01	R\$ 10.925,39
10	1,53	R\$ 7.959,93	R\$ 8.357,92	R\$ 8.755,92	R\$ 9.153,92	R\$ 10.347,91	R\$ 11.143,90
11	1,56	R\$ 8.116,00	R\$ 8.521,80	R\$ 8.927,60	R\$ 9.333,40	R\$ 10.550,81	R\$ 11.362,41
12	1,59	R\$ 8.272,08	R\$ 8.685,69	R\$ 9.099,29	R\$ 9.512,89	R\$ 10.753,71	R\$ 11.580,91

Tabela XIII

Ensino Superior							
Cargo							
Cirurgião Dentista 40 horas - CE-48							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 10.405,17	R\$ 10.925,43	R\$ 11.445,69	R\$ 11.965,95	R\$ 13.526,72	R\$ 14.567,24
2	1,04	R\$ 10.821,38	R\$ 11.362,45	R\$ 11.903,52	R\$ 12.444,58	R\$ 14.067,79	R\$ 15.149,93
3	1,09	R\$ 11.341,64	R\$ 11.908,72	R\$ 12.475,80	R\$ 13.042,88	R\$ 14.744,13	R\$ 15.878,29
4	1,14	R\$ 11.861,89	R\$ 12.454,99	R\$ 13.048,08	R\$ 13.641,18	R\$ 15.420,46	R\$ 16.606,65
5	1,19	R\$ 12.382,15	R\$ 13.001,26	R\$ 13.620,37	R\$ 14.239,48	R\$ 16.096,80	R\$ 17.335,01
6	1,25	R\$ 13.006,46	R\$ 13.656,79	R\$ 14.307,11	R\$ 14.957,43	R\$ 16.908,40	R\$ 18.209,05
7	1,32	R\$ 13.734,83	R\$ 14.421,57	R\$ 15.108,31	R\$ 15.795,05	R\$ 17.855,27	R\$ 19.228,76
8	1,41	R\$ 14.671,29	R\$ 15.404,86	R\$ 16.138,42	R\$ 16.871,98	R\$ 19.072,68	R\$ 20.539,81
9	1,50	R\$ 15.607,76	R\$ 16.388,14	R\$ 17.168,53	R\$ 17.948,92	R\$ 20.290,08	R\$ 21.850,86
10	1,53	R\$ 15.919,91	R\$ 16.715,91	R\$ 17.511,90	R\$ 18.307,90	R\$ 20.695,88	R\$ 22.287,88
11	1,56	R\$ 16.232,07	R\$ 17.043,67	R\$ 17.855,27	R\$ 18.666,88	R\$ 21.101,69	R\$ 22.724,89
12	1,59	R\$ 16.544,22	R\$ 17.371,43	R\$ 18.198,64	R\$ 19.025,85	R\$ 21.507,49	R\$ 23.161,91

Tabela XIV

Ensino Superior						
Cargo						
Educador Social 40 Horas - CE-67						
CLASSE		A	B	C	D	E
Escolaridade		Médio	Graduado	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,5	1,7	2	2,3
1	1,00	R\$ 2.898,36	R\$ 4.347,54	R\$ 4.927,21	R\$ 5.796,72	R\$ 6.666,23
2	1,04	R\$ 3.014,29	R\$ 4.521,44	R\$ 5.124,30	R\$ 6.028,59	R\$ 6.932,87
3	1,09	R\$ 3.159,21	R\$ 4.738,82	R\$ 5.370,66	R\$ 6.318,42	R\$ 7.266,19
4	1,14	R\$ 3.304,13	R\$ 4.956,19	R\$ 5.617,02	R\$ 6.608,26	R\$ 7.599,50
5	1,19	R\$ 3.449,05	R\$ 5.173,57	R\$ 5.863,38	R\$ 6.898,09	R\$ 7.932,81
6	1,25	R\$ 3.622,95	R\$ 5.434,42	R\$ 6.159,01	R\$ 7.245,90	R\$ 8.332,78
7	1,32	R\$ 3.825,83	R\$ 5.738,75	R\$ 6.503,92	R\$ 7.651,67	R\$ 8.799,42
8	1,41	R\$ 4.086,69	R\$ 6.130,03	R\$ 6.947,37	R\$ 8.173,37	R\$ 9.399,38
9	1,50	R\$ 4.347,54	R\$ 6.521,31	R\$ 7.390,82	R\$ 8.695,08	R\$ 9.999,34
10	1,53	R\$ 4.434,49	R\$ 6.651,73	R\$ 7.538,63	R\$ 8.868,98	R\$ 10.199,32
11	1,56	R\$ 4.521,44	R\$ 6.782,16	R\$ 7.686,45	R\$ 9.042,88	R\$ 10.399,31
12	1,59	R\$ 4.608,39	R\$ 6.912,59	R\$ 7.834,26	R\$ 9.216,78	R\$ 10.599,30

Tabela XV

Ensino Superior						
Cargo						
Educador Social 20 Horas - CE-68						
CLASSE		A	B	C	D	E
Escolaridade		Médio	Graduado	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,5	1,7	2	2,3
1	1,00	R\$ 1.449,21	R\$ 2.173,81	R\$ 2.463,65	R\$ 2.898,41	R\$ 3.333,17
2	1,04	R\$ 1.507,17	R\$ 2.260,76	R\$ 2.562,20	R\$ 3.014,35	R\$ 3.466,50
3	1,09	R\$ 1.579,63	R\$ 2.369,45	R\$ 2.685,38	R\$ 3.159,27	R\$ 3.633,16
4	1,14	R\$ 1.652,09	R\$ 2.478,14	R\$ 2.808,56	R\$ 3.304,19	R\$ 3.799,82
5	1,19	R\$ 1.724,56	R\$ 2.586,83	R\$ 2.931,74	R\$ 3.449,11	R\$ 3.966,48
6	1,25	R\$ 1.811,51	R\$ 2.717,26	R\$ 3.079,56	R\$ 3.623,01	R\$ 4.166,47
7	1,32	R\$ 1.912,95	R\$ 2.869,43	R\$ 3.252,02	R\$ 3.825,90	R\$ 4.399,79
8	1,41	R\$ 2.043,38	R\$ 3.065,07	R\$ 3.473,75	R\$ 4.086,76	R\$ 4.699,77
9	1,50	R\$ 2.173,81	R\$ 3.260,71	R\$ 3.695,48	R\$ 4.347,62	R\$ 4.999,76
10	1,53	R\$ 2.217,29	R\$ 3.325,93	R\$ 3.769,38	R\$ 4.434,57	R\$ 5.099,76
11	1,56	R\$ 2.260,76	R\$ 3.391,14	R\$ 3.843,29	R\$ 4.521,52	R\$ 5.199,75
12	1,59	R\$ 2.304,24	R\$ 3.456,36	R\$ 3.917,20	R\$ 4.608,47	R\$ 5.299,75

Tabela XVI

Ensino Médio / Fundamental					
Cargo					
Técnico em Prótese Dentária; Técnico em Enfermagem; Técnico em Higiene dental; Técnico de Laboratório. CE-16					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.138,41	R\$ 3.452,25	R\$ 3.766,09	R\$ 4.079,93
2	1,04	R\$ 3.263,95	R\$ 3.590,34	R\$ 3.916,73	R\$ 4.243,13
3	1,09	R\$ 3.420,87	R\$ 3.762,95	R\$ 4.105,04	R\$ 4.447,13
4	1,14	R\$ 3.577,79	R\$ 3.935,57	R\$ 4.293,34	R\$ 4.651,12
5	1,19	R\$ 3.734,71	R\$ 4.108,18	R\$ 4.481,65	R\$ 4.855,12
6	1,25	R\$ 3.923,01	R\$ 4.315,31	R\$ 4.707,61	R\$ 5.099,91
7	1,32	R\$ 4.142,70	R\$ 4.556,97	R\$ 4.971,24	R\$ 5.385,51
8	1,41	R\$ 4.425,16	R\$ 4.867,67	R\$ 5.310,19	R\$ 5.752,70
9	1,50	R\$ 4.707,61	R\$ 5.178,38	R\$ 5.649,14	R\$ 6.119,90
10	1,53	R\$ 4.801,77	R\$ 5.281,94	R\$ 5.762,12	R\$ 6.242,30
11	1,56	R\$ 4.895,92	R\$ 5.385,51	R\$ 5.875,10	R\$ 6.364,69
12	1,59	R\$ 4.990,07	R\$ 5.489,08	R\$ 5.988,08	R\$ 6.487,09

Tabela XVII

Ensino Médio					
Cargo					
Técnico em Horticultura e Apicultura; Chefe de Divisão de Documentação Escolar (estável) - CE-17					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.481,87	R\$ 3.830,06	R\$ 4.178,25	R\$ 4.526,43
2	1,04	R\$ 3.621,15	R\$ 3.983,26	R\$ 4.345,38	R\$ 4.707,49
3	1,09	R\$ 3.795,24	R\$ 4.174,76	R\$ 4.554,29	R\$ 4.933,81
4	1,14	R\$ 3.969,33	R\$ 4.366,27	R\$ 4.763,20	R\$ 5.160,13
5	1,19	R\$ 4.143,43	R\$ 4.557,77	R\$ 4.972,11	R\$ 5.386,46
6	1,25	R\$ 4.352,34	R\$ 4.787,57	R\$ 5.222,81	R\$ 5.658,04
7	1,32	R\$ 4.596,07	R\$ 5.055,68	R\$ 5.515,28	R\$ 5.974,89
8	1,41	R\$ 4.909,44	R\$ 5.400,38	R\$ 5.891,33	R\$ 6.382,27
9	1,50	R\$ 5.222,81	R\$ 5.745,09	R\$ 6.267,37	R\$ 6.789,65
10	1,53	R\$ 5.327,26	R\$ 5.859,99	R\$ 6.392,72	R\$ 6.925,44
11	1,56	R\$ 5.431,72	R\$ 5.974,89	R\$ 6.518,06	R\$ 7.061,24
12	1,59	R\$ 5.536,18	R\$ 6.089,79	R\$ 6.643,41	R\$ 7.197,03

Tabela XVIII

Ensino Médio					
Cargo					
Topógrafo - CE-18					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.559,71	R\$ 3.915,68	R\$ 4.271,65	R\$ 4.627,62
2	1,04	R\$ 3.702,09	R\$ 4.072,30	R\$ 4.442,51	R\$ 4.812,72
3	1,09	R\$ 3.880,08	R\$ 4.268,09	R\$ 4.656,10	R\$ 5.044,10
4	1,14	R\$ 4.058,07	R\$ 4.463,87	R\$ 4.869,68	R\$ 5.275,48
5	1,19	R\$ 4.236,05	R\$ 4.659,66	R\$ 5.083,26	R\$ 5.506,87
6	1,25	R\$ 4.449,63	R\$ 4.894,60	R\$ 5.339,56	R\$ 5.784,52
7	1,32	R\$ 4.698,81	R\$ 5.168,69	R\$ 5.638,57	R\$ 6.108,46
8	1,41	R\$ 5.019,19	R\$ 5.521,10	R\$ 6.023,02	R\$ 6.524,94
9	1,50	R\$ 5.339,56	R\$ 5.873,52	R\$ 6.407,47	R\$ 6.941,43
10	1,53	R\$ 5.446,35	R\$ 5.990,99	R\$ 6.535,62	R\$ 7.080,26
11	1,56	R\$ 5.553,14	R\$ 6.108,46	R\$ 6.663,77	R\$ 7.219,08
12	1,59	R\$ 5.659,93	R\$ 6.225,93	R\$ 6.791,92	R\$ 7.357,91

Tabela XIX

Ensino Médio					
Cargo					
Técnico Agrícola; Técnico Informática; Técnico em Contabilidade; Técnico em RX; Técnico de Segurança no Trabalho; Regente de Coral: Redator Executivo e Instrutor de Fanfarra - CE-19					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.875,63	R\$ 4.263,20	R\$ 4.650,76	R\$ 5.038,32
2	1,04	R\$ 4.030,66	R\$ 4.433,72	R\$ 4.836,79	R\$ 5.239,85
3	1,09	R\$ 4.224,44	R\$ 4.646,88	R\$ 5.069,33	R\$ 5.491,77
4	1,14	R\$ 4.418,22	R\$ 4.860,04	R\$ 5.301,86	R\$ 5.743,69
5	1,19	R\$ 4.612,00	R\$ 5.073,20	R\$ 5.534,40	R\$ 5.995,60
6	1,25	R\$ 4.844,54	R\$ 5.328,99	R\$ 5.813,45	R\$ 6.297,90
7	1,32	R\$ 5.115,83	R\$ 5.627,42	R\$ 6.139,00	R\$ 6.650,58
8	1,41	R\$ 5.464,64	R\$ 6.011,11	R\$ 6.557,57	R\$ 7.104,03
9	1,50	R\$ 5.813,45	R\$ 6.394,79	R\$ 6.976,14	R\$ 7.557,48
10	1,53	R\$ 5.929,72	R\$ 6.522,69	R\$ 7.115,66	R\$ 7.708,63
11	1,56	R\$ 6.045,99	R\$ 6.650,58	R\$ 7.255,18	R\$ 7.859,78
12	1,59	R\$ 6.162,25	R\$ 6.778,48	R\$ 7.394,71	R\$ 8.010,93

Tabela XX

Ensino Médio					
Cargo					
Desenhista - CE-05					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.558,66	R\$ 1.714,53	R\$ 1.870,40	R\$ 2.026,26
2	1,04	R\$ 1.621,01	R\$ 1.783,11	R\$ 1.945,21	R\$ 2.107,31
3	1,09	R\$ 1.698,94	R\$ 1.868,84	R\$ 2.038,73	R\$ 2.208,63
4	1,14	R\$ 1.776,88	R\$ 1.954,57	R\$ 2.132,25	R\$ 2.309,94
5	1,19	R\$ 1.854,81	R\$ 2.040,29	R\$ 2.225,77	R\$ 2.411,25
6	1,25	R\$ 1.948,33	R\$ 2.143,16	R\$ 2.338,00	R\$ 2.532,83
7	1,32	R\$ 2.057,44	R\$ 2.263,18	R\$ 2.468,93	R\$ 2.674,67
8	1,41	R\$ 2.197,72	R\$ 2.417,49	R\$ 2.637,26	R\$ 2.857,03
9	1,50	R\$ 2.338,00	R\$ 2.571,80	R\$ 2.805,60	R\$ 3.039,40
10	1,53	R\$ 2.384,76	R\$ 2.623,23	R\$ 2.861,71	R\$ 3.100,18
11	1,56	R\$ 2.431,52	R\$ 2.674,67	R\$ 2.917,82	R\$ 3.160,97
12	1,59	R\$ 2.478,28	R\$ 2.726,10	R\$ 2.973,93	R\$ 3.221,76

Tabela XXI

Ensino Médio					
Cargo					
Assistente Administrativo; Auxiliar Técnico Esporte e Agente de Desenvolvimento Infantil III - CE-14					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.717,19	R\$ 2.988,91	R\$ 3.260,63	R\$ 3.532,35
2	1,04	R\$ 2.825,88	R\$ 3.108,47	R\$ 3.391,06	R\$ 3.673,65
3	1,09	R\$ 2.961,74	R\$ 3.257,91	R\$ 3.554,09	R\$ 3.850,26
4	1,14	R\$ 3.097,60	R\$ 3.407,36	R\$ 3.717,12	R\$ 4.026,88
5	1,19	R\$ 3.233,46	R\$ 3.556,81	R\$ 3.880,15	R\$ 4.203,50
6	1,25	R\$ 3.396,49	R\$ 3.736,14	R\$ 4.075,79	R\$ 4.415,44
7	1,32	R\$ 3.586,70	R\$ 3.945,36	R\$ 4.304,03	R\$ 4.662,70
8	1,41	R\$ 3.831,24	R\$ 4.214,37	R\$ 4.597,49	R\$ 4.980,62
9	1,50	R\$ 4.075,79	R\$ 4.483,37	R\$ 4.890,95	R\$ 5.298,53
10	1,53	R\$ 4.157,31	R\$ 4.573,04	R\$ 4.988,77	R\$ 5.404,50
11	1,56	R\$ 4.238,82	R\$ 4.662,70	R\$ 5.086,59	R\$ 5.510,47
12	1,59	R\$ 4.320,34	R\$ 4.752,37	R\$ 5.184,41	R\$ 5.616,44

Tabela XXII

Ensino Médio					
Cargo					
Guarda de Trânsito - CE-44					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.723,63	R\$ 4.095,99	R\$ 4.468,36	R\$ 4.840,72
2	1,04	R\$ 3.872,58	R\$ 4.259,83	R\$ 4.647,09	R\$ 5.034,35
3	1,09	R\$ 4.058,76	R\$ 4.464,63	R\$ 4.870,51	R\$ 5.276,39
4	1,14	R\$ 4.244,94	R\$ 4.669,43	R\$ 5.093,93	R\$ 5.518,42
5	1,19	R\$ 4.431,12	R\$ 4.874,23	R\$ 5.317,35	R\$ 5.760,46
6	1,25	R\$ 4.654,54	R\$ 5.119,99	R\$ 5.585,45	R\$ 6.050,90
7	1,32	R\$ 4.915,19	R\$ 5.406,71	R\$ 5.898,23	R\$ 6.389,75
8	1,41	R\$ 5.250,32	R\$ 5.775,35	R\$ 6.300,38	R\$ 6.825,42
9	1,50	R\$ 5.585,45	R\$ 6.143,99	R\$ 6.702,54	R\$ 7.261,08
10	1,53	R\$ 5.697,16	R\$ 6.266,87	R\$ 6.836,59	R\$ 7.406,30
11	1,56	R\$ 5.808,87	R\$ 6.389,75	R\$ 6.970,64	R\$ 7.551,52
12	1,59	R\$ 5.920,57	R\$ 6.512,63	R\$ 7.104,69	R\$ 7.696,75

Tabela XXIII

Ensino Médio					
Cargo					
Fiscal Tributário - CE-50					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.954,40	R\$ 4.349,84	R\$ 4.745,28	R\$ 5.140,72
2	1,04	R\$ 4.112,57	R\$ 4.523,83	R\$ 4.935,09	R\$ 5.346,35
3	1,09	R\$ 4.310,29	R\$ 4.741,32	R\$ 5.172,35	R\$ 5.603,38
4	1,14	R\$ 4.508,01	R\$ 4.958,82	R\$ 5.409,62	R\$ 5.860,42
5	1,19	R\$ 4.705,73	R\$ 5.176,31	R\$ 5.646,88	R\$ 6.117,46
6	1,25	R\$ 4.943,00	R\$ 5.437,30	R\$ 5.931,60	R\$ 6.425,90
7	1,32	R\$ 5.219,81	R\$ 5.741,79	R\$ 6.263,77	R\$ 6.785,75
8	1,41	R\$ 5.575,70	R\$ 6.133,27	R\$ 6.690,84	R\$ 7.248,41
9	1,50	R\$ 5.931,60	R\$ 6.524,76	R\$ 7.117,92	R\$ 7.711,08
10	1,53	R\$ 6.050,23	R\$ 6.655,25	R\$ 7.260,28	R\$ 7.865,30
11	1,56	R\$ 6.168,86	R\$ 6.785,75	R\$ 7.402,63	R\$ 8.019,52
12	1,59	R\$ 6.287,49	R\$ 6.916,24	R\$ 7.544,99	R\$ 8.173,74

Tabela XXIV

Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente de Inspeção Sanitária; Auxiliar de Cons. Dentário e Telefonista - CE-06					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.664,03	R\$ 1.830,44	R\$ 1.996,84	R\$ 2.163,24
2	1,04	R\$ 1.730,59	R\$ 1.903,65	R\$ 2.076,71	R\$ 2.249,77
3	1,09	R\$ 1.813,80	R\$ 1.995,18	R\$ 2.176,56	R\$ 2.357,94
4	1,14	R\$ 1.897,00	R\$ 2.086,70	R\$ 2.276,40	R\$ 2.466,10
5	1,19	R\$ 1.980,20	R\$ 2.178,22	R\$ 2.376,24	R\$ 2.574,26
6	1,25	R\$ 2.080,04	R\$ 2.288,05	R\$ 2.496,05	R\$ 2.704,05
7	1,32	R\$ 2.196,52	R\$ 2.416,18	R\$ 2.635,83	R\$ 2.855,48
8	1,41	R\$ 2.346,29	R\$ 2.580,92	R\$ 2.815,54	R\$ 3.050,17
9	1,50	R\$ 2.496,05	R\$ 2.745,66	R\$ 2.995,26	R\$ 3.244,87
10	1,53	R\$ 2.545,97	R\$ 2.800,57	R\$ 3.055,17	R\$ 3.309,76
11	1,56	R\$ 2.595,89	R\$ 2.855,48	R\$ 3.115,07	R\$ 3.374,66
12	1,59	R\$ 2.645,81	R\$ 2.910,39	R\$ 3.174,98	R\$ 3.439,56

Tabela XXV

Ensino Fundamental					
Cargo					
Auxiliar Administrativo; Agente de Desenvolvimento Infantil II - CE-07					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.769,28	R\$ 1.946,21	R\$ 2.123,14	R\$ 2.300,07
2	1,04	R\$ 1.840,05	R\$ 2.024,06	R\$ 2.208,06	R\$ 2.392,07
3	1,09	R\$ 1.928,52	R\$ 2.121,37	R\$ 2.314,22	R\$ 2.507,07
4	1,14	R\$ 2.016,98	R\$ 2.218,68	R\$ 2.420,38	R\$ 2.622,08
5	1,19	R\$ 2.105,45	R\$ 2.315,99	R\$ 2.526,53	R\$ 2.737,08
6	1,25	R\$ 2.211,60	R\$ 2.432,76	R\$ 2.653,92	R\$ 2.875,08
7	1,32	R\$ 2.335,45	R\$ 2.569,00	R\$ 2.802,54	R\$ 3.036,09
8	1,41	R\$ 2.494,69	R\$ 2.744,16	R\$ 2.993,62	R\$ 3.243,09
9	1,50	R\$ 2.653,92	R\$ 2.919,31	R\$ 3.184,71	R\$ 3.450,10
10	1,53	R\$ 2.707,00	R\$ 2.977,70	R\$ 3.248,40	R\$ 3.519,10
11	1,56	R\$ 2.760,08	R\$ 3.036,09	R\$ 3.312,10	R\$ 3.588,10
12	1,59	R\$ 2.813,16	R\$ 3.094,47	R\$ 3.375,79	R\$ 3.657,11

Tabela XXVI

Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente de Serviços de Saúde - CE-69					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.827,48	R\$ 3.110,22	R\$ 3.392,97	R\$ 3.675,72
2	1,04	R\$ 2.940,58	R\$ 3.234,64	R\$ 3.528,69	R\$ 3.822,75
3	1,09	R\$ 3.081,95	R\$ 3.390,15	R\$ 3.698,34	R\$ 4.006,54
4	1,14	R\$ 3.223,32	R\$ 3.545,66	R\$ 3.867,99	R\$ 4.190,32
5	1,19	R\$ 3.364,70	R\$ 3.701,17	R\$ 4.037,63	R\$ 4.374,11
6	1,25	R\$ 3.534,35	R\$ 3.887,78	R\$ 4.241,21	R\$ 4.594,65
7	1,32	R\$ 3.732,27	R\$ 4.105,50	R\$ 4.478,73	R\$ 4.851,95
8	1,41	R\$ 3.986,74	R\$ 4.385,41	R\$ 4.784,09	R\$ 5.182,76
9	1,50	R\$ 4.241,21	R\$ 4.665,34	R\$ 5.089,46	R\$ 5.513,58
10	1,53	R\$ 4.326,04	R\$ 4.758,64	R\$ 5.191,24	R\$ 5.623,86
11	1,56	R\$ 4.410,86	R\$ 4.851,95	R\$ 5.293,04	R\$ 5.734,12
12	1,59	R\$ 4.495,69	R\$ 4.945,26	R\$ 5.394,82	R\$ 5.844,40

Tabela XXVII

Ensino Fundamental					
Cargo					
Auxiliar de Laboratório; Fiscal de Obras; Fiscal Sanitário e Auxiliar de Enfermagem - CE-10					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.295,93	R\$ 2.525,52	R\$ 2.755,12	R\$ 2.984,71
2	1,04	R\$ 2.387,77	R\$ 2.626,54	R\$ 2.865,32	R\$ 3.104,10
3	1,09	R\$ 2.502,56	R\$ 2.752,82	R\$ 3.003,08	R\$ 3.253,33
4	1,14	R\$ 2.617,36	R\$ 2.879,10	R\$ 3.140,83	R\$ 3.402,57
5	1,19	R\$ 2.732,16	R\$ 3.005,37	R\$ 3.278,59	R\$ 3.551,80
6	1,25	R\$ 2.869,91	R\$ 3.156,90	R\$ 3.443,89	R\$ 3.730,89
7	1,32	R\$ 3.030,63	R\$ 3.333,69	R\$ 3.636,75	R\$ 3.939,81
8	1,41	R\$ 3.237,26	R\$ 3.560,99	R\$ 3.884,71	R\$ 4.208,44
9	1,50	R\$ 3.443,89	R\$ 3.788,28	R\$ 4.132,67	R\$ 4.477,06
10	1,53	R\$ 3.512,77	R\$ 3.864,05	R\$ 4.215,33	R\$ 4.566,60
11	1,56	R\$ 3.581,65	R\$ 3.939,81	R\$ 4.297,98	R\$ 4.656,14
12	1,59	R\$ 3.650,53	R\$ 4.015,58	R\$ 4.380,63	R\$ 4.745,69

Tabela XXVIII

Ensino Fundamental					
Cargo					
Motorista IV - CE-14					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.717,19	R\$ 2.988,91	R\$ 3.260,63	R\$ 3.532,35
2	1,04	R\$ 2.825,88	R\$ 3.108,47	R\$ 3.391,06	R\$ 3.673,65
3	1,09	R\$ 2.961,74	R\$ 3.257,91	R\$ 3.554,09	R\$ 3.850,26
4	1,14	R\$ 3.097,60	R\$ 3.407,36	R\$ 3.717,12	R\$ 4.026,88
5	1,19	R\$ 3.233,46	R\$ 3.556,81	R\$ 3.880,15	R\$ 4.203,50
6	1,25	R\$ 3.396,49	R\$ 3.736,14	R\$ 4.075,79	R\$ 4.415,44
7	1,32	R\$ 3.586,70	R\$ 3.945,36	R\$ 4.304,03	R\$ 4.662,70
8	1,41	R\$ 3.831,24	R\$ 4.214,37	R\$ 4.597,49	R\$ 4.980,62
9	1,50	R\$ 4.075,79	R\$ 4.483,37	R\$ 4.890,95	R\$ 5.298,53
10	1,53	R\$ 4.157,31	R\$ 4.573,04	R\$ 4.988,77	R\$ 5.404,50
11	1,56	R\$ 4.238,82	R\$ 4.662,70	R\$ 5.086,59	R\$ 5.510,47
12	1,59	R\$ 4.320,34	R\$ 4.752,37	R\$ 5.184,41	R\$ 5.616,44

Tabela XXIX

Ensino Fundamental					
Cargo					
Repórter Cinematográfico; Repórter Fotográfico - CE-15					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.955,27	R\$ 3.250,80	R\$ 3.546,33	R\$ 3.841,85
2	1,04	R\$ 3.073,48	R\$ 3.380,83	R\$ 3.688,17	R\$ 3.995,52
3	1,09	R\$ 3.221,25	R\$ 3.543,37	R\$ 3.865,49	R\$ 4.187,61
4	1,14	R\$ 3.369,01	R\$ 3.705,90	R\$ 4.042,81	R\$ 4.379,70
5	1,19	R\$ 3.516,77	R\$ 3.868,45	R\$ 4.220,13	R\$ 4.571,81
6	1,25	R\$ 3.694,08	R\$ 4.063,49	R\$ 4.432,90	R\$ 4.802,31
7	1,32	R\$ 3.900,96	R\$ 4.291,05	R\$ 4.681,14	R\$ 5.071,25
8	1,41	R\$ 4.166,23	R\$ 4.583,63	R\$ 5.000,32	R\$ 5.417,00
9	1,50	R\$ 4.432,90	R\$ 4.876,20	R\$ 5.319,49	R\$ 5.762,77
10	1,53	R\$ 4.521,57	R\$ 4.973,72	R\$ 5.425,87	R\$ 5.878,03
11	1,56	R\$ 4.610,22	R\$ 5.071,25	R\$ 5.532,26	R\$ 5.993,29
12	1,59	R\$ 4.698,88	R\$ 5.168,76	R\$ 5.638,65	R\$ 6.108,55

Tabela XXX

Ensino Fundamental					
Cargo					
Desenhista Projetista; Torneiro Mecânico - CE-16					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.138,41	R\$ 3.452,25	R\$ 3.766,09	R\$ 4.079,93
2	1,04	R\$ 3.263,95	R\$ 3.590,34	R\$ 3.916,73	R\$ 4.243,13
3	1,09	R\$ 3.420,87	R\$ 3.762,95	R\$ 4.105,04	R\$ 4.447,13
4	1,14	R\$ 3.577,79	R\$ 3.935,57	R\$ 4.293,34	R\$ 4.651,12
5	1,19	R\$ 3.734,71	R\$ 4.108,18	R\$ 4.481,65	R\$ 4.855,12
6	1,25	R\$ 3.923,01	R\$ 4.315,31	R\$ 4.707,61	R\$ 5.099,91
7	1,32	R\$ 4.142,70	R\$ 4.556,97	R\$ 4.971,24	R\$ 5.385,51
8	1,41	R\$ 4.425,16	R\$ 4.867,67	R\$ 5.310,19	R\$ 5.752,70
9	1,50	R\$ 4.707,61	R\$ 5.178,38	R\$ 5.649,14	R\$ 6.119,90
10	1,53	R\$ 4.801,77	R\$ 5.281,94	R\$ 5.762,12	R\$ 6.242,30
11	1,56	R\$ 4.895,92	R\$ 5.385,51	R\$ 5.875,10	R\$ 6.364,69
12	1,59	R\$ 4.990,07	R\$ 5.489,08	R\$ 5.988,08	R\$ 6.487,09

Tabela XXXI

Ensino Fundamental					
Cargo					
Laboratorista de Solo; Pintor de Letreiro - CE-17					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.481,87	R\$ 3.830,06	R\$ 4.178,25	R\$ 4.526,43
2	1,04	R\$ 3.621,15	R\$ 3.983,26	R\$ 4.345,38	R\$ 4.707,49
3	1,09	R\$ 3.795,24	R\$ 4.174,76	R\$ 4.554,29	R\$ 4.933,81
4	1,14	R\$ 3.969,33	R\$ 4.366,27	R\$ 4.763,20	R\$ 5.160,13
5	1,19	R\$ 4.143,43	R\$ 4.557,77	R\$ 4.972,11	R\$ 5.386,46
6	1,25	R\$ 4.352,34	R\$ 4.787,57	R\$ 5.222,81	R\$ 5.658,04
7	1,32	R\$ 4.596,07	R\$ 5.055,68	R\$ 5.515,28	R\$ 5.974,89
8	1,41	R\$ 4.909,44	R\$ 5.400,38	R\$ 5.891,33	R\$ 6.382,27
9	1,50	R\$ 5.222,81	R\$ 5.745,09	R\$ 6.267,37	R\$ 6.789,65
10	1,53	R\$ 5.327,26	R\$ 5.859,99	R\$ 6.392,72	R\$ 6.925,44
11	1,56	R\$ 5.431,72	R\$ 5.974,89	R\$ 6.518,06	R\$ 7.061,24
12	1,59	R\$ 5.536,18	R\$ 6.089,79	R\$ 6.643,41	R\$ 7.197,03

Tabela XXXII

Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente de Desenvolvimento Infantil I e Auxiliar de Instrutor de Fanfarra - CE-05					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.558,66	R\$ 1.714,53	R\$ 1.870,40	R\$ 2.026,26
2	1,04	R\$ 1.621,01	R\$ 1.783,11	R\$ 1.945,21	R\$ 2.107,31
3	1,09	R\$ 1.698,94	R\$ 1.868,84	R\$ 2.038,73	R\$ 2.208,63
4	1,14	R\$ 1.776,88	R\$ 1.954,57	R\$ 2.132,25	R\$ 2.309,94
5	1,19	R\$ 1.854,81	R\$ 2.040,29	R\$ 2.225,77	R\$ 2.411,25
6	1,25	R\$ 1.948,33	R\$ 2.143,16	R\$ 2.338,00	R\$ 2.532,83
7	1,32	R\$ 2.057,44	R\$ 2.263,18	R\$ 2.468,93	R\$ 2.674,67
8	1,41	R\$ 2.197,72	R\$ 2.417,49	R\$ 2.637,26	R\$ 2.857,03
9	1,50	R\$ 2.338,00	R\$ 2.571,80	R\$ 2.805,60	R\$ 3.039,40
10	1,53	R\$ 2.384,76	R\$ 2.623,23	R\$ 2.861,71	R\$ 3.100,18
11	1,56	R\$ 2.431,52	R\$ 2.674,67	R\$ 2.917,82	R\$ 3.160,97
12	1,59	R\$ 2.478,28	R\$ 2.726,10	R\$ 2.973,93	R\$ 3.221,76

Tabela XXXIII

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Motorista III; Operador de Motoniveladora - CE-16					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.138,41	R\$ 3.452,25	R\$ 3.766,09	R\$ 4.079,93
2	1,04	R\$ 3.263,95	R\$ 3.590,34	R\$ 3.916,73	R\$ 4.243,13
3	1,09	R\$ 3.420,87	R\$ 3.762,95	R\$ 4.105,04	R\$ 4.447,13
4	1,14	R\$ 3.577,79	R\$ 3.935,57	R\$ 4.293,34	R\$ 4.651,12
5	1,19	R\$ 3.734,71	R\$ 4.108,18	R\$ 4.481,65	R\$ 4.855,12
6	1,25	R\$ 3.923,01	R\$ 4.315,31	R\$ 4.707,61	R\$ 5.099,91
7	1,32	R\$ 4.142,70	R\$ 4.556,97	R\$ 4.971,24	R\$ 5.385,51
8	1,41	R\$ 4.425,16	R\$ 4.867,67	R\$ 5.310,19	R\$ 5.752,70
9	1,50	R\$ 4.707,61	R\$ 5.178,38	R\$ 5.649,14	R\$ 6.119,90
10	1,53	R\$ 4.801,77	R\$ 5.281,94	R\$ 5.762,12	R\$ 6.242,30
11	1,56	R\$ 4.895,92	R\$ 5.385,51	R\$ 5.875,10	R\$ 6.364,69
12	1,59	R\$ 4.990,07	R\$ 5.489,08	R\$ 5.988,08	R\$ 6.487,09

Tabela XXXIV

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Mecânico Manut. Maquinas Pesadas; Mestre de Obras; Mecânico Montador de Motores - CE-19					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.875,63	R\$ 4.263,20	R\$ 4.650,76	R\$ 5.038,32
2	1,04	R\$ 4.030,66	R\$ 4.433,72	R\$ 4.836,79	R\$ 5.239,85
3	1,09	R\$ 4.224,44	R\$ 4.646,88	R\$ 5.069,33	R\$ 5.491,77
4	1,14	R\$ 4.418,22	R\$ 4.860,04	R\$ 5.301,86	R\$ 5.743,69
5	1,19	R\$ 4.612,00	R\$ 5.073,20	R\$ 5.534,40	R\$ 5.995,60
6	1,25	R\$ 4.844,54	R\$ 5.328,99	R\$ 5.813,45	R\$ 6.297,90
7	1,32	R\$ 5.115,83	R\$ 5.627,42	R\$ 6.139,00	R\$ 6.650,58
8	1,41	R\$ 5.464,64	R\$ 6.011,11	R\$ 6.557,57	R\$ 7.104,03
9	1,50	R\$ 5.813,45	R\$ 6.394,79	R\$ 6.976,14	R\$ 7.557,48
10	1,53	R\$ 5.929,72	R\$ 6.522,69	R\$ 7.115,66	R\$ 7.708,63
11	1,56	R\$ 6.045,99	R\$ 6.650,58	R\$ 7.255,18	R\$ 7.859,78
12	1,59	R\$ 6.162,25	R\$ 6.778,48	R\$ 7.394,71	R\$ 8.010,93

Tabela XXXV

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Funileiro - CE-52					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.423,66	R\$ 3.766,03	R\$ 4.108,39	R\$ 4.450,76
2	1,04	R\$ 3.560,61	R\$ 3.916,67	R\$ 4.272,73	R\$ 4.628,79
3	1,09	R\$ 3.731,79	R\$ 4.104,97	R\$ 4.478,15	R\$ 4.851,33
4	1,14	R\$ 3.902,97	R\$ 4.293,27	R\$ 4.683,57	R\$ 5.073,87
5	1,19	R\$ 4.074,16	R\$ 4.481,57	R\$ 4.888,99	R\$ 5.296,40
6	1,25	R\$ 4.279,58	R\$ 4.707,53	R\$ 5.135,49	R\$ 5.563,45
7	1,32	R\$ 4.519,23	R\$ 4.971,16	R\$ 5.423,08	R\$ 5.875,00
8	1,41	R\$ 4.827,36	R\$ 5.310,10	R\$ 5.792,83	R\$ 6.275,57
9	1,50	R\$ 5.135,49	R\$ 5.649,04	R\$ 6.162,59	R\$ 6.676,14
10	1,53	R\$ 5.238,20	R\$ 5.762,02	R\$ 6.285,84	R\$ 6.809,66
11	1,56	R\$ 5.340,91	R\$ 5.875,00	R\$ 6.409,09	R\$ 6.943,18
12	1,59	R\$ 5.443,62	R\$ 5.987,98	R\$ 6.532,35	R\$ 7.076,71

Tabela XXXVI

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Soldador em geral - CE-62					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 3.158,22	R\$ 3.474,05	R\$ 3.789,87	R\$ 4.105,69
2	1,04	R\$ 3.284,55	R\$ 3.613,01	R\$ 3.941,46	R\$ 4.269,92
3	1,09	R\$ 3.442,46	R\$ 3.786,71	R\$ 4.130,96	R\$ 4.475,20
4	1,14	R\$ 3.600,37	R\$ 3.960,41	R\$ 4.320,45	R\$ 4.680,49
5	1,19	R\$ 3.758,29	R\$ 4.134,11	R\$ 4.509,94	R\$ 4.885,77
6	1,25	R\$ 3.947,78	R\$ 4.342,56	R\$ 4.737,33	R\$ 5.132,11
7	1,32	R\$ 4.168,85	R\$ 4.585,74	R\$ 5.002,63	R\$ 5.419,51
8	1,41	R\$ 4.453,09	R\$ 4.898,40	R\$ 5.343,71	R\$ 5.789,02
9	1,50	R\$ 4.737,33	R\$ 5.211,07	R\$ 5.684,80	R\$ 6.158,54
10	1,53	R\$ 4.832,08	R\$ 5.315,29	R\$ 5.798,50	R\$ 6.281,71
11	1,56	R\$ 4.926,83	R\$ 5.419,51	R\$ 5.912,19	R\$ 6.404,88
12	1,59	R\$ 5.021,57	R\$ 5.523,73	R\$ 6.025,89	R\$ 6.528,05

Tabela XXXVII

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Pintor de Veículos em Geral - CE-52					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 3.423,66	R\$ 3.766,03	R\$ 4.108,39	R\$ 4.450,76
2	1,04	R\$ 3.560,61	R\$ 3.916,67	R\$ 4.272,73	R\$ 4.628,79
3	1,09	R\$ 3.731,79	R\$ 4.104,97	R\$ 4.478,15	R\$ 4.851,33
4	1,14	R\$ 3.902,97	R\$ 4.293,27	R\$ 4.683,57	R\$ 5.073,87
5	1,19	R\$ 4.074,16	R\$ 4.481,57	R\$ 4.888,99	R\$ 5.296,40
6	1,25	R\$ 4.279,58	R\$ 4.707,53	R\$ 5.135,49	R\$ 5.563,45
7	1,32	R\$ 4.519,23	R\$ 4.971,16	R\$ 5.423,08	R\$ 5.875,00
8	1,41	R\$ 4.827,36	R\$ 5.310,10	R\$ 5.792,83	R\$ 6.275,57
9	1,5	R\$ 5.135,49	R\$ 5.649,04	R\$ 6.162,59	R\$ 6.676,14
10	1,53	R\$ 5.238,20	R\$ 5.762,02	R\$ 6.285,84	R\$ 6.809,66
11	1,56	R\$ 5.340,91	R\$ 5.875,00	R\$ 6.409,09	R\$ 6.943,18
12	1,59	R\$ 5.443,62	R\$ 5.987,98	R\$ 6.532,35	R\$ 7.076,71

Tabela XXXIII

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Operador de Pa –Carregadeira; Operador de Retro-Escavadeira - CE-57					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 3.025,56	R\$ 3.328,12	R\$ 3.630,67	R\$ 3.933,23
2	1,04	R\$ 3.146,58	R\$ 3.461,24	R\$ 3.775,90	R\$ 4.090,56
3	1,09	R\$ 3.297,86	R\$ 3.627,65	R\$ 3.957,43	R\$ 4.287,22
4	1,14	R\$ 3.449,14	R\$ 3.794,05	R\$ 4.138,97	R\$ 4.483,88
5	1,19	R\$ 3.600,42	R\$ 3.960,46	R\$ 4.320,50	R\$ 4.680,54
6	1,25	R\$ 3.781,95	R\$ 4.160,15	R\$ 4.538,34	R\$ 4.916,54
7	1,32	R\$ 3.993,74	R\$ 4.393,11	R\$ 4.792,49	R\$ 5.191,86
8	1,41	R\$ 4.266,04	R\$ 4.692,64	R\$ 5.119,25	R\$ 5.545,85
9	1,5	R\$ 4.538,34	R\$ 4.992,17	R\$ 5.446,01	R\$ 5.899,84
10	1,53	R\$ 4.629,11	R\$ 5.092,02	R\$ 5.554,93	R\$ 6.017,84
11	1,56	R\$ 4.719,87	R\$ 5.191,86	R\$ 5.663,85	R\$ 6.135,84
12	1,59	R\$ 4.810,64	R\$ 5.291,71	R\$ 5.772,77	R\$ 6.253,83

Tabela XXXIX

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Operador de Trator Esteira; Operador de Trator Esteira - Estável - CE-14					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 2.717,19	R\$ 2.988,91	R\$ 3.260,63	R\$ 3.532,35
2	1,04	R\$ 2.825,88	R\$ 3.108,47	R\$ 3.391,06	R\$ 3.673,65
3	1,09	R\$ 2.961,74	R\$ 3.257,91	R\$ 3.554,09	R\$ 3.850,26
4	1,14	R\$ 3.097,60	R\$ 3.407,36	R\$ 3.717,12	R\$ 4.026,88
5	1,19	R\$ 3.233,46	R\$ 3.556,81	R\$ 3.880,15	R\$ 4.203,50
6	1,25	R\$ 3.396,49	R\$ 3.736,14	R\$ 4.075,79	R\$ 4.415,44
7	1,32	R\$ 3.586,70	R\$ 3.945,36	R\$ 4.304,03	R\$ 4.662,70
8	1,41	R\$ 3.831,24	R\$ 4.214,37	R\$ 4.597,49	R\$ 4.980,62
9	1,5	R\$ 4.075,79	R\$ 4.483,37	R\$ 4.890,95	R\$ 5.298,53
10	1,53	R\$ 4.157,31	R\$ 4.573,04	R\$ 4.988,77	R\$ 5.404,50
11	1,56	R\$ 4.238,82	R\$ 4.662,70	R\$ 5.086,59	R\$ 5.510,47
12	1,59	R\$ 4.320,34	R\$ 4.752,37	R\$ 5.184,41	R\$ 5.616,44

Tabela XL

Ensino Fundamental Incompleto/Alfabetizado					
Cargo					
Cozinheiro; Gari; Merendeira; Vigia; Zelador - CE-05					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.558,66	R\$ 1.714,53	R\$ 1.870,40	R\$ 2.026,26
2	1,04	R\$ 1.621,01	R\$ 1.783,11	R\$ 1.945,21	R\$ 2.107,31
3	1,09	R\$ 1.698,94	R\$ 1.868,84	R\$ 2.038,73	R\$ 2.208,63
4	1,14	R\$ 1.776,88	R\$ 1.954,57	R\$ 2.132,25	R\$ 2.309,94
5	1,19	R\$ 1.854,81	R\$ 2.040,29	R\$ 2.225,77	R\$ 2.411,25
6	1,25	R\$ 1.948,33	R\$ 2.143,16	R\$ 2.338,00	R\$ 2.532,83
7	1,32	R\$ 2.057,44	R\$ 2.263,18	R\$ 2.468,93	R\$ 2.674,67
8	1,41	R\$ 2.197,72	R\$ 2.417,49	R\$ 2.637,26	R\$ 2.857,03
9	1,5	R\$ 2.338,00	R\$ 2.571,80	R\$ 2.805,60	R\$ 3.039,40
10	1,53	R\$ 2.384,76	R\$ 2.623,23	R\$ 2.861,71	R\$ 3.100,18
11	1,56	R\$ 2.431,52	R\$ 2.674,67	R\$ 2.917,82	R\$ 3.160,97
12	1,59	R\$ 2.478,28	R\$ 2.726,10	R\$ 2.973,93	R\$ 3.221,76

Tabela XLI

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado					
Cargo					
Borracheiro; Motorista I; Operador de Rolo-Compactador - CE-07					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.769,28	R\$ 1.946,21	R\$ 2.123,14	R\$ 2.300,07
2	1,04	R\$ 1.840,05	R\$ 2.024,06	R\$ 2.208,06	R\$ 2.392,07
3	1,09	R\$ 1.928,52	R\$ 2.121,37	R\$ 2.314,22	R\$ 2.507,07
4	1,14	R\$ 2.016,98	R\$ 2.218,68	R\$ 2.420,38	R\$ 2.622,08
5	1,19	R\$ 2.105,45	R\$ 2.315,99	R\$ 2.526,53	R\$ 2.737,08
6	1,25	R\$ 2.211,60	R\$ 2.432,76	R\$ 2.653,92	R\$ 2.875,08
7	1,32	R\$ 2.335,45	R\$ 2.569,00	R\$ 2.802,54	R\$ 3.036,09
8	1,41	R\$ 2.494,69	R\$ 2.744,16	R\$ 2.993,62	R\$ 3.243,09
9	1,5	R\$ 2.653,92	R\$ 2.919,31	R\$ 3.184,71	R\$ 3.450,10
10	1,53	R\$ 2.707,00	R\$ 2.977,70	R\$ 3.248,40	R\$ 3.519,10
11	1,56	R\$ 2.760,08	R\$ 3.036,09	R\$ 3.312,10	R\$ 3.588,10
12	1,59	R\$ 2.813,16	R\$ 3.094,47	R\$ 3.375,79	R\$ 3.657,11

Tabela XLII

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado					
Cargo					
Operador de Trator de Pneus - CE-08					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.979,99	R\$ 2.177,99	R\$ 2.375,99	R\$ 2.573,99
2	1,04	R\$ 2.059,19	R\$ 2.265,11	R\$ 2.471,03	R\$ 2.676,95
3	1,09	R\$ 2.158,19	R\$ 2.374,01	R\$ 2.589,83	R\$ 2.805,64
4	1,14	R\$ 2.257,19	R\$ 2.482,91	R\$ 2.708,62	R\$ 2.934,34
5	1,19	R\$ 2.356,19	R\$ 2.591,81	R\$ 2.827,42	R\$ 3.063,04
6	1,25	R\$ 2.474,99	R\$ 2.722,48	R\$ 2.969,98	R\$ 3.217,48
7	1,32	R\$ 2.613,59	R\$ 2.874,94	R\$ 3.136,30	R\$ 3.397,66
8	1,41	R\$ 2.791,78	R\$ 3.070,96	R\$ 3.350,14	R\$ 3.629,32
9	1,5	R\$ 2.969,98	R\$ 3.266,98	R\$ 3.563,98	R\$ 3.860,98
10	1,53	R\$ 3.029,38	R\$ 3.332,32	R\$ 3.635,26	R\$ 3.938,20
11	1,56	R\$ 3.088,78	R\$ 3.397,66	R\$ 3.706,54	R\$ 4.015,42
12	1,59	R\$ 3.148,18	R\$ 3.463,00	R\$ 3.777,82	R\$ 4.092,64

Tabela XLIII

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado					
Cargo					
Marceneiro;Padeiro - CE-09					
Classe		A	B	C	D
Ensino Fundamental Incompleto				Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 2.085,23	R\$ 2.293,75	R\$ 2.502,28	R\$ 2.710,80
2	1,04	R\$ 2.168,64	R\$ 2.385,50	R\$ 2.602,37	R\$ 2.819,23
3	1,09	R\$ 2.272,90	R\$ 2.500,19	R\$ 2.727,48	R\$ 2.954,77
4	1,14	R\$ 2.377,16	R\$ 2.614,88	R\$ 2.852,59	R\$ 3.090,31
5	1,19	R\$ 2.481,42	R\$ 2.729,57	R\$ 2.977,71	R\$ 3.225,85
6	1,25	R\$ 2.606,54	R\$ 2.867,19	R\$ 3.127,84	R\$ 3.388,50
7	1,32	R\$ 2.752,50	R\$ 3.027,75	R\$ 3.303,00	R\$ 3.578,25
8	1,41	R\$ 2.940,17	R\$ 3.234,19	R\$ 3.528,21	R\$ 3.822,23
9	1,5	R\$ 3.127,84	R\$ 3.440,63	R\$ 3.753,41	R\$ 4.066,20
10	1,53	R\$ 3.190,40	R\$ 3.509,44	R\$ 3.828,48	R\$ 4.147,52
11	1,56	R\$ 3.252,96	R\$ 3.578,25	R\$ 3.903,55	R\$ 4.228,85
12	1,59	R\$ 3.315,51	R\$ 3.647,07	R\$ 3.978,62	R\$ 4.310,17

Tabela XLIV

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado					
Cargo					
Carpinteiro; Eletricista de Instalação em Geral; Eletricista de Veic. Automotores, Lubrificador; Mecânico Manut. Veículos Automotores; Motorista II; Pedreiro; Pintor de Obras - CE-10					
Classe		A	B	C	D
Ensino Fundamental Incompleto				Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 2.295,93	R\$ 2.525,52	R\$ 2.755,12	R\$ 2.984,71
2	1,04	R\$ 2.387,77	R\$ 2.626,54	R\$ 2.865,32	R\$ 3.104,10
3	1,09	R\$ 2.502,56	R\$ 2.752,82	R\$ 3.003,08	R\$ 3.253,33
4	1,14	R\$ 2.617,36	R\$ 2.879,10	R\$ 3.140,83	R\$ 3.402,57
5	1,19	R\$ 2.732,16	R\$ 3.005,37	R\$ 3.278,59	R\$ 3.551,80
6	1,25	R\$ 2.869,91	R\$ 3.156,90	R\$ 3.443,89	R\$ 3.730,89
7	1,32	R\$ 3.030,63	R\$ 3.333,69	R\$ 3.636,75	R\$ 3.939,81
8	1,41	R\$ 3.237,26	R\$ 3.560,99	R\$ 3.884,71	R\$ 4.208,44
9	1,5	R\$ 3.443,89	R\$ 3.788,28	R\$ 4.132,67	R\$ 4.477,06
10	1,53	R\$ 3.512,77	R\$ 3.864,05	R\$ 4.215,33	R\$ 4.566,60
11	1,56	R\$ 3.581,65	R\$ 3.939,81	R\$ 4.297,98	R\$ 4.656,14
12	1,59	R\$ 3.650,53	R\$ 4.015,58	R\$ 4.380,63	R\$ 4.745,69

Tabela XLV

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Auxiliar de Serviços Gerais; Operário Braçal; Salva-vidas; Garçom - CE-06					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.664,03	R\$ 1.830,44	R\$ 1.996,84	R\$ 2.163,24
2	1,04	R\$ 1.730,59	R\$ 1.903,65	R\$ 2.076,71	R\$ 2.249,77
3	1,09	R\$ 1.813,80	R\$ 1.995,18	R\$ 2.176,56	R\$ 2.357,94
4	1,14	R\$ 1.897,00	R\$ 2.086,70	R\$ 2.276,40	R\$ 2.466,10
5	1,19	R\$ 1.980,20	R\$ 2.178,22	R\$ 2.376,24	R\$ 2.574,26
6	1,25	R\$ 2.080,04	R\$ 2.288,05	R\$ 2.496,05	R\$ 2.704,05
7	1,32	R\$ 2.196,52	R\$ 2.416,18	R\$ 2.635,83	R\$ 2.855,48
8	1,41	R\$ 2.346,29	R\$ 2.580,92	R\$ 2.815,54	R\$ 3.050,17
9	1,5	R\$ 2.496,05	R\$ 2.745,66	R\$ 2.995,26	R\$ 3.244,87
10	1,53	R\$ 2.545,97	R\$ 2.800,57	R\$ 3.055,17	R\$ 3.309,76
11	1,56	R\$ 2.595,89	R\$ 2.855,48	R\$ 3.115,07	R\$ 3.374,66
12	1,59	R\$ 2.645,81	R\$ 2.910,39	R\$ 3.174,98	R\$ 3.439,56

Tabela XLVI

Ensino Médio					
Cargo					
Técnico de Saneamento - CE-13					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Médio	360 H de Capacitação	Graduação	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 2.506,53	R\$ 2.757,18	R\$ 3.007,84	R\$ 3.258,49
2	1,04	R\$ 2.606,79	R\$ 2.867,47	R\$ 3.128,15	R\$ 3.388,83
3	1,09	R\$ 2.732,12	R\$ 3.005,33	R\$ 3.278,54	R\$ 3.551,75
4	1,14	R\$ 2.857,45	R\$ 3.143,19	R\$ 3.428,93	R\$ 3.714,68
5	1,19	R\$ 2.982,77	R\$ 3.281,05	R\$ 3.579,33	R\$ 3.877,60
6	1,25	R\$ 3.133,16	R\$ 3.446,48	R\$ 3.759,80	R\$ 4.073,11
7	1,32	R\$ 3.308,62	R\$ 3.639,48	R\$ 3.970,35	R\$ 4.301,21
8	1,41	R\$ 3.534,21	R\$ 3.887,63	R\$ 4.241,05	R\$ 4.594,47
9	1,5	R\$ 3.759,80	R\$ 4.135,78	R\$ 4.511,76	R\$ 4.887,74
10	1,53	R\$ 3.834,99	R\$ 4.218,49	R\$ 4.601,99	R\$ 4.985,49
11	1,56	R\$ 3.910,19	R\$ 4.301,21	R\$ 4.692,23	R\$ 5.083,25
12	1,59	R\$ 3.985,38	R\$ 4.383,92	R\$ 4.782,46	R\$ 5.181,00

Tabela XLVII

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Encanador - CE-16					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 3.138,41	R\$ 3.452,25	R\$ 3.766,09	R\$ 4.079,93
2	1,04	R\$ 3.263,95	R\$ 3.590,34	R\$ 3.916,73	R\$ 4.243,13
3	1,09	R\$ 3.420,87	R\$ 3.762,95	R\$ 4.105,04	R\$ 4.447,13
4	1,14	R\$ 3.577,79	R\$ 3.935,57	R\$ 4.293,34	R\$ 4.651,12
5	1,19	R\$ 3.734,71	R\$ 4.108,18	R\$ 4.481,65	R\$ 4.855,12
6	1,25	R\$ 3.923,01	R\$ 4.315,31	R\$ 4.707,61	R\$ 5.099,91
7	1,32	R\$ 4.142,70	R\$ 4.556,97	R\$ 4.971,24	R\$ 5.385,51
8	1,41	R\$ 4.425,16	R\$ 4.867,67	R\$ 5.310,19	R\$ 5.752,70
9	1,5	R\$ 4.707,61	R\$ 5.178,38	R\$ 5.649,14	R\$ 6.119,90
10	1,53	R\$ 4.801,77	R\$ 5.281,94	R\$ 5.762,12	R\$ 6.242,30
11	1,56	R\$ 4.895,92	R\$ 5.385,51	R\$ 5.875,10	R\$ 6.364,69
12	1,59	R\$ 4.990,07	R\$ 5.489,08	R\$ 5.988,08	R\$ 6.487,09

Tabela XLVIII

Ensino Fundamental					
Cargo					
Auxiliar de Saneamento - CE-06					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental	260 H de Capacitação	Ensino Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.664,03	R\$ 1.830,44	R\$ 1.996,84	R\$ 2.163,24
2	1,04	R\$ 1.730,59	R\$ 1.903,65	R\$ 2.076,71	R\$ 2.249,77
3	1,09	R\$ 1.813,80	R\$ 1.995,18	R\$ 2.176,56	R\$ 2.357,94
4	1,14	R\$ 1.897,00	R\$ 2.086,70	R\$ 2.276,40	R\$ 2.466,10
5	1,19	R\$ 1.980,20	R\$ 2.178,22	R\$ 2.376,24	R\$ 2.574,26
6	1,25	R\$ 2.080,04	R\$ 2.288,05	R\$ 2.496,05	R\$ 2.704,05
7	1,32	R\$ 2.196,52	R\$ 2.416,18	R\$ 2.635,83	R\$ 2.855,48
8	1,41	R\$ 2.346,29	R\$ 2.580,92	R\$ 2.815,54	R\$ 3.050,17
9	1,5	R\$ 2.496,05	R\$ 2.745,66	R\$ 2.995,26	R\$ 3.244,87
10	1,53	R\$ 2.545,97	R\$ 2.800,57	R\$ 3.055,17	R\$ 3.309,76
11	1,56	R\$ 2.595,89	R\$ 2.855,48	R\$ 3.115,07	R\$ 3.374,66
12	1,59	R\$ 2.645,81	R\$ 2.910,39	R\$ 3.174,98	R\$ 3.439,56

Tabela XLIX

Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente Comunitário de Saúde - CE-69					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.816,77	R\$ 3.098,45	R\$ 3.380,13	R\$ 3.661,80
2	1,04	R\$ 2.929,44	R\$ 3.222,39	R\$ 3.515,33	R\$ 3.808,28
3	1,09	R\$ 3.070,28	R\$ 3.377,32	R\$ 3.684,34	R\$ 3.991,37
4	1,14	R\$ 3.211,12	R\$ 3.532,24	R\$ 3.853,34	R\$ 4.174,46
5	1,19	R\$ 3.351,96	R\$ 3.687,16	R\$ 4.022,35	R\$ 4.357,55
6	1,25	R\$ 3.520,97	R\$ 3.873,06	R\$ 4.225,16	R\$ 4.577,26
7	1,32	R\$ 3.718,14	R\$ 4.089,96	R\$ 4.461,77	R\$ 4.833,58
8	1,41	R\$ 3.971,65	R\$ 4.368,81	R\$ 4.765,98	R\$ 5.163,14
9	1,50	R\$ 4.225,16	R\$ 4.647,68	R\$ 5.070,19	R\$ 5.492,71
10	1,53	R\$ 4.309,66	R\$ 4.740,63	R\$ 5.171,59	R\$ 5.602,57
11	1,56	R\$ 4.394,17	R\$ 4.833,58	R\$ 5.273,00	R\$ 5.712,41
12	1,59	R\$ 4.478,67	R\$ 4.926,54	R\$ 5.374,40	R\$ 5.822,27

Tabela L

Ensino Superior							
Cargo							
ENFERMEIRO 30 HS - CE-70							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 6.129,40	R\$ 6.435,87	R\$ 6.742,34	R\$ 7.048,81	R\$ 7.968,21	R\$ 8.581,15
2	1,04	R\$ 6.374,57	R\$ 6.693,30	R\$ 7.012,03	R\$ 7.330,76	R\$ 8.286,94	R\$ 8.924,40
3	1,09	R\$ 6.681,04	R\$ 7.015,09	R\$ 7.349,15	R\$ 7.683,20	R\$ 8.685,35	R\$ 9.353,46
4	1,14	R\$ 6.987,51	R\$ 7.336,89	R\$ 7.686,26	R\$ 8.035,64	R\$ 9.083,76	R\$ 9.782,52
5	1,19	R\$ 7.293,98	R\$ 7.658,68	R\$ 8.023,38	R\$ 8.388,08	R\$ 9.482,18	R\$ 10.211,57
6	1,25	R\$ 7.661,74	R\$ 8.044,83	R\$ 8.427,92	R\$ 8.811,01	R\$ 9.960,27	R\$ 10.726,44
7	1,32	R\$ 8.090,80	R\$ 8.495,34	R\$ 8.899,88	R\$ 9.304,42	R\$ 10.518,04	R\$ 11.327,12
8	1,41	R\$ 8.642,45	R\$ 9.074,57	R\$ 9.506,69	R\$ 9.938,82	R\$ 11.235,18	R\$ 12.099,43
9	1,50	R\$ 9.194,09	R\$ 9.653,80	R\$ 10.113,50	R\$ 10.573,21	R\$ 11.952,32	R\$ 12.871,73
10	1,53	R\$ 9.377,98	R\$ 9.846,87	R\$ 10.315,77	R\$ 10.784,67	R\$ 12.191,37	R\$ 13.129,17
11	1,56	R\$ 9.561,86	R\$ 10.039,95	R\$ 10.518,04	R\$ 10.996,14	R\$ 12.430,41	R\$ 13.386,60
12	1,59	R\$ 9.745,74	R\$ 10.233,03	R\$ 10.720,31	R\$ 11.207,60	R\$ 12.669,46	R\$ 13.644,04

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 075/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis a inclusa propositura de Lei que *“Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) e dá outras providências”*.

Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop e, considerando ainda, a Revisão Geral Anual assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a necessidade de manter a preservação e o equilíbrio das contas públicas, bem como a responsabilidade pela condução da gestão fiscal;

Apresento aos nobres pares a matéria em comento que concede a Revisão Geral Anual – RGA, na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), à todas as tabelas constantes do PCCV.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 076/2023

DATA: 05 de dezembro de 2023

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos, gratificações e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sinop, na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento).

Art. 2º. Fica o PreviSinop autorizado a conceder a Revisão Geral Anual – RGA as Gratificação Especiais e do Jetom na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), nos termos da Lei 3123/2022, de 31 de agosto de 2022, conforme Anexo II da Presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei promove alterações no Anexo VIII da Lei nº 3123/2022, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre Tabela do Vencimentos e Carreira dos Servidores Efetivos do PreviSinop, aplicando-se às suas tabelas a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) conforme tabelas dispostas no Anexo III da presente Lei.

Art. 4º. A estimativa do impacto financeiro referente à Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei está demonstrada no Anexo IV, parte integrante da presente Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de dezembro de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

I. QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

REFERÊNCIA SALARIAL	VENCIMENTO PADRÃO INICIAL R\$
RCP 1	R\$ 15.776,83
RCP 2	R\$ 12.182,45
RCC 3	R\$ 12.042,42
RCC 4	R\$ 8.552,91
RCC 5	R\$ 7.141,44
RCC 6	R\$ 7.141,44
RCC 7	R\$ 6.441,30
RCC 8	R\$ 5.181,04
RCC 9	R\$ 3.500,70

II. QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERÊNCIA SALARIAL	VENCIMENTO PADRÃO INICIAL R\$
RCE 1	R\$ 8.172,54
RCE 2	R\$ 3.706,07
RCE 3	R\$ 1.769,28

ANEXO II

2023

I. QUADRO DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES ESPECIAL

FUNÇÕES/ ENCARGOS	Código	Percentual /valor
Pregoeiro	GE-II	R\$ 1.098,78 (um mil noventa e oito reais e setenta e oito centavos) por processo licitatório deflagrado
Ouvidor	GE-III	R\$ 1.098,78 (um mil noventa e oito reais e setenta e oito centavos) mensais
Responsável pelo envio do Aplic	GE-III	R\$ 1.098,78 (um mil noventa e oito reais e setenta e oito centavos) mensais

II. GRATIFICAÇÃO – JETOM DE PRESENÇA

I. Modalidade – Nível Básico	
Nível A:	174,30
Nível B:	232,41
Nível C:	290,51

I. Modalidade – Nível Intermediário	
Nível A:	232,41
Nível B:	290,51
Nível C:	348,61

I. Modalidade – Nível Avançado	
Nível A:	290,51
Nível B:	348,61
Nível C:	406,71

ANEXO III

ANEXO VIII

TABELA DO VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PREVISINOP

2024

Tabela I							
Ensino Superior							
Cargo							
CONTADOR							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 8.172,54	R\$ 8.581,17	R\$ 8.989,79	R\$ 9.398,42	R\$ 10.624,30	R\$ 11.441,56
2	1,04	R\$ 8.499,44	R\$ 8.924,41	R\$ 9.349,39	R\$ 9.774,36	R\$ 11.049,27	R\$ 11.899,22
3	1,09	R\$ 8.908,07	R\$ 9.353,47	R\$ 9.798,88	R\$ 10.244,28	R\$ 11.580,49	R\$ 12.471,30
4	1,14	R\$ 9.316,70	R\$ 9.782,53	R\$ 10.248,37	R\$ 10.714,20	R\$ 12.111,70	R\$ 13.043,37
5	1,19	R\$ 9.725,32	R\$ 10.211,59	R\$ 10.697,85	R\$ 11.184,12	R\$ 12.642,92	R\$ 13.615,45
6	1,25	R\$ 10.215,68	R\$ 10.726,46	R\$ 11.237,24	R\$ 11.748,03	R\$ 13.280,38	R\$ 14.301,95
7	1,32	R\$ 10.787,75	R\$ 11.327,14	R\$ 11.866,53	R\$ 12.405,92	R\$ 14.024,08	R\$ 15.102,85
8	1,41	R\$ 11.523,28	R\$ 12.099,45	R\$ 12.675,61	R\$ 13.251,77	R\$ 14.980,27	R\$ 16.132,59
9	1,50	R\$ 12.258,81	R\$ 12.871,75	R\$ 13.484,69	R\$ 14.097,63	R\$ 15.936,45	R\$ 17.162,33
10	1,53	R\$ 12.503,99	R\$ 13.129,19	R\$ 13.754,38	R\$ 14.379,58	R\$ 16.255,18	R\$ 17.505,58
11	1,56	R\$ 12.749,16	R\$ 13.386,62	R\$ 14.024,08	R\$ 14.661,54	R\$ 16.573,91	R\$ 17.848,83
12	1,59	R\$ 12.994,34	R\$ 13.644,06	R\$ 14.293,77	R\$ 14.943,49	R\$ 16.892,64	R\$ 18.192,07

Tabela II							
Ensino Superior							
Cargo							
ADVOGADO							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 3.706,07	R\$ 3.891,37	R\$ 4.076,68	R\$ 4.261,98	R\$ 4.817,89	R\$ 5.188,50
2	1,04	R\$ 3.854,31	R\$ 4.047,03	R\$ 4.239,74	R\$ 4.432,46	R\$ 5.010,61	R\$ 5.396,04
3	1,09	R\$ 4.039,62	R\$ 4.241,60	R\$ 4.443,58	R\$ 4.645,56	R\$ 5.251,50	R\$ 5.655,46
4	1,14	R\$ 4.224,92	R\$ 4.436,17	R\$ 4.647,41	R\$ 4.858,66	R\$ 5.492,40	R\$ 5.914,89
5	1,19	R\$ 4.410,22	R\$ 4.630,73	R\$ 4.851,25	R\$ 5.071,76	R\$ 5.733,29	R\$ 6.174,31
6	1,25	R\$ 4.632,59	R\$ 4.864,22	R\$ 5.095,85	R\$ 5.327,48	R\$ 6.022,36	R\$ 6.485,62
7	1,32	R\$ 4.892,01	R\$ 5.136,61	R\$ 5.381,21	R\$ 5.625,81	R\$ 6.359,62	R\$ 6.848,82
8	1,41	R\$ 5.225,56	R\$ 5.486,84	R\$ 5.748,11	R\$ 6.009,39	R\$ 6.793,23	R\$ 7.315,78
9	1,50	R\$ 5.559,11	R\$ 5.837,06	R\$ 6.115,02	R\$ 6.392,97	R\$ 7.226,84	R\$ 7.782,75
10	1,53	R\$ 5.670,29	R\$ 5.953,80	R\$ 6.237,32	R\$ 6.520,83	R\$ 7.371,37	R\$ 7.938,40
11	1,56	R\$ 5.781,47	R\$ 6.070,54	R\$ 6.359,62	R\$ 6.648,69	R\$ 7.515,91	R\$ 8.094,06
12	1,59	R\$ 5.892,65	R\$ 6.187,28	R\$ 6.481,92	R\$ 6.776,55	R\$ 7.660,45	R\$ 8.249,71

Tabela III							
Ensino Superior							
Cargo							
AGENTE PREVIDENCIARIO							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 1.769,28	R\$ 1.857,74	R\$ 1.946,21	R\$ 2.034,67	R\$ 2.300,06	R\$ 2.476,99
2	1,04	R\$ 1.840,05	R\$ 1.932,05	R\$ 2.024,06	R\$ 2.116,06	R\$ 2.392,07	R\$ 2.576,07
3	1,09	R\$ 1.928,52	R\$ 2.024,94	R\$ 2.121,37	R\$ 2.217,79	R\$ 2.507,07	R\$ 2.699,92
4	1,14	R\$ 2.016,98	R\$ 2.117,83	R\$ 2.218,68	R\$ 2.319,53	R\$ 2.622,07	R\$ 2.823,77
5	1,19	R\$ 2.105,44	R\$ 2.210,72	R\$ 2.315,99	R\$ 2.421,26	R\$ 2.737,08	R\$ 2.947,62
6	1,25	R\$ 2.211,60	R\$ 2.322,18	R\$ 2.432,76	R\$ 2.543,34	R\$ 2.875,08	R\$ 3.096,24
7	1,32	R\$ 2.335,45	R\$ 2.452,22	R\$ 2.568,99	R\$ 2.685,77	R\$ 3.036,08	R\$ 3.269,63
8	1,41	R\$ 2.494,68	R\$ 2.619,42	R\$ 2.744,15	R\$ 2.868,89	R\$ 3.243,09	R\$ 3.492,56
9	1,50	R\$ 2.653,92	R\$ 2.786,62	R\$ 2.919,31	R\$ 3.052,01	R\$ 3.450,10	R\$ 3.715,49
10	1,53	R\$ 2.707,00	R\$ 2.842,35	R\$ 2.977,70	R\$ 3.113,05	R\$ 3.519,10	R\$ 3.789,80
11	1,56	R\$ 2.760,08	R\$ 2.898,08	R\$ 3.036,08	R\$ 3.174,09	R\$ 3.588,10	R\$ 3.864,11
12	1,59	R\$ 2.813,16	R\$ 2.953,81	R\$ 3.094,47	R\$ 3.235,13	R\$ 3.657,10	R\$ 3.938,42

ANEXO IV

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF1)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REVISÃO GERAL ANUAL 7,1%

CRIAÇÃO:

EXPANSÃO: X

APERFEIÇOAMENTO:

Art. 169, § 1º, I da CF1

Ato que aumenta a despesa:

- ☐ criação de cargos ou funções;
- ☐ admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- ☒ concessão de qualquer vantagem;
- ☐ aumento de remuneração;
- ☐ alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: CONCESSÃO DE RGA 7,1%

Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	2.009.112,00
3191.	327.491,99
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	2.336.603,99



MEMÓRIA DE CÁLCULO: Valor total da folha de pagamento do mês Janeiro a Novembro 2023 (1.724.922,47) mais a projeção para Dezembro 2023 (R\$ 284.189,53), totalizando uma previsão de R\$ 2.009.112,00 para o exercício de 2023. Para as Obrigações Patronais RPPS e Ressarcimento de despesas c/ pessoal requisitado também foi utilizado o valor total de Janeiro a Novembro 2023 (R\$ 268.020,91) mais a projeção para Dezembro 2023 (59.471,08), totalizando uma previsão de R\$ 327.491,99 para o exercício de 2023. Projeção total da Folha 2023 R\$ (2.336.603,99).

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2024	2025	2026	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	142.646,95	142.646,95	142.646,95	427.940,85
3191.	23.251,93	23.251,93	23.251,93	69.755,79
Total das Despesas	165.898,88	165.898,88	165.898,88	497.696,64

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2024: Utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 2.009.112,00 que representa a projeção total da Folha no ano de 2023 (R\$ 2.009.112,00), e aplicado o percentual de 7,1%. Para as despesas com encargos patronais RPPS e ressarcimento de despesas c/ pessoal requisitado (3191) base do ano de 2023 R\$ 327.491,99 aplicado o percentual de 7,1%.

* Percentual 7,1% referente ao IPCA Acumulado, fonte IBGE (10/23).

Para os anos de 2025 e 2026: Utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 2.009.112,00 que representa a projeção total da Folha no ano de 2023 (R\$ 2.009.112,00), e aplicado o percentual de 7,1%. Para os encargos patronais e ressarcimento de despesas c/ pessoal requisitado (3191) base do ano de 2023 R\$ 327.491,99 aplicado o percentual de 7,1%.

* Percentual 7,1% referente ao IPCA Acumulado, fonte IBGE (10/23).

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	2.151.758,95
3191.	350.743,92

TOTAL	2.502.502,87
--------------	---------------------

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		
Descrição do evento: REPOSIÇÃO SALARIAL 7,1%	2024 (Exercício que entra em vigor)	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	3.000.000,00	3.000.000,00

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento: REPOSIÇÃO SALARIAL	2024 (exercício que entra em vigor)	2025 (1º Exercício subsequente)	2026 (2º Exercício subsequente)	Total
Receitas Correntes Previstas para os Exercícios	165.898,88	165.898,88	165.898,88	497.696,64
Redução de Despesas com Investimentos				

Nota Explicativa 1: Exercício de 2024: Orçamento fixado na LOA/2024, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2024 resulta no montante R\$ 2.502.502,87 (dois milhões quinhentos e dois mil quinhentos e dois reais e oitenta e sete centavos). Portanto, a Previsão orçamentária para 2024 cobre o impacto gerado pela Revisão Geral Anual.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2025 e 2026: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2025 e 2026 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.



Sinop-MT, 05 de dezembro de 2023.


Assinatura Solicitante e Ordenador da Despesa

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes alocaremos os recursos necessários para atender as despesas. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 06 de dezembro de 2023.


GISLAINE DA ROCHA ALVIM
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA PREVIDENCIÁRIA -
SUBSTITUTA DO PREVISINOP/MT



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 076/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar para apreciação desta augusta Casa de Leis a inclusa propositura que *“Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos, gratificações e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento) e dá outras providências.”*.

O Projeto de Lei em apreço trata da Revisão Geral Anual dos servidores do PreviSinop na ordem de 7,10% (sete vírgula dez por cento), ao mesmo tempo que revisa os proventos de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto. O percentual proposto tem como base o que preconiza os Artigos 87 e 107 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 87. A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XII - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

Art. 107. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.”

O índice de 7,10% (sete vírgula dez por cento) é referente a 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento) relativo ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de novembro de 2022 a outubro de 2023, equivalendo o período de 12 (doze) meses (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Tabela Outubro 2023), somado ao índice de 2,28 % (dois vírgula vinte e oito por cento) equivalente a parte restante da perca inflacionária do ano de 2020.

Ressalta-se que a perca inflacionária em 2020 foi de 4,31% (acumulado de 12 meses), nesse viés no reajuste de 2023 o Poder Executivo pagou a primeira parte dessa perca no índice de 2,03 % (dois vírgula zero três por cento), conforme pactuado e pacificado junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop - SSPMS.

O percentual aqui proposto vai ao encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivem a perfeita correlação entre outras as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

**REGIME DE
URGÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 077/2023

DATA: 07 de dezembro de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 64.239,52 (sessenta e quatro mil e duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 64.239,52 (sessenta e quatro mil e duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3153/2022 de 09 de dezembro de 2022, conforme segue:

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
13.002	GERENCIA DE AGRICULTURA
13.002.20.122.0022.2084	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
15000000750	Emendas parlamentares municipais R\$ 64.239,52 (sessenta e quatro mil e duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)
TOTAL R\$ 64.239,52	

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP
10.001.18.541.0030.1045	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas
15000000750	Emendas parlamentares municipais R\$ 18.893,35 (dezoito mil e oitocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos)
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
13.002	GERENCIA DE AGRICULTURA
13.002.20.126.0022.2081	SISTEMATIZAR E INFORMATIZAR A GERÊNCIA DE AGRICULTURA
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas

15000000750	Emendas parlamentares municipais (dois mil reais)	R\$	2.000,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000750	Emendas parlamentares municipais (três mil e cento e sessenta e dois reais)	R\$	3.162,00
13.002.20.606.0022.2082	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGROPECUÁRIO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000750	Emendas parlamentares municipais (quatro mil e novecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos)	R\$	4.962,17
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000750	Emendas parlamentares municipais (trinta e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais)	R\$	35.222,00
TOTAL		R\$	64.239,52

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de dezembro de 2023.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 077/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 64.239,52 (sessenta e quatro mil e duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), e dá outras providências.”*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 64.239,52 (sessenta e quatro mil e duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla a realocação de emendas impositiva na Gerência de Agricultura

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

**REGIME DE
URGÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 078//2023

DATA: 07 de dezembro de 2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desmembrar e desafetar o imóvel público que menciona para a construção e implantação de Espaço de Convivência, Quadras de Lazer e Memorial para vítimas do COVID-19, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar e desafetar o imóvel público denominado de “Área Institucional II”, inserida pelo Decreto nº 180/2016, de 25 de agosto de 2016, com extensão de 15.315,08 m² (quinze mil, trezentos e quinze e zero oito metros quadrados), localizada no Jardim Curitiba – 2ª etapa, Rua Medianeira, Quadra 31, nas coordenadas 55º 31” 43” e 11º 52” e 43”, inscrito na matrícula nº 61.439 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício de Sinop, Mato Grosso.

Art. 2º. Os limites e as confrontações do imóvel descrito no artigo anterior são os constantes do Croqui e do Memorial Descritivo, partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º. Fica o Município de Sinop, através do Poder Executivo, autorizado a permitir que a empresa Colonizadora Sinop S/A, devidamente inscrita o CNPJ de nº 03.488.210/0001-69, loteadora responsável pela implantação do Jardim Curitiba – 2ª etapa, construa no local mencionado no artigo 1º, um Espaço de Convivência, conjugado com Equipamentos de Lazer e Esportes.

Art. 4º. O Espaço de Convivência de que trata a presente Lei será composto dos equipamentos abaixo relacionados:

I – edificação de banheiros;

II – quadra poliesportiva;

III – quadras de areia;

IV – campo de futebol;

V – calcamento da área;

VI - Paver drenante;

VII – espaço de permanência.

Parágrafo único. O local será de livre acesso da população, não sendo permitido seu uso restrito aos moradores do loteamento Jardim Curitiba.

Art. 5º. As despesas com a execução do referido projeto, conforme descrito no artigo anterior, ficará a cargo da Colonizadora Sinop S/A, bem como, o custo administrativo de sua manutenção, cuidados e limpeza.

§1º. Todas as despesas necessárias com averbação e as demais obrigações, tributárias ou não, sobretudo aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, serão de responsabilidade exclusiva da empresa loteadora mencionada no art. 3º desta Lei.

§2º. O Espaço de Convivência e Equipamentos de Lazer e Esportes de que trata a presente Lei será incorporado ao patrimônio público, sem que assista à empresa qualquer direito à retenção e/ou indenização.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de dezembro de 2023.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 078/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Autoriza o Município de Sinop a desmembrar e desafetar o imóvel público que menciona para a construção e implantação de Espaço de Convivência, Quadras de Lazer e Memorial para vítimas do COVID-19, e dá outras providências.”*

A matéria em comento requer autorização do Poder Legislativo para que a Prefeitura possa desmembrar e desafetar uma parte da Área Institucional “Área Institucional II”, inserida pelo Decreto nº 180/2016, de 25 de agosto de 2016, com extensão de 15.315,08 m² (quinze mil, trezentos e quinze e zero oito metros quadrados), localizada no Jardim Curitiba – 2ª etapa, Rua Medianeira, Quadra 31, nas coordenadas 55° 31’ 43’’ e 11° 52’ e 43’’, inscrito na matrícula nº 61.439 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício de Sinop, Mato Grosso, e destiná-la para construção e implantação de um Espaço Convivência, Quadras de Lazer e Memorial para vítimas do COVID-19.

As praças constituem uma das mais expressivas manifestações do processo civilizatório à vista que encarnam o ideal de qualidade de vida da cidade e a realidade físico-cultural, transformando o espaço público em ambiente de convivência saudável, belo e aprazível.

Não obstante, à vista do correto planejamento urbano, nos termos do art. 2º, IV, da Lei 10.257/01, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, mister se faz a adoção de medidas pelo Poder Público para minimizar as diferenças sociais, fomentando o sentimento de comunidade com interação, paridade e igualdade.

Os espaços públicos urbanos carecem cumprir sua função de caráter social ofertando à coletividade recreação cultural, esportiva, embelezamento da paisagem artificial e natural, aliado a um meio ambiente ecologicamente correto, elementos fundamentais ao direito à cidade sustentável, ante a carência ou insuficiência de lugares de convivência social dessa espécie no âmbito municipal.

Nesse ínterim, a decisão pela indicação do projeto idealizado se insere na autonomia do Executivo sobre o destino dos bens públicos, oportunidade em que um espaço de convivência oportunizará melhoria na ornamentação urbana, com função higiênica de defesa e recuperação do meio ambiente, atendendo à circulação, entretenimento e ao lazer.

Assim, atendendo ao requerimento da empresa Colonizadora Sinop S/A, apresentamos a inclusa proposta para que a referida loteadora possa utilizar uma parte da Área Institucional localizada no Jardim Curitiba – 2ª etapa, para construir e implantar de um Espaço Convivência, Quadras

de Lazer e Memorial para vítimas do COVID-19, que será de livre acesso dos moradores do bairro, como também da população em geral.

O espaço contará com uma edificação de banheiros, quadra poliesportiva, quadras de areia, campo de futebol, calçamento da área, Paver drenante, espaço de permanência, visando um melhor tempo de convivência e contato pessoal, acarretando maior socialização entre as pessoas, bem como a prática de atividades que promovam o saudável desenvolvimento físico e mental. O lugar contará também, com vestiários e sanitários, oportunizando que as pessoas tenham espaços adequados e com comodidade para atender suas necessidades.

O projeto contempla ainda, a construção de uma quadra poliesportiva apropriada para prática de esportes variados, ao ar livre, adequadamente construída, estimulando hábitos saudáveis, ponto fundamental para uma boa qualidade de vida. Haverá construção de campo de futebol que atenderá a todas as faixas etárias de idade, incentivando a sociedade num todo a prática esportiva. Além disso, o projeto inclui a construção de quadras de areia para a prática de vários esportes, como vôlei, futebol de areia, futevôlei, dentre outros.

Todas as despesas com a execução do empreendimento ficarão por conta da loteadora e ao final as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio do Município. A empresa também assumirá as despesas com manutenção dos equipamentos instalados, incluindo gastos com jardinagem, consumo de água e energia elétrica, limpeza e demais custos que possam ser gerados no local.

Em face do acima disposto, espero que a proposta possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, ao tempo em que requeiro sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERDO DORNER
Prefeito Municipal

32



RUA IVANI KATH (R. Proj. 5 LEI Nº 3.118/2022)

06

RUA BITURUNA

83°39'02" NW - 104.00m

31

ÁREA
INSTITUCIONAL II
MEMORIAL COVID

06°20'58" NE - 146.77m

01

8.70 80°57'25"
30.58m

RUA MEDIANEIRA

03

83°39'02" SE - 64.91m

04

06°20'58" SW - 147.00m

RUA PROJETADA 6

05

MEMORIAL DESCRITIVO

De um imóvel urbano denominado, Área Institucional II, Quadra 31, Jardim Curitiba 2ª Etapa, com área de 15.315,09m², constante do Perímetro Urbano da Cidade, Município e Comarca de Sinop-MT.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas: E 660.196,77m e N 8.686.430,83m. Cravado em divisa com a Rua Medianeira e com a Rua Ivani Kath. Deste, segue confrontando com a Rua Medianeira com os seguintes rumos e distâncias: 85°17'50" NE e 8,70 metros até o vértice 02; 80°57'25" SE e 30,58 metros até o vértice 03; 83°39'02" se e 64,91 metros até o vértice 04. Deste, segue confrontando com a Rua Projetada 6 com o seguinte rumo e distância: 06°20'58" SW e 147,00 metros até o vértice 05. Deste, segue confrontando com a Rua Bituruna com o seguinte rumo e distancia: 3°39'02" NW e 104,00 metros até o vértice 06. Deste segue confrontando com a Rua Ivani Kath com o seguinte rumo e distância: 06°20'58" NE r 146,77 metros até o vértice 01; ponto inicial na descrição deste perímetro.

ASSUNTO:
MEMORIAL DESCRITIVO

LOCALIZAÇÃO:
Sinop - MT

Prefeito:
Roberto Dómer

ENDEREÇO:
Quadra 31
Área Institucional II
Jardim Curitiba II

Desenho :

Vice Prefeito:
Dalton Martini

DATA:
07 Dezembro 023

ESCALA:
S/Escala

PRODEURBS:
Luiz Henrique Magnani



Gislaine Fabris
Arquiteta e Urbanista
CAU: 041747-5
Mat 14905

MATRICULA
75.668

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-06.11.17:- ÁREA INSTITUCIONAL II, da **QUADRA nº 31** (Trinta e Um), com a área de **15.315,09m²** (Quinze Mil, Trezentos e Quinze Metros Quadrados e Novecentos Centímetros Quadrados), situada no Loteamento denominado "JARDIM CURITIBA 2ª ETAPA", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas: E 660.196,77m e N 8.686.430,83m, cravado em divisa com a Rua Medianeira e com a Rua Projetada 05. Deste, segue confrontando com a Rua Medianeira com os seguintes rumos e distâncias: 85°17'50" NE e 8,70 metros até o vértice 02; 80°57'25" SE e 30,58 metros até o vértice 03; 83°39'02" SE e 64,91 metros até o vértice 04. Deste, segue confrontando com a Rua Projetada 06 com o seguinte rumo e distância: 06°20'58" SW e 147,00 metros até o vértice 05. Deste, segue confrontando com a Rua Bituruna com o seguinte rumo e distância: 83°39'02" NW e 104,00 metros até o vértice 06. Deste segue confrontando com a Rua Projetada 05 com o seguinte rumo e distância: 06°20'58" NE e 146,77 metros até o vértice 01, ponto inicial na descrição deste perímetro. **OBS: Conforme dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79, a referida área integra o domínio do Município de Sinop/MT.**

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SINOP.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 70.035, do livro nº 02, deste Ofício. PROT nº 141.030, do livro nº 01, de 17.08.2017. Custas: R\$ 63,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 06 de Novembro de 2.017. Osvaldo Reiners. Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 75668, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 09 de novembro de 2017.

Osvaldo Reiners
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriane Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antônio de Jesus Amorim
Oficial Substituta

Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS



SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT

Oficial Registrador **OSVALDO REINERS**
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

AZY 54217

Cod. Ato(s): 176

Gratuito

Consulta: www.tjmt.jus.br/seios

SELO DE CONTROLE DIGITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 069 / 2023

Autor: VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável em eventos de grande porte como medida para resguardar a segurança e o bem-estar do público do Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de água potável para consumo imediato em eventos de grande porte realizados em locais de significativa concentração de público que especifica.

Art. 2º Os eventos musicais, culturais, artísticos e esportivos, públicos e privados, com plateia esperada superior a duas mil pessoas, realizados em todo o território municipal, ficam obrigados a disponibilizar água, que se enquadre nos parâmetros federais de potabilidade para o consumo humano, gratuitamente para o público participante.

Parágrafo único. É incumbência dos promotores de eventos assegurar a colocação dos pontos de distribuição gratuita de água potável em áreas estratégicas do local do evento, visando otimizar o acesso dos consumidores, levando em consideração tanto a infraestrutura física quanto a estimativa de participantes.

Art. 3º As entidades encarregadas da realização de eventos musicais, culturais, artísticos e esportivos, sejam eles de natureza pública ou privada, devem viabilizar a entrada dos participantes portando garrafas ou dispositivos similares de uso pessoal contendo água para consumo, conforme estipulado pelas normativas do Poder Executivo em relação aos materiais



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>069</u> / <u>2023</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

permitidos na composição desses recipientes.

Art. 4º Os organizadores deverão informar claramente a localização dos pontos de distribuição gratuita de água potável aos participantes do evento, por meio de anúncios, mapas ou outros meios adequados.

Parágrafo único. Fica vedada a cobrança de taxas ou valores adicionais pelo acesso aos pontos de distribuição de água.

Art. 5º O não cumprimento desta lei acarretará em sanções, que podem incluir multas e a suspensão da autorização, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de novembro de 2023.

GRACIELE
MARQUES
DOS
SANTOS:0059
6667140

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
00809202000189, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=
GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2023.11.28 17:23:43-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| ☒ Projeto de Lei | Nº <u>069</u> / <u>2023</u> |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Requerimento | |
| ☐ Indicação | |
| ☐ Moção | |
| ☐ Emenda | |

Autor: VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Este projeto de lei surge com o propósito de resguardar a segurança e o bem-estar dos participantes em eventos de grande porte, visando evitar incidentes lamentáveis, como a ocorrência de morte de uma fã em show da Taylor Swift, no Estádio Nilton Santos, na noite de 17 de novembro de 2023, com um público de aproximadamente 60 mil pessoas, em uma situação de calor extremo. O acesso à água potável se revela como um preceito essencial para prevenir problemas de saúde em ambientes de aglomeração, altas temperaturas e esforço físico, elementos intrínsecos a tais ocasiões.

A necessidade deste projeto se fundamenta na compreensão de que a disponibilização de bebedouros gratuitos não apenas constitui uma medida preventiva, mas também contribui significativamente para a promoção da saúde pública. Ao oferecer um recurso tão básico como a água de forma acessível, a proposta visa mitigar os riscos associados à desidratação, especialmente no decorrer de eventos climáticos extremos, trabalhando assim para a redução substancial de casos adversos em eventos de grande porte.

Numa perspectiva mais abrangente, a implementação desta medida não só resguarda a saúde individual dos participantes, mas também se revela como um investimento em prol da saúde coletiva. Ao prevenir situações críticas decorrentes da falta de hidratação adequada, o projeto atua como um agente catalisador na redução global de casos de desidratação em eventos massivos.

Além disso, destaca-se a importância desta legislação para a cidade de Sinop, notória por suas condições climáticas extremamente quentes em algumas épocas do ano. O acesso facilitado à água em eventos assume um papel ainda mais crucial nesse contexto, contribuindo não apenas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>069</u> / <u>2023</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

para a segurança e o conforto dos participantes, mas também para a preservação da saúde em um ambiente propenso a altas temperaturas.

Portanto, diante da inegável importância para a segurança e o conforto dos participantes, a aprovação e execução deste projeto de lei emergem como passos cruciais na construção de um ambiente mais saudável e seguro em eventos de grande envergadura.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de novembro de 2023.

GRACIELE
MARQUES
DOS
SANTOS:00
596667140

Assinado digitalmente por
GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
00809202000189, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB
, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.11.28 17:23:59-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 072 / 2023

Autor: VEREADORES DILMAIR CALLEGARO E HEDVALDO COSTA

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a estrada que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar a Estrada de Acesso à Associação de Tiro de Sinop, cujo início e término encontram-se descritos no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Dá a denominação de Estrada “Davi de Marchi” à estrada mencionada no *caput* do artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo fará constar do orçamento vigente as verbas relativas à manutenção e conservação da estrada de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador – PSDB

HEDVALDO COSTA
Vereador – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| ☒ | Projeto de Lei |
| ☐ | Projeto de Decreto Legislativo |
| ☐ | Projeto de Resolução |
| ☐ | Requerimento |
| ☐ | indicação |
| ☐ | Moção |
| ☐ | Emenda |

Nº 072 / 2023

Autor: VEREADORES DILMAIR CALLEGARO E HEDVALDO COSTA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Os Vereadores que esta subscrevem, observadas as normas regimentais submetem à apreciação e deliberação desta Casa o Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a municipalizar a Estrada de Acesso à Associação de Tiro de Sinop.

A iniciativa é de grande importância para a população, tendo em vista que caberá ao município a manutenção da referida estrada, a qual é bastante trafegada pelos moradores daquela região, bem como pelas forças de segurança de Sinop que frequentam a associação e demais usuários que usufruem desta via para locomoção diária.

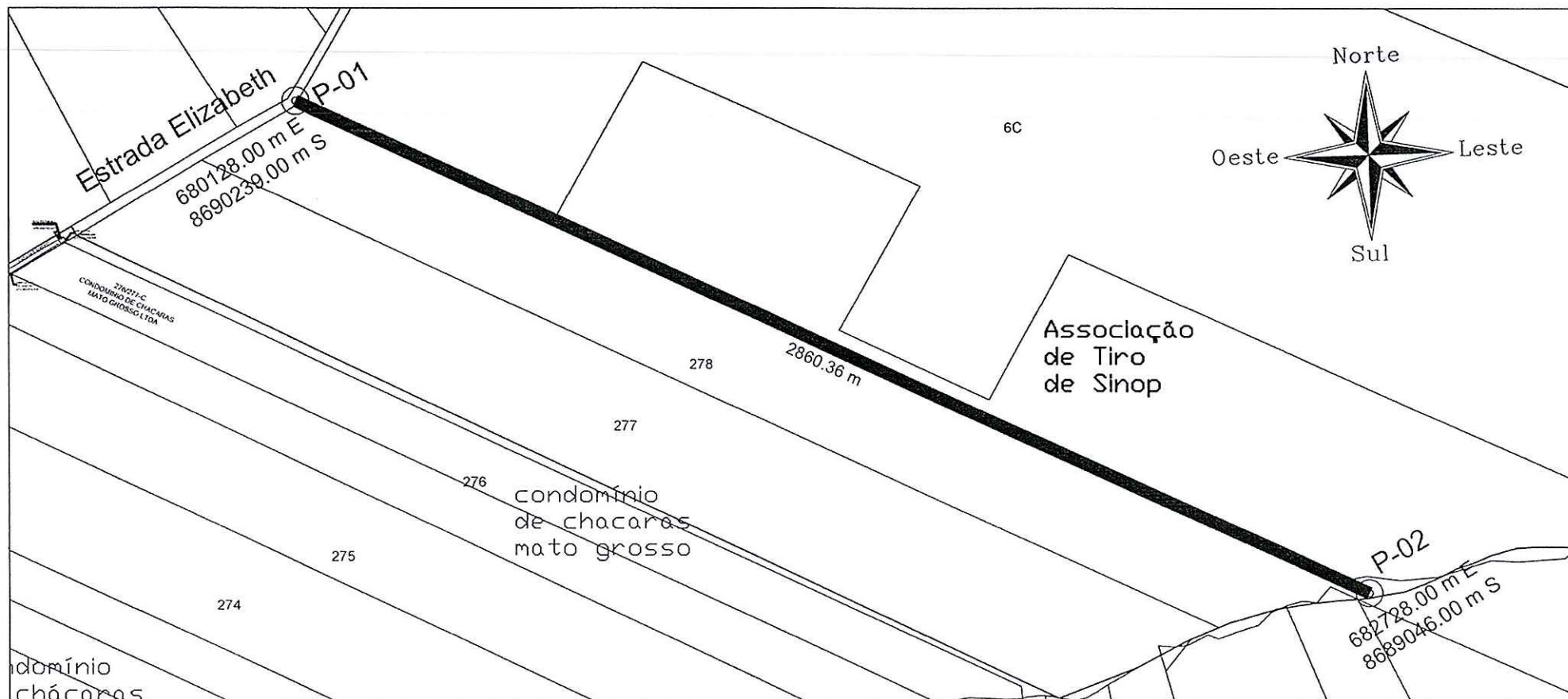
Assim, com a municipalização, o Poder Executivo poderá atender as necessidades de manutenção dentro dos parâmetros legais exigidos pela Administração Pública. Importando salientar que a Lei é uma das exigências para a municipalização da estrada.

Ademais, a denominação “Davi de Marchi” tem o intuito de homenagear um dos pioneiros que pertencia ao rol das famílias tradicionais, co-fundadoras do município, na década de 70. O homenageado faleceu no dia 12 de Abril de 2023.

Pelos motivos expostos, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador – PSDB


HEDVALDO COSTA
Vereador – REPUBLICANOS



O presente memorial descritivo, refere-se ao trajeto da Estrada de Acesso à Associação de Tiro de Sinop

Partindo do ponto P-01 (coordenadas UTM: 680128.00 m E - 8690239.00 m S), cravado às margens da Estrada Elizabeth, situada no Bairro Mônica, segue até o ponto P-02 (coordenadas UTM: 682728.00 m E - 8689046.00 m S), com distância de 2.860,36m, final deste caminhamento. A largura disponibilizado para a estrada, conforme lei nº 791 de 05 de julho de 2004, será de 25 metros, as quais deverão incidir sobre área marginal de confrontação.

OBS: O presente memorial descritivo possui coordenadas retiradas do mapa disponibilizado pela GEOCLOUD.	ASSUNTO MEMORIAL DESCRITIVO - ESTRADA DE ACESSO À ASSOCIAÇÃO DE TIRO DE SINOP			Proprietário ROBERTO DORNER Vice-Proprietário DALTON MARTINI PRIMEIROS LUIZ HENRIQUE MAGNANI 
	ENDEREÇO ESTRADA ELIZABETH, TRECHO DA ESTRADA DE ACESSO À ASSOCIAÇÃO DE TIRO DE SINOP BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP - SINOP MT	RESPONSÁVEL TÉCNICO <i>Gislaine Fabris</i> Arquiteta e Urbanista C.R.B. 041747-5 Mat. 1489	PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP DATA 28/11/2023	

Ver. Paulinho Abreu
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ Projeto de Lei ☒ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>086</u> / <u>2023</u>
--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Atualmente, exerce atividade como Perito Médico Federal na Agência de Criciúma, bem como atua como Médico Psiquiatra da Secretaria de Administração do Estado de Santa Catarina, na função de Perito Médico na Junta Médica Estadual.

Nosso homenageado esteve em Sinop por duas vezes este ano, nos meses de Outubro e Novembro, realizando Mutirão de Perícias. Na ocasião, foram executadas mais de 500 (quinhentas) perícias de segurados que estavam com agendamentos até maio de 2024. Vale ressaltar que a Gerência de Sinop abrange 42 (quarenta e dois) municípios - de Nova Mutum a Colniza (região Norte e Noroeste) do Estado - com mais 1 milhão de habitantes e possui apenas 06 (seis) peritos do INSS pra atender toda essa população. A atuação do Dr. Daniel Proença Feijó foi uma ação de extrema relevância para pessoas que estavam incapacitadas de trabalhar, logo não estavam recebendo nem da empresa e nem benefício do INSS, deixando aqui seu compromisso de retornar à Sinop mais vezes para ajudar a resolver o gargalo da perícia médica.

Justificada a matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador - PSB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
6502014860

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial,
OU=07852048000148, CN=Secretaria da
Receta Federal do Brasil - RFB, OU=RS B e
CPF A1, OU(em branco), CN=MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.07 15:18:40-0400
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Celsinho do Sopão
VEREADOR
(66) 99246-6247

Lucinei
Vereador - MDB

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Prof.º Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos

Ver. Toninho Bernardec
1º Secretário

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ Projeto de Lei ☒ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>086</u> / <u>2023</u>
--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Mensagem ao Projeto de Decreto Legislativo

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação do Soberano Plenário a inclusa propositura de Decreto Legislativo que concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Dr. Daniel Proença Feijó - Médico Psiquiatra Clínico e Forense, especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas.

Daniel Proença Feijó nasceu no município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de setembro de 1977. Filho de Pedro Feijó Sobrinho e Maria Aparecida Proença Feijó, é filho o caçula dentre 07 (sete) irmãos. É pai de Maria Heloísa Maciel Feijó, de 12 (doze) anos de idade. Passou toda a infância na cidade de Alta Floresta e em 2000 mudou-se para Tubarão/ Santa Catarina, para realizar um antigo sonho, cursar a faculdade de Medicina, pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNIDUL.

Ali, formou-se médico e mais tarde, especializou-se na área de Psiquiatria pela Associação Brasileira de Psiquiatria. Após, especializou também em Dependência Química pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP e concluiu especialização em Psiquiatria Forense, Medicina Legal e Perícias Médicas pela Sociedade Brasileira de Medicina, área esta que se dedica atualmente. Ávido por conhecimento e por ajudar as pessoas, concluiu seu Mestrado, Doutorado e pós Doutorado em Neurociências pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, local que atualmente mantém atividade em linha de Pesquisa.

Na vida profissional, iniciou suas atividades na cidade de Lauro Muller/SC, onde trabalhou como médico do Hospital Henrique Lage (exercendo também a atividade de Diretor Clínico) como Médico da Saúde da Família, na mesma cidade. Mudou-se para Criciúma/SC e atuou como Médico Socorrista do SAMU naquela cidade, atuando também perante o SAMU de Florianópolis como Socorrista da Aeronave (Patrulha 01 e Arcanjo).

maier

A

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Luiz Paulo da Gleda
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☒ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 087 / 2023

Autor:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Sr. Meurivaldo Rodrigues Correia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Sr. Meurivaldo Rodrigues Correia, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela destacada atuação de informações com agilidade e rapidez para a população Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
6502014860

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
NO D-CSR, CNICP Brasil, OJ
Presencial, CNICP Brasil, OJ
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, CNICP Brasil, OJ
Brasil, CNICP Brasil, OJ
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.12.06 15:33:31-0400
Font: PDF Reader Versão: 2023.2.0

Celso Kobelnik
Vereador
REPUBLICANOS

Paulo da Gleba
Vereador - PPS

Ademir Deborja
Vereador - Republicanos

Célio Garcia
Vereador - UNIAO

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

ver. Toninho Bernardes
1º Secretário

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Profº Hedvaldo Costa
Vereador – REPUBLICANOS

Ver. Paulinho Abreu
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ Projeto de Lei ☒ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>087 / 2023</u>
--	----------------------

Autor:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Meurivaldo Rodrigues Correia (Vavá Vinil), Nasceu no município de Santa Terezinha Mato grosso, no dia 27 de agosto de 1985.

Filho de trabalhadores rurais, sendo o quarto filho de uma família de sete irmãos.

Desde criança, se identificou com a comunicação, ao ouvir programas da antiga "Rádio Nacional de Brasília" e a facilidade de imitar os locutores.

Ingressou no rádio na década de 90 e de lá pra cá não parou mais. Em 2003 foi contratado pela rádio Meridional FM de Sinop, onde trabalhou por 13 anos, como locutor animador, narrador esportivo, imitador e repórter.

Em 2008, decidiu entregar sua vida a Cristo Jesus na Comunidade Evangélica Manaaim, que na época tinha como presidente o saudoso pastor Adão Oliveira. Em 2009, se casou com Flaviane Parada Peringer, com quem está até hoje. Pai de dois filhos, Sthefane e Bruno Miguel, Avô de dois netos, Lorena e Benjamin.

Foi ordenado a ministro do evangelho, pela Assembleia de Deus ministério da Madureira no ano de 2012, onde serviu, como pastor de congregação e pregador itinerante. Hoje serve a Deus, como pastor auxiliar na Comunidade evangélica Betsalel.

Em Sinop, com muita humildade e discriminação, ele também atua na área social ajudando sem se aparecer, pessoas que carecem de qualquer tipo de auxílio, seja espiritual ou material.

Ver. Paulinho Ar
Presidente

Ver. Paulo A. S.

Ver. Lucinei
Ver. Paulo A. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| ☐ | Projeto de Lei |
| ☒ | Projeto de Decreto Legislativo |
| ☐ | Projeto de Resolução |
| ☐ | Requerimento |
| ☐ | Indicação |
| ☐ | Moção |
| ☐ | Emenda |

Nº 087/2023

Autor:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Apesar da sua colaboração social, prefere se manter sempre discreta quanto suas boas ações, mostrando o tamanho da grandeza de seu coração.

Célio Garcia
Vereador - UNIAO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS

Ver. Toninho Bernardes
1º Secretário

Luís Paulo da Gleba
Vereador - UNIAO

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ademir Daboret
Vereador - Republicanos

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Cacinei
Vereador - MMA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

27 / 11 / 2023

Ver. Toninho Bernardes

1º SECRETÁRIO

064 / 2023

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 2ª Votação

A Sessão Ordinária

04 / 12 / 2023

Ver. Toninho Bernardes

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

25 OUT 2023

ASSINATURA

- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

VEREADOR LUIS PAULO DA GLEBA

AUTOR:

Institui no âmbito do município de Sinop o Programa "Empresa Amiga do Agricultor Familiar", como parte da política de apoio e valorização do agricultor familiar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Empresa Amiga do Agricultor Familiar, no âmbito do Município de SINOP, como parte da política de apoio e valorização do agricultor familiar, na busca de atendê-lo em suas diversas necessidades, tanto na economia em compras de produtos de consumo diário, quanto na oferta de alternativas de prestação de serviços.

Parágrafo Único. O Programa tem como objetivo proporcionar que pequenas, médias e grandes empresas interessadas em aderir ao Programa proporcione descontos aos produtores da agricultura familiar visando beneficiar os pequenos agricultores familiares do município de Sinop através de descontos nas compras ou prestação de serviços em estabelecimentos comerciais, previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sem ônus ou despesas para o município, beneficiando o comércio local e consequentemente criando este atrativo a novos clientes desta categoria, possibilitando que o dinheiro dos produtores da agricultura familiar circule dentro do município, fortalecendo o comércio local, proporcionando um maior vínculo entre o comércio e agricultores familiares de Sinop.

Art. 2º. São objetivos do Programa, criado no Art 1º desta Lei:

I – promover qualidade de vida e a valorização dos agricultores familiares;

II – possibilitar descontos nos preços e condições especiais na aquisição de produtos e serviços pelos agricultores familiares do Município;

III – proporcionar ao agricultor familiar maior rentabilidade do seu capital, ao adquirir produtos com desconto real;

Dilmar Callegari
Vereador - PDSB

Luiz Paulo da Gleba
Vereador - MDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Prof.ª Graziela
Vereadora - PT

V. P.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 30 / 10 / 2023

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Em 30 / 10 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>064 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

IV – viabilizar parceria com empresas e instituições de vários setores empresariais no âmbito municipal;

V – oferecer ao comércio local igualdade de oportunidade para se tornar parceiro do Poder Executivo Municipal de maneira legal e simplificada.

Art. 3º. O acompanhamento e o controle da execução do Programa “Empresa Amiga do Agricultor Familiar” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º. As empresas interessadas deverão preencher e assinar o Termo de Adesão e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntamente com os seguintes documentos:

I- Alvará de Licença do exercício vigente;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado pelo órgão competente;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV = cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais da empresa.

§ 2º. O Termo de Adesão preenchido e assinado, juntamente com a documentação de que trata o § 1º, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º. Constitui obrigação das empresas que aderirem ao Programa a manutenção da atualização de seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante toda a vigência da adesão.

§ 4º. Ao aderir ao Programa, a empresa ficará vinculada às disposições desta Lei pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo facultada sua renovação por igual período.

§ 5º. A parceria poderá ser interrompida, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

[Assinatura]
Vereador - MDB

[Assinatura]
Vereador - MDB

[Assinatura]
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

[Assinatura]
Prof.ª Gracielle
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>064 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

§ 6º. Verificando o descumprimento de qualquer das obrigações dispostas nesta Lei, a empresa será descredenciada do Programa e fica impedida de firmar uma nova adesão pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 4º. Será considerado para efeitos desta lei:

I- Agricultor familiar: Na legislação brasileira, a agricultura familiar é uma atividade econômica prevista na Lei nº 11.326/2004, conforme a lei, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria familiar, percentual mínimo de renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. São considerados agricultores familiares, os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária;

II- Empresa: a empresa é a atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, sendo uma atividade, a empresa não tem a natureza jurídica de sujeito de direito nem de coisa, em outros termos, não se confunde com o empresário (sujeito) nem com o estabelecimento empresarial (coisa), podem ser classificadas da seguinte maneira:

a) Empresas do setor primário: Obtêm os recursos a partir da natureza, como é o caso das pecuárias, agrícolas e pesqueiras;

b) Empresas do setor secundário: dedicadas à transformação de matérias-primas, como acontece com as indústrias e as da construção civil; e

c) Empresas do setor terciário: empresas que se dedicam à prestação de serviços ou ao comércio.

§ 1º. Os Agricultores Familiares deverão estar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de forma a requerer sua inclusão na lista de beneficiados.

§ 2º. Para ingressar na lista estes produtores da agricultura familiar deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, portando seus documentos

[Handwritten signature]
Vereador - MDR

[Handwritten signature]
Vereador - MDR

[Handwritten signature]
Vereador - Republicanos

[Handwritten signature]
Vereadora - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>064 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

pessoais, da propriedade e CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, cabendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico atualizar a lista de produtores da agricultura familiar uma vez ao mês, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 5º. A identificação do Agricultor Familiar, para fins de obtenção do desconto concedido pela empresa aderente, dar-se-á mediante a apresentação do documento comprobatório emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico acompanhado de documento com foto.

§ 1º. A inobservância do disposto no “caput” deste artigo acarretará em advertência e descredenciamento da empresa parceira, ficando impedida de firmar nova adesão com o Programa “Empresa Amiga do Agricultor Familiar” pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 2º. A empresa poderá divulgar sua parceria com o Programa “Empresa Amiga do Agricultor Familiar” em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

Art. 6º O Município de Sinop não fornecerá qualquer informação pessoal sobre os agricultores familiares cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º. O Município de Sinop não se responsabilizará:

I – pela inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos agricultores familiares;

II – pela aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos.

Art. 8º. As empresas aderentes deverão informar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, relatórios de avaliação relativos à procura do Programa “Empresa Amiga do Agricultor Familiar”.

[Assinatura]
Vereador - MDB

[Assinatura]
Vereador - MDB

[Assinatura]
Vereador - Republicanos

[Assinatura]
Vereador - P.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>064 / 2023</u>
--	--	----------------------

AUTORIZADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Art. 9º. O percentual de desconto oferecido aos Agricultores Familiares não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento).

§ 1.º. Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos agricultores familiares poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado previamente e formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. A alteração somente terá validade 30 (trinta) dias após ser realizada a comunicação.

Art. 10. As empresas parceiras do Programa não terão quaisquer benefícios junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico responsabiliza-se em divulgar a relação das empresas parceiras aos Agricultores familiares através do *site* institucional e outros meios de comunicação que a Secretaria entender pertinentes.

Art 12. Fica vetada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na participação de lucros e dividendos sendo apenas o órgão gestor do Programa.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 14 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luís Paulo da Gleba
Vereador

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Lucinei
Vereador - MDB

Calixto
Vereador - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>064 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras

A agricultura familiar é uma forma de organização social, cultural, econômica e ambiental, na qual são trabalhadas atividades agropecuárias no meio rural, gerenciadas por uma família com predominância de mão de obra familiar.

O principal objetivo é a produção de alimentos para garantir a sobrevivência e comercialização, sendo o principal responsável pelo abastecimento do mercado interno brasileiro, com uma grande diversidade de gêneros alimentícios. Destaca-se também pela participação do grupo familiar na produção e na gestão dos estabelecimentos rurais.

Diante disso, viu-se a necessidade de criar o Programa "EMPRESA AMIGA DO AGRICULTOR FAMILIAR" que fará parte da nova política de apoio e valorização do agricultor, buscando atendê-lo em suas diversas necessidades, tanto com economia nas compras de produtos de consumo diário, quanto da oferta de alternativas de serviços nas áreas de saúde, lazer, educação e qualidade de vida. A presente ação pretende abranger o maior número de empresas, produtos e serviços para atender aos interesses dos agricultores familiares, tanto na economia alcançada em compras de produtos de consumo, quanto em alternativas de serviços mais acessíveis.

Cumprе mencionar que o Programa "EMPRESA AMIGA DO AGRICULTOR FAMILIAR" não gerará qualquer impacto financeiro ao Município, uma vez que não haverá qualquer custo direto envolvido.

Adenir Deborzi
Vereador - Republicanos

Luís Paulo da Gleba
Luís Paulo da Gleba.
Vereador

Salvador
Vereador - MDB

Graciele M. Santos
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei	Nº <u>067 / 2023</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Dá a denominação de Rua das Flores à atual Estrada Águas Claras, localizada na Comunidade Águas Claras.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua das Flores a atual Estrada Águas Claras, localizada na Comunidade Águas Claras, a qual, inicia no Ponto 01 localizado no bordo direito da Estrada Selene, sentido Noroeste, passando pela Comunidade Águas Claras, indo até o Ponto 02, localizado às margens do Córrego Curupi, totalizando aproximadamente 4.255 metros, conforme Croqui anexo.

Art. 2º Fica revogada a Lei Nº 1903/2013, de 18 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.



Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 13 / 11 / 2023

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos
Em 13 / 11 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N ° _____/____
--	--	-------------------

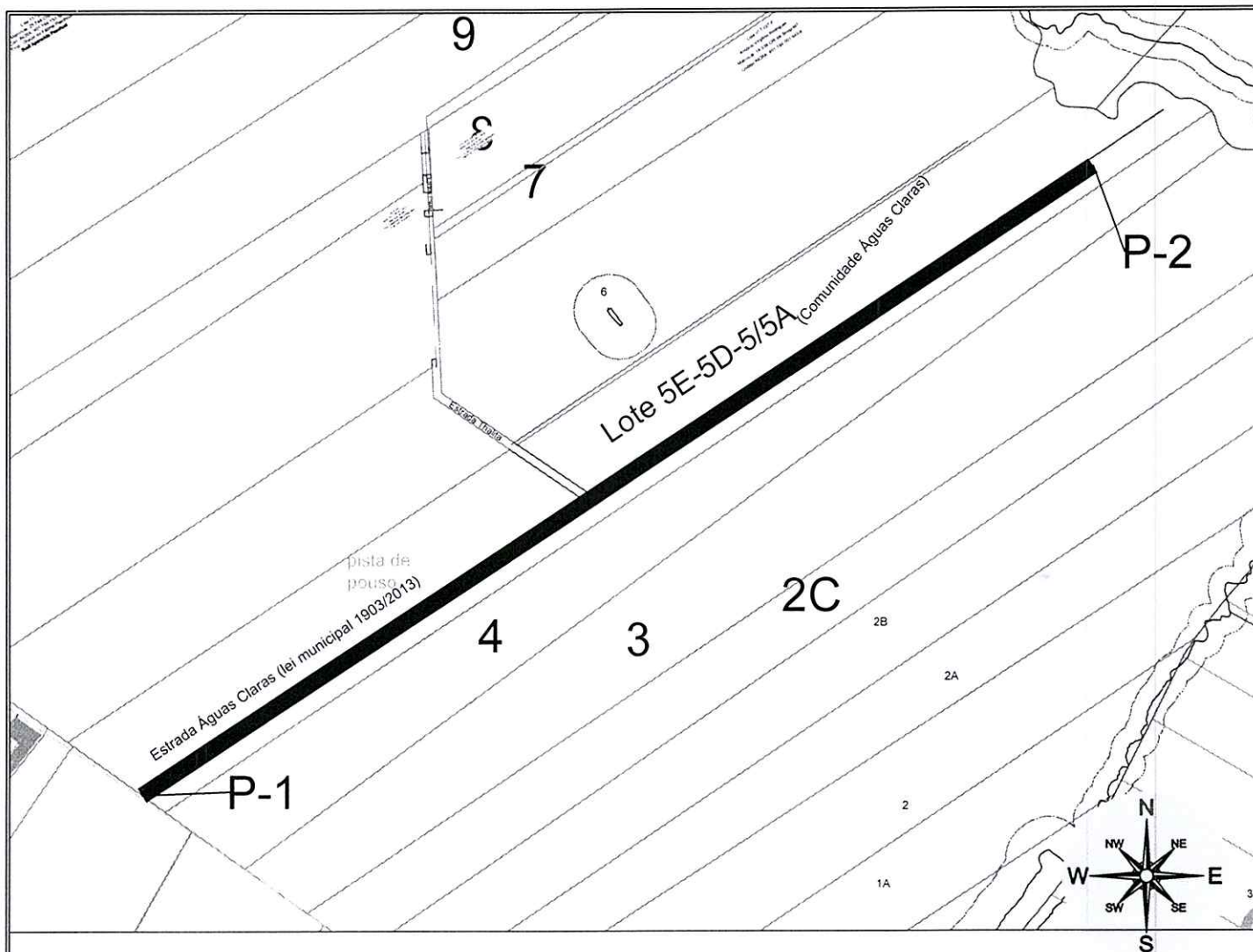
AUTOR: Vereador Célio Garcia.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadora;

O Projeto de Lei em proposição tem como objetivo atender a sugestão dos moradores da Comunidade Águas Claras, que escolheram denominar a Estrada Águas Claras, localizada na Comunidade Águas Claras, de Rua das Flores. Atendendo todas as prerrogativas legais, apresentamos a propositura para avaliação e posterior aprovação dos Nobres Pares dessa Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.



MEMORIAL DESCRITIVO

Estrada Municipal Águas Claras

O presente memorial descritivo, refere-se Estrada Municipal Águas Claras, iniciando a mesma no Ponto 01 localizado no Bordo Direito da Estrada Selene, Sentido Noroeste, passando pela comunidade Água Claras, indo até o Ponto 02, localizado às margens do Córrego Curupi, totalizando aproximadamente 4.255,00m, conforme Croqui, com largura e mais requisitos técnicos, obdescendo as leis vigentes, com os rumos e distâncias abaixo descritos:

Partindo do Ponto (P1), localizado junto ao bordo esquerdo, sentido Noroeste da Estrada Selene, nas Coordenadas Geográficas de Lat. 11°47'20"-S e Long. 55°32'43"-O, na distância de aproximadamente 4.255,00m passando pelas propriedades aquem de direito da comunidade Águas Claras, até o Ponto 02, localizado às margens do Arroio Curupi, nas Coorde-nadas Geográficas de Lat. 11°46'18"-S e Long. de 55°31'08"-O, finalizando referido percurso.

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO ESTRADA MUNICIPAL ÁGUAS CLARAS	LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	Prefeito: Roberto Dómer Vice Prefeito: Dalton Martini PRODEURBS: Luiz Henrique Magnani	
ENDEREÇO: Estrada Municipal Águas Claras	DATA: 4 setembro 2023 ESCALA: S/Escala		

Conforme decidido em Reunião com participação dos moradores da Comunidade Águas Claras, solicitamos ao Vereador Célio Garcia, a mudança do nome da Estrada Águas Claras, na Comunidade Águas Claras, para **Rua das Flores**, conforme segue abaixo-assinado, dos moradores da Comunidade.

Nome	Telefone	Localidade
Eduardo de Sá	99250.5953	Águas Claras = 1621
Alice Colisto	99953.3797	Águas Claras nº 1
Valente Bortello	99624.9942	Águas Claras.
Valente Bortello	99625.0949	NOVA FLORES
Elena Beni Pin	66 99699.2226	Águas Claras
M. Juliana D. B. Pin	66 99941.7159	Fluência D. B. Pin 2501
Silvino de Oliveira Damasceno	(66) 99983.5779	Águas Claras
Valente Rodrigues	66) 981181393	Águas Claras N° 4
Junilda Lopes	(66) 9-96878790	Águas Claras n=5
José Fernando Lopes	66/ 9-99942312	Águas Claras
ALDORE A. D. OLIVEIRA	66 - 999591386	ÁGUA CLARA
Heidegard Müller	"	Águas Clara
GERCIANO BRITO	65 93552251	
Edson Kristino Santos	66 999310929	Águas Claras
Juliano Luis de Sá	66 99656.1665	Águas Claras L. 16 - 02
Renata Pauli	(66) 99657-5669	Águas Claras L. 16 - 02
Claudete Francis Rodrigues	(66) 99999-2080	Águas Claras N° 20
Valente Bortello	99616 9728	-
Valente Bortello	9966 43349	-
Teressa Ferraz Meneses	66 99699 8081	Águas Claras N° 17
Karolayne Meneses de O. Paz	66 99979 8081	Águas Claras N° 17

Conforme decidido em Reunião com participação dos moradores da Comunidade Águas Claras, solicitamos ao Vereador Célio Garcia, a mudança do nome da Estrada Águas Claras, na Comunidade Águas Claras, para **Rua das Flores**, conforme segue abaixo-assinado, dos moradores da Comunidade.

Nome	Telefone	Localidade
Milton M C Camero	66-9-9698-6085	Águas Claras
Lucineio da Silva	66.996642459	Aguas Claras
Katima (Sergio)	66.996634511	aguas Claras
CELSO SOFIA MELO	66 999221502	AGUAS CLARAS
Elziane Perez de Almeida Melo	66 99908-6564 996898737	Aguas Claras.
Elizangela S. Teixeira		
Felisberto Siqueira 66	996293643	
Manoel de Jesus 66	99609-0279	
Letícia Caroline C. Moura 66	992452809	
Maria Eduarda C. da Conceição	99172407	
Adriano Santos Cardoso	93 9241 3679	
Vitorino Luiz Silva Melo 66	992452809	
José S. S. S. S.	996761528	

Conforme decidido em Reunião com participação dos moradores da Comunidade Águas Claras, solicitamos ao Vereador Célio Garcia, a mudança do nome da Estrada Águas Claras, na Comunidade Águas Claras, para **Rua das Flores**, conforme segue abaixo-assinado, dos moradores da Comunidade.

Nome	Telefone	Localidade
Edson Luiz Montanher	066 999 035311	59
Sirlei de Tâmara Lomello	66 999 246440	21
Olga Martins V.	66 996 156213	59
Leiza Lourenço	99-89-3400	66
Beirivido	66 999 767907	36
Lucas Henrique	66 995 18936	51
Guia Paula Costa Moreira	(66) 992 518936	51
Lucinei Clemente	(66) 9936-9040	36

Conforme decidido em Reunião com participação dos moradores da Comunidade Águas Claras, solicitamos ao Vereador Célio Garcia, a mudança do nome da Estrada Águas Claras, na Comunidade Águas Claras, para **Rua das Flores**, conforme segue abaixo-assinado, dos moradores da Comunidade.

Nome	Telefone	Localidade
Dino W. Hall	66996143894	Aguas Claras
Lucia Antonia Grassi	66996399547	Iguas Claras
Pedro de Dally	66996438775	AGUAS CLARAS
Guilherme Guerreiro de melho	66996229128	Aguas Claras
Realino Mury das Santos	66999029199	AGUAS CLARAS
Leir de B das Santos	66996349275	aguas Claras
Geni de Lima Alves	66-996855021	aguas Claras
Maria das Barbas de Souza	66-999824514	aguas Claras

Conforme decidido em Reunião com participação dos moradores da Comunidade Águas Claras, solicitamos ao Vereador Célio Garcia, a mudança do nome da Estrada Águas Claras, na Comunidade Águas Claras, para **Rua das Flores**, conforme segue abaixo-assinado, dos moradores da Comunidade.

Nome	Telefone	Localidade
João P. Raposo	99909 3893 -	
Pelson Cardoso Neto	9.9903-2126	
João Nogueira Sebastião Neto	99644 0708	
Stanilda Araújo M. Desfontes	99637 2676 -	
João Barbosa	99633 6123 -	
Dométilio da Silva	99933 7574	
Mari Guimarães		
Helena Costa Santos		
Dirce A. V. Santos		
Francinaldo Alves Lima	66 99682 1150	
Rosa Neat Oliveira Costa	66 99646 3521	
Guise Kelly Gomes Soares	(66) 99994-4630	
Kleyton dos Reis Lima	(66) 99944-3846	
Lázio de Fatima Pereira	66.9.96441687	
Pedro Baderna Filho	66.99977 7227 -	
Paulo Pereira Nunes	66 99943-6869. -	
Maria Joana de Oliveira	66 99654-2986. -	
Caçula ALVES de Lima	9919 7623 -	
	9923 1403	

Conforme decidido em Reunião com participação dos moradores da Comunidade Águas Claras, solicitamos ao Vereador Célio Garcia, a mudança do nome da Estrada Águas Claras, na Comunidade Águas Claras, para **Rua das Flores**, conforme segue abaixo-assinado, dos moradores da Comunidade.

Nome	Telefone	Localidade
Judival V. net	996 1950 82	aguas claras
Antonio Borges Emis	83642.0889	aguas claras
Daniel y comilo AS	(66)999333117	com aguas claras
Geovani Nogueira	66/99338685	Águas Claras
Edes João Ferreira da Silva	66 996656637	Águas Claras
Hilda Jose Calva	9.99945899	aguas claras
Miguel Jose do Santos	9.9996574799	aguas claras
Eduardo Lemos e H	99961.4612	aguas claras
Geovane Binte de Saires	(66)98339-5575	Águas Claras
Luzia D de Silva	(66) 996459580	aguas claras
Jucenara de Jesus	não tem	com aguas claras
Calix Menezes	996 175407	aguas claras
Amir Farias Moura	66999555793	Águas Claras
Debi Luiz	não tem	aguas claras
João	não tem	aguas claras
Rosângela dos Santos	66/9924871	com. aguas clara
Anderson Pereira dos Santos	66992487147	47 com aguas clara
Franciele Leisboa Brandão	(66)999522138	
Renan Vitor Brandão Fleamus	(66)99953-4972	

Conforme decidido em Reunião com participação dos moradores da Comunidade Águas Claras, solicitamos ao Vereador Célio Garcia, a mudança do nome da Estrada Águas Claras, na Comunidade Águas Claras, para **Rua das Flores**, conforme segue abaixo-assinado, dos moradores da Comunidade.

Nome	Telefone	Localidade
João Maria Pereira de Oliveira	66 99943-6869.	
Lidilka da Silva Lopes	66. 99659.9326	
Altair Pereira de Oliveira	66. 99659.9326	
Elaine Aparecida Nunes	66 99649 7661	
Jose Siqueira da Silva	66 99718 7720	
Edigar. Jose	66 99726 5791	
Jaqueline Pereira Nunes	66 99943-6869.	
Victor Hugo Lopes de Oliveira	66 9679-2980	

Conforme decidido em Reunião com participação dos moradores da Comunidade Águas Claras, solicitamos ao Vereador Célio Garcia, a mudança do nome da Estrada Águas Claras, na Comunidade Águas Claras, para **Rua das Flores**, conforme segue abaixo-assinado, dos moradores da Comunidade.

Nome	Telefone	Localidade
Regielle S Aragão	66 99916-6350	Com. Águas Claras
Edson Pereira	66 3613-8888	Com. Águas Claras
Antônio rua 2-N	99626 8990	Com. Águas Claras
Helio Pereira de Aragão	99735288	Com. Águas Claras
Helena M ^a Santos de Mota	993605730	Com. Águas Claras
Kellyson dos Reis Lima	9.99443846	Com. Águas Claras
Valdomiro de Lima	999371159	Com. Águas Claras
Edison Lima Alves	9.99036904	Com. Águas Claras
Michael da Silva	9.9922-8931	Com. Águas Claras
Maurice Silva de Lira	9.9963.93-96	Com. Águas Claras
José Romão Domingues	9.96022974	Com. Águas Claras
Rosângela Pereira dos Santos	996 958185	Com. Águas Claras
José A. P. de S. dos S. P.	96261363	Com. Águas Claras
Roberto Luna de Carvalho		
Roberto Luna de Carvalho	66 996087213	Com. Águas Claras
Antonio DA S.C.	66 999041984	Com. Águas Claras
Maria Glomilda dos Santos	66-9 9987-1481	Com. Águas Claras
Srs. Demanda Pereira	669 84585169	Com. Águas Claras
José Luiz Lima Alves	66 996657775	Com. Águas Claras
Vilma Souza Domingues	66-999163001	Vilma Souza

Conforme decidido em Reunião com participação dos moradores da Comunidade Águas Claras, solicitamos ao Vereador Célio Garcia, a mudança do nome da Estrada Águas Claras, na Comunidade Águas Claras, para **Rua das Flores**, conforme segue abaixo-assinado, dos moradores da Comunidade.

Nome	Telefone	Localidade
Matheus Sousa Fernandes	66 9608-8604	Comunidade Águas Claras
Jessico Gonçalves de Almeida Silva	66 99253-5398	comunidade águas clara
Forione Pereira	66 999563607	comunidade águas clara
Rosana Barros Santana	66 997100264	Comunidade Águas Claras
Elisa Rosani Leite	66 996887706	Cam. águas Claras
Jonas B. Guanotio	66- 99644-5573	com. Águas Claras
Valter Ribeiro	66- 999611794	Comunidade Águas Claras
Maria Lapa da M. B. Ribeiro	66- 99643-1508	comunidade águas clara
Ana Lúcia Tessini de Almeida		Comunidade Águas Clara
João Ferreira da Silva	66 999262277	comunidade águas Claras
Maria de Lourdes Ferreira	66 999262272	comunidade Águas Claras
Jorge Leite	996887706	
Marcos Ferraro	66- 992028436	Comunidade Águas Claras
Maria R. da Silva	66 996029012	Camidade águas Claras
Edson R. da Silva	66 996187372	Camidade águas Claras
Caio P. do Campo	66 996904542	com águas Claras
Wilson Ficht	66 997255123	com águas Claras
JOSE CARLOS	mão livre	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RETIRADO
EM: 27/11/2023
Ver. Toninho Bernardes
N.º 1º Secretário

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

24 OUT 2023

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☒ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

21/11/2023
Ver. Toninho Bernardes
1º SECRETÁRIO

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
a Senhora Marlene de Oliveira Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário a Senhora Marlene de Oliveira Martins, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela relevante contribuição e serviços prestados à comunidade educacional sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mario Sugizak
Vereador - Podemo

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professora Graciele
Vereador

Juventino Silva
Vereador - PSB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Ver. Toninho Bernardes
1º Secretário

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

Ademir Deborzelli
Vereador - Republicanos

Luís Paulo da Gleda
Vereador - PROS

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Moises Sergio

Lucinei
Vereador - MDB

Elbio Volante
Vereador - Patriota

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 30/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☒ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>078, 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO

Marlene de Oliveira Martins, uma eminente orientadora pedagógica de renome, traça uma trajetória educacional notável, caracterizada por uma dedicação profunda à causa da educação, que deixou uma marca indelével na comunidade onde exerceu sua influência.

Sua carreira na área educacional teve início como professora em Alves Machado/SP, sua cidade natal, já no longínquo ano de 1974. Também coordenou o Grêmio estudantil na cidade de Estrela do Norte/SP. A partir de 1979, Marlene ampliou seus horizontes ao lecionar em Alta Floresta/MT, onde permaneceu até 1990. No final deste período, em dezembro de 1990, fez sua transição para Sinop/MT, cidade na qual sua contribuição para o campo educacional foi extraordinária.

No ano de 1991, Marlene assumiu a liderança do NEP (Núcleo de Educação Permanente), posteriormente rebatizado como "Escola Rosa dos Ventos" por intermédio de um concurso realizado pelos próprios estudantes. Sob sua orientação, a instituição viu o surgimento de seu emblema e flâmula, além da criação de um hino institucional, o que a tornou a segunda escola do estado a desfrutar desse prestigioso privilégio.

Uma de suas maiores proezas residia na aquisição do espaço para a construção da Escola Rosa dos Ventos, que, em sua gênese, carecia de instalações próprias. A construção desse espaço teve início em 1997, inaugurando em 19/12/1999 e iniciou os atendimentos no ano de 2000.

Marlene Oliveira Martins desempenhou o papel de diretora da Escola Rosa dos Ventos de 1992 a 2010, período durante o qual ela demonstrou um compromisso

Graciele Volkweis
Vereador - Patriota

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☒ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>078 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

notável, marcado pela sua presença assídua em todas as sessões da Câmara Municipal dos Vereadores de Sinop, sempre acompanhada por seus alunos.

No ano de 2002, a instituição de ensino abriu suas portas para atividades culturais sobre sua direção, aos sábados, domingos e feriados, incluindo aulas de hip-hop e capoeira, as quais permaneceram em voga até o seu afastamento.

Durante sua trajetória em Sinop, Marlene também empreendeu o nobre esforço de lecionar em estabelecimentos prisionais, tanto masculinos quanto femininos, refletindo seu compromisso com a educação inclusiva e a reabilitação social.

A sua história na educação não cessou com sua saída da direção da Escola Rosa dos Ventos. Desde 2015 até os dias atuais, ela prossegue em sua jornada educacional, ministrando aulas de pirografia na Escola de Artes.

O legado de Marlene Oliveira Martins no campo educacional é indubitavelmente distinto, marcado por um compromisso incansável, dedicação inabalável e um impacto notável na comunidade educacional de Sinop e arredores.

Mário Sugizaki
Vereador - Podemco

Lucinei
Vereador - MDB

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Moises Sergio

Gracielle M. Santos
Vereador

Luís Paulo da Silva
Vereador - PROS

Juventino Silva
Vereador - PSB

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Ver. Toninho Bernardes
1º Secretário

Celso Garcia
Vereador - UNIÃO

Ademir Debertoli
Vereador - Republicanos

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023

DATA: 29 de novembro de 2023

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109 de 19 dezembro de 2014, que institui o Código Tributário do Município de Sinop.

Art. 2º. A Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar, acrescentando novos bairros e respectivos fatores de localização.

Art. 3º. A Tabela II do Anexo I, que trata da caracterização das edificações, da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. A Tabela III do Anexo VIII, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da iluminação pública, da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar acrescido dos loteamentos descritos no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 29 de novembro de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 04/12/23

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 04/12/23

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Remetemos para análise e aprovação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar supra que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei Complementar em apreço modifica as tabelas dispostas no Código Tributário referente à Planta Genérica, a de Caracterização da Edificação e a de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública, com o fito de absorver os novos loteamentos aprovados neste ano.

Ao todo 20 (vinte) novos bairros foram aprovados, sendo eles o Interpark Empresarial, Parkia Condomínio Clube, Bosque Curupy Residencial, Residencial Villa Toscana III, Residencial Recanto dos Canários, Portal dos Sonhos, Loris Residence Resort, Loteamento Alameda das Sibipirunas, Monreale Residencial, Santorini Residence – Lote 132 B – Bairro Eunice, Residencial Serra Dourada, Aquarela Flamboyants – Loteamento Aberto, Parque Santa Laura, Lote 68 – J Bairro Eunice – Acqua, Jardim de Monet – Etapa C, Jardim de Monet – Etapa I, Bella Vista Residencial, Loteamento Portal do Sol – 2ª Etapa, Condomínio Fechado Aquela da Mata, Condomínio de Chácaras Águas Claras, cujos Decretos foram editados entre janeiro e novembro deste ano.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

**ANEXO I
TABELA I**

PLANTA GENÉRICA DE VALORES – IPTU – NOVOS BAIRROS			
FATOR	VALOR	BAIRRO	DESCRIÇÃO
462	9,21	Condomínio de Chácaras Águas Claras	Condomínio de Chácaras Águas Claras
463	75,48	INTERPARK EMPRERIAL	QUADRA 01 A 04
464	67,93	INTERPARK EMPRERIAL	QUADRA 06 ao final
465	72,18	PARKIA CONDOMINIO CLUBE	PARKIA CONDOMINIO CLUBE
466	26,00	BOSQUE CURUPY RESIDENCIAL	BOSQUE CURUPY RESIDENCIAL, EXCETO A QUADRA 02
467	28,00	BOSQUE CURUPY RESIDENCIAL	QUADRA 02
468	22,00	RESIDENCIAL VILLA TOSCANA III	LOTES COMERCIAIS
469	20,66	RESIDENCIAL VILLA TOSCANA III	LOTES RESIDENCIAIS
470	21,00	RESIDENCIAL RECANTO DOS CANARIOS	RESIDENCIAL RECANTO DOS CANARIOS
471	28,00	PORTAL DOS SONHOS	PORTAL DOS SONHOS
472	72,18	LORIS RESIDENCE RESORT	LORIS RESIDENCE RESORT
473	24,88	LOTEAMENTO ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS	CONFRONTANTE COM A ESTRADA ALZIRA OU JACINTA
474	22,25	LOTEAMENTO ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS	DEMAIS LOTES DO LOTEAMENTO ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS
475	24,00	MONREALE RESIDENCIAL	FRENTE PARA O RODOVIA MT-140
476	22,00	MONREALE RESIDENCIAL	DEMAIS LOTES DO BARRIO MONREALE RESIDENCIAL
477	42,00	SANTORINI RESIDENCE - LOTE 132-B - BAIRRO EUNICE	SANTORINI RESIDENCE - LOTE 132-B - BAIRRO EUNICE
478	24,00	RESIDENCIAL SERRA DOURADA	FRENTE PARA O RODOVIA MT-140
479	21,50	RESIDENCIAL SERRA DOURADA	DEMAIS UNIDADES DO RESIDENCIAL SERRA DOURADA
480	49,31	AQUARELA FLAMBOYANTS - LOTEAMENTO ABERTO	AQUARELA FLAMBOYANTS - LOTEAMENTO ABERTO

481	34,19	PARQUE SANTA LAURA	UNIDADES COM FRENTE PARA A ROVOVIA BR-163
482	28,51	PARQUE SANTA LAURA	DEMAIS UNIDADES DO PARQUE SANTA LAURA
483	42,00	LOTE 68-J BAIRRO EUNICE - ACQUA	LOTE 68-J BAIRRO EUNICE - ACQUA
484	49,31	JARDIM DE MONET - ETAPA C	JARDIM DE MONET - ETAPA C
485	49,31	JARDIM DE MONET - ETAPA I	JARDIM DE MONET - ETAPA I
486	37,00	BELLA VISTA RESIDENCIAL	FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO II
487	28,00	BELLA VISTA RESIDENCIAL	DEMAIS UNIDADES DO BELLA VISTA RESIDENCIAL
488	34,19	LOTEAMENTO PORTAL DO SOL - 2º ETAPA	FRENTE PARA A RUA JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO II
489	28,51	LOTEAMENTO PORTAL DO SOL - 2º ETAPA	DEMAIS UNIDADES DO LOTEAMENTO PORTAL DO SOL - 2º ETAPA
490	72,18	CONDOMINIO FECHADO AQUAREAL DA MATA	CONDOMINIO FECHADO AQUAREAL DA MATA

ANEXO II

**ANEXO I
TABELA II**

CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

TABELA 1

FATORES - 01 a 08 / 30 a 33 / 39 a 43 / 50 / 63 / 68 a 91 / 126 e 127 / 132
153 / 163 e 164 / 169 a 171 / 174 / 185 / 187 e 188 / 197 / 208 / 211 / 215
223 / 227 / 232 e 233 / 237 e 238 / 240 a 242 / 261 / 271 / 273 / 282 e 283
292 e 293 / 309 / 311 / 313 / 316 e 317 / 323 e 324 / 327 e 328 / 339 a 342
349/350/368/369/378/379/477/480/483/484/485

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	175,64
Residência em Alvenaria	481,11
Residência Mista	328,59
Residências Populares	91,23
Residência de Serraria	83,59
Apartamento	456,08
Telheiro de Estrutura Metálica.	212,75
Galpão em alvenaria	234,08
Galpão de Madeira	125,39
Salão Comercial em alvenaria	389,77
Salão Comercial em madeira	209,00
Barracão para Cerâmica	125,39

TABELA 2

FATORES - 09 a 14 / 21 a 22 / 36 a 38 / 44 a 49 / 51 a 57 / 98 a 103
107 / 115 / 119 a 123 / 125 / 128 / 136 e 137 / 139 e 140 / 144 e 145
156 e 157 / 172 e 173 / 184 / 200 / 228 / 230 e 231 / 234 a 236 / 244
246 / 252 / 255 / 257 a 260 / 268 a 270 / 272 / 276 e 277 / 279 E 280 / 289
294 / 298 e 299 / 302 e 303 / 308 / 318 e 319 / 331 e 332 / 334 a 337/354/357
361/362/372/373/376/377/400 e 401/411 e 412/415 a 418/427/428/435/436/437
a 440/447 a 451/455/456/ 445/446/463/464/471/473/474/478/479/481/482/ 486/487/488/489

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	162,12

Residência em Alvenaria	444,11
Residência Mista	303,30
Residências Populares	84,21
Residência de Serraria	77,12
Apartamento	420,98
Telheiro de Estrutura Metálica.	196,38
Galpão em alvenaria	216,09
Galpão de Madeira	115,74
Salão Comercial em alvenaria	354,32
Salão Comercial em madeira	192,93
Barracão para Cerâmica	115,74

TABELA 3

FATORES - 34 e 35 / 58 a 62 / 64 / 92 a 97 / 104 a 106 / 110 e 111
114 / 116 / 129 / 141 e 142 / 158 e 159 / 167 e 168 / 245 / 263 a 265
267 / 275 / 284 / 288 / 290 e 291 / 295 / 304 a 307 / 310 / 312 / 314 e 315/
314 e 315 / 322 / 325/347/348/352/353/360/363/364/370/371/380
413 e 414/419 e 420/433/434/452/453/459/461/466/467

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	168,88
Residência em Alvenaria	462,61
Residência Mista	315,95
Residências Populares	87,73
Residência de Serraria	80,37
Apartamento	438,53
Telheiro de Estrutura Metálica.	204,56
Galpão em alvenaria	225,09
Galpão de Madeira	120,57
Salão Comercial em alvenaria	369,08
Salão Comercial em madeira	200,97
Barracão para Cerâmica	120,57

TABELA 4

FATORES - 15 a 20 / 23 a 29 / 65 a 67 / 108 e 109 / 112 e 113 / 117 e 118
124 / 130 e 131 / 133 a 135 / 143 / 160 a 162 / 165 e 166 / 175 e 176
179 a 183 / 186 / 198 e 199 / 217 e 218 / 239 / 247 a 251 / 253 e 254 / 256
262 / 266 / 274 / 278 / 285 a 287 / 296 e 297 / 300 e 301 / 320 e 321 / 326

329 e 330 / 338 / 343/344 / 345/351/355/356/358/359/365/366/367
374/381 / 381/384 À 393/333/399/403 a 410/421 / 422/423/429/
431/432/441 a 444/454/457/458/ **462/468/469/470/475/476**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	155,36
Residência em Alvenaria	425,61
Residência Mista	290,66
Residências Populares	80,70
Residência de Serraria	73,92
Apartamento	403,44
Telheiro de Estrutura Metálica.	188,20
Galpão em alvenaria	207,08
Galpão de Madeira	110,91
Salão Comercial em alvenaria	339,55
Salão Comercial em madeira	184,88
Barracão para Cerâmica	110,91

TABELA 5

FATORES - 138 / 229 / 243 / 281/375/398/402/426/430/460/
465/472/490

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	189,15
Residência em Alvenaria	518,14
Residência Mista	353,86
Residências Populares	98,24
Residência de Serraria	90,02
Apartamento	491,15
Telheiro de Estrutura Metálica.	229,11
Galpão em alvenaria	252,10
Galpão de Madeira	135,04
Salão Comercial em alvenaria	413,37
Salão Comercial em madeira	225,07
Barracão para Cerâmica	135,04

TABELA 06

FATORES - 189 a 192 / 201 a 204 / 207 / 210 / 219 / 221 e 222 424/425

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	148,16
Residência em Alvenaria	407,13
Residência Mista	278,03
Residências Populares	77,15
Residência de Serraria	70,73
Apartamento	385,95
Telheiro de Estrutura Metálica.	180,01
Galpão em alvenaria	198,05
Galpão de Madeira	106,10
Salão Comercial em alvenaria	363,91
Salão Comercial em madeira	176,85
Barracão para Cerâmica	

TABELA 07

FATORES - 193 a 196 / 205 e 206 / 213 e 214 / 216 / 224 a 226/346

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	130,03
Residência em Alvenaria	356,24
Residência Mista	243,27
Residências Populares	67,50
Residência de Serraria	61,88
Apartamento	337,66
Telheiro de Estrutura Metálica.	157,51
Galpão em alvenaria	173,30
Galpão de Madeira	92,83
Salão Comercial em alvenaria	318,42
Salão Comercial em madeira	154,74
Barracão para Cerâmica	92,83

ANEXO III

**ANEXO VIII
TABELA III**

IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÕES	
BAIRROS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
INTERPARK EMPRESARIAL	80
PARKIA CONDOMINIO CLUBE	40
BOSQUE CURUPY RESIDENCIAL	20
RESIDENCIAL VILLA TOSCANA III	19
RESIDENCIAL RECANTO DOS CANARIOS	18
PORTAL DOS SONHOS	16
LORIS RESIDENCE RESORT	40
LOTEAMENTO ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS	18
MONREALE RESIDENCIAL	20
SANTORINI RESIDENCE - LOTE 132-B - BAIRRO EUNICE	20
RESIDENCIAL SERRA DOURADA	20
AQUARELA FLAMBOYANTS - LOTEAMENTO ABERTO	40
PARQUE SANTA LAURA	16
LOTE 68-J BAIRRO EUNICE - ACQUA	40
JARDIM DE MONET - ETAPA C	40
JARDIM DE MONET - ETAPA I	40
BELLA VISTA RESIDENCIAL	16
LOTEAMENTO PORTAL DO SOL - 2º ETAPA	16
CONDOMINIO FECHADO AQUARELA DA MATA	40
CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS ÁGUAS CLARAS	20



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 235/2023

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *"Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências."*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de dezembro de 2023.


Moisés do Jardim do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 043/2023

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de autoria do Poder Executivo que *"Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências."*

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de dezembro de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Luis Paulo da Gleba
Relator


Lucinei
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 066/2023

DATA: 28 de novembro de 2023

SÚMULA: Ratifica a 2ª Alteração Contratual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires – CIDESA, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei nº 3066/2022, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica ratificado a 2ª Alteração Contratual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA aprovado na Assembleia Geral do Consórcio realizada no dia 23/03/2023, nos termos do art. 12 da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos para compor a equipe do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, até a realização de concurso público para provimento em definitivo de empregos públicos do quadro permanente do consórcio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 de novembro de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 04/12/23

Encaminhado à Comissão de Economia,
Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura,
Trabalho, Administração e Serviços Públicos
EM: 04/12/23

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 066/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Ratifica a 2ª Alteração Contratual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires – CIDESA, e dá outras providências”*.

A 2ª Alteração Contratual fez-se necessário para reorganização do consórcio, inclusão de novos objetivos, previsão de realização de Assembleia Geral de forma virtual, utilizando aplicativo ou plataforma online e reorganização do quadro de empregos públicos

O **CIDESA** possui como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, o planejamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população da região.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

2ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E
AMBIENTAL ALTO TELES PIRES- **CIDESA**

Sumário

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO	3
CAPÍTULO II – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO	11
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO	11
CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL	12
CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA DO CIDESA	13
CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL	13
CAPÍTULO VII – DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS MUNICIPAIS DE TRABALHO (GMT)	14
CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA	14
CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS HUMANOS	15
CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS	17
CAPÍTULO XI – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	18
CAPÍTULO XII – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS	18
CAPÍTULO XIII – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS	18
CAPÍTULO XIV – DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO	18
CAPÍTULO XV – DO CONTRATO DE PROGRAMA	19
CAPÍTULO XVI – DO CONTRATO DE RATEIO	20
CAPÍTULO XVII – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO	21
CAPÍTULO XVIII – DO ESTATUTO	21
CAPÍTULO XIX – DOS FUNDOS REGIONAIS	22
CAPÍTULO XX – DO FORO	22

2ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES- **CIDESA**

Pelo presente instrumento, os Municípios de CLÁUDIA, FELIZ NATAL, IPIRANGA DO NORTE, ITANHANGÁ, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, NOVA UBIRATÃ, SANTA CARMEM, SANTA RITA DO TRIVELATO, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, SINOP, SORRISO, TAPURAH, UNIÃO DO SUL E VERA, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, resolvem, nos termos da Lei Federal 11.107/05 e suas alterações posteriores e do Decreto Federal 6.017/07, resolvem firmar a 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Consolidado, para ampliar os objetivos do consórcio, instituir o quadro de empregos de confiança e de empregos públicos e ajustar as normas constitutivas do consórcio para melhor operacionalização e cumprimento de suas finalidades, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

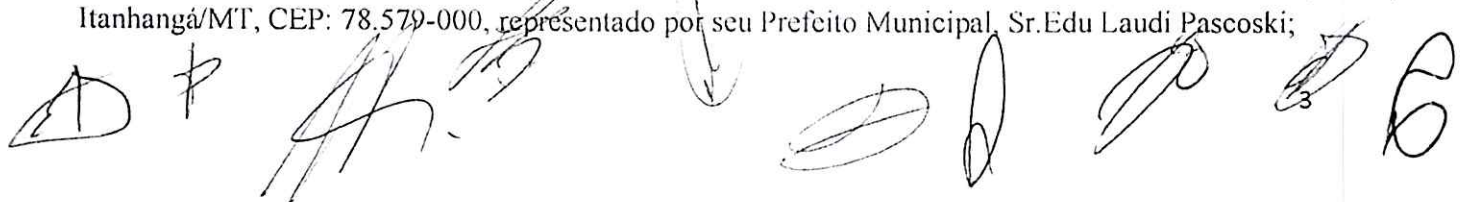
Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES- **CIDESA** é uma Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, constituído em 13 de abril de 2007 por meio de protocolo de intenções devidamente ratificado ou autorizado por lei, com as alterações consolidadas pela 1ª Alteração do Protocolo de Intenções datada de 17 de maio de 2021, pelos seguintes municípios constituintes:

01- MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede administrativa na Avenida Gaspar Dutra, Centro Cívico, Cláudia/MT, CEP: 78.540-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Altamir Kürten;

02- MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.088/0001-02, com sede administrativa na Avenida Maravilha, s/n, Praça da Bíblia, Feliz Natal/MT, CEP: 78.885-000, representando por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Dubiella;

03- MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 07.209.245/0001-72, com sede administrativa na Rua dos Girassóis, nº 387, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP: 78.578-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Orlei José Grasseli;

04- MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhanga/MT, CEP: 78.579-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edu Laudi Pascoski;



05- MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, com sede administrativa na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78.455-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Miguel Vaz Ribeiro;

06- MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06, com sede administrativa na Avenida Mutum, nº 1.250 N, Centro, Nova Mutum/MT, CEP: 78.450-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Félix Pereira;

07- MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, com sede administrativa na Rua Pará, nº 1.850, Jardim Santa Helena, Nova Ubiratã/MT, CEP: 78.888-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edegar José Bernardi;

08- MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.283/0001-57, com sede administrativa na Avenida Santos Dumont, nº 491, Centro, Santa Carmem/MT, CEP: 78.545-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Audrey Frantz;

09- MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede administrativa na Avenida Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato/MT, CEP: 78.453-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Egon Hoepers;

10- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.037/0001-27, com sede administrativa na Rua Paraiba, nº 355, Centro, São José do Rio Claro/MT, CEP: 78.435-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Levi Ribeiro;

11- MUNICÍPIO DE SINOP, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede administrativa na Avenida das Embaúbas, nº 1.386, Centro, Sinop/MT, CEP: 78.550-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Dorner;

12- MUNICÍPIO DE SORRISO, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, Sorriso/MT, CEP: 78.890-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ari Genézio Lafin;

13- MUNICÍPIO DE TAPURAH, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.253/0001-41, com sede administrativa na Avenida Rio de Janeiro, nº 125, Centro, Tapurah/MT, CEP: 78.573-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Capeletti;

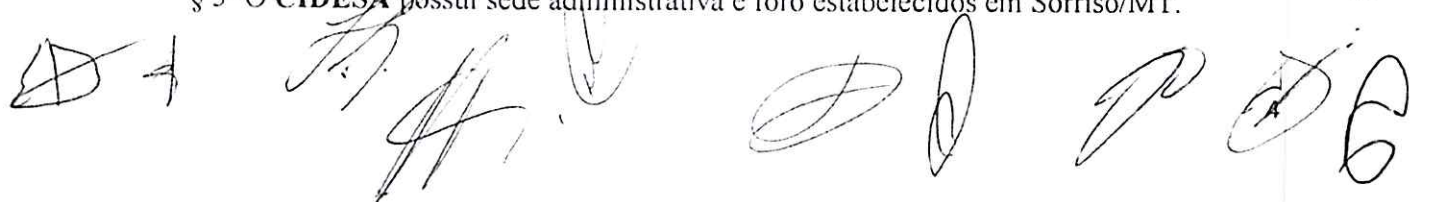
14- MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.538/0001-59, com sede administrativa na Avenida Curitiba, nº 94, Centro, União do Sul/MT, CEP: 78.543-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz;

15- MUNICÍPIO DE VERA, Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 00.179.531/0001-93, com sede administrativa na Avenida Ottawa, nº 1.651, Setor Administrativo, Vera/MT, CEP: 78.880-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Moacir Luiz Giacomelli;

§ 1º A subscrição da presente 2ª Alteração Contratual será realizada mediante assinatura e publicação do seu extrato em jornal de grande circulação na região, que obrigatoriamente indicará o local em que poderá ser obtido o acesso integral aos seus termos.

§ 2º O **CIDESA** foi constituído pela assinatura dos signatários do Protocolo de Intenções, que foi convertido em Contrato de Consórcio pela ratificação, por lei, dos Municípios consorciados, independentemente de assinatura de novo instrumento.

§ 3º O **CIDESA** possui sede administrativa e foro estabelecidos em Sorriso/MT.



§ 4º A sede do **CIDESA** poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria simples, sendo suficiente a publicação da ata e o apostilamento da decisão ao Contrato de Consórcio.

§ 5º Além da sede administrativa, o **CIDESA** poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas em municípios diversos.

§ 6º Considera-se como área de atuação geográfica do **CIDESA** a que corresponde a soma dos territórios dos Municípios que o constituíram e seus respectivos limites delimitados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º O **CIDESA** tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham a beneficiar a população da região, em especial:

I – INSTITUCIONAL

1. Representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;

2. Promover fóruns e seminários regionais e outros eventos técnicos e educativos a respeito de temas de interesse dos municípios;

3. Apoiar e fortalecer iniciativas e programas comunitários e sociais de caráter ambiental;

4. Realizar fóruns e seminários para o estabelecimento de políticas públicas para a educação na região;

5. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de Plano de Desenvolvimento Regional e Plano Plurianual de Investimentos – PPA Regional;

6. Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;

7. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;

8. Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;

9. Contratar estudos e realizar a implantação e gestão associada de defesa civil regional;

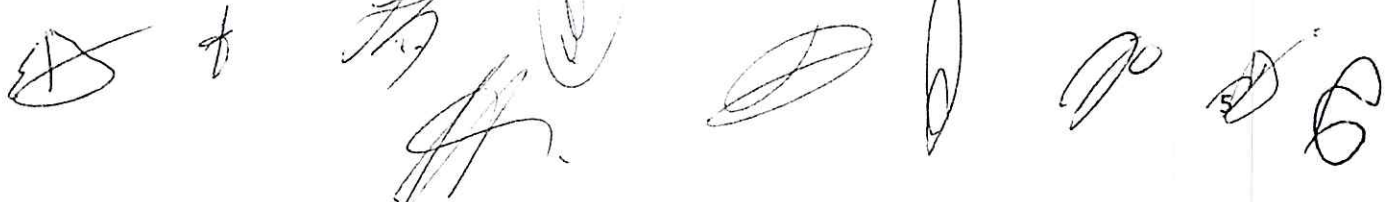
10. Contratar estudos e realizar a implantação e gestão associada de serviços de videomonitoramento remoto, com uso de tecnologia de ponta;

11. Elaborar programa de integração regional, visando o fortalecimento das atividades socioeconômicas da região e a melhora da qualidade de vida da população dos entes consorciados, com impacto positivo no índice de desenvolvimento humano;

II – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

1. Planejar, licitar e realizar demais atos para a construção e gestão de aterro controlado ou outro sistema de destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU;

2. Planejar, implantar, contratar estudos técnicos, licitar, conceder e realizar demais atos pertinentes à coleta seletiva de lixo;



3. Planejar, implantar, contratar estudos técnicos, licitar, conceder e realizar demais atos pertinentes à coleta e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS;
4. Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações georreferenciadas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais;
5. Criar Centros de Educação Ambiental Regional, inclusive em parceria com os órgãos referentes às áreas de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes consorciados;
6. Planejar, contratar estudos técnicos e realizar demais atos para a criação e manutenção de viveiro de mudas e Horto Florestal Regional;
7. Planejar, implantar, acompanhar e fiscalizar medidas de reflorestamento e de recuperação de áreas degradadas;
8. Planejar, realizar pesquisas, contratar estudos técnicos e realizar atos necessários à recuperação de áreas de proteção ambiental e de preservação permanente;
9. Apoiar e instituir programas que visem o manejo e à revitalização das bacias e sub-bacias hidrográficas locais;
10. Planejar, implantar e gerenciar sistema regional de unidades de conservação;
11. Planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;
12. Promover estudos destinados ao desenvolvimento e adoção de legislação ambiental e agrária comum aos municípios da região;
13. Promover estudos, programas e ações destinadas a proteção do meio ambiente, e a conservação dos recursos naturais da região;
14. Providenciar e estudos e projetos e promover ações voltadas para o saneamento ambiental;
15. Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados;
16. Promover medidas destinadas a Educação Ambiental formal e informal;
17. Criar, implantar, executar e manter matadouro regional;
18. Promover estudos, licitar, contratar a elaboração de Plano Regional de Saneamento Básico.

III – OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE

1. Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Entes consorciados, por intermédio de linhas de créditos ou outras formas de financiamento público ou privado;
2. Realizar cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os Entes consorciados, com eficiência e agilidade;
3. Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;
4. Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;
5. Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;
6. Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de municipalização do trânsito, com a instituição de LARI Regional.



IV – EDUCAÇÃO

1. Criar Escola de Governo Regional para capacitação de educadores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino para a implantação de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento;
2. Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;
3. Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de financiamento, programas e projetos da área de Educação;
4. Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes;
5. Criar centros de ensino técnico de nível médio e superior e apoiar os existentes;
6. Criar programas e projetos visando erradicar o analfabetismo na região;
7. Criar programas e projetos de inclusão digital.

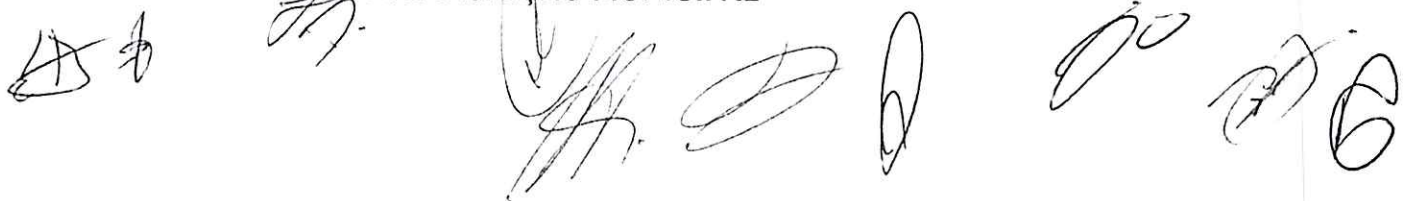
V – CULTURA

1. Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Cultura;
2. Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais;
3. Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;
4. Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;
5. Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;
6. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;
7. Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados.

VI – DESENVOLVIMENTO RURAL

1. Planejar, realizar estudos, contratar diagnósticos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;
2. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;
3. Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
4. Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;
5. Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal,
6. Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

VII – SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL



1. Criação de serviço de inspeção higiênico sanitária industrial de produtos de origem animal e de produtos de origem vegetal, exercendo o poder de polícia administrativo, em todas as suas fases: implantação, consentimento, regulamentação e fiscalização;

2. Implementar os serviços de inspeção de produtos de origem animal de pequenos empreendedores e produtores incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e certificação, em um único serviço de inspeção abrangendo os municípios consorciados que aderirem ao Programa;

3. Exercer o poder de polícia administrativa, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados;

4. Realizar parceria com o INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congênere.

5. Realizar parcerias com o MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento bem como aderir ao sistema brasileiro de inspeção (e-SISBI), participar de programas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

VIII – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA

1. Planejar, criar, implantar e executar programas, projetos e serviços públicos de fiscalização sanitária de forma associada, exercendo poder de polícia inerente aos serviços.

2. Planejar, criar, implantar e executar programas, projetos e serviços públicos de vigilância epidemiológica, exercendo poder de polícia inerente aos serviços.

3. Planejar criar, implantar e executar programas, projetos e serviços públicos de saúde animal, inclusive programa de controle ético de natalidade de animais de pequeno porte (castramóvel).

IX – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;

2. Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;

3. Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;

4. Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

5. Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional;

6. Elaboração de programas específicos para atendimento das necessidades da população em vulnerabilidade socioeconômica;

7. Implantação e gestão de casa de apoio à mulher vítima de violência doméstica;

8. Implantação de abrigo para menores em situação de vulnerabilidade;

9. Implantação de casa lar para idosos em situação de vulnerabilidade.

X – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;
2. Planejar, licitar e contratar mapeamento das áreas disponíveis e gerenciar a instalação de empresas e distritos industriais na região;
3. Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;
4. Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;
5. Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;
6. Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração;
7. Realizar parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região;
8. Planejar, criar, licitar, implantar serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região, estruturando o Programa Região Digital;
9. Planejar, criar, licitar, implantar serviços de produção de energia alternativa, para suprir as necessidades dos órgãos públicos e comercialização do excedente.

XI – JURÍDICO

1. Implantar serviços correlatos à garantia dos direitos sociais individuais e coletivos, implantação, manutenção e gestão de unidades do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) para a fiscalização e garantia dos direitos individuais e coletivos nos termos da Lei nº 8.078/1990.
2. Propor ações civis públicas e ações coletivas para defesa de direitos difusos, direitos coletivos e/ou direitos individuais homogêneos e para defesa do patrimônio público, nos termos das Leis 7.347/85 e 8.078/90.
3. Realizar a coordenação entre as Procuradorias Municipais e destas com os órgãos de Advocacia Geral dos Estados e da União para atuação conjunta visando a defesa dos interesses dos municípios consorciados.
4. Criar Câmara de Arbitragem de contratos públicos.

XII – GESTÃO ADMINISTRATIVA

1. Realizar licitações, visando à realização de compras coletivas e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;
2. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.



3. Planejar, criar e implantar sistema de licitações e contratações públicas conjuntas para os municípios, bem como central de compras e central de distribuição (CD), controlando os estoques por meio de sistema de almoxarifado.

4. Planejar, criar, licitar, contratar e implantar ferramentas de gestão digital, para modernização da administração pública com a utilização de plataformas online, Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Business Intelligence (BI), Inteligência Artificial (IA), Internet das Coisas (IoT) e demais tecnologias disponíveis.

5. Criação e disponibilização aos municípios do Diário Oficial Eletrônico do **CIDESA**.

XIII – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. Desenvolver um sistema adequado e eficiente para atender as demandas dos municípios no que concerne a manutenção da iluminação pública;

2. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização do parque luminotécnico dos entes consorciados;

3. Implantar sistema de *callcenter* para receber reclamações e informações dos munícipes.

4. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de expansão da rede elétrica nos municípios consorciados.

Art. 3º Para o desenvolvimento de seus objetivos o **CIDESA** poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I – firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos da legislação federal;

IV – realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;

V – Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o **CIDESA** poderá celebrar contrato de gestão;

VI – O **CIDESA** poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

VII – O **CIDESA** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

VIII – O **CIDESA** poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

IX – O **CIDESA** poderá exercer poder de polícia inerente aos serviços públicos a serem realizados de forma associada.

X – O **CIDESA** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tributos e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

XI – O **CIDESA** poderá exercer outras competências que lhe forem delegadas pelos Municípios.

XII – O **CIDESA** poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços, observada a legislação e normas gerais pertinentes, bem como realizar concessões e concessões administrativas, inclusive na modalidade de Parceria Público Privada, conforme legislação específica.

CAPÍTULO II – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 4º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes deste Contrato de Consórcio Consolidado, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 5º O **CIDESA** possui a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas;
- V – Grupos Municipais de Trabalho – GMT.

Art. 6º Os órgãos do **CIDESA** obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

- I – primeiro nível – Assembleia Geral;
- II – segundo nível – Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III – terceiro nível – Câmaras Técnicas, Assessoria Jurídica e Controle Interno;

§ 1º O funcionamento dos órgãos descritos neste artigo será definido em Estatuto.

§ 2º O exercício das funções de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro Fiscal, membro de Câmara Técnica, Membro de Grupo Municipal de Trabalho, ou participação em Assembleia Geral não serão remuneradas.

§ 3º O disposto parágrafo anterior não impede o pagamento de diária de viagem ao agente político, empregado público ou servidor público que se desloque da sede do consórcio para outro ponto do território nacional para atender interesse do consórcio, conforme previsto no Anexo IV.

Art. 7º Os empregos de confiança se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Os empregos de confiança, de provimento em comissão, são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º A nomeação do Diretor Executivo deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

Art. 8º Ficam criados os empregos de confiança constante do anexo I, cujas atribuições estão previstas no anexo II.

Parágrafo único. Os empregos de confiança são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do art. 6º, §2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do **CIDESA** e será constituída por todos os municípios consorciados.

§ 1º Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do **CIDESA**, eleito pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º As competências da Assembleia Geral estão previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um 1/5 (quinto) dos consorciados.

I – o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II – a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis;

III – a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e publicada em imprensa oficial;

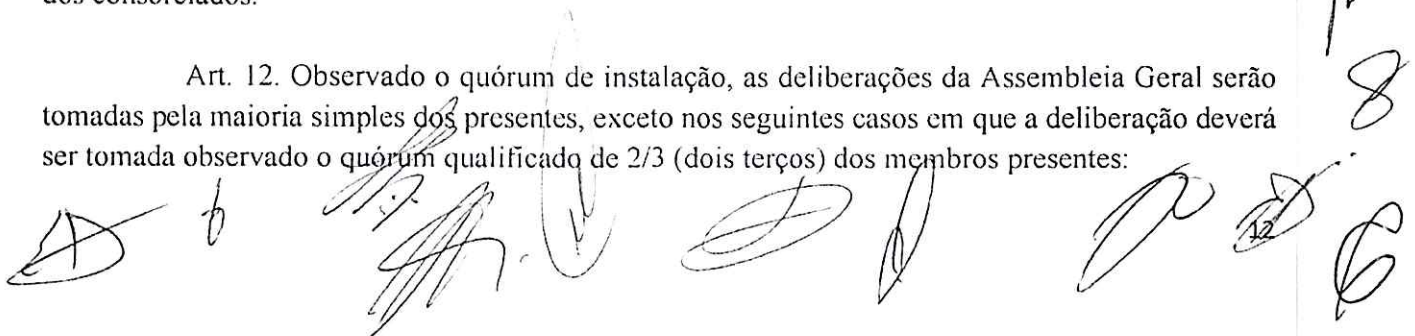
IV – as Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, poderão ser realizadas de forma presencial ou de forma virtual por meio de utilização de aplicativo ou plataforma online.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de correios, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail ou pessoalmente.

§ 2º Constará da ata da reunião, a forma de sua realização, se presencial, virtual ou híbrida, bem como o aplicativo/plataforma utilizado, se for o caso.

Art. 11. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, observado o quórum de instalação em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos municípios consorciados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados.

Art. 12. Observado o quórum de instalação, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada observado o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros presentes:

A series of handwritten signatures and initials are located at the bottom of the page, below the text of Article 12. There are approximately ten distinct marks, including full signatures and various initials, some of which are written in ink and others in pencil.

- I – elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e do Estatuto;
- II – eleição e destituição do Presidente e Vice-Presidente;
- III – destituição dos membros do Conselho Fiscal;
- IV – ingresso de novos Entes consorciados;
- V – reversão de bens pertencentes a Município consorciado que se retira do Consórcio;
- VI – exclusão de Ente consorciado nos casos previstos neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.

Art. 13. As deliberações observarão as seguintes disposições:

I – cada ente consorciado terá direito a um voto proporcional as suas quotas, e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou mediante voto aberto.

II – o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;

III – somente os consorciados em dia com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias poderão votar e serem votados.

IV – o Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA DO CIDESA

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente do **CIDESA** serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º O Presidente do **CIDESA** será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do **CIDESA**.

§ 2º Caso o Presidente do **CIDESA** seja afastado definitivamente do cargo de Prefeito Municipal, seja por morte, renúncia ou cassação, no primeiro ano do exercício da Presidência do Consórcio, o Vice-Presidente, ou o Diretor Executivo, deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Caso a vacância ocorra no segundo ano do exercício da Presidência do Consórcio, o Vice-Presidente deverá assumir a Presidência até o final do biênio.

§ 4º As competências do Presidente do **CIDESA** são as previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

§ 5º As competências administrativas poderão ser delegadas ao Diretor Executivo do **CIDESA**.

§ 6º As funções de Presidente e o Vice-Presidente não são remuneradas.

§ 7º Havendo uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

§ 8º No caso de empate na eleição, proceder-se-á novo escrutínio, persistindo a situação de empate, a escolha será realizada por sorteio.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal será composto por 03 membros, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo, Agentes Políticos ou servidores indicados pelos municípios consorciados.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia.



§ 2º O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º As competências do Conselho Fiscal são as previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

§ 4º As funções de Presidente, Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal não são acumuláveis.

§ 5º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do **CIDESA**, vinculado à Assembleia Geral.

§ 6º As funções de membro do Conselho Fiscal não são remuneradas.

CAPÍTULO VII – DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS MUNICIPAIS DE TRABALHO (GMT)

Art. 16. As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos e orientativos da Assembleia Geral, Presidência e da Diretoria Executiva.

§ 1º As Câmaras Técnicas são constituídas pelos Secretários Municipais, indicados pelos respectivos Prefeitos.

§ 2º Serão criadas Câmaras Técnicas para discussão de questões técnicas específicas, que observarão o procedimento previsto no Estatuto.

§ 3º As funções de membro de Câmaras Técnicas não são remuneradas.

§ 4º As competências das Câmaras Técnicas são as previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

Art. 17. Os Grupos Municipais de Trabalho são órgãos consultivos e orientativos da Assembleia Geral, Presidência e da Diretoria Executiva.

§ 1º Os Grupos Municipais de Trabalho são constituídas por servidores públicos e profissionais especializados, indicados pelos respectivos Prefeitos.

§ 2º Serão criados Grupos Municipais de Trabalho para discussão de questões técnicas específicas, que observarão o procedimento previsto no Estatuto.

§ 3º As funções de membro de Grupo Municipal de Trabalho não serão remuneradas.

§ 4º As competências das Câmaras Técnicas são as previstas no Anexo III deste Contrato consolidado.

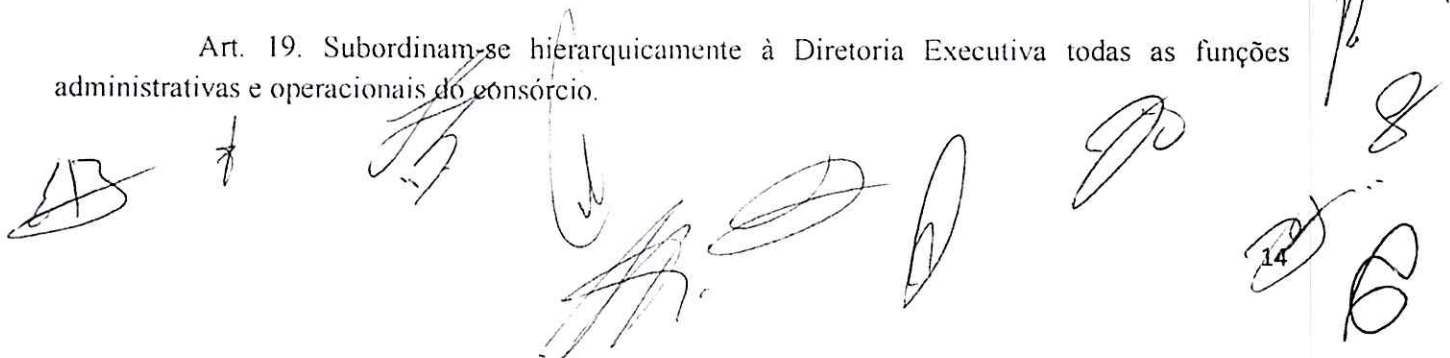
CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, supervisão geral e gestão dos órgãos executivos.

§ 1º O emprego de confiança de Diretor Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do **CIDESA**, com ratificação pela Assembleia Geral.

§ 2º As competências da Diretoria Executiva são as previstas no Anexo III.

Art. 19. Subordinam-se hierarquicamente à Diretoria Executiva todas as funções administrativas e operacionais do consórcio.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'AB'. In the center, there are several overlapping signatures, including one that looks like 'M.' and another that is more stylized. On the right side, there is a large, loopy signature, and below it, a signature that looks like 'P. S.'. At the very bottom right, there is a signature that includes the number '14'.

Parágrafo único. O Diretor Executivo exercerá a direção geral dos serviços administrativos executados pelo **CIDESA**, coordenando os trabalhos dos servidores cedidos e empregados públicos concursados e contratados.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 20. Para a execução de suas atividades o **CIDESA** disporá de um quadro de pessoal composto por empregados de confiança e por empregados públicos concursados, conforme Anexo I que estabelece o número, as formas de provimento e o salário dos empregados públicos nos termos do art. 4º, IX da Lei 11.107/2005, e ainda por funcionários contratados temporariamente e por servidores públicos municipais cedidos ao consórcio.

Parágrafo único. Os empregos de confiança são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio.

Art. 21. Poderão atuar no consórcio e executar as atribuições previstas neste Contrato de Consórcio Consolidado, os servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem, ônus ao **CIDESA**.

§ 1º Os servidores cedidos nos termos deste artigo farão jus ao vencimento básico acrescido de seus benefícios pessoais, conforme previsto na legislação do ente ao qual é vinculado.

§ 2º O tempo de serviço prestado ao **CIDESA** será contado no Ente que cedeu o servidor para todos os fins.

§ 3º As atividades exercidas pelo servidor cedido ao **CIDESA** deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso público e sua habilitação profissional, se for o caso.

§ 4º O **CIDESA**, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

Art. 22. O **CIDESA** poderá realizar concurso público para o preenchimento dos empregos públicos previstos no Anexo I.

§ 1º Os empregados públicos concursados se submeterão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

§ 2º Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução de empregos públicos do Consórcio.

§ 3º A criação de novos empregos públicos depende da alteração do Protocolo de Intenções por meio de Alteração do Contrato de Consórcio e ratificação das Câmaras Municipais.

§ 4º O **CIDESA** realizará reajuste salarial anual, em percentual aprovado pela Assembleia Geral, que não será superior ao índice oficial de inflação, tendo como data-base o dia 1º de março.

§ 5º É vedada a realização de convenção coletiva e de acordos coletivos pelo **CIDESA**.

§ 6º Os empregados públicos de confiança e os concursados do **CIDESA** não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores cedidos.

§ 7º O **CIDESA** não poderá descontar de seus empregados contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

Art. 23. O **CIDESA** poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I – contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II – contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III – atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual, as entidades da administração indireta e demais entes públicos;

IV – atendimento a termos de colaboração e acordos de cooperação firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;

V – atendimento a casos de calamidade pública e surtos endêmicos;

VI – contratação de profissionais para a coordenação e para a execução de Contrato de Programa específico, caso o consórcio não tenha previsão do emprego público correspondente no Anexo I ou até que realize concurso público.

§ 1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

§ 3º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso persista a necessidade do exercício da função, o **CIDESA** realizará novo processo seletivo.

§ 4º O contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

Art. 24. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do **CIDESA**, venham a ser exigidas.

§ 1º O **CIDESA** nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

§ 2º A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 3º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de exercício da profissão;

II – maior idade.

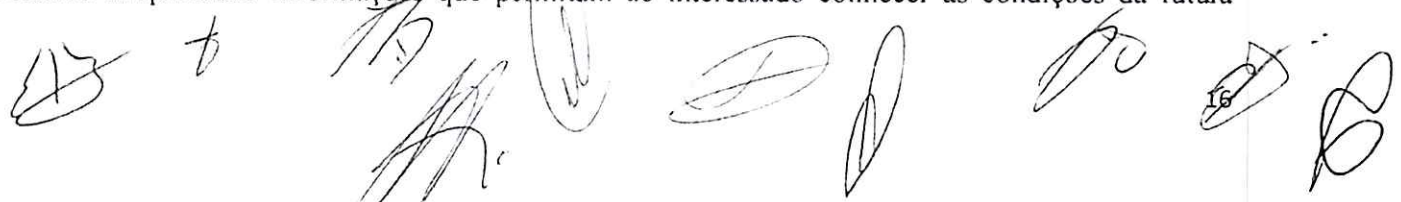
Art. 25. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I – publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II – publicação no quadro de avisos do **CIDESA**;

III – disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura



contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, salário e o prazo de duração do contrato.

Art. 26. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 27. O salário do funcionário contratado por excepcional interesse público será fixado por ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, compatível com a complexidade das atribuições e com o salário dos empregados públicos do **CIDESA**.

Art. 28. O empregado de confiança, o empregado público concursado e o funcionário contratado nos termos deste contrato consolidado vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Executivo, o Assessor Jurídico e os empregados do **CIDESA** poderão receber diária de viagem com o objetivo de indenizar as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, bem como indenização por despesas de transporte, nos termos do Anexo IV.

Art. 29. O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 30. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado com base neste contrato consolidado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

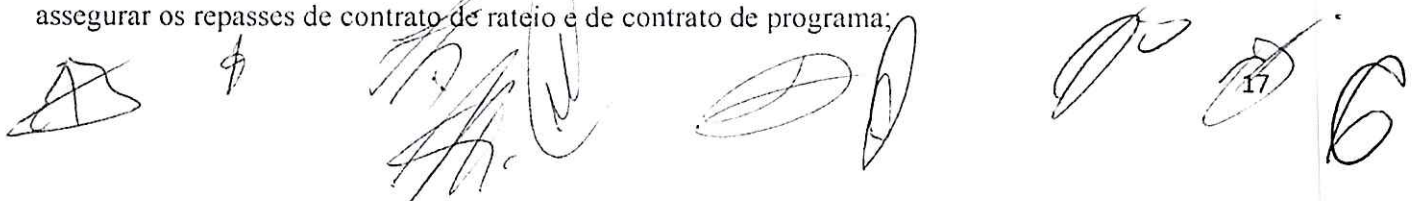
Art. 31. Constituem obrigações dos Municípios Consorciados:

I – Assegurar os recursos financeiros municipais fixados pela Assembleia Geral por meio de plano de rateio ou de programa, para o desenvolvimento, implantação e ampliação de programas, manutenção do **CIDESA**;

II – dar suporte técnico e jurídico ao **CIDESA** na implantação, acompanhamento e desenvolvimento das atividades do consórcio;

III – auxiliar o **CIDESA** a realizar a captação de recursos federais e estaduais e de outros órgãos financiadores para execução de atividade ou prestação de serviços previstos neste instrumento;

IV – estabelecer os procedimentos administrativos e financeiros necessários para assegurar os repasses de contrato de rateio e de contrato de programa;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right that includes the number '17'.

- V – ceder servidores públicos, recursos financeiros, materiais e equipamentos;
- VI – inserir no orçamento e plano municipal, a criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção do **CIDESA**.

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 32. O **CIDESA** poderá executar serviços públicos de planejamento, regulação, sanção e fiscalização por meio de contrato de programa, concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O **CIDESA** poderá firmar contrato de gestão, nos termos da Lei 9.649/1998 e termo de parceria nos termos da Lei 9.790/1999, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º O **CIDESA** realizará a gestão associada de serviços públicos, devendo o respectivo contrato de programa atender aos ditames da Lei 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e as normas específicas aplicáveis.

Art. 33. O **CIDESA** poderá executar, por meio de cooperação federativa, quaisquer serviços públicos de competência do Município que sejam de interesse de mais de um município consorciado, executar atividades ou obras e permitir aos usuários o acesso a serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. O **CIDESA** atuará prioritariamente nas áreas previstas nesta Alteração Contratual Consolidada.

CAPÍTULO XII – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 34. O **CIDESA** poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos, na forma da lei.

CAPÍTULO XIII – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 35. O **CIDESA** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas e outros tributos, instituir tarifas e preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

CAPÍTULO XIV – DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 36. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem a presente Alteração Contratual Consolidada e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

§ 1º A associação de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral por voto da maioria simples dos membros.

§ 2º A associação de ente federativo não previsto nesta Alteração Contratual deverá ser realizada por meio de assinatura de nova Alteração Contratual, que deverá ser ratificada por lei, pelo Poder Legislativo de todos os municípios signatários.

§ 3º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio.

§ 4º Caso a lei que ratifica a associação ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§ 5º É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Protocolo de Intenções ou Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 37. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 38. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização da respectiva Câmara Municipal.

§ 1º Os bens destinados ao **CIDESA** pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do **CIDESA**, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Ente Consorciado que, anualmente, não consignar créditos orçamentários suficientes para fazer face ao contrato de rateio e aos contratos de programa que aderir, que se recusar a firmar o contrato de rateio anual ou que ficar inadimplente com mais de 4 (quatro) parcelas do contrato de rateio poderá ser excluído do consórcio por decisão da Assembleia Geral, observado os quóruns de instalação e de deliberação previstas nesta Alteração Contratual.

§ 3º A retirada ou a exclusão de membro consorciado ou a extinção do consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO XV – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 39. Os entes consorciados celebrarão com o **CIDESA** contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III – o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, se for o caso.

Art. 40. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

- I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
- IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI – o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

Art. 41. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos municípios consorciados ao **CIDESA**.

Art. 42. Os demais critérios para a celebração de contratos de programa serão estabelecidos no Estatuto.

CAPÍTULO XVI – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 43. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento e o plano de rateio do **CIDESA** aprovados pela Assembleia Geral;

§ 2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CIDESA**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º O Plano de Rateio observará o Orçamento anual do CIDESA e determinará os valores a serem repassados por cada município consorciado, segundo critérios estabelecidos pela própria Assembleia Geral.

Art. 44. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 1º O ente consorciado deverá firmar o Contrato de Rateio até o dia 30 de janeiro de cada ano, nos valores aprovados no Plano de Rateio pela Assembleia Geral.

§ 2º O ente consorciado que, por qualquer motivo, não firmar o Contrato de Rateio no prazo estabelecido no parágrafo anterior ficará impedido de votar em reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, até regularização de sua situação financeira com o **CIDESA**.

Art. 45. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante

notificação escrita, deverá informá-la ao **CIDESA**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o **CIDESA** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 46. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

Art. 47. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam.

Art. 48. O **CIDESA** deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVII – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 49. A extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 50. A alteração do presente Contrato de Consórcio Consolidado deverá ser realizada através de Alteração Contratual, após aprovação pela Assembleia Geral do **CIDESA**.

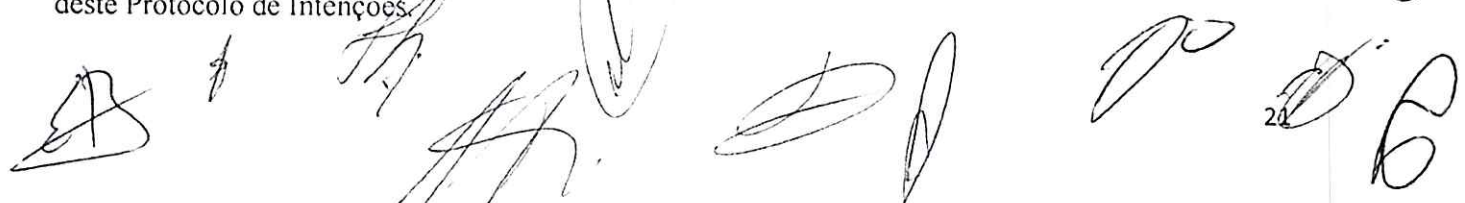
§ 1º Os termos de Alteração Contratual realizados a este Contrato de Consórcio deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo de cada ente consorciado para ratificação, observado o disposto no art. 5º, § 2º da Lei 11.107/2005.

§ 2º O extrato de termo aditivo deverá ser publicado em Diário Oficial, ou no Diário Oficial Eletrônico do **CIDESA**, se houver.

§ 3º A alteração do Contrato de Consórcio terá vigência a partir da publicação prevista no parágrafo anterior.

CAPÍTULO XVIII – DO ESTATUTO

Art. 51. As demais disposições concernentes ao **CIDESA** constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

A series of handwritten signatures and initials are located at the bottom of the page, below the text of Article 51. There are approximately eight distinct marks, including full signatures and various initials, some of which are circled or underlined.

CAPÍTULO XIX – DOS FUNDOS REGIONAIS

Art. 52. A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§ 1º A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º A regulamentação do Fundo será realizada por meio de ato da Presidência.

§ 3º A Assembleia Geral aprovará resolução a respeito de constituição, nomeação e funcionamento de Conselho gestor do fundo criado.

§ 4º As funções de conselheiro, prevista no parágrafo anterior, não serão remuneradas.

CAPÍTULO XX – DO FORO

Art. 53. Para dirimir eventuais controvérsias originadas do Contrato de Consórcio, fica eleito o foro da Comarca de Sorriso/MT.

Art. 54. Fazem parte integrante deste Protocolo de Intenções os seguintes anexos:

Anexo I – Quadro de Empregos;

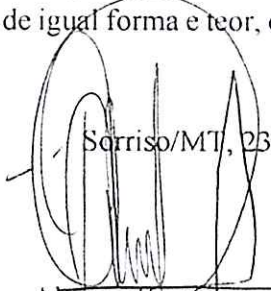
Anexo II – Atribuições dos empregos;

Anexo III – Competências dos Órgãos;

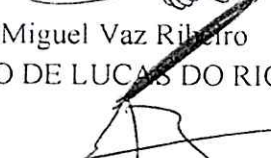
Anexo IV – Diárias de Viagem.

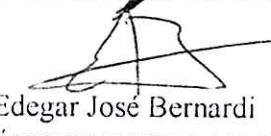
E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual forma e teor, extraindo-se 11 (onze) cópias para encaminhamento às Câmaras Municipais.

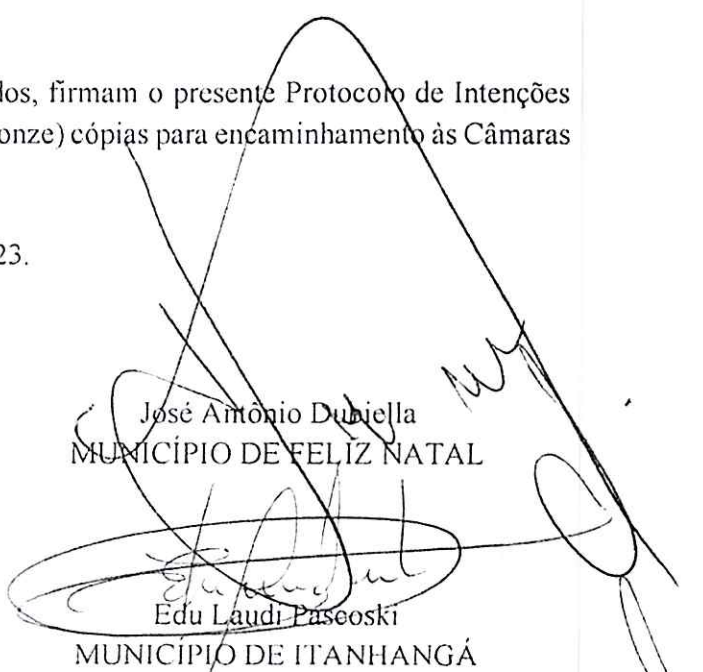
Sorriso/MT, 23 de março de 2023.


Altamir Kurten
MUNICÍPIO DE CLAUDIA

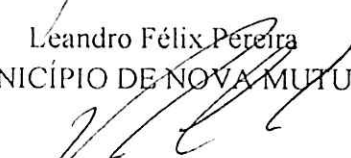

Omer José Grasselli
MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE

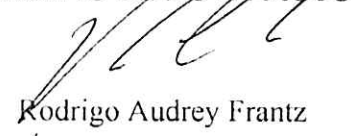

Miguel Vaz Ribeiro
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE


Edegar José Bernardi
MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ


José Antônio Dubeiella
MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL


Edu Laudi Paseoski
MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ


Leandro Félix Pereira
MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM


Rodrigo Audrey Frantz
MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM





CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

Av. Brasil, 159-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartorioiulucas.com.br

AB219428

RECONHECIMENTO DE FIRMA



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: MIGUEL VAZ

RIBEIRO

Selo Digital: BYZ 5768 Cod.: 22

Lucas do Rio Verde-MT, 16 de outubro de 2023

(At. EDUARDA R. C. 09/31-26)

Dou fe Em testemunho (RS) da verdade.

Entulimentos R\$8,40 de Selo RS0/34

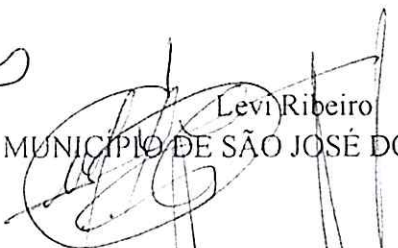
☒ Malik Andre Grisei
Escrivão

☐ Ana Cláudia do Amaral Martins
Escrivente

http://www.cartorioiulucas.com.br


Egon Hoepers

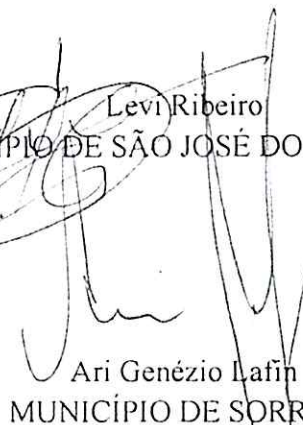
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO
TRIVELATO


Levi Ribeiro

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO


Roberto Dorner

MUNICÍPIO DE SINOP


Ari Genézio Lafin

MUNICÍPIO DE SORRISO


Carlos Alberto Capeletti

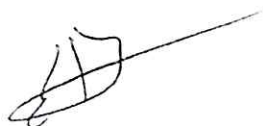
MUNICÍPIO DE TAPURAH


Claudioniro Jacinto de Queiroz

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL


Moacir Luiz Giacomelli

MUNICÍPIO DE VERA











ANEXO I – QUADRO DE EMPREGOS

QUADRO DE EMPREGOS DO CIDESA				
DENOMINAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
EMPREGOS DE CONFIANÇA – RECRUTAMENTO AMPLO				
Diretor Executivo	01	R\$15.000,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
Assessor Jurídico	01	R\$6.500,00	Livre nomeação e exoneração	30 horas semanais
Tesoureiro	01	R\$4.500,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
Coordenador de Programas	05	R\$4.500,00	Livre nomeação e exoneração	40 horas semanais
EMPREGOS PÚBLICOS – CONCURSO PÚBLICO				
Contador	01	R\$6.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Engenheiro	02	R\$6.000,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Médico Veterinário	02	R\$6.000,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Assistente Técnico	05	R\$4.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Agente Administrativo	03	R\$4.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais
Agente de Fiscalização	05	R\$4.500,00	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	40 horas semanais

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

DIRETOR EXECUTIVO
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ATRIBUIÇÕES: – Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do CIDESA; – participar da definição política administrativa das ações do CIDESA, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; – planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos; – estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; – decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; – baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; – desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Diretoria Executiva.

ASSESSOR JURÍDICO
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ATRIBUIÇÕES: – Representar o CIDESA, judicial e extrajudicialmente, bem como em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente ou oponente; – planejar, coordenar e executar contratos e atos preparatórios, bem como ante-projeto de Instruções, Portarias, Decretos, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado; – processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações e promover a execução da dívida ativa de natureza tributária; – acompanhar projetos em tramitação de interesse do CIDESA; – emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios, concessões, licitações, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo CIDESA com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado; – executar as demais atividades inerentes à profissão de advogado, em defesa dos interesses do CIDESA. – desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Procuradoria.

TESOUREIRO
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ATRIBUIÇÕES - I - coordenar, gerenciar, processar e registrar o recebimento dos recursos destinados ao Consórcio; - II - programar e efetuar o pagamento das obrigações contraídas pelo Consórcio, bem como efetuar os repasses oriundos de convênios, acordos e contratos;



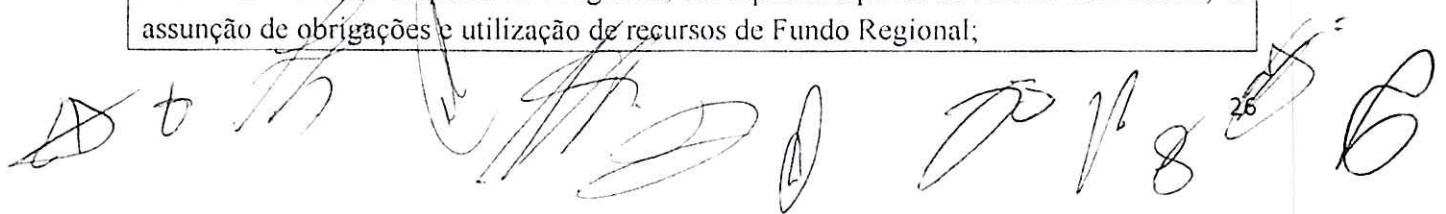
- III - receber e manter sob sua guarda, os depósitos, fianças, cauções e outros recolhimentos atribuídos ao Consórcio;
- IV - credenciar e orientar a rede bancária arrecadadora de tributos municipais;
- V - gerenciar a movimentação dos recursos financeiros disponíveis pelo Tesouro em suas diversas contas bancárias, controlando os saldos e as aplicações financeiras e elaborando as conciliações bancárias mensais;
- VI - processar e manter sob controle a Dívida;
- VII - registrar e controlar a arrecadação da receita do Consórcio;
- VIII - elaborar e controlar o fluxo de caixa;
- IX - preparar boletim diário de arrecadação;
- X - promover a movimentação dos recursos financeiros em estabelecimento de crédito, confrontando os saldos registrados com os saldos reais;
- XI - supervisionar e executar as atividades de recebimento e de conferência da receita arrecadada;
- XII - providenciar as restituições de cauções ou fianças, após serem liberadas pelas autoridades competentes;
- XIII - efetuar os pagamentos dos originários de consignação da folha de pagamento, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;
- XIV - exercer outras atividades correlatas.

COORDENADOR DE PROGRAMA

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ATRIBUIÇÕES:

- I - Realizar a coordenação geral de Programa do Consórcio, conforme determinação do Diretor Executivo.
- II - prestar informações técnica ao Diretor Executivo, Assembleia Geral e Conselho Fiscal no que se refere à execução e controle orçamentário do Programa pelo qual é responsável;
- III - propor medidas efetivas de controle das ações do Consórcio na execução do Programa, voltadas aos princípios da eficiência, economicidade e transparência;
- IV - auxiliar no controle geral da execução orçamentária do Programa, propondo suplementação e cancelamento de dotações, abertura de créditos especiais e demais atos administrativos necessários ao planejamento orçamentário para a completa execução do Programa;
- V - manter estreito relacionamento com a administração financeira, no que se reporta à captação, aplicação e prestação de contas de recursos relativos ao Contrato de Programa;
- VI - elaborar os instrumentos de planejamento da execução do Programa, tais como Plano de ação integrado, instruções normativas e demais atos para a regulamentação das ações e o controle das contas públicas, a transparência e o alcance da eficiência na ação administrativa;
- VII - controlar as despesas do Programa, em especial aquelas de caráter continuado, a assunção de obrigações e utilização de recursos de Fundo Regional;



- VIII - proceder o acompanhamento das metas físicas e financeiras assumidas quando do planejamento da ação administrativa e a avaliação da política pública, conforme previsto no Contrato de Programa;
- IX - adoção das medidas corretivas necessárias pra direcionar a execução do Programa ao êxito e à eficiência;
- X - subsidiar e assistir ao Diretor Executivo em reuniões e audiências públicas referentes ao Programa que coordena;
- XI - controlar a execução dos prazos de convênios de transferências voluntárias e outros instrumentos congêneres recebidos pelo consórcio, para a execução do Programa;
- XII - envidar esforços para garantir o perfeito exercício do cumprimento das normas técnicas, com transparência e observância do controle social realizado por conselhos gestores de fundos regionais.
- XIII - exercer as atividades relativas à gestão do(s) Programa(s) sob sua responsabilidade.

CONTADOR

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Curso Superior em Ciências Contábeis

Registro no Conselho Regional de Ciências Contábeis - CRC

ATRIBUIÇÕES:

- Contabilizar a receita arrecadada, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de receita;
- registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade do **CIDESA**, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário/razão;
- controlar o ativo permanente, escriturando ficha na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil;
- gerenciar custos, estruturando centros de custos, apurando os custos, e os confrontando com as informações contábeis;
- analisar os custos apurados;
- preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;
- elaborar demonstrações contábeis;
- prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna;
- atender solicitações de órgãos fiscalizadores;
- realizar a prestação de contas e elaborar os balancetes;

- alimentar a base de dados do SICOM e outros sistemas determinados por órgãos de fiscalização, em especial o Tribunal de Contas do Mato Grosso e em caso de verbas federais pelo Tribunal de Contas da União.
- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ENGENHEIRO

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Curso Superior em Engenharia, o ramo da engenharia será indicado no edital de Concurso Público

Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA

ATRIBUIÇÕES:

- Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos;
- dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendadas;
- elaborar os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico;
- Exercer as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentado em lei e resoluções do CONFEA.
- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

MÉDICO VETERINÁRIO

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Curso Superior em Medicina Veterinária

Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV

ATRIBUIÇÕES

- Exercer as atividades inerentes à profissão de médico veterinário, conforme regulamentação da profissão, dentre elas as seguintes:
 - a) prática da clínica de animais em todas as suas modalidades;
 - b) direção de hospital para animais;
 - c) assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental;
 - d) fiscalização técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas, de serviço de proteção e de experimentação, que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal;
 - e) planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título;
 - f) inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais

derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea;

g) identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, perícia e exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciais;

h) perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude ou intervenção dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas e nas exposições pecuárias;

i) ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial;

j) direção e fiscalização do ensino de medicina veterinária;

k) direção e fiscalização de estabelecimento que objetiva exclusivamente a preparação de técnico de nível superior ou médio para a industrialização de produtos de origem animal;

l) organização de congressos, seminários, simpósios e comissões destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas, junto aos mesmos;

m) funções de direção, assessoramento e consultoria.

n) pesquisa, planejamento, direção técnica, fomento, orientação, execução e controle de quaisquer trabalhos relativos à produção e indústria animal, inclusive os de caça e pesca;

o) estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis ao homem;

p) avaliação e perícia, assim como planejamento, supervisão e orientação de crédito e de seguro a empresas agropecuárias;

q) padronização e classificação de produtos de origem animal;

r) responsabilidades pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais;

s) exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal;

t) pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatológica animal;

u) organização da educação rural, relativa à pecuária;

v) coordenar os Serviços de Inspeção Regional.

ASSISTENTE TÉCNICO

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Curso Superior

O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, e o registro no conselho regional competente.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar as atividades inerentes à profissão, conforme regulamentação em lei ou do conselho federal competente, dentre elas:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo pertinente.

AGENTE ADMINISTRATIVO

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo

Conhecimento de Informática

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar no planejamento dos trabalhos do órgão do **CIDESA** em que estiver lotado, com competência e padrão de desempenho, observando os projetos e as atividades de seu setor de trabalho;
- coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, zelando pela sua fidedignidade;
- realizar as atividades específicas de seu setor de acordo com as atribuições previstas em regulamento ou norma de procedimento.
- redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;
- fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos;
- escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- selecionar, classificar e arquivar documentos;
- conferir serviços executados na unidade;
- fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade;
- executar trabalhos de datilografia e digitação;
- atender o público em geral;
- marcar entrevistas, receber fornecedores e cidadãos e fornecer informações em repartições públicas e outros estabelecimentos;
- combinar entrevistas, receber os visitantes ou cidadãos, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou à pessoa procurados;
- reservar e indicar acomodações e efetuar tarefas comuns ao trabalho de recepção;
- efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalho nos órgãos municipais;
- auxiliar na execução de análises de trabalho;
- executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro;
- acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições;
- elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos;
- colaborar no recrutamento e seleção de pessoal;
- orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal;
- fazer ou conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos referentes às atividades da unidade; participar de comissões;

- realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio;
- observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado;
- zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Ensino Médio Completo

Conhecimento de Informática

ATRIBUIÇÕES:

- Supervisionar equipes de trabalho de fiscalização, orientando-as sobre critérios de fiscalização e práticas correspondentes, para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras;
- elaborar planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade;
- proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho;
- executar as tarefas de fiscalização de acordo com os serviços a serem executados;
- auxiliar, apoiar e colaborar com o setor de fiscalização dos entes consorciados;
- Inspeccionar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender a sanidade dos alimentos, os interesses da Fazenda Pública e da economia popular;
- fiscalizar mercadorias em trânsito, efetuando sindicâncias no comércio, feiras-livres, mercados e logradouros públicos, para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público e a saúde da população;
- examinar a capacidade produtiva de unidades fabris, observando e analisando os processos de fabricação, a fim de colher dados para classificação tributária;
- realizar busca de depósitos clandestinos e meios de transportes de mercadorias que apresentem indícios de irregularidades, efetuando as diligências indispensáveis, caso sejam constatadas fraudes;
- efetuar o inventário de empresas cujos responsáveis tenham sido indicados em crimes de apropriação indébita, procedendo à identificação e qualificação dos mesmos, para lavrar os respectivos termos de responsabilidade;
- fiscalizar e autuar responsáveis em infração, instaurando processo administrativo e providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais;
- manter-se informado a respeito da política de fiscalização, exercer suas atribuições, inclusive, de assessoramento;
- zelar pelo cumprimento da legislação dos entes consorciados naquilo que se exige a

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres, especialmente, no tocante a urbanismo;

- orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental;

- realizar a fiscalização das relações de consumo;

- auxiliar, apoiar e assessorar o setor de fiscalização dos entes consorciados, visando a efetividade da ação conjunta e coordenada dos entes consorciados.

- zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.



1/2

ANEXO III – COMPETÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir o Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- II – aprovar ou rejeitar as contas anuais;
- III – elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Estatuto;
- IV – decidir sobre a dissolução do **CIDESA**;
- V – decidir sobre pedido de ingresso de novo membro, desligamento e exclusão de ente consorciado;
- VI – deliberar sobre a mudança da sede do consórcio;
- VII – autorizar a alienação de bens do consórcio, exceto os bens móveis declarados inservíveis, que poderão ser objeto de deliberação do Presidente;
- VIII – aprovar o orçamento anual e o plano plurianual;
- IX – aprovar o plano de rateio;
- X – aprovar a execução de programa;
- XI – ratificar a nomeação do Diretor Executivo;
- XII – decidir a respeito de representação feita por consorciado.

PRESIDENTE DO **CIDESA**

Compete ao Presidente do **CIDESA**:

- I – representar o **CIDESA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
 - III – nomear e exonerar servidor de emprego de confiança;
 - IV – autorizar despesas e pagamentos referentes ao Contrato de Rateio e ao Contrato de Programa;
 - V – assinar juntamente com o Tesoureiro cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Diretor Executivo fazê-lo;
 - VI – assinar a correspondência oficial;
 - VII – baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do **CIDESA**;
 - VIII – regulamentar as decisões da Assembleia Geral do **CIDESA** através de Resolução;
 - IX – contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços;
 - X – exercer a administração geral do **CIDESA**;
 - XI – cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas do **CIDESA**;
 - XII – dirigir e coordenar todas as atividades do **CIDESA**;
 - XIII – celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do **CIDESA**;
 - XIV – receber doação e subvenção;
 - XV – adquirir bens, observadas as finalidades do **CIDESA**;
 - XVI – alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
 - XVII – julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do Diretor Executivo.
- As competências administrativas poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos e livros de escrituração do **CIDESA**;
- II – examinar o balancete anual apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Diretoria Executiva;
- IV – exercer as atividades de fiscalização;
- V – requisitar informações que considerar necessário;
- VI – representar ao Presidente do **CIDESA** sobre irregularidades encontradas;
- VII – analisar as contas anuais do **CIDESA** e apresentar parecer à Assembleia Geral;
- VIII – fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- IX – fiscalizar a execução do orçamento do **CIDESA**;
- X – fiscalizar os atos da Tesouraria;
- XI – fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- XII – fiscalizar as licitações e execução dos contratos;
- XIII – fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XIV – fiscalizar a administração de pessoal;
- XV – fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVI – exercer outras atividades correlatas à fiscalização financeira, orçamentária e operacional do **CIDESA**.

CÂMARAS TÉCNICAS

Competem às Câmaras Técnicas:

- I – Orientar a Assembleia Geral, Presidente e Diretor Executivo acerca das prioridades a serem atendidas;
- II – definir diretrizes para elaboração e execução de Programas;
- III – avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e execução dos programas, indicando a necessidade de correções nas ações desempenhadas pelo consórcio;
- IV – acompanhar a execução de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres.

GRUPOS MUNICIPAIS DE TRABALHO

Competem aos Grupos Municipais de Trabalho:

- I – elaborar estudos técnicos preliminares, termos de referência (TR), anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, matriz de risco;
- II – orientar a elaboração de editais de licitação, processos de contratação e contratos administrativos;
- II – subsidiar e prestar apoio técnico na elaboração de Programas;

III – prestar informações, orientações técnicas, esclarecimentos e elaborar pareceres técnicos a respeito da sua área de formação, a pedido da Secretaria Executivo ou do Presidente do Consórcio;

IV – prestar assessoria técnica para elaboração de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres.

DIRETORIA EXECUTIVA

Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

III – elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV – elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos setores;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo;

VII – administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões suas, da Presidência, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

IX – dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;

X – supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;

XI – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XII – apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;

XIII – apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XIV – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XV – acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVI – coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;

XVII – conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;

XVIII – coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;

- XIX – acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XX – recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
- XXI – acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XXII – coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;
- XXIII – acompanhar a realização dos contratos de rateio;
- XXIV – elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;
- XXV – coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio ou por concessionária;
- XXVI – acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;
- XXVII – coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;
- XXVIII – supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XXIX – coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
- XXX – ordenar despesas;
- XXXI – dar e receber quitação;
- XXXII – emitir ofícios requisitando e encaminhando documentos, requisitando e prestando informações perante órgãos públicos e empresas privadas;
- XXXIII – representar o consórcio perante o Ministério Público, o Tribunal de Contas, Câmaras Municipais dos municípios consorciados e demais órgãos federais, estaduais ou dos Municípios consorciados;
- XXXIV – realizar atos referentes a processos administrativos, tais como: determinar a instauração do processo, atos de instrução, julgamento do processo administrativo; e
- XXXV – realizar atos para o regular processamento de licitações, tais como: assinar requisições, assinar termo de referência, assinar projeto básico, autorizar licitação, homologar licitação, adjudicar objeto de licitação, solicitar adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos, anuir em pedidos de adesão às Atas de Registros de Preços realizados pelo **CIDESA**, assinar e rescindir contrato, emitir atestado de capacidade técnica, julgar recursos administrativos, aplicar sanções, assinar convênios e termos de cooperação e praticar demais atos administrativos previstos nas leis que regem as licitações e contratos administrativos como sendo atribuição da autoridade hierárquica superior.
- XXXVI – realizar outras atividades correlatas;

5
RICO
ADMS PALMEIRAS

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp in the center, and several other signatures on the right. A small number '36' is visible near the bottom right.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 234/2023

Ao: Projeto de Lei nº 066/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 066/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Ratifica a 2ª Alteração Contratual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires – CIDESA, e dá outras providências.”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 066/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de dezembro de 2023.


Moisés do Jardim do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 018/2023

Ao: Projeto de Lei nº 066/2023, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 066/2023, de autoria do Poder Executivo** que *“Ratifica a 2ª Alteração Contratual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires – CIDESA, e dá outras providências.”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 066/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de dezembro de 2023.

Luis Paulo da Gleba
Presidente

Moisés do Jd. do Ouro
Relator

Prof. Hedvaldo Costa
Membro

PROJETO DE LEI Nº 067/2023

DATA: 29 de novembro de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente profissionais, em razão de excepcional interesse público, 157 (cento e cinquenta e sete) vagas, destinadas à profissionais técnicos, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de não interromper os serviços de atendimento à Saúde Pública Municipal.

Art. 2º. Serão contratados temporariamente 157 (cento e cinquenta e sete) profissionais, com o quantitativo e carga horária elencadas:

- I - 02 (dois) Assistente Social – 30h;
- II - 21 (vinte e um) Auxiliar de Consultório Dentário – 40h;
- III - 18 (dezoito) Cirurgião Dentista Clínico Geral – 40h;
- IV - 22 (vinte e dois) Enfermeiro – 40h;
- V - 06 (seis) Farmacêutico/Bioquímico – 40h;
- VI - 04 (quatro) Fisioterapeuta – 40h;
- VII - 04 (quatro) Fonoaudiólogo – 40h
- VIII - 05 (cinco) Psicólogo – 40h;
- IX - 02 (dois) Psicopedagogo – 40h;
- X - 71 (setenta e um) Técnico de Enfermagem – 40h;
- XI - 02 (dois) – Técnico em Segurança do Trabalho – 40h.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 04/12/23

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 04/12/23

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 04/12/23

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, e respectivos vencimentos, de que tratam este artigo, são os constantes da Lei nº 568/1999 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. A contratação de que trata a presente Lei será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado, mediante *aplicação de prova*, nos termos dos incisos I, IV, VI e VII do art. 2º da Lei municipal nº 1531/2011, e suas alterações posteriores.

§1º. O contrato terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, nos termos da Lei nº 1531/2011, e suas alterações posteriores.

§2º. As contratações previstas nesta Lei serão efetuadas no exercício de 2024 e 2025.

Art. 4º. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro da presente lei, em conformidade com o Anexo VIII – Geração de Despesa de Caráter Continuado da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, figura conforme os Anexos apensado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 29 de novembro de 2023



ROBERTO DÖRNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 067/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

O projeto de Lei em apreço requer autorização legislativa para a realização de Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária de: 02 (dois) Assistente Social – 30h; 21 (vinte e um) Auxiliar de Consultório Dentário – 40h; 18 (dezoito) Cirurgião Dentista – 40h; 22 (vinte e dois) Enfermeiro – 40h; 06 (seis) Farmacêutico/Bioquímico – 40h; 04 (quatro) Fisioterapeuta – 40h; 04 (quatro) Fonoaudiólogo – 40h; 05 (cinco) Psicólogo – 40h; 02 (dois) Psicopedagogo – 40h; 71 (setenta e um) Técnico de Enfermagem – 40h; 02 (dois) Técnico de Segurança do Trabalho – 40h.

A autorização de que trata a presente proposta tem o fito de atender a demanda por profissionais das áreas afins, para suprir a demanda deficitária de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde **em decorrência do vencimento dos contratos do último processo seletivo realizado em 2022, a indisponibilidade de concurso público, exonerações, aposentadorias, licenças médicas prolongadas e a criação de novos serviços de saúde ofertados à população ao longo da gestão** com objetivo de garantir a oferta de serviços em saúde, a continuidade da assistência à saúde, ante a demanda sempre crescente por serviços de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde realiza serviços de **Atenção Primária da Saúde** através de toda a rede de Unidades Básicas de Saúde, Centros Integrados de Atendimento em Saúde e Academia de Saúde do Município, além dos serviços de **Média e Alta Complexidade** prestados através das unidades especializadas de saúde: Ambulatório Passo a Passo, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, Centro de Atendimento Psicossocial Infantil – CAPSi, Centro de Especialidades Médicas – CEM, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, Centro Especializado em Reabilitação – CER, Serviço de Atendimento Especializado – SAE, Unidade de Coleta e Transfusão – UCT, Centro de Referência e Assistência à Saúde da Mulher – CRASM, Central de Assistência Farmacêutica – CAF, Centro Integrado de Atendimento – CIA, Central Municipal de Regulação – CMR, Ambulatório de Hanseníase e Tuberculose – AMHTB, Centro Especializado de Odontologia – CEO, Laboratório Municipal de Análises Clínicas – LAMAC, que receberão os profissionais disponibilizados pelo seletivo objeto deste.

Ademais, merece registro que o desfalque no quadro de servidores em razão dos afastamentos legais não pode ser solucionado através da convocação de aprovados em Concurso Público, sendo que a única alternativa para tal situação é a contratação temporária de pessoal, o que se dá através da realização prévia do Processo Seletivo Simplificado. Importa destacar ainda que as contratações temporárias realizadas por esta pasta estão de acordo com as instruções do Tribunal de Contas:

“(...) a) aquelas situações em que a atividade é permanente, o quantitativo de cargos/empregos previstos é suficiente para atender a demanda, mas a falta de pessoal é temporária, a exemplo do que ocorre com a contratação para substituição de servidor, em gozo de licenças ou afastamentos legais, cuja contratação se justifica, tão somente, durante o período de afastamento (Acórdão TCE nº 1.743/05) ”.

Posto isto, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente propositura, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF1)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023

CRIAÇÃO:	EXPANSÃO	X	APERFEIÇOAMENTO
----------	----------	---	-----------------

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
(x) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
() concessão de qualquer vantagem;
() aumento de remuneração;
() alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: Processo Seletivo Simplificado 2023 para Contratação de 157 (cento e cinquenta e sete) profissionais, desde que justificadamente comprovado a necessidade de excepcional interesse público na área da saúde em razão da substituição dos profissionais que foram contratados no seleto anterior e na razão da falta destes.

6. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

a) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

12 - DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3990 - Salários e vencimentos	R\$ 82.143.956,06
3991 - Gratificações	R\$ 12.262.449,90
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 94.406.405,96



MEMÓRIA DE CÁLCULO: Tomou-se como base o valor médio da folha normal dos meses de Janeiro à Outubro de 2023 dos servidores da pasta - R\$ 6.662.121,33 (Relatório de Despesas por Folha de Pagamento). Em seguida multiplicou-se o valor resultante (R\$ 6.662.121,33) por 12,33 meses salário médio (13º e férias) resultando estimativa de R\$ 82.143.956,06. Para os encargos deduziu-se 17% sobre o valor global - R\$ 13.964.472,53. Em seguida multiplicou-se a estimativa mensal de todos os cargos do Processo Seletivo Simplificado 2023 (R\$ 887.130,49) por 11,33 (11 meses + 13º salário) totalizando R\$ 10.051.188,45. Para o patronal acrescentou-se 22% a este valor chegando-se ao montante de R\$ 2.211.261,45 totalizando uma folha estimada com temporários de R\$ 12.262.449,90.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2023	2024	2025	Total das Despesas Aumentada no Período
319004.		R\$ 82.143.956,06		R\$ 82.143.956,06
319013.		R\$ 12.262.449,90		R\$ 12.262.449,90
Total das Despesas		R\$ 94.406.405,96		R\$ 94.406.405,96

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2023: Não terá impacto orçamentário para o exercício de 2023, uma vez que o processo seletivo vai acontecer no ano de 2024.

Para o ano de 2024: Multiplicou-se a estimativa mensal da quantidade de vagas do Processo Seletivo Simplificado 2023 para exercício 2024 chegando aos valores de R\$ 887.130,49 de folha mensal para as 157 vagas. Sendo assim pegou-se o valor mensal (R\$ 887.130,49) e multiplicou-se por 11,33 (11 meses de salário médio + 13º), totalizando R\$ 10.051.188,45. Para o patronal multiplicou por 22% chegando-se ao montante de R\$ 2.211.261,45 totalizando uma folha estimada de R\$ 12.262.449,90. Cronograma de Homologação do Processo Seletivo Público será no mês 05/2024. Como seletivo tem por objetivo a substituição de profissionais do seletivo passado, não ocorre aumento na folha.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
	R\$ 82.143.956,06
	R\$ 12.262.449,90
TOTAL	R\$ 94.406.405,96

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes do processo seletivo não representarem aumento de despesas, apenas é a substituição dos servidores já contratados.

Art. 169, §1º, I da CF

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023	2024	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2093.3190)	R\$ 10.243.588,00	R\$ 10.243.588,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2093.3191)	R\$ 985.000,00	R\$ 985.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2089.3190)	R\$ 5.872.672,00	R\$ 5.872.672,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2089.3191)	R\$ 510.000,00	R\$ 510.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2090.3191)	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2090.3190)	R\$ 2.884.189,66	R\$ 2.884.189,66
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2088.3190)	R\$ 2.865.500,00	R\$ 2.865.500,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2088.3191)	R\$ 365.000,00	R\$ 365.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2104.3190)	R\$ 39.780.151,84	R\$ 39.780.151,84
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2104.3191)	R\$ 3.560.526,38	R\$ 3.560.526,38
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2105.3190)	R\$ 2.333.000,00	R\$ 2.333.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2105.3191)	R\$ 355.000,00	R\$ 355.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2106.3190)	R\$ 2.490.000,00	R\$ 2.490.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2106.3191)	R\$ 385.000,00	R\$ 385.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2095.3190)	R\$ 1.935.000,00	R\$ 1.935.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2095.3191)	R\$ 265.000,00	R\$ 265.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2096.3190)	R\$ 5.580.000,00	R\$ 5.580.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2096.3191)	R\$ 723.000,00	R\$ 723.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2097.3190)	R\$ 4.450.000,00	R\$ 4.450.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2097.3191)	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2097.3190)	R\$ 1.080.870,00	R\$ 1.080.870,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2097.3191)	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2098.3190)	R\$ 3.618.500,00	R\$ 3.618.500,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2098.3191)	R\$ 478.000,00	R\$ 478.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2099.3190)	R\$ 2.244.000,00	R\$ 2.244.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2099.3191)	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00

D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2101.3190)	R\$ 328.500,00	R\$ 328.500,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2101.3191)	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2103.3190)	R\$ 1.810.000,00	R\$ 1.810.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2103.3191)	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2086.3190)	R\$ 2.553.000,00	R\$ 2.553.000,00
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (14.010.0.0.10.301.0028.2086.3191)	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00

Nota Explicativa: O Projeto de Lei nº053 de 29/09/2023 LOA 2024 fixou nas dotações acima citadas a previsão orçamentária para atender a folha de pagamento dos servidores municipais de saúde já em exercício. Quando as despesas oriundas das contratações provenientes do Processo Seletivo 2023 não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados.

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:	2023	2024	2025	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)				R\$ 0,00
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão 3				

Nota Explicativa:

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para no orçamento fiscal vigente do exercício de 2024 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Boim, MT, 29 de novembro de 2023

Robinson Martins
Secretaria Municipal de Saúde Interino

Roberto Doerner
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 236/2023

Ao: Projeto de Lei nº 067/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 067/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 067/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de dezembro de 2023.


Moisés do Jardim do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 044/2023

Ao: Projeto de Lei nº 067/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 067/2023, de autoria do Poder Executivo** que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”*.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 067/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de dezembro de 2023.

Moisés do Jd. do Ouro
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Luis Paulo da Gleba
Luis Paulo da Gleba
Relator

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 025/2023

Ao: Projeto de Lei nº 067/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 067/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 067/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

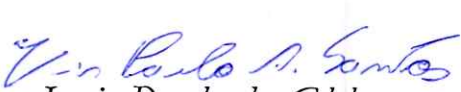
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de dezembro de 2023.


Moises do Jd. do Ouro
Presidente


Prof. Hedvaldo Costa
Relator


Luis Paulo da Gleba
Membro

PROJETO DE LEI Nº 068/2023

DATA: 30 de novembro de 2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber os imóveis denominados Rua Nápoles - trecho 01, Rua Nápoles - Trecho 02, Área Institucional e Av. José Teobaldo Anschau totalizando 3.672,28 m² (Três mil seiscentos e setenta e dois metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados, situado no bairro de chácaras Sinop, Sinop-MT, proveniente do desmembramento da Chácara nº 413/A-1, bairro de chácaras Sinop, Sinop-MT, registrado sob a matrícula nº 113976, no Cartório de Registro de Imóveis CRI 1º Ofício da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, conforme Memoriais Descritivos apensados, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação com encargos, o imóvel acima mencionado de NELSON GLUCKSBERG, Contador, portador da CI RG n.º 1.209507 – SSP/PR inscrito no CPF nº 160.667.239-87, casado sob regime de comunhão parcial de bens com ERONDINA MARGARIDA BOGO GLUCKSBERG, brasileira, do lar, inscrita no CPF nº 304.439.709-04, ambos residentes e domiciliados na rua das Nogueiras, nº 544, Bairro Setor Comercial em Sinop/MT, doravante denominados de DOADORES.

Art. 3º. A doação a ser realizada em favor do Município tem por objetivo a expansão do sistema viário, especificamente da Rua Nápoles e Av. José Teobaldo Anschau, que após concluída a execução passará a integrar o domínio público e a malha viária urbana.

Art. 4º. O imóvel a ser doado possui a seguinte descrição:

I - Área de acesso urbano já pavimentada, denominada de Rua Nápoles, com área de 1.445,48 m², (um mil quatrocentos e quarenta e cinco metros e quarenta e oito decímetros quadrados), dividida em dois trechos;

II - Área de acesso urbano pavimentada parcialmente, denominada de Avenida José Teobaldo Anschau, com área de 2.211,48 m², (dois mil duzentos e onze metros e quarenta e oito decímetros quadrados), este trecho será complementado com uma rótula (a ser implantada e pavimentada) para organizar o fluxo de trânsito no entroncamento entre a referida Avenida e Rua Nápoles;

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 04/12/23

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 04/12/23

III - Área com 15,32 m² (quinze metros e trinta e dois decímetros quadrados), a qual irá complementar a Área Institucional n.º 01 do Jardim Barcelona.

Art. 5º. A execução de toda a infraestrutura necessária para compor o sistema viário será executada às expensas dos doadores ou terceiros com esses contratados.

Art. 6º. Os doadores se obrigam, ainda, a cumprir todas as determinações contidas na Lei Complementar nº 141/2017, de 18 de abril de 2017, que conferiu nova redação ao inciso VII do art. 21 do Código de Parcelamento de Solo.

Art. 7º. Efetivada a doação do imóvel em favor do Município, este ficará afetado como bem de uso comum do povo.

Art. 8º. Fica vedado ao Município qualquer outra destinação ao imóvel senão o previsto nesta Lei.

Art. 9º. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública e as despesas correrão por conta dos doadores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 30 de novembro de 2023.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 068/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *“Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.”*.

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação o imóvel com as seguintes descrições: Área de acesso urbano já pavimentada, denominada de Rua Nápoles, com área de 1.445,48 m², (um mil quatrocentos e quarenta e cinco metros e quarenta e oito decímetros quadrados), dividida em dois trechos; Área de acesso urbano pavimentada parcialmente, denominada de Avenida José Teobaldo Anschau, com área de 2.211,48 m², (dois mil duzentos e onze metros e quarenta e oito decímetros quadrados), este trecho será complementado com uma rótula (a ser implantada e pavimentada) para organizar o fluxo de trânsito no entroncamento entre a referida Avenida e Rua Nápoles; uma área com 15,32 m² (quinze metros e trinta e dois decímetros quadrados), a qual irá complementar a Área Institucional n.º 01 do Jardim Barcelona.

A presente doação tem por objetivo a expansão do sistema viário, especificamente da Rua Nápoles e Av. José Teobaldo Anschau, que após concluída a execução passará a integrar o domínio público e a malha viária urbana.

Todas as despesas decorrentes da execução de toda a infraestrutura necessária para compor o sistema viário será executada às expensas dos doadores ou terceiros com esses contratados.

Justificada a matéria, contamos com a aprovação dos nobres pares, assim como sua apreciação **em regime de urgência.**



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



DATA: 22.12.2022 - CHÁCARA nº 413/A-1 (quatrocentos e treze/a-um), com área de **56.634,55m²** (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro metros quadrados, cinco mil e quinhentos centímetros quadrados), situada no Bairro de Chácara Sinop, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no marco MJAQ-M-682, com as seguintes coordenadas (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), DATUM SIRGAS2000, MC 57°WGr, (11°50'28,81506" S e 55°31'55,66704" W); confrontando com Córrego Ribeirão Neuza, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°07'02" com 69,36 metros, até o marco MJAQ-P-102, (11°50'31,06933" S e 55°31'55,55182" W); 136°26'40" e distância de 66,80 metros, até o marco MJAQ-P-103, (11°50'32,64478" S e 55°31'54,03115" W); 166°37'51" e distância de 32,72 metros, até o marco MJAQ-P-104, (11°50'33,68052" S e 55°31'53,78128" W); 191°15'14" e distância de 41,91 metros, até o marco MJAQ-P-105, (11°50'35,01826" S e 55°31'54,05151" W); 163°38'54" e distância de 48,13 metros, até o marco MJAQ-P-106, (11°50'36,52126" S e 55°31'53,60384" W); 144°37'37" e distância de 36,73 metros, até o marco MJAQ-P-107, (11°50'37,49600" S e 55°31'52,90129" W); 189°15'23" e distância de 57,72 metros, até o marco MJAQ-P-108, (11°50'39,34986" S e 55°31'53,20803" W); 268°31'37" e distância de 19,83 metros, até o marco MJAQ-P-109, (11°50'39,36643" S e 55°31'53,86292" W); 190°09'13" e distância de 5,83 metros, até o marco MJAQ-M-683, (11°50'39,55323" S e 55°31'53,89688" W); deste segue com azimute: 163°50'20" com 138,49 metros confrontando com Área Verde - Jardim Itália, (matricula nº 17.579), até o marco MJAQ-M-684, (11°50'43,88178" S e 55°31'52,62343" W); deste segue com o azimute: 163°56'50" com 20,00 metros, confrontando com Rua 04 até o marco MJAQ-M-685, (11°50'44,50726" S e 55°31'52,44074" W); deste segue com o azimute: 163°51'09" com 12,00 metros, confrontando com Lote nº 09 Quadra nº 13 - Jardim Itália (matricula nº 44.642), até o marco MJAQ-M-686, (11°50'44,88235" S e 55°31'52,33049" W); deste segue com o azimute: 163°51'09" com 11,00 metros, confrontando com Lote nº 08 Quadra nº 13 - Jardim Itália, (matricula nº 17.579), até o marco MJAQ-M-687, (11°50'45,22620" S e 55°31'52,22943" W); deste segue com o azimute: 163°51'09" com 11,50 metros confrontando com Lote nº 07 Quadra nº 13 - Jardim Itália, (matricula nº 17.579) até o marco MJAQ-M-688, (11°50'45,58565" S e 55°31'52,12376" W); deste segue com o azimute: 163°51'09" com 11,50 metros confrontando com Lote nº 06 Quadra nº 13 - Jardim Itália, (matricula nº 32.597), até o marco MJAQ-M-689, (11°50'45,94510" S e 55°31'52,01812" W); deste segue com o azimute: 163°51'09" com 11,50 metros confrontando com Lote nº 05 Quadra nº 13 - Jardim Itália, (matricula nº 37.367), até o marco MJAQ-M-690, (11°50'46,30458" S e 55°31'51,91245" W); deste segue com o azimute: 163°51'09" com 11,50 metros confrontando com Lote nº 04 Quadra nº 13 - Jardim Itália, (matricula nº 43.974), até o marco MJAQ-M-691, (11°50'46,66403" S e 55°31'51,80677" W); deste segue com o azimute: 163°51'09" com 12,00 metros confrontando com Lote nº 03 Quadra nº 13 - Jardim Itália, (matricula nº 42.488) até o marco MJAQ-M-692, (11°50'47,03915" S e 55°31'51,69652" W); deste segue com o azimute: 163°51'09" com 12,00 metros confrontando com Lote nº 02 Quadra nº 13 - Jardim Itália, (matricula nº 37.357) até o marco MJAQ-M-693, (11°50'47,41423" S e 55°31'51,58628" W); deste segue com o azimute 163°51'09" com 12,00 metros confrontando com Lote nº 01 Quadra nº 13 - Jardim Itália, (matricula nº 60.823) até o marco MJAQ-M-694, (11°50'47,78935" S e 55°31'51,47603" W); deste segue com o azimute: 164°03'10" com 20,14 metros confrontando com Rua 03, até o marco MJAQ-M-695, (11°50'48,41948" S e 55°31'51,29324" W); deste segue confrontando com Área Institucional nº 01 - Jardim Barcelona, (matricula nº 54.922), com os seguintes azimutes e distâncias: 253°51'38" com 20,60 metros, até o marco MJAQ-M-696, (11°50'48,60581" S e 55°31'51,94690" W); 242°49'32" com 13,21 metros, até o marco MJAQ-M-697, (11°50'48,80210" S e 55°31'52,33508" W); deste segue com o azimute: 242°49'32" com 29,30 metros confrontando com Lote nº 06 Quadra nº 10 - Jardim Barcelona, (matricula nº 54.928) até o marco MJAQ-M-698, (11°50'49,23748" S e 55°31'53,19610" W); deste segue com o azimute: 242°49'32" com 31,41 metros confrontando com Avenida José Teobaldo Anschau, até o marco MJAQ-M-699, (11°50'49,70433" S e 55°31'54,11931" W), com o azimute: 242°49'32" com 31,37 metros, confrontando com Lote nº 06 Quadra nº 09 - Jardim Barcelona, (matricula nº 54.921) até o marco MJAQ-M-700, (11°50'50,17049" S e 55°31'55,04113" W); deste segue com o azimute: 349°56'01" com 18,57 metros confrontando com Lote nº 07 Quadra nº 16 - Jardim Barcelona II, (matricula nº 60.580), até o marco MJAQ-M-701, (11°50'49,57551" S e 55°31'55,14836" W); deste segue com o azimute: 349°56'01" com 21,14 metros confrontando com Rua Nápoles, até o marco MJAQ-M-702, (11°50'48,89829" S e 55°31'55,27043" W); deste segue com o azimute: 350°01'41" com 211,29 metros confrontando com Área De Preservação Permanente -

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

MATRICULA

113976

FICHA

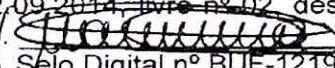
1-Vº

RUBRICA



Jardim Barcelona II, (matricula nº 58.645), até o marco MJAQ-M-703, (11°50'42,12631" S e 55°31'56,47911" W); com o azimute: 350°01'41" com 260,67 metros confrontando com Área Verde 1 - Jardim Barcelona II, (matricula nº 58.645), até o marco MJAQ-M-704, (11°50'33,77181" S e 55°31'57,97025" W); deste segue confrontando com Área Verde - Jardim Barcelona, (matricula nº 58.646), com os seguintes azimutes e distâncias: 112°41'49" com 100,79 metros, até o marco MJAQ-P-110, (11°50'35,03739" S e 55°31'54,89839" W); 9°41'04" e distância de 31,25 metros, até o marco MJAQ-P-111, (11°50'34,03496" S e 55°31'54,72473" W); 345°44'15" e distância de 33,59 metros, até o marco MJAQ-P-112, (11°50'32,97559" S e 55°31'54,99811" W); 295°32'30" e distância de 16,80 metros, até o marco MJAQ-P-113, (11°50'32,73984" S e 55°31'55,49886" W); 321°29'42" e distância de 49,26 metros, até o marco MJAQ-P-114, (11°50'31,48540" S e 55°31'56,51202" W); 357°14'21" e distância de 58,95 metros, até o marco MJAQ-M-705, (11°50'29,56931" S e 55°31'56,60581" W); deste segue com azimute de 50°47'47" e distância de 36,67 metros, confrontando com Área Verde Jardim Itália II, (matricula nº 24.997), até o marco MJAQ-M-682, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG, brasileiro, contador, portador da carteira de identidade nº 1.209.507-SSP/PR e inscrito no CPF nº 160.667.239-87, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, com ERONDINA MARGARIDA BOGO GLUCKSBERG, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 4/R-664.747-SSI/SC e inscrita no CPF nº 304.439.709-04, residentes e domiciliados no Município de Sinop/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 58.647 de 12.09.2014, livro nº 02, deste Ofício. Protocolo nº 185.298 de 12.05.2022. O referido é verdade e dou fé.  Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Emolumentos R\$ 85,40. Selo Digital nº BUF-12195.

Av-01-113.976 - DATA: 22.12.2022 - **REMISSÃO:** Certifico e dou fé, que conforme matrícula nº 58.647 do livro nº 02, deste Ofício, consta o seguinte: **1- Hipoteca de 3º grau**, conforme R-03 de 07.06.2017, nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº B70232036-4, emitida em Sinop/MT, aos 26.05.2017, por Paulo Emilio Glucksberg, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, em Geral, inscrito no CPF nº 007.145.431-44, residente e domiciliado na Rua F 2, nº 33, em Sinop/MT; como Intervinentes Garantidores: Nelson Glucksberg, inscrito no CPF nº 160.667.239-87 e Erondina Margarida Bogo Glucksberg, inscrita CPF nº 304.439.709-04; como Avalistas: Nelson Glucksberg e Erondina Margarida Bogo Glucksberg, ambos já qualificados; e como Credor - Banco Cooperativo Sicredi S.A, inscrito no CNPJ sob nº 01.181.521/0001-55, com sede em Porto Alegre/RS; Operação de Crédito: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); Vencimento: 15.05.2020; Juros: Os Juros são devidos à taxa de 9,500000% ao ano e serão pagos durante a fase de amortização, juntamente com principal; Carência: Durante o período de carência não haverá pagamento de juros, os quais serão capitalizados na mesma periodicidade de pagamento do principal pactuada, ressalvadas as operações com periodicidade mensal cujos juros serão capitalizados, no período de carência, trimestralmente; Periodicidade: A periodicidade desta operação é anual; Forma de Pagamento: O principal será pago em prestações sucessivas na periodicidade acima determinada, sendo cada prestação no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo a primeira em 15.05.2018 e a última em 15.05.2020, no vencimento final da operação; GARANTIA: Em Hipoteca Cédular de 3º Grau, o imóvel da presente matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Cédula; **2- Hipoteca de 3º grau**, conforme R-07 de 17.06.2019, nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº B90234374-0, emitida em Sinop/MT, aos 10.06.2019, por Paulo Emilio Glucksberg, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário em Geral, portador da CI RG nº 12968765-SSP/MT e inscrito no CPF nº 007.145.431-44, residente e domiciliado na Rua F2, nº 33, Centro, em Sinop/MT; como Avalista - Nelson Glucksberg, inscrito no CPF nº 160.667.239-87, no ato representado por Erondina Margarida Bogo Glucksberg, adiante qualificada, através da Procuração lavrada às fls. nº 020, do livro nº 0349, do 2º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT; como Anuente - Erondina Margarida Bogo Glucksberg, inscrita no CPF nº 304.439.709-04; como Intervinentes Garantidores - Nelson Glucksberg e Erondina Margarida Bogo Glucksberg, ambos já qualificados; e como Credora - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sorriso - Sicredi Celeiro do MT, inscrita no CNPJ sob nº 26.555.235/0001-33, com sede em Sorriso/MT; Operação de Crédito: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais); Vencimento: 20.04.2020; Forma de Pagamento: 01 (uma) parcela, em 20 de Abril de 2.020 (100.0000%); Encargos Financeiros: Sobre o valor do título incidirão juros à taxa efetiva de 7,000000% ao ano, calculados e capitalizados diariamente, com base

MATRÍCULA

113976

FICHA

2

RUBRICA

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

na taxa proporcional diária. Os encargos financeiros serão exigíveis proporcionalmente ao valor nominal das prestações de principal, exigidos justamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida; GARANTIA:- Em Hipoteca Cédular de 3º Grau, o imóvel da presente matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Cédula. - Anexo à presente Cédula - Custeio, Cartilha do Crédito Rural e Extrato de Operações SICOR; **3- Hipoteca de 3º grau**, conforme R-09 de 01.11.2019, nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº B90237201-5, emitida em 21.10.2019, por Paulo Emilio Glucksberg, inscrito no CPF nº 007.145.431-44, no valor de R\$ 366.600,00 (trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais), com juros devidos à taxa de 8,000000% ao ano, com vencimento para 15 de Agosto de 2.027, tendo como Credor Banco Cooperativo Sicredi S.A, inscrito no CNPJ nº 01.181.521/0001-55, com sede em Porto Alegre/RS, o imóvel da presente matrícula é oferecido e dado em Garantia Hipotecária de 3º Grau, pelos proprietários, nas condições constantes da referida Cédula e Registrada sob nº 33.226, do livro nº 03, deste Ofício; **4- Hipoteca de 4º grau**, conforme R-10 de 21.11.2019, nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº B90238942-2, emitida em 11.11.2019, por Paulo Emilio Glucksberg, inscrito no CPF nº 007.145.431-44, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com juros devidos à taxa de 8,000000% ao ano, com vencimento para 15 de Outubro de 2.023, tendo como Credor Banco Cooperativo Sicredi S.A, inscrito no CNPJ nº 01.181.521/0001-55, com sede em Porto Alegre/RS, o imóvel da presente matrícula é oferecido e dado em Garantia Hipotecária de 4º Grau, pelo proprietário, nas condições constantes da referida Cédula e Registrada sob nº 33.268, do livro nº 03, deste Ofício; **5- Hipoteca de 5º grau**, conforme R-11 de 25.05.2020, nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº C00234249-5, emitida em Sinop/MT, aos 13 de Maio de 2.020, por Paulo Emilio Glucksberg, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário em Geral, portador da CI RG nº 12968765-SSP/MT e inscrito no CPF nº 007.145.431-44, residente e domiciliado na Rua F2, nº 33, Centro, em Sinop/MT; como Avalista - Nelson Glucksberg, inscrito no CPF nº 160.667.239-87, no ato representado por Erondina Margarida Bogo Glucksberg, adiante qualificada, através da Procuração lavrada às fls. nº 020, do livro nº 0349, do 2º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT; como Anuente - Erondina Margarida Bogo Glucksberg, inscrita no CPF nº 304.439.709-04; como Intervenientes Garantidores - Nelson Glucksberg e Erondina Margarida Bogo Glucksberg, ambos já qualificados; e como Credora - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sorriso - Sicredi Celeiro do MT, inscrita no CNPJ sob nº 26.555.235/0001-33, com sede em Sorriso/MT; Operação de Crédito: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais); Vencimento: 10.05.2021; Forma de Pagamento: O Associado pagará este empréstimo em 1 parcela, conforme o cronograma: 10.05.2021, acrescida dos encargos remuneratórios pactuados, cada um correspondente a uma parcela fixa do principal, acrescida dos encargos do período sobre o saldo devedor, calculados pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, ficando expressamente autorizado o débito na conta de depósitos à vista de titularidade do Associado, de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, sendo que o Associado se compromete a manter disponibilidade suficiente para tal; Encargos: Sobre o saldo devedor incidirão encargos denominados básicos, de acordo com a remuneração acumulada dos Certificados de Depósitos Interfinanceiro (CDI), apurada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, ou por outro índice ou metodologia que o mercado financeiro ou a autoridade normativa venham a instituir em substituição, aos quais serão somados os encargos adicionais à taxa efetiva de 5,370622% ao ano (0,436899% ao mês), capitalizados mensalmente, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida; GARANTIA:- Em Hipoteca Cédular de 5º Grau, o imóvel da presente matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Cédula. - Anexo à presente Cédula: Custo Efetivo Total - CET; **6- Hipoteca de 6º grau**, conforme R-12 de 22.06.2021, nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº C10235421-5, emitida em Sinop/MT, aos 14 de Junho de 2.021, por Paulo Emilio Glucksberg, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário em Geral, portador da CI RG nº 12968765-SSP/MT e inscrito no CPF nº 007.145.431-44, residente e domiciliado na Rua F 2, nº 33, Centro, no município de Sinop/MT; como Avalista - Nelson Glucksberg, inscrito no CPF nº 160.667.239-87; como Anuente - Erondina Margarida Bogo Glucksberg, inscrita no CPF nº 304.439.709-04; como Intervenientes - Nelson Glucksberg e Erondina Margarida Bogo Glucksberg, ambos já qualificados; e como Credora - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sorriso - Sicredi Celeiro do MT, inscrita no CNPJ nº 26.555.235/0001-33, com sede em Sorriso/MT; Valor: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais); Forma de Pagamento: O crédito ora liberado deverá ser pago integralmente, acrescido dos encargos financeiros e demais acessórios ajustados na referida CCB, conforme cronograma: 01

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

113976

FICHA

2-Vº

RUBRICA

parcela: 20.04.2022 (100.0000%); Vencimento: 20 de Abril de 2.022; Encargos Financeiros: Sobre o valor deste título incidirão juros a taxa efetiva de 4,800000% ao ano, calculados e capitalizados diariamente, com base na taxa proporcional diária. Os encargos financeiros serão exigíveis proporcionalmente ao valor nominal das prestações de principal, exigidos juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida. GARANTIA:- Em Hipoteca Cédular de 6º Grau, o imóvel da presente matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Cédula. - Anexo a presente Cédula: Extrato de Operações SICOR; **7- Hipoteca de 7º grau**, conforme R-13 de 22.06.2021, nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº C10235498-3, emitida em Sinop/MT, aos 15 de Junho de 2.021, por Paulo Emilio Glucksberg, brasileiro, casado, Produtor Agropecuario em Geral, portador da CI RG nº 12968765-SSP/MT e inscrito no CPF nº 007.145.431-44, residente e domiciliado na Rua F 2, nº 33, Centro, no município de Sinop/MT; como Avalista - Nelson Glucksberg, inscrito no CPF nº 160.667.239-87; como Anuente - Erondina Margarida Bogo Glucksberg, inscrita no CPF nº 304.439.709-04; como Intervinentes Garantidores - Nelson Glucksberg e Erondina Margarida Bogo Glucksberg, ambos já qualificados; e como Credora - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sorriso - Sicredi Celeiro do MT, inscrita no CNPJ nº 26.555.235/0001-33, com sede em Sorriso/MT; Operação do Crédito: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); Forma de Pagamento: O Associado pagará este empréstimo em 04 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 331.911,20, cada uma, conforme cronograma: 10.06.2022, 10.06.2023, 10.06.2024 e 10.06.2025, parcelas essas que incluem o principal e os encargos contratados; Vencimento: 10 de Junho de 2.025; Encargos: O empréstimo está sujeito a juros à taxa efetiva de 12,281518% ao ano (0,970000% ao mês), capitalizados mensalmente, calculados de acordo com a Tabela PRICE. GARANTIA:- Em Hipoteca Cédular de 7º Grau, o imóvel da presente matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Cédula; **8- Hipoteca de 8º grau**, conforme R-14 de 11.05.2022, nos termos da cédula de produto rural com liquidação financeira nº C20236272-4, emitida em Sinop/MT, aos 06.05.2022, por Paulo Emilio Glucksberg, brasileiro, casado, produtor agropecuario em geral, inscrito no CPF nº 007.145.431-44, residente e domiciliado no Município de Sinop/MT; Avalista: Nelson Glucksberg, inscrito no CPF nº 160.667.239-87; Anuente: Erondina Margarida Bogo Glucksberg, inscrita no CPF nº 304.439.709-04; Intervinentes: Nelson Glucksberg e Erondina Margarida Bogo Glucksberg, já qualificados; e como Credora: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sorriso - Sicredi Celeiro MT/RR, inscrita no CNPJ nº 26.555.235/0001-33, com sede no Município de Sorriso/MT. A Quantidade de 8.880,47 sacas de 60Kg de Soja a Granel, padrão concex, safra: 2022/2023, com as especificações descritas na referida cédula. Na data de vencimento, pagará por esta CPRLF, a quantia líquida, certa e exigível de R\$ 1.500.000,00, correspondente ao resultado da multiplicação do preço unitário de R\$ 168,91, pela quantidade do produto de 8.880,47 sacas de 60Kg, acrescida dos encargos, com observância estrita dos vencimentos e demais condições descritas na referida cédula; com Vencimento em 28 de Abril de 2.023; Forma de Pagamento: A cédula deverá ser paga integralmente, acrescido dos encargos financeiros e demais acessórios adiante ajustados, conforme cronograma: 1ª parcela: 28.04.2023 (100.0000%); Encargos Financeiros: Sobre o valor liberado ao emitente, incidirão juros à taxa efetiva de 1,500000% A.A., calculados e capitalizados diariamente, com base na taxa proporcional diária. Os encargos financeiros incidirão desde a data da liberação dos recursos ao emitente até a data de vencimento e serão exigíveis juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da cédula; GARANTIA: Em Hipoteca Cédular de 8º Grau, o imóvel da presente matrícula. Anexo: Extrato de Operações SICOR. As demais cláusulas e condições são as constantes da referida cédula. Protocolo nº 185.298 de 12.05.2022. O referido é verdade e dou fé.

Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 113976, e tem valor de certidão. Sinop-MT, 22 de dezembro de 2022, às 14:39:23.

Aparecida Maria Barbaresan
Registradora

Assinada em Sinop/MT
em 22/12/2022

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT

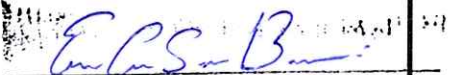
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BUF 12304
Cod. Ato(s): 176

SELO DE CONTROLE DIGITAL

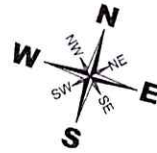
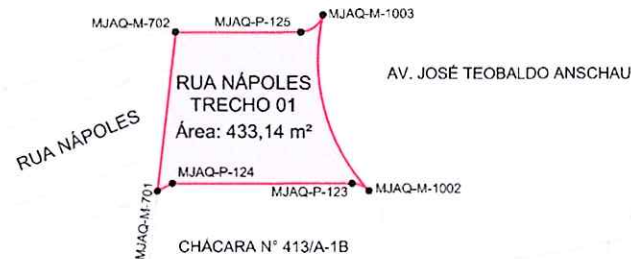


APROVADO em 16/08/2023



Responsável da Aprovação

Elwis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047749
Gerente de Processo - Mat. 14896

CHÁCARA N° 413/A-1
(REMANESCENTE)**ÁREA DE ORIGEM:**

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1 - COM ÁREA DE 56.634,55 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 01:

IMÓVEL: RUA NÁPOLES - TRECHO 01 - COM ÁREA DE 433,14 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 02:

IMÓVEL: RUA NÁPOLES - TRECHO 02 - COM ÁREA DE 1.012,34 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 03:

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL - COM ÁREA DE 15,32 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 04:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1A - COM ÁREA DE 119,31 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 05:

IMÓVEL: AV. JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU - COM ÁREA DE 2.211,48 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 06:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1B - COM ÁREA DE 491,74 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA REMANESCENTE:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1 - COM ÁREA DE 52.351,22 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

Proprietário:

NELSON
GLUCKSBERG:
16066723987

Assinado de forma digital
por NELSON
GLUCKSBERG:16066723987
Dados: 2023.07.24 08:38:08
-04'00'

NELSON GLUCKSBERG
CPF:160.667.239-87



Município: SINOP - MT

Área Total: 433,14 m²

**PROJETO DE DESMEMBRAMENTO
ÁREA DESMEMBRADA 01**

Proprietário:

NELSON GLUCKSBERG

Imóvel: RUA NÁPOLES - TRECHO 01

Escala: 1:1000

Data: 14/07/2023

Folha: 03/09

Responsável Técnico:

MARCIO JOSE
FAGUNDES:84136448
104

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE
FAGUNDES:84136448104
Dados: 2023.07.24 13:22:05 -04'00'

MARCIO JOSÉ FAGUNDES
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CFT-MT 120384460-3

MEMORIAL DESCRITIVO – DESMEMBRADA 01 PRODEURBS

Prefeitura Municipal de Sinop

Imóvel: **RUA NÁPOLES – TRECHO 01**

Bairro: **CHÁCARAS SINOP**

Município: **SINOP-MT**

Proprietário: **NELSON GLUCKSBERG**

CPF: **160.667.239-87**

Área: **433,14 m²**

APROVADO em 16/08/2023



Responsável da Aprovação

Elwis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047749
Gerente de Processo - Mat. 14896

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **MJAQ-M-1002**, com as seguintes coordenadas (**SGL**); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (**SGR**), **DATUM SIRGAS2000**, MC 57°WGr, (**11°50'49,31793" S e 55°31'54,26282" W**); deste segue confrontando com **CHÁCARA Nº 413/A-1B** com os seguintes azimutes e distâncias: arco de curva no sentido anti-horário com 2,50 metros, raio de 3,00 metros, corda no azimute 277°22'52" com 2,42 metros, até o marco **MJAQ-P-123**, (**11°50'49,30780" S e 55°31'54,34221" W**); 253°33'11" com 23,73 metros, até o marco **MJAQ-P-124**, (**11°50'49,52647" S e 55°31'55,09416" W**); arco de curva no sentido horário com 2,23 metros, raio de 112,73 metros, corda no azimute 227°25'44", com 2,23 metros, até o marco **MJAQ-M-701**, (**11°50'49,57551" S e 55°31'55,14836" W**); deste segue com o azimute 349°56'01" com 21,14 metros confrontando com **RUA NÁPOLES**, até o marco **MJAQ-M-702**, (**11°50'48,89829" S e 55°31'55,27043" W**); deste segue confrontando com **CHÁCARA Nº 413/A-1** com os seguintes azimutes e distâncias: 73°28'25" com 16,56 metros, até o marco **MJAQ-P-125**, (**11°50'48,74501" S e 55°31'54,74595" W**); arco de curva no sentido anti-horário com 4,03 metros, raio de 3,00 metros, corda no azimute 34°59'51", com 3,73 metros, até o marco **MJAQ-M-1003**, (**11°50'48,64551" S e 55°31'54,67521" W**); deste segue em arco de curva no sentido anti-horário com 25,11 metros, raio de 26,00 metros, corda no azimute 148°51'45" com 24,14 metros, confrontando com **AVENIDA JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU**, até o marco **MJAQ-M-1002**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Sinop, 18 de julho de 2023.

Proprietário:

NELSON
GLUCKSBERG:1606
6723987

Assinado de forma digital por
NELSON
GLUCKSBERG:16066723987
Dados: 2023.07.24 08:55:06
-04'00'

NELSON GLUCKSBERG
CPF: 160.667.239-87

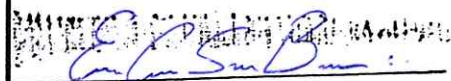
Responsável Técnico:

MARCIO JOSE
FAGUNDES:84
136448104

Assinado de forma
digital por MARCIO JOSE
FAGUNDES:84136448104
Dados: 2023.07.24
13:29:19 -04'00'

MÁRCIO JOSÉ FAGUNDES
Técnico em Agrimensura
CFT/MT 120384460-3

APROVADO em 16/08/2023



Responsável da Aprovação

Elwis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047741
Gerente de Processo - Mat. 14896



ÁREA DE ORIGEM:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1 - COM ÁREA DE 56.634,55 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 01:

IMÓVEL: RUA NÁPOLES - TRECHO 01 - COM ÁREA DE 433,14 m² - BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 02:

IMÓVEL: RUA NÁPOLES - TRECHO 02 - COM ÁREA DE 1.012,34 m² - BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 03:

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL - COM ÁREA DE 15,32 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 04:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1A - COM ÁREA DE 119,31 m² - BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 05:

IMÓVEL: AV. JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU - COM ÁREA DE 2.211,48 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 06:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1B - COM ÁREA DE 491,74 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA REMANESCENTE:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1 - COM ÁREA DE 52.351,22 m² - BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

Proprietário:

NELSON
GLUCKSBERG:
16066723987

Assinado de forma
digital por NELSON
GLUCKSBERG:16066723
987

Dados: 2023.07.24
08:36:27 -04'00'

NELSON GLUCKSBERG
CPF:160.667.239-87



Município: SINOP - MT

Área Total: 1.012,34 m²

**PROJETO DE DESMEMBRAMENTO
ÁREA DESMEMBRADA 02**

Proprietário:

NELSON GLUCKSBERG

Imóvel : RUA NÁPOLES - TRECHO 02

Escala: 1:1000

Data: 14/07/2023

Folha: 04/09

Responsável Técnico:

MARCIO JOSE
FAGUNDES:8413644
8104

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE
FAGUNDES:84136448104
Dados: 2023.07.24 13:22:50 -04'00'

MARCIO JOSÉ FAGUNDES
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CFT-MT 120384460-3

MEMORIAL DESCRITIVO – DESMEMBRADA DE PRODEURBS

Prefeitura Municipal de Sinop

Imóvel: RUA NÁPOLES – TRECHO 02

Bairro: CHÁCARAS SINOP

Município: SINOP-MT

Proprietário: NELSON GLUCKSBERG

CPF: 160.667.239-87

Área: 1.012,34 m²

APROVADO em 16/08/2023



Responsável da Aprovação

Elis Carlos S. Barbosa

Engenheiro Civil - CREA: MT 047749

Gerente de Processo - Mat. 14896

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **MJAQ-M-695**, com as seguintes coordenadas (**SGL**); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (**SGR**), **DATUM SIRGAS2000**, MC 57°WGr, (11°50'48,41948" S e 55°31'51,29324" W); deste segue com o azimute: 253°51'38" com 20,60 metros confrontando com **ÁREA INSTITUCIONAL N° 01 - JARDIM BARCELONA** (matricula nº 54.922), até o marco **MJAQ-M-696**, (11°50'48,60581" S e 55°31'51,94690" W); deste segue com o azimute 253°20'41" com 12,71 metros confrontando com **ÁREA INSTITUCIONAL**, até o marco **MJAQ-M-974**, (11°50'48,72432" S e 55°31'52,34908" W); deste segue confrontando com **CHÁCARA N° 413/A-1A** com os seguintes azimutes e distâncias: 253°28'18" com 20,00 metros, até o marco **MJAQ-P-127**, (11°50'48,90951" S e 55°31'52,98256" W); arco de curva no sentido horário com 2,50 metros, raio de 3,00 metros, corda no azimute 229°34'28" com 2,43 metros, até o marco **MJAQ-M-1005**, (11°50'48,96079" S e 55°31'53,04371" W); deste segue em arco de curva no sentido anti-horário com 25,07 metros, raio de 26,00 metros, corda no azimute 358°02'53" com 24,11 metros confrontando com **AVENIDA JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU**, até o marco **MJAQ-M-1004**, (11°50'48,17659" S e 55°31'53,07083" W); deste segue confrontando com **CHÁCARA N° 413/A-1** com os seguintes azimutes e distâncias: arco de curva no sentido anti-horário com 4,03 metros, raio de 3,00 metros, corda no azimute 111°56'38" com 3,73 metros, até o marco **MJAQ-P-126**, (11°50'48,22202" S e 55°31'52,95643" W); 73°28'25" com 46,74 metros, até o marco **MJAQ-M-694** (11°50'47,78935" S e 55°31'51,47603" W); deste segue com o azimute 164°03'10" com 20,14 metros confrontando com **RUA 03**, até o marco **MJAQ-M-695**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Sinop, 18 de julho de 2023.

Proprietário:

NELSON
GLUCKSBERG:16
066723987

Assinado de forma digital
por NELSON
GLUCKSBERG:16066723987
Dados: 2023.07.24 08:52:24
-04'00'

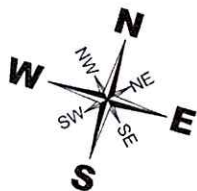
Responsável Técnico:

MARCIO JOSE
FAGUNDES:84
136448104

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE
FAGUNDES:84136448104
Dados: 2023.07.24
13:30:51 -04'00'

NELSON GLUCKSBERG
CPF: 160.667.239-87

MÁRCIO JOSÉ FAGUNDES
Técnico em Agrimensura
CFT/MT 120384460-3



RUA NÁPOLES
TRECHO 02

CHÁCARA N° 413/A-1A



PRODEURBS
Prefeitura Municipal de Sinop

APROVADO em 16/08/2023

Responsável da Aprovação

Elis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047749
Gerente de Processo - Mat. 14896

ÁREA DE ORIGEM:

IMÓVEL: CHACARA N° 413/A-1 - COM ÁREA DE 56.634,55 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 01:

IMÓVEL: RUA NAPOLES - TRECHO 01 - COM ÁREA DE 433,14 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 02:

IMÓVEL: RUA NAPOLES - TRECHO 02 - COM ÁREA DE 1.012,34 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 03:

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL - COM ÁREA DE 15,32 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 04:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1A - COM ÁREA DE 119,31 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 05:

IMÓVEL: AV. JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU - COM ÁREA DE 2.211,48 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 06:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1B - COM ÁREA DE 491,74 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA REMANESCENTE:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1 - COM ÁREA DE 52.351,22 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

Proprietário:

NELSON
GLUCKSBERG:
16066723987

Assinado de forma digital
por NELSON
GLUCKSBERG:16066723987
Dados: 2023.07.24 08:37:20
-04'00'

NELSON GLUCKSBERG
CPF:160.667.239-87



Município: SINOP - MT

Área Total: 15,32 m²

Proprietário:

NELSON GLUCKSBERG

Imovel : ÁREA INSTITUCIONAL

Escala: 1:100

Data: 14/07/2023

Folha: 05/09

**PROJETO DE DESMEMBRAMENTO
ÁREA DESMEMBRADA 03**

Responsável Técnico:

MARCIO JOSE
FAGUNDES:841364
48104

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE
FAGUNDES:84136448104
Dados: 2023.07.24 13:23:56 -04'00'

MARCIO JOSÉ FAGUNDES
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CFT-MT 120384460-3

MEMORIAL DESCRITIVO – DESMEMBRADA 03

Imóvel: **ÁREA INSTITUCIONAL**

Bairro: **CHÁCARAS SINOP**

Município: **SINOP-MT**

Proprietário: **NELSON GLUCKSBERG**

CPF: **160.667.239-87**

Área: **15,32 m²**

PRODEURBS

Prefeitura Municipal de Sinop

APROVADO em 16/08/2023



Responsável da Aprovação

Elis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047749
Gerente de Processo - Mat. 14896

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **MJAQ-M-696**, com as seguintes coordenadas (**SGL**); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (**SGR**), **DATUM SIRGAS2000, MC 57°WGr, (11°50'48,60581" S e 55°31'51,94690" W)**; deste segue com o azimuth 242°49'32" com 13,21 metros confrontando com **ÁREA INSTITUCIONAL N° 01 - JARDIM BARCELONA** (matricula nº **54.922**), até o marco **MJAQ-M-697, (11°50'48,80210" S e 55°31'52,33508" W)**; deste segue com o azimuth 349°57'13" com 2,43 metros confrontando com **CHÁCARA N° 413/A-1A**, até o marco **MJAQ-M-974, (11°50'48,72432" S e 55°31'52,34908" W)**; deste segue com o azimuth 73°20'41" com 12,71 metros confrontando com **RUA NÁPOLES – TRECHO 02**, até o marco **MJAQ-M-696**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Sinop, 18 de julho de 2023.

Proprietário:

**NELSON
GLUCKSBERG:1606
6723987**

Assinado de forma digital por
NELSON
GLUCKSBERG:16066723987
Dados: 2023.07.24 08:53:03
-04'00'

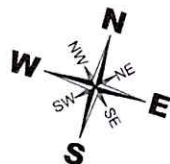
NELSON GLUCKSBERG
CPF: 160.667.239-87

Responsável Técnico:

**MARCIO JOSE
FAGUNDES:841
36448104**

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE
FAGUNDES:84136448104
Dados: 2023.07.24
13:31:21 -04'00'

MÁRCIO JOSÉ FAGUNDES
Técnico em Agrimensura
CFT/MT 120384460-3



RUA NÁPOLES
TRECHO 02

AV. JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU

MJAQ-M-1005

MJAQ-P-127

MJAQ-M-974

CHÁCARA N° 413/A-1A
ÁREA: 119,31 m²

MJAQ-M-697

MJAQ-P-128

MJAQ-M-698

LOTE n° 06 , QUADRA n° 10
MATRÍCULA n° 54.928
JARDIM BARCELONA

ÁREA INSTITUCIONAL **PRODEURBS**
Prefeitura Municipal de Sinop

APROVADO em 16/08/2023



Responsável da Aprovação

Elwis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047749
Gerente de Processo - Mat. 14896

ÁREA DE ORIGEM:

IMÓVEL: CHACARA N° 413/A-1 - COM ÁREA DE 56.634,55 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 01:

IMÓVEL: RUA NAPOLES - TRECHO 01 - COM ÁREA DE 433,14 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 02:

IMÓVEL: RUA NAPOLES - TRECHO 02 - COM ÁREA DE 1.012,34 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 03:

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL - COM ÁREA DE 15,32 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 04:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1A - COM ÁREA DE 119,31 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 05:

IMÓVEL: AV. JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU - COM ÁREA DE 2.211,48 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 06:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413 A-1B - COM ÁREA DE 491,74 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA REMANESCENTE:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1 - COM ÁREA DE 52.351,22 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

Proprietário:

NELSON
GLUCKSBERG:
16066723987

Assinado de forma
digital por NELSON
GLUCKSBERG:160667
23987
Dados: 2023.07.24
08:24:49 -04'00'

NELSON GLUCKSBERG
CPF:160.667.239-87



Município: SINOP - MT

Área Total: 119,31 m²

Proprietário:

NELSON GLUCKSBERG

Imovel : CHÁCARA N° 413/A-1A

Escala: 1:250

**PROJETO DE DESMEMBRAMENTO
ÁREA DESMEMBRADA 04**

Data: 14/07/2023

Folha: 06/09

Responsável Técnico:

MARCIO JOSE
FAGUNDES:841364
48104

Assinado de forma digital por:
MARCIO JOSE
FAGUNDES:84136448104
Dados: 2023.07.24 13:24:45 -04'00'

MARCIO JOSÉ FAGUNDES
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CFT-MT 120384460-3

MEMORIAL DESCRITIVO – DESMEMBRADA 04

PRODEURBS

Prefeitura Municipal de Sinop

Imóvel: **CHÁCARA N° 413/A-1A**

Bairro: **CHÁCARAS SINOP**

Município: **SINOP-MT**

Proprietário: **NELSON GLUCKSBERG**

CPF: **160.667.239-87**

Área: **119,31 m²**

APROVADO em 16/08/2023



Responsável da Aprovação

Elwis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047749
Gerente de Processo - Mat. 14896

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **MJAQ-M-697**, com as seguintes coordenadas (**SGL**); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (**SGR**), **DATUM SIRGAS2000, MC 57°WGr**, (**11°50'48,80210" S e 55°31'52,33508" W**); deste segue com o azimuth 242°49'32" com 29,30 metros confrontando com **LOTE n° 06, QUADRA n° 10 - JARDIM BARCELONA** (Matric. n° 54.928), até o marco **MJAQ-M-698**, (**11°50'49,23748" S e 55°31'53,19610" W**); deste segue confrontando com **AVENIDA JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU** com os seguintes azimutes e distâncias: arco de curva no sentido horário com 2,77 metros, raio de 3,00 metros, corda no azimuth 14°57'18" com 2,67 metros, até o marco **MJAQ-P-128**, (**11°50'49,15352" S e 55°31'53,17333" W**); arco de curva no sentido anti-horário com 7,13 metros, raio de 26,00 metros, corda no azimuth 33°31'33" com 7,10 metros, até o marco **MJAQ-M-1005**, (**11°50'48,96079" S e 55°31'53,04371" W**) deste segue confrontando com **RUA NÁPOLES – TRECHO 02** com os seguintes azimutes e distâncias: arco de curva no sentido horário com 2,50 metros, raio de 3,00 metros, corda no azimuth 49°34'28" com 2,43 metros, até o marco **MJAQ-P-127**, (**11°50'48,90951" S e 55°31'52,98256" W**); 73°28'18", com 20,00 metros, até o marco **MJAQ-M-974**, (**11°50'48,72432" S e 55°31'52,34908" W**); deste segue no azimuth 169°57'13", com 2,43 metros, confrontando com **ÁREA INSTITUCIONAL**, até o marco **MJAQ-M-697**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Sinop, 18 de julho de 2023.

Proprietário:

NELSON
GLUCKSBERG:160667
23987

Assinado de forma digital por
NELSON GLUCKSBERG:16066723987
Dados: 2023.07.24 08:56:10 -04'00'

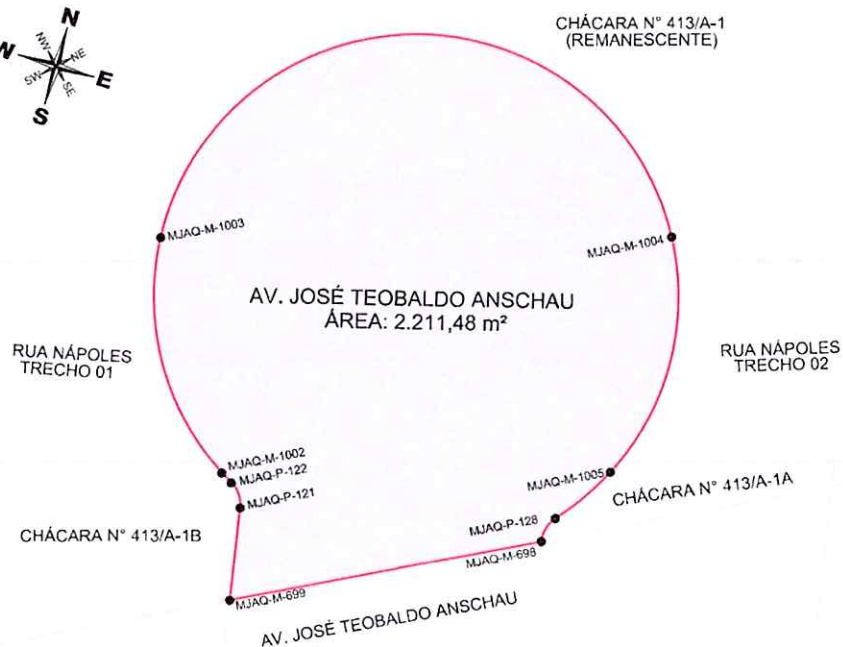
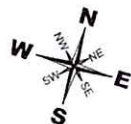
Responsável Técnico:

MARCIO JOSE
FAGUNDES:841
36448104

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE
FAGUNDES:84136448104
Dados: 2023.07.24 13:31:51
-04'00'

NELSON GLUCKSBERG
CPF: 160.667.239-87

MÁRCIO JOSÉ FAGUNDES
Técnico em Agrimensura
CFT/MT 120384460-3



PRODEURBS
Prefeitura Municipal de Sinop

APROVADO em 16/08/2023

Responsável da Aprovação

Elis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047749
Gerente de Processo - Mat. 14896

ÁREA DE ORIGEM:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1 - COM ÁREA DE 56.634,55 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 01:

IMÓVEL: RUA NÁPOLES - TRECHO 01 - COM ÁREA DE 433,14 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 02:

IMÓVEL: RUA NÁPOLES - TRECHO 02 - COM ÁREA DE 1.012,34 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 03:

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL - COM ÁREA DE 15,32 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 04:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1A - COM ÁREA DE 491,74 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 05:

IMÓVEL: AV. JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU - COM ÁREA DE 2.211,48 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 06:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1B - COM ÁREA DE 491,74 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA REMANESCENTE:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1 - COM ÁREA DE 52.351,22 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

Proprietário:

NELSON
GLUCKSBERG:
16066723987

Assinado de forma
digital por NELSON
GLUCKSBERG:160667
23987
Dados: 2023.07.24
08:37:46 -04'00'

NELSON GLUCKSBERG
CPF:160.667.239-87



Município: SINOP - MT

Área Total: 2.211,48 m²

**PROJETO DE DESMEMBRAMENTO
ÁREA DESMEMBRADA 05**

Proprietário:

NELSON GLUCKSBERG

Imóvel :
AV. JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU

Escala: 1:750

Data: 14/07/2023

Folha: 07/09

Responsável Técnico:

MARCIO JOSE
FAGUNDES:8413644
8104

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE
FAGUNDES:84136448104
Dados: 2023.07.24 13:25:31 -04'00'

MARCIO JOSÉ FAGUNDES
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CFT-MT 120384460-3

MEMORIAL DESCRITIVO – DESMEMBRADA 05

Imóvel: **AVENIDA JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU**

Bairro: **CHÁCARAS SINOP**

Município: **SINOP-MT**

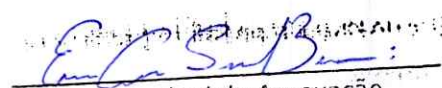
Proprietário: **NELSON GLUCKSBERG**

CPF: **160.667.239-87**

Área: **2.211,48 m²**

PRODEURBS
Prefeitura Municipal de Sinop

APROVADO em 16/08/2023


Responsável da Aprovação

Elis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047749
Gerente de Processo - Mat. 14896

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **MJAQ-M-698**, com as seguintes coordenadas (**SGL**); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (**SGR**), **DATUM SIRGAS2000**, **MC 57°WGr**, (**11°50'49,23748" S e 55°31'53,19610" W**); deste segue com o azimuth **242°49'32"** com **31,41** metros confrontando com **AVENIDA JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU**, até o marco **MJAQ-M-699**, (**11°50'49,70433" S e 55°31'54,11931" W**); deste segue confrontando com **CHÁCARA Nº 413/A-1B** com os seguintes azimuths e distâncias: **349°52'04"** com **9,23** metros, até o marco **MJAQ-P-121**, (**11°50'49,40879" S e 55°31'54,17293" W**); arco de curva no sentido anti-horário com **2,71** metros, raio de **3,00** metros, corda no azimuth **324°01'41"** com **2,62** metros, até o marco **MJAQ-P-122**, (**11°50'49,33992" S e 55°31'54,22365" W**); arco de curva no sentido horário com **1,37** metros, raio de **26,00** metros, corda no azimuth **299°41'57"** com **1,36** metros, até o marco **MJAQ-M-1002**, (**11°50'49,31793" S e 55°31'54,26282" W**); deste segue em arco de curva no sentido horário com **25,11** metros, raio de **26,00** metros, corda no azimuth **328°51'45"**, com **24,14** metros, confrontando com **RUA NÁPOLES – TRECHO 01**, até o marco **MJAQ-M-1003**, (**11°50'48,64551" S e 55°31'54,67521" W**); deste segue em arco de curva no sentido horário com **69,84** metros, raio de **26,00** metros, corda no azimuth **73°28'25"**, com **50,66** metros, confrontando com **CHÁCARA Nº 413/A-1**, até o marco **MJAQ-M-1004**, (**11°50'48,17659" S e 55°31'53,07083" W**); deste segue em arco de curva no sentido horário com **25,07** metros, raio de **26,00** metros, corda no azimuth **178°02'52"**, com **24,11** metros, confrontando com **RUA NÁPOLES – TRECHO 02**, até o marco **MJAQ-M-1005**, (**11°50'48,96079" S e 55°31'53,04371" W**); deste segue confrontando com

CHÁCARA Nº 413/A-1A com os seguintes azimutes e distâncias: arco de curva no sentido horário com 7,13 metros, raio de 26,00 metros, corda no azimute 213°31'33", com 7,10 metros, até o marco **MJAQ-P-128**, (11°50'49,15352" S e 55°31'53,17333" W); arco de curva no sentido anti-horário com 2,77 metros, raio de 3,00 metros, corda no azimute 194°57'22", com 2,67 metros, até o marco **MJAQ-M-698**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Sinop, 18 de julho de 2023.

Proprietário:

NELSON
GLUCKSBERG:160
66723987

Assinado de forma digital por
NELSON
GLUCKSBERG:16066723987
Dados: 2023.07.24 08:52:45
-04'00'

NELSON GLUCKSBERG
CPF: 160.667.239-87

Responsável Técnico:

MARCIO JOSE
FAGUNDES:8413
6448104

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE
FAGUNDES:84136448104
Dados: 2023.07.24 13:32:25
-04'00'

MÁRCIO JOSÉ FAGUNDES
Técnico em Agrimensura
CFT/MT 120384460-3

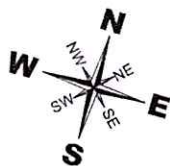
PRODEURBS
Prefeitura Municipal de Sinop

APROVADO em 16/08/2023



Responsável da Aprovação

Elwis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047749
Gerente de Processo - Mat. 14896



RUA NÁPOLES

RUA NÁPOLES
TRECHO 01

AV. JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU

LOTE n° 07 QUADRA n° 16
Matric. n° 60.580
JARDIM BARCELONA II



CHÁCARA N° 413/A-1B
ÁREA: 491,74 m²

LOTE n° 06, QUADRA n° 09
MATRÍCULA n° 54.921
JARDIM BARCELONA

DIVISA DO LOTEAMENTO

PRODEURBS
Prefeitura Municipal de Sinop

APROVADO em 16/08/2023

Responsável da Aprovação
Elwis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047749
Gerente de Processo - Mat. 14896

ÁREA DE ORIGEM:

IMÓVEL: CHACARA N° 413/A-1 - COM ÁREA DE 56.634,55 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 01:

IMÓVEL: RUA NÁPOLES - TRECHO 01 - COM ÁREA DE 433,14 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 02:

IMÓVEL: RUA NÁPOLES - TRECHO 02 - COM ÁREA DE 1.012,34 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 03:

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL - COM ÁREA DE 15,32 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 04:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1A - COM ÁREA DE 119,31 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 05:

IMÓVEL: AV. JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU - COM ÁREA DE 2.211,48 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 06:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1B - COM ÁREA DE 491,74 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA REMANESCENTE:

IMÓVEL: CHACARA N° 413/A-1 - COM ÁREA DE 52.351,22 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

Proprietário:

NELSON
GLUCKSBERG:
16066723987

Assinado de forma
digital por NELSON
GLUCKSBERG:16066723
987
Dados: 2023.07.24
08:36:49 -04'00'

NELSON GLUCKSBERG
CPF:160.667.239-87



Município: SINOP - MT

Área Total: 491,74 m²

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO ÁREA DESMEMBRADA 06

Proprietário: NELSON GLUCKSBERG

Imóvel: CHÁCARA N° 413/A-1B

Escala: 1:500

Data: 14/07/2023

Folha: 08/09

Responsável Técnico:

MARCIO JOSE
FAGUNDES:841364
48104

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE
FAGUNDES:84136448104
Dados: 2023.07.24 13:27:05 -04'00'

MARCIO JOSÉ FAGUNDES
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CFT-MT 120384460-3

MEMORIAL DESCRITIVO – DESMEMBRADA 06

Imóvel: **CHÁCARA N° 413/A-1B**

Bairro: **CHÁCARAS SINOP**

Município: **SINOP-MT**

Proprietário: **NELSON GLUCKSBERG**

CPF: **160.667.239-87**

Área: **491,74 m²**

PRODEURBS

Prefeitura Municipal de Sinop

APROVADO em 16/08/2023



Responsável da Aprovação

Elwis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047745
Gerente de Processo - Mat. 14896

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **MJAQ-M-699**, com as seguintes coordenadas (**SGL**); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (**SGR**), **DATUM SIRGAS2000, MC 57°WGr, (11°50'49,70433" S e 55°31'54,11931" W)**; deste segue com o azimuth 242°49'32" com 31,37 metros, confrontando com **LOTE n° 06, QUADRA n° 09 - JARDIM BARCELONA (Matric. n° 54.921)**, até o marco **MJAQ-M-700, (11°50'50,17049" S e 55°31'55,04113" W)**; deste segue com o azimuth 349°56'01" com 18,57 metros, confrontando com **LOTE n° 07 QUADRA n° 16 - JARDIM BARCELONA II (Matric. n° 60.580)**, até o marco **MJAQ-M-701, (11°50'49,57551" S e 55°31'55,14836" W)**; deste segue confrontando com **RUA NÁPOLES – TRECHO 01** com os seguintes azimutes e distâncias: arco de curva no sentido anti-horário com 2,23 metros, raio de 112,73 metros, corda no azimuth 47°25'44" com 2,23 metros, até o marco **MJAQ-P-124, (11°50'49,52647" S e 55°31'55,09416" W)**; 73°33'11" com 23,73 metros, até o marco **MJAQ-P-123, (11°50'49,30780" S e 55°31'54,34221" W)**; arco de curva no sentido horário com 2,50 metros, raio de 3,00 metros, corda no azimuth 97°22'52" com 2,42 metros, até o marco **MJAQ-M-1002, (11°50'49,31793" S e 55°31'54,26282" W)**; deste segue confrontando com **AVENIDA JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU** com os seguintes azimutes e distâncias: arco de curva no sentido anti-horário com 1,37 metros, raio de 26,00 metros, corda no azimuth 119°41'46", com 1,36 metros, até o marco **MJAQ-P-122, (11°50'49,33992" S e 55°31'54,22365" W)**; arco de curva no sentido horário com 2,71 metros, raio de 3,00 metros, corda no azimuth 144°01'50", com 2,62 metros, até o marco **MJAQ-P-121, (11°50'49,40879" S e**

55°31'54,17293" W); 169°52'04", com 9,23 metros, até o marco **MJAQ-M-699**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Sinop, 18 de julho de 2023.

Proprietário:

NELSON
GLUCKSBERG:1606
6723987

Assinado de forma digital por
NELSON
GLUCKSBERG:16066723987
Dados: 2023.07.24 08:53:23
-04'00'

NELSON GLUCKSBERG
CPF: 160.667.239-87

Responsável Técnico:

MARCIO JOSE
FAGUNDES:8413
6448104

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE
FAGUNDES:84136448104
Dados: 2023.07.24 13:33:00
-04'00'

MÁRCIO JOSÉ FAGUNDES
Técnico em Agrimensura
CFT/MT 120384460-3

PRODEURBS
Prefeitura Municipal de Sinop

APROVADO em 16/08/2023


Responsável da Aprovação

Elwis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047749
Gerente de Processo - Mat. 14896

MEMORIAL DESCRITIVO – REMANESCENTE

Imóvel: **CHÁCARA N° 413/A-1**

Bairro: **CHÁCARAS SINOP**

Município: **SINOP-MT**

Proprietário: **NELSON GLUCKSBERG**

CPF: **160.667.239-87**

Área: **52.351,22 m²**

PRODEURBS
Prefeitura Municipal de Sinop

APROVADO em 16/08/2023

Elwis Carlos S. Barbosa

Responsável da Aprovação

Elwis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047749
Gerente de Processo - Mat. 14896

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **MJAQ-M-682**, com as seguintes coordenadas (**SGL**); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (**SGR**), **DATUM SIRGAS2000, MC 57°WGr, (11°50'28,81506" S e 55°31'55,66704" W)**; confrontando com **CÓRREGO RIBEIRÃO NEUZA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°07'02" com 69,36 metros, até o marco **MJAQ-P-102, (11°50'31,06933" S e 55°31'55,55182" W)**; 136°26'40" e distância de 66,80 metros, até o marco **MJAQ-P-103, (11°50'32,64478" S e 55°31'54,03115" W)**; 166°37'51" e distância de 32,72 metros, até o marco **MJAQ-P-104, (11°50'33,68052" S e 55°31'53,78128" W)**; 191°15'14" e distância de 41,91 metros, até o marco **MJAQ-P-105, (11°50'35,01826" S e 55°31'54,05151" W)**; 163°38'54" e distância de 48,13 metros, até o marco **MJAQ-P-106, (11°50'36,52126" S e 55°31'53,60384" W)**; 144°37'37" e distância de 36,73 metros, até o marco **MJAQ-P-107, (11°50'37,49600" S e 55°31'52,90129" W)**; 189°15'23" e distância de 57,72 metros, até o marco **MJAQ-P-108, (11°50'39,34986" S e 55°31'53,20803" W)**; 268°31'37" e distância de 19,83 metros, até o marco **MJAQ-P-109, (11°50'39,36643" S e 55°31'53,86292" W)**; 190°09'13" e distância de 5,83 metros, até o marco **MJAQ-M-683, (11°50'39,55323" S e 55°31'53,89688" W)**; deste segue com azimute: 163°50'20" com 138,49 metros confrontando com **ÁREA VERDE - JARDIM ITÁLIA**, (matricula nº 17.579), até o marco **MJAQ-M-684, (11°50'43,88178" S e 55°31'52,62343" W)**; deste segue com o azimute: 163°56'50" com 20,00 metros, confrontando com **RUA 04** até o marco **MJAQ-M-685, (11°50'44,50726" S e 55°31'52,44074" W)**; deste segue com o azimute: 163°51'09" com 12,00 metros, confrontando com **LOTE N° 09 QUADRA N° 13 - JARDIM ITÁLIA** (matricula nº 44.642),

até o marco **MJAQ-M-686**, (**11°50'44,88235" S e 55°31'52,33049" W**); deste segue com o azimuth: 163°51'09" com 11,00 metros, confrontando com **LOTE N° 08 QUADRA N° 13 - JARDIM ITÁLIA**, (matricula n° 17.579), até o marco **MJAQ-M-687**, (**11°50'45,22620" S e 55°31'52,22943" W**); deste segue com o azimuth: 163°51'09" com 11,50 metros confrontando com **LOTE N° 07 QUADRA N° 13 - JARDIM ITÁLIA**, (matricula n° 17.579) até o marco **MJAQ-M-688**, (**11°50'45,58565" S e 55°31'52,12376" W**); deste segue com o azimuth: 163°51'09" com 11,50 metros confrontando com **LOTE N° 06 QUADRA N° 13 - JARDIM ITÁLIA**, (matricula n° 32.597), até o marco **MJAQ-M-689**, (**11°50'45,94510" S e 55°31'52,01812" W**); deste segue com o azimuth: 163°51'09" com 11,50 metros confrontando com **LOTE N° 05 QUADRA N° 13 - JARDIM ITÁLIA**, (matricula n° 37.367), até o marco **MJAQ-M-690**, (**11°50'46,30458" S e 55°31'51,91245" W**); deste segue com o azimuth: 163°51'09" com 11,50 metros confrontando com **LOTE N° 04 QUADRA N° 13 - JARDIM ITÁLIA**, (matricula n° 43.974), até o marco **MJAQ-M-691**, (**11°50'46,66403" S e 55°31'51,80677" W**); deste segue com o azimuth: 163°51'09" com 12,00 metros confrontando com **LOTE N° 03 QUADRA N° 13 - JARDIM ITÁLIA**, (matricula n° 42.488) até o marco **MJAQ-M-692**, (**11°50'47,03915" S e 55°31'51,69652" W**); deste segue com o azimuth: 163°51'09" com 12,00 metros confrontando com **LOTE N° 02 QUADRA N° 13 - JARDIM ITÁLIA**, (matricula n° 37.357) até o marco **MJAQ-M-693**, (**11°50'47,41423" S e 55°31'51,58628" W**); deste segue com o azimuth: 163°51'09" com 12,00 metros confrontando com **LOTE N° 01 QUADRA N° 13 - JARDIM ITÁLIA**, (matricula n° 60.823) até o marco **MJAQ-M-694**, (**11°50'47,78935" S e 55°31'51,47603" W**); deste segue confrontando com **RUA NÁPOLES – TRECHO 02** com os seguintes azimutes e distâncias: 253°28'45" com 46,74 metros, até o marco **MJAQ-P-126**, (**11°50'48,22202" S e 55°31'52,95643" W**); arco de curva no sentido horário com 4,03 metros, raio de 3,00 metros, corda no azimuth 291°46'24", com 3,73 metros, até o marco **MJAQ-M-1004**, (**11°50'48,17659" S e 55°31'53,07083" W**); deste segue em arco de curva no sentido anti-horário com 69,84 metros, raio de 26,00 metros, corda no azimuth 253°28'25", com 50,66 metros, confrontando com **AV. JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU**, até o marco **MJAQ-M-1003**, (**11°50'48,64551" S e 55°31'54,67521" W**); deste segue confrontando com **RUA NÁPOLES – TRECHO 01** com os seguintes azimutes e distâncias: arco de curva no sentido horário com 4,03

PRODEURBS
Prefeitura Municipal de Sinop

Elwis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047749
Gerente de Processo - Mat. 14896

APROVADO em 16/08/2023

FR 13

metros, raio de 3,00 metros, corda no azimuth 214°59'51", com 3,73 metros, até o marco **MJAQ-P-125**, (11°50'48,74501" S e 55°31'54,74595" W); 253°28'25", com 16,56 metros, até o marco **MJAQ-M-702**, (11°50'48,89829" S e 55°31'55,27043" W); deste segue com o azimuth: 350°01'41" com 211,29 metros confrontando com **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - JARDIM BARCELONA II**, (matricula nº 58.645), até o marco **MJAQ-M-703**, (11°50'42,12631" S e 55°31'56,47911" W); com o azimuth: 350°01'41" com 260,67 metros confrontando com **ÁREA VERDE 1 – JARDIM BARCELONA II**, (matricula nº 58.645), até o marco **MJAQ-M-704**, (11°50'33,77181" S e 55°31'57,97025" W); deste segue confrontando com **ÁREA VERDE – JARDIM BARCELONA**, (matricula nº 58.646), com os seguintes azimuths e distâncias: 112°41'49" com 100,79 metros, até o marco **MJAQ-P-110**, (11°50'35,03739" S e 55°31'54,89839" W); 9°41'04" e distância de 31,25 metros, até o marco **MJAQ-P-111**, (11°50'34,03496" S e 55°31'54,72473" W); 345°44'15" e distância de 33,59 metros, até o marco **MJAQ-P-112**, (11°50'32,97559" S e 55°31'54,99811" W); 295°32'30" e distância de 16,80 metros, até o marco **MJAQ-P-113**, (11°50'32,73984" S e 55°31'55,49886" W); 321°29'42" e distância de 49,26 metros, até o marco **MJAQ-P-114**, (11°50'31,48540" S e 55°31'56,51202" W); 357°14'21" e distância de 58,95 metros, até o marco **MJAQ-M-705**, (11°50'29,56931" S e 55°31'56,60581" W); deste segue com azimuth de 50°47'47" e distância de 36,67 metros, confrontando com **ÁREA VERDE JARDIM ITÁLIA II**, (matricula nº 24.997), até o marco **MJAQ-M-682**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Sinop, 18 de julho de 2023.

Proprietário:

**NELSON
GLUCKSBERG:1
6066723987**

Assinado de forma digital
por NELSON
GLUCKSBERG:16066723987
Dados: 2023.07.24 08:53:54
-04'00'

Responsável Técnico:

**MARCIO JOSE
FAGUNDES:841
36448104**

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE
FAGUNDES:84136448104
Dados: 2023.07.24 13:33:34
-04'00'

NELSON GLUCKSBERG
CPF: 160.667.239-87

PRODEURBS
Prefeitura Municipal de Sinop

MÁRCIO JOSÉ FAGUNDES
Técnico em Agrimensura
CFT/MT 120384460-3

PROVADO em 16/08/2023


Responsável da Aprovação

Elis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047749
Gerente de Processo - Mat. 14896

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP E NELSON GLUCKSBERG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida das Embaúbas, nº 1386, na cidade de Sinop-MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.024.003/0001-32, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ROBERTO DORNER**, doravante denominado **DONATÁRIA**, e de outro lado, **NELSON GLUCKSBERG**, Contador, portador da CI RG nº 1.209507 – SSP/PR inscrito no CPF nº 160.667.239-87, casado sob regime de comunhão parcial de bens com **ERONDINA MARGARIDA BOGO GLUCKSBERG**, brasileira, do lar, inscrita no CPF nº 304.439.709-04, ambos residentes e domiciliados na rua das Nogueiras, nº 544, Bairro Setor Comercial em Sinop/MT, doravante denominados de **DOADORES**, tem entre si justo e acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**, sujeitando-se os **DOADORES** e a **DONATÁRIA**, às cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a doação pura e simples à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, livre de quaisquer ônus, ou encargos, os seguintes bens de acordo com as plantas e memoriais descritivos anexos, transferindo, por conseguinte em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, jus, direito e domínio sobre tais bens, e importarão exclusivamente para fins de afetação de arruamento e Área institucional, distribuídos da seguinte forma:

- Área de acesso urbano já pavimentada, denominada de Rua Nápoles, com área de 1.445,48 m², (um mil quatrocentos e quarenta e cinco metros e quarenta e oito decímetros quadrados), dividida em dois trechos;

- Área de acesso urbano pavimentada parcialmente, denominada de Avenida José Teobaldo Anschau, com área de 2.211,48 m², (dois mil duzentos e onze metros e quarenta e oito decímetros quadrados), este trecho será complementado com uma rótula (a ser implantada e pavimentada) para organizar o fluxo de trânsito no entroncamento entre a referida Avenida e Rua Nápoles;

- Uma área com 15,32 m² (quinze metros e trinta e dois decímetros quadrados), a qual irá complementar a Área Institucional n.º 01 do Jardim Barcelona;

- Todas áreas serão desmembradas da Chácara nº 413/A-1, situada no Bairro de Chácaras Sinop, registrado sob matrícula nº 113976 no Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** recebe os bens imóveis constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente Termo de Doação consolidados parcialmente e que já servem como área de acesso os moradores dos Bairros Jardim Itália, Jardim Barcelona, Jardim Itália II e III e entre os que transitam na região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA

A execução de toda infraestrutura necessária para compor o sistema viário será executada às expensas do doador ou terceiros com esses contratados.

O prazo para esta execução é de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação da lei que regulamenta este acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESIMPEDIMENTO

Os imóveis de que trata este Termo de Doação serão entregues livres e desembaraçados de qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Os bens imóveis objetos deste Termo de Doação, serão transferidos ao Município através de escritura pública de doação e as despesas correrão por conta dos doadores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sinop – Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Termo de Doação.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente em duas vias originais de igual teor e forma.

Sinop-MT, 29 de agosto de 2023.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

NELSON
GLUCKSBERG:160
66723987

Assinado de forma digital por
NELSON
GLUCKSBERG:16066723987
Dados: 2023.10.17 14:45:00
-04'00'

NELSON GLUCKSBERG
CPF: 160.667.239-87

ERONDINA MARGARIDA
BOGO
GLUCKSBERG:30443970904

Assinado de forma digital por
ERONDINA MARGARIDA BOGO
GLUCKSBERG:30443970904
Dados: 2023.10.17 14:46:21 -04'00'

ERONDINA MARGARIDA BOGO GLUCKSBERG
CPF: 304.439.709-04

COOPERATIVA DE CRÉDITO,
POUPANÇA e INVESTIMENTO SORRISO – SICREDI CELEIRO MT/RR
ANUENTE CONCORDANTE

Assinado digitalmente por
CLEBERSON BERTOL
Data 04/10/2023 17:57:21 -
03:00
CPF: 96359129949



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 01

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2302763113

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01

INICIAL

1. Responsável Técnico(a)

MARCIO JOSE FAGUNDES

Título profissional: **TÉCNICO EM AGRIMENSURA, TÉCNICO DESENHISTA DE ARQUITETURA, ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO**

Registro: **84136448104**

Empresa contratada: **TOPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Registro: **12488394000158**

CNPJ: **12.488.394/0001-58**

2. Contratante

Contratante: **NELSON GLUCKSBERG**

CPF/CNPJ: **160.667.239-87**

Logradouro: **RUA DAS NOGUEIRAS**

Nº: **554**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SINOP**

UF: **MT**

CEP: **78550970**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 2.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA FISICA**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA NAPOLES**

Nº: **S/N**

Complemento: **CHÁCARA Nº 413/A-1**

Bairro: **CHÁCARAS SINOP**

Cidade: **SINOP**

UF: **MT**

CEP: **78550000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -11.846364 Longitude: -55.531578**

Data de Início: **20/07/2023**

Previsão de término: **18/08/2023**

Finalidade: **Cadastral**

Proprietário(a): **NELSON GLUCKSBERG**

CPF/CNPJ: **160.667.239-87**

4. Atividade Técnica

13 - PROJETO

Quantidade

Unidade

05 - PROJETO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> #3104 - DESMEMBRAMENTO

56.634,550

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL DENOMINADO CHÁCARA Nº 413/A-1, COM ÁREA DE 56.634,55 m², SITUADO NO BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP, SINOP-MT. FORMA DE DESMEMBRAMENTO: ÁREA DESMEMBRADA 01: RUA NÁPOLES - TRECHO 01, COM 433,14 m²; ÁREA DESMEMBRADA 02: RUA NÁPOLES - TRECHO 02, COM 1.012,34 m²; ÁREA DESMEMBRADA 03: ÁREA INSTITUCIONAL, COM 15,32 m²; ÁREA DESMEMBRADA 04: CHÁCARA Nº 413/A-1A, COM 119,31 m²; ÁREA DESMEMBRADA 05: AV. JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU, COM 2.211,48 m²; ÁREA DESMEMBRADA 06: CHÁCARA Nº 413/A-1B, COM 491,74 m²; ÁREA REMANESCENTE: CHÁCARA Nº 413/A-1, COM 52.351,22 m². PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG.

6. Valor

Valor do TRT: **R\$ 60,13**

Pago em: **20/07/2023**

Boleto: **8231152901**

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

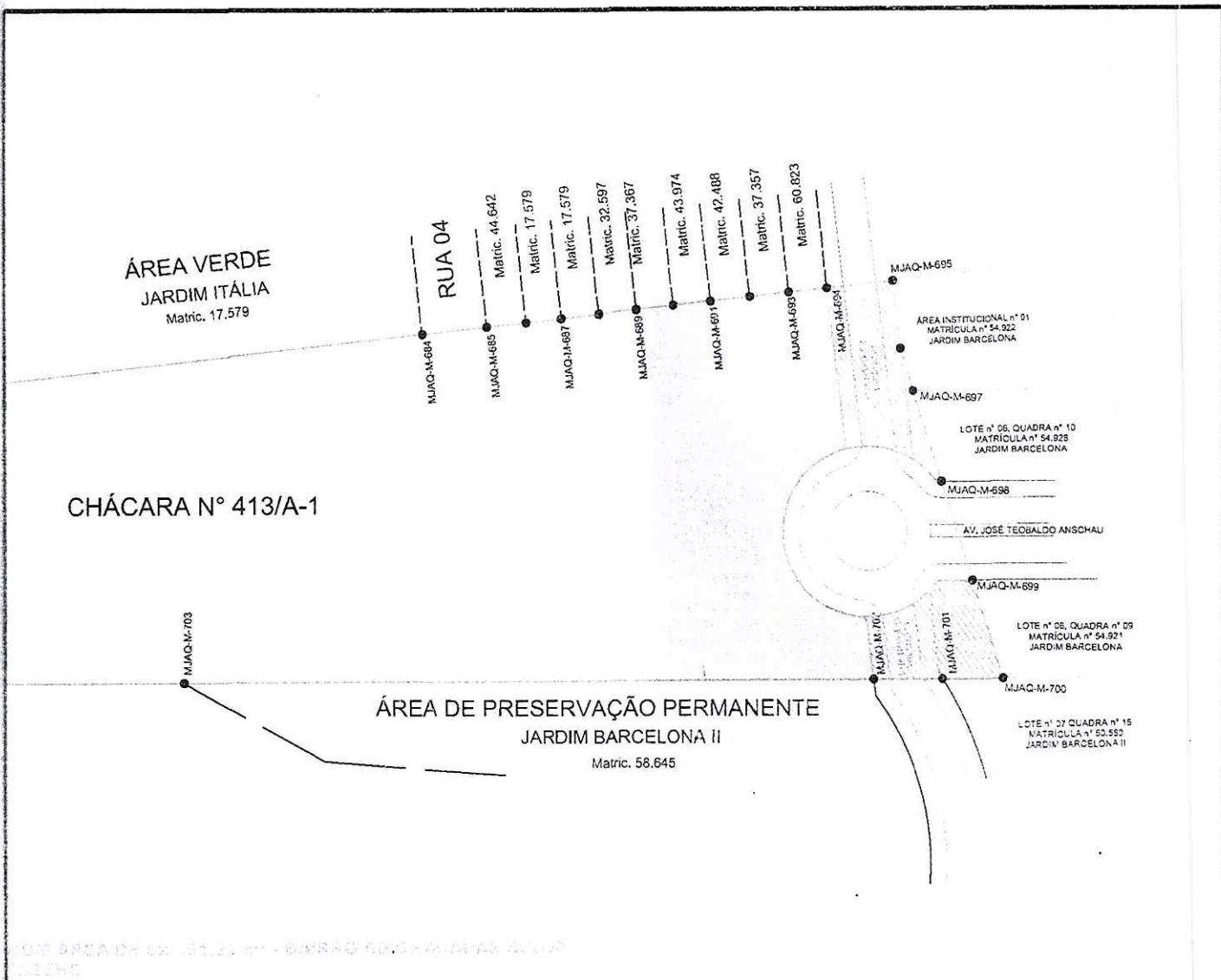
Responsável Técnico: **MARCIO JOSE FAGUNDES**
CPF: **841.364.481-04**

NELSON GLUCKSBERG
16066723987
Contratante: **NELSON GLUCKSBERG**
CPF: **160.667.239-87**

Assinado de forma digital por NELSON GLUCKSBERG:16066723987
Dados: 2023.07.24 08:55:31 -0400

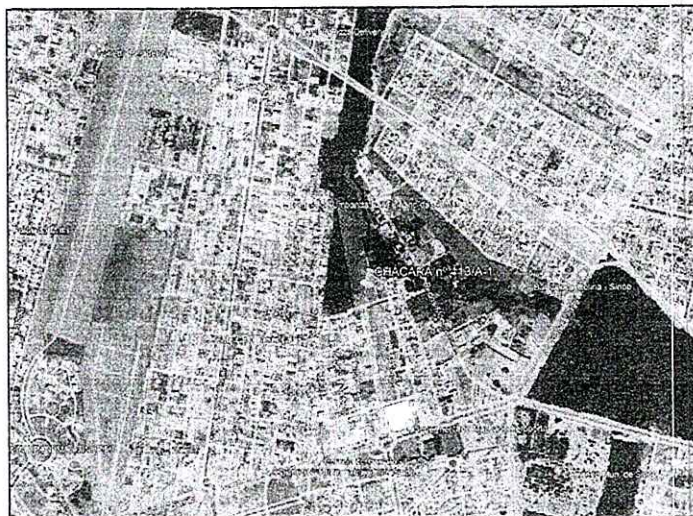
Documento assinado eletronicamente por meio do SINCETI do Técnico Industrial MARCIO JOSE FAGUNDES com registro 84136448104 na data e hora: 20/07/2023 14:33:41 e IP: 2804:2fa4:82:4600:f02:26d7:207d:ed9f, com o uso de login e senha.
A autenticidade desse TRT pode ser verificada no endereço <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/> com a chave: 8ZZ9W ou por meio do QRCode ao lado.



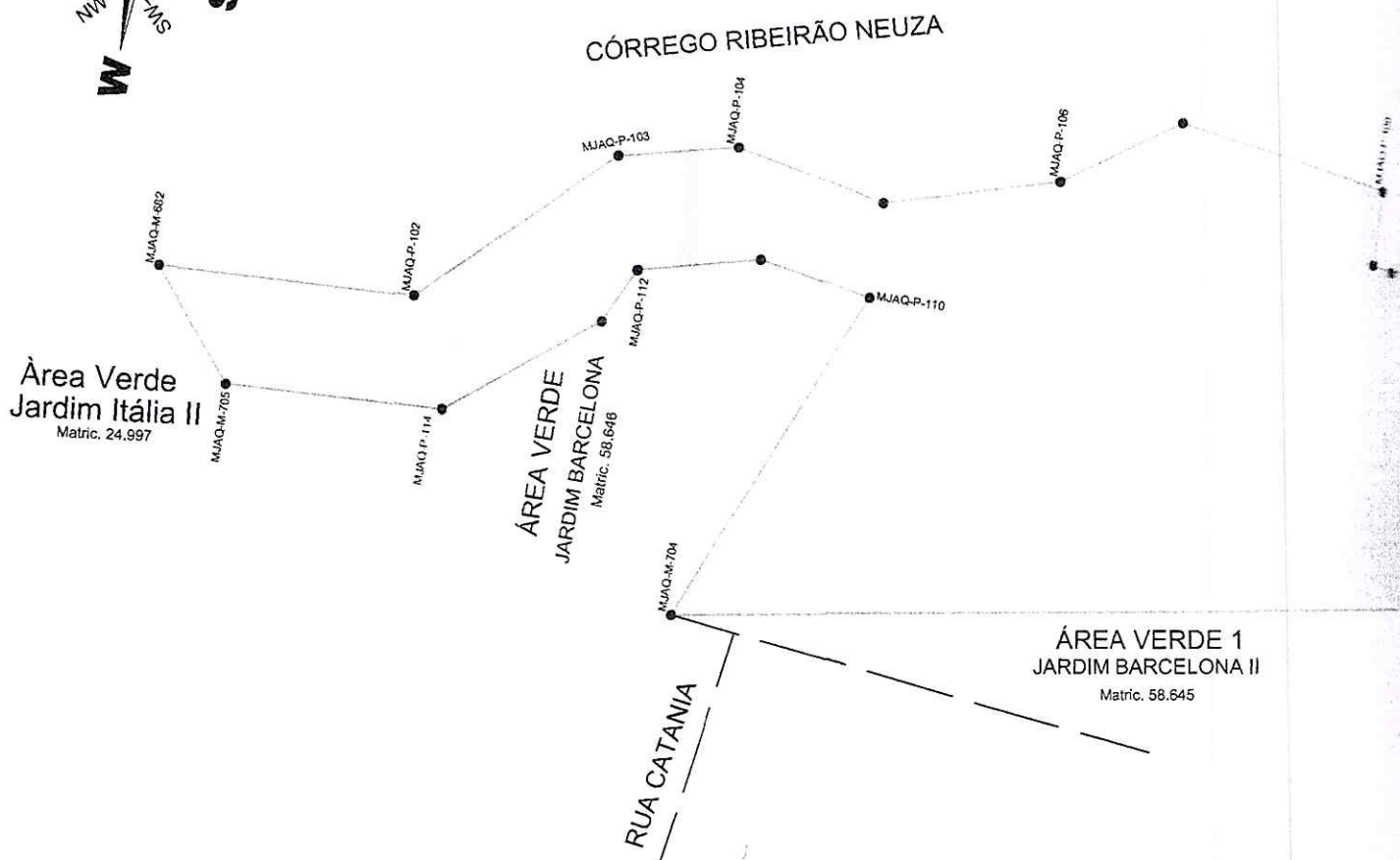


CHO 01 (DESMEMBRADA 01)	ÁREA: 433,14 m²
CHO 02 (DESMEMBRADA 02)	ÁREA: 1.012,34 m²
(DESMEMBRADA 03)	ÁREA: 15,32 m²
A (DESMEMBRADA 04)	ÁREA: 119,31 m²
ANSCHAU (DESMEMBRADA 05)	ÁREA: 2.211,48 m²
B (DESMEMBRADA 06)	ÁREA: 491,74 m²
(REMANESCENTE)	ÁREA: 52.351,22 m²

SITUAÇÃO:



na ON 06 4			PROJETO DE DESMEMBRAMENTO MOSAICO			
	Proprietário: NELSON GLUCKSBERG		Responsável Técnico: MARCIO JOSE FAGUNDES:84136448104 6448104			
	Imóvel: CHÁCARA N° 413/A-1, BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP, SINOP-MT		Assinado de forma digital por MARCIO JOSE FAGUNDES:84136448104 Dados: 2023.07.24 13:27:38 -04'00'			
	Área do Imóvel : 56.634,55 m²	Escala: 1:2.000	Data: 14/07/2023	Folha: 01/09	MARCIO JOSÉ FAGUNDES Técnico em Agrimensura CFT-MT 120384460-3	



ÁREA DE ORIGEM:

IMÓVEL: CHÁCARA Nº 413-A-1 - COM ÁREA DE 58.804,50 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 01:

IMÓVEL: RUA NÁPOLES - TRECHO 01 - COM ÁREA DE 493,14 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 02:

IMÓVEL: RUA NÁPOLES - TRECHO 02 - COM ÁREA DE 1.071,34 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 03:

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL - COM ÁREA DE 17,32 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 04:

IMÓVEL: CHÁCARA Nº 413-A-1A - COM ÁREA DE 119,31 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 05:

IMÓVEL: AV. JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU - COM ÁREA DE 2.211,48 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 06:

IMÓVEL: CHÁCARA Nº 413-A-1B - COM ÁREA DE 494,74 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA REPARADORA:

IMÓVEL: RUA NÁPOLES - TRECHO 01
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

-  RUA NÁPOLES - TRECHO 01
-  RUA NÁPOLES - TRECHO 02
-  ÁREA INSTITUCIONAL
-  CHÁCARA Nº 413-A-1
-  AV. JOSÉ TEOBALDO
-  CHÁCARA Nº 413-A-1B
-  CHÁCARA Nº 413-A-1A

PRODEURBS

Prefeitura Municipal de Sinop

APROVADO em 16/08/2023

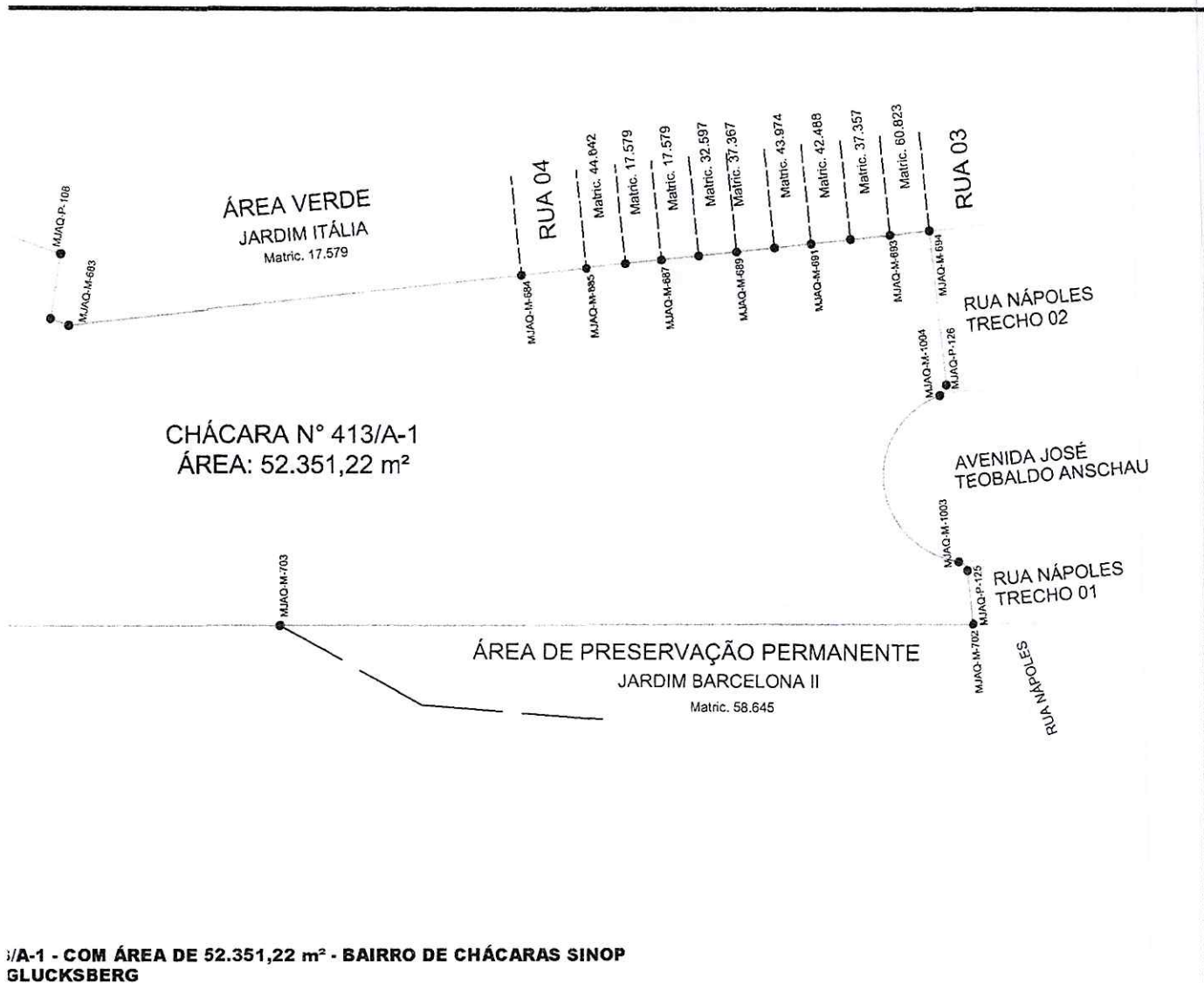


Responsável de Aprovação
Elis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047749
Gerente de Processo - Matr. 14896

NELSON
GLUCKSBERG
RG:160667
23987

Assinado digital por NELSON
GLUCKSBERG
6723987
Dados: 2023.07.22
08:25:16 -04'00'

NELSON GLUCKSBERG
CPF:160.667.239-87



CHÁCARA Nº 413/A-1 - COM ÁREA DE 52.351,22 m² - BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP GLUCKSBERG

TOPOS



**PROJETO DE DESMEMBRAMENTO
ÁREA REMANESCENTE**

Proprietário:

NELSON GLUCKSBERG

Responsável Técnico:

MARCIO JOSE
FAGUNDES:8413
6448104

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE
FAGUNDES:84136448104
Dados: 2023.07.24 13:28:47
-04'00'

Imóvel:

CHÁCARA Nº 413/A-1, BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP, SINOP-MT

Área do Imóvel :

52.351,22 m²

Escala:

1:2.000

Data:

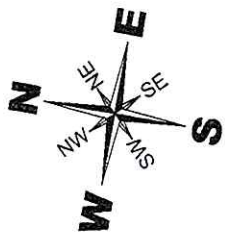
14/07/2023

Folha:

09/09

MARCIO JOSÉ FAGUNDES

Técnico em Agrimensura
CFT-MT 120384460-3



Área Verde
Jardim Itália II
Matric. 24.997

MJAO-M-652

MJAO-M-705

MJAO-P-114

MJAO-P-102

ÁREA VERDE
JARDIM BARCELONA
Matric. 58.646

CÓRREGO RIBEIRÃO NEUZA

MJAO-P-103

MJAO-P-104

MJAO-P-106

MJAO-P-112

MJAO-P-110

MJAO-M-704

RUA CATANIA

ÁREA VERDE 1
JARDIM BARCELONA II
Matric. 58.645

ÁREA DE ORIGEM:

IMÓVEL: CHACARA N. 413.A-1 - COM ÁREA DE 56.534,33 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 01:

IMÓVEL: RUA NAPOLES - TRECHO 01 - COM ÁREA DE 423,14 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 02:

IMÓVEL: RUA NAPOLES - TRECHO 02 - COM ÁREA DE 1.032,54 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 03:

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL - COM ÁREA DE 15,02 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 04:

IMÓVEL: CHACARA N. 413.A-1A - COM ÁREA DE 119,51 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 05:

IMÓVEL: AV. JOSE TEORALDO ANSCHAU - COM ÁREA DE 8111,48 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 06:

IMÓVEL: CHACARA N. 413.A-1B - COM ÁREA DE 401,74 m² - BAIRRO DE CHACARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA REMANESCENTE

IMÓVEL: CHACARA N. 413.A-1
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

PRODEURBS

Prefeitura Municipal de Sinop

APROVADO em 16/08/2023

[Assinatura]

Responsável da Aprovação

Elwis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047749
Gerente de Processo - Mat. 14896

NELSON
GLUCKSBERG
RG:160667
23987

Assinado de forma
digital por NELSON
GLUCKSBERG:16066723987
Dados: 2023.07.20
08:23:45 -04'00'

NELSON GLUCKSBERG
CPF:160.667.239-87

Anexo ao PL 56

ÁREA VERDE
JARDIM ITÁLIA
Matric. 17.579

RUA 04

MJAO-M-684

Matric. 44.642
MJAO-M-685

Matric. 17.579
MJAO-M-687

Matric. 17.579
MJAO-M-688

Matric. 32.597
MJAO-M-689

Matric. 37.367
MJAO-M-690

Matric. 43.974
MJAO-M-691

Matric. 42.488
MJAO-M-692

Matric. 37.357
MJAO-M-693

Matric. 60.823
MJAO-M-694

RUA 03

MJAO-M-695

ÁREA INSTITUCIONAL n° 01
MATRÍCULA n° 54.922
JARDIM BARCELONA

MJAO-M-697

LOTE n° 05, QUADRA n° 10
MATRÍCULA n° 54.928
JARDIM BARCELONA

MJAO-M-698

AV. JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU

MJAO-M-699

LOTE n° 06, QUADRA n° 09
MATRÍCULA n° 54.921
JARDIM BARCELONA

LOTE n° 07, QUADRA n° 15
MATRÍCULA n° 50.580
JARDIM BARCELONA II

RUA NÁPOLES

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
JARDIM BARCELONA II
Matric. 58.645

MJAO-M-703

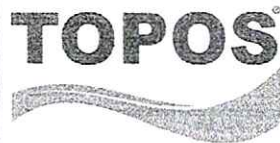
MJAO-M-702

MJAO-M-701

MJAO-M-700

CHÁCARA N° 413/A-1
ÁREA: 56.634,55 m²

CH. A-1 - COM ÁREA DE 52.351,22 m² - BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP
N. GLUCKSBERG



PROJETO DE DESMEMBRAMENTO ÁREA DE ORIGEM

Proprietário:

NELSON GLUCKSBERG

Responsável Técnico:

MARCIO JOSE
FAGUNDES:841
36448104

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE
FAGUNDES:84136448104
Dados: 2023.07.24 13:28:10
+04'00"

Imóvel:

CHÁCARA N° 413/A-1, BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP, SINOP-MT

Área do Imóvel :

56.634,55 m²

Escala:

1:2.000

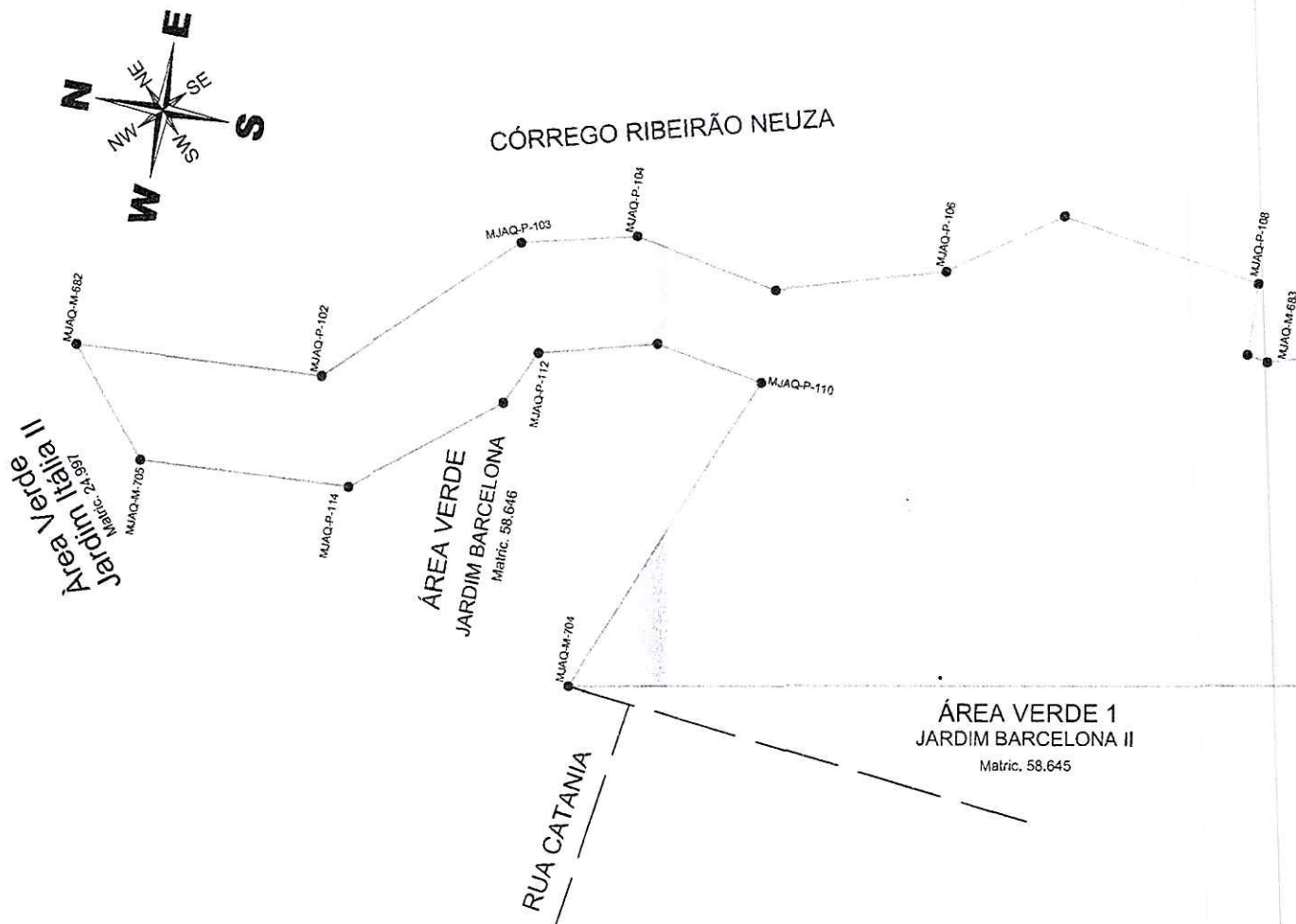
Data:

14/07/2023

Folha:

02/09

MARCIO JOSÉ FAGUNDES
Técnico em Agrimensura
CFT-MT 120384460-3



ÁREA DE ORIGEM:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1 - COM ÁREA DE 56.634,55 m² - BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 01:

IMÓVEL: RUA NÁPOLES - TRECHO 01 - COM ÁREA DE 482,14 m² - BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 02:

IMÓVEL: RUA NÁPOLES - TRECHO 02 - COM ÁREA DE 1.092,34 m² - BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 03:

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL - COM ÁREA DE 15,32 m² - BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 04:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1A - COM ÁREA DE 119,31 m² - BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 05:

IMÓVEL: AV. JOSÉ TEOBALDO ANSCHAU - COM ÁREA DE 2.114,48 m² - BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

ÁREA DESMEMBRADA 06:

IMÓVEL: CHÁCARA N° 413/A-1B - COM ÁREA DE 387,74 m² - BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP
PROPRIETÁRIO: NELSON GLUCKSBERG

PRODEURBS

Prefeitura Municipal de Sinop

APROVADO em 16/02/2023



Responsável da Aprovação

Elis Carlos S. Barbosa
Engenheiro Civil - CREA: MT 047749
Gerente de Processo - Mat. 14896

NELSON
GLUCKSBERG
G:16066723
987

Assinado de forma
digital por NELSON
GLUCKSBERG:16066723
6723987
Dados: 2023.07.
08:24:17 -04'00"

NELSON GLUCKSBERG
CPF:160.667.239-87



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 237/2023

Ao: Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

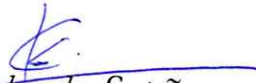
É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de dezembro de 2023.


Moisés do Jardim do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 045/2023

Ao: Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *"Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências."*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

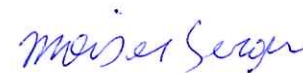
Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de dezembro de 2023.


Celsinho do Sopão
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei Complementar ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>010 / 2023</u>
--	--	----------------------

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI E VEREADOR ÉLBIO VOLKWEIS

Promove a inclusão do art. 46-A à Lei complementar nº 62, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Adiciona o art. 46-A à Lei complementar nº 62, de 31 de maio de 2011, com a seguinte composição:

“**Art. 46-A.** O profissional da Educação Pública Básica do Município, de que trata o caput do artigo anterior, fará jus ao recebimento pelo aumento da carga horária de trabalho, passando de 30 horas semanais (30 h/a) para 40 horas semanais (40 h/a), além do recebimento de um percentual adicional sobre o seu subsídio atual, conforme disposto no Anexo III desta Lei Complementar, relativo ao período em que estiver no exercício da função de Direção da Unidade Educativa, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
6502014860

MÁRIO SUGIZAKI
PODEMOS

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=07850046000149,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(em branco), CN=MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.08.28 13:35:43-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

ÉLBIO VOLKWEIS
PATRIOTA

Câmara Municipal de Sinop

RETIRADO

EM: 04 / 12 / 23

Ver. Toninho Bernardes
1º Secretário

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 04/09/2023

Encaminhado à Comissão de Finanças,
Orçamentos e Fiscalização
Em 04/09/2023

Encaminhado à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social
Em 04/09/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei <i>Complementar</i> ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>010 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI E VEREADOR ÉLBIO VOLKWEIS

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei trata sobre a correção relativa ao art. 46 da Lei complementar nº 62/2011, que estabelece erroneamente ao professor da Rede Municipal de Ensino, que recebe por 30h/a, mas que exerce a função de Coordenador Pedagógico e Diretor, fazendo jus apenas ao enquadramento de dedicação exclusiva, mas sem o recebimento devido ao equivalente à 40 h/a efetivamente trabalhadas. Desta forma, a partir desta correção, a lei proporcionará a devida valorização dos profissionais da educação do Município, surgindo como resultado de uma análise profunda das necessidades e aspirações da nossa comunidade educacional, além do devido cumprimento da lei.

Considerando que o Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967, que regulamentava o regime do tempo integral e dedicação exclusiva, foi revogado pelo Decreto de 10 de maio de 1991, considera-se como paradigma para a fundamentação do presente projeto de lei, a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, ao estabelecer no art. 20 que, o professor será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. Ou seja, para fazer jus ao regime de dedicação exclusiva, o professor deve receber por 40 h/a, uma vez que tal atribuição implica, inclusive, em um impedimento para o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada. Tal previsão já acontecia no Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967.

A carga horária desempenha um papel significativo na qualidade do ensino e no bem-estar dos educadores. Diante desse cenário, identificamos a oportunidade de aplicar o que já dispõe a lei, além de aprimorar nossa política de valorização dos Profissionais da Educação, ampliando a carga horária de trabalho de 30 horas semanais (30 h/a) para 40 horas semanais



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei <i>Complementar</i> ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>010 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI E VEREADOR ÉLBIO VOLKWEIS

(40 h/a). Essa mudança, entretanto, não se dá apenas em termos quantitativos, mas também como um meio de fortalecer a qualidade do nosso sistema educacional.

Convém destacar que nossa municipalidade é enriquecida pela dedicação de professores concursados que, atualmente, trabalham em diferentes regimes de carga horária, seja 30 horas semanais (30 h/a) ou 40 horas semanais (40 h/a). Reconhecendo a importância de um tratamento equânime conforme propõe a lei e a valorização de todos os educadores, a equiparação torna-se uma medida essencial, quando tais profissionais assumem funções de Coordenador Pedagógico, Diretor e Secretário Escolar. A harmonização das condições de trabalho e remuneração é fundamental para garantir que todos os professores, se sintam incentivados e capacitados a exercerem cargos de liderança, contribuindo assim para o crescimento e aprimoramento de nosso sistema educacional como um todo.

Argumentamos que é imperativo reconhecer a Dedicação Exclusiva dos professores como um compromisso integral com a educação, merecedor de uma carga horária correspondente. Nesse sentido, defendemos que os professores que recebam por esse regime de Dedicação Exclusiva, devem fazer jus ao recebimento de 40 horas semanais (40 h/a), ao invés de 30 horas semanais (30 h/a). A extensão da carga horária para os docentes que adotam a Dedicação Exclusiva reflete o cumprimento da legislação, mas também proporciona uma base sólida para uma dedicação integral à preparação de aulas, à orientação de alunos e à busca contínua pela excelência educacional.

Cumprе ressaltar que a alteração na carga horária não ocorrerá isoladamente, uma vez que essa mudança deve ser acompanhada de incentivos que efetivamente reconheçam o esforço e dedicação dos educadores e que já estão previstos na lei, conforme detalhado no Anexo III da Lei Complementar.

É importante ressaltar que a presente alteração não apenas beneficiará os Profissionais da Educação, mas também terá impactos positivos diretos na qualidade do aprendizado oferecido aos nossos alunos. Uma carga horária adequada e uma remuneração condizente não



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei <i>Complementar</i> ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>010 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI E VEREADOR ÉLBIO VOLKWEIS

apenas motivam os educadores, mas também permitem que eles dediquem mais tempo à preparação de aulas, ao desenvolvimento de materiais educativos e ao acompanhamento individualizado dos alunos.

Por meio dessa medida, buscamos criar um ambiente educacional mais estimulante, proporcionando aos educadores as condições necessárias para exercerem seu trabalho com excelência. Acreditamos que o investimento em educação é um investimento no futuro de nossa comunidade e, por isso, devemos zelar pelo bem-estar e valorização daqueles que moldam as mentes e corações de nossos jovens.

Em conclusão, é nossa convicção que a equiparação da carga horária para os profissionais que atualmente recebem por 30 horas semanais (30 h/a), para receber 40 horas semanais (40 h/a) e que desempenham funções de Coordenador Pedagógico, Diretor e Secretário Escolar, além do adicional de complexidade, é o cumprimento da lei, além de um passo essencial para uma gestão educacional mais justa e alinhada com os princípios de valorização e reconhecimento. Tal medida garantirá que esses educadores possam efetivamente enfrentar os desafios e usufruir das recompensas de suas responsabilidades, garantindo assim que tanto ônus quanto bônus estejam devidamente equilibrados e proporcionais ao valioso papel que desempenham em nossa rede de ensino.

Contamos com o apoio de todos na promoção de uma educação de qualidade, na valorização dos Profissionais da Educação Pública Básica e na construção de um futuro mais promissor para nossos alunos e para o nosso município.

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:
165020148

60
MÁRIO SUGIZAKI
PODEMOS

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI 16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=07850046000149,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(sem branco), CN=MARIO
MATEUS SUGIZAKI 16502014860
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.08.29 13:36:04-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ÉLBIO VOLKWEIS
PATRIOTA

Art. 45 Fica assegurado a todos os Professores da Educação Pública Básica do Município o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico prestado na Unidade Educativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 71/2012) (Regulamentado pelo Decreto nº 42/2014)

~~§ 1º Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade, atendimento individualizado a alunos com dificuldades de aprendizagem e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Educativa.~~

§ 1º Entende-se por hora atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Educativa. (Redação dada pela Lei nº 87/2013)

§ 2º Dentro de um percentual de até 10% do quadro de professores, poderá a Unidade Educativa nos termos de regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no caput deste artigo.

§ 3º Na aplicação do preceito contido no parágrafo anterior, será observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolverem atividades articuladas e previstas no projeto político pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior para atendimento a Educação Inclusiva e Educação Integral:

I - apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, sintonizado com o Projeto Político- Pedagógico da Unidade Educativa;

II - impedimento de outro vínculo empregatício, público ou privado;

III - apresentação periódica para a apreciação e aprovação da equipe técnico-pedagógica de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;

IV - realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho conforme o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educativa.

§ 5º As demais condições e normas de implantação e avaliação da hora-atividade serão definidas em regulamentação específica.

Art. 46 Ao Profissional da Educação Pública Básica do Município no exercício da função de Direção da Unidade Educativa, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

~~Parágrafo único. Ao Profissional da Educação Pública Básica do Município de que trata o caput deste artigo será concedido subsídio específico por Dedicção Exclusiva, mediante processo eletivo, conforme anexo III desta Lei Complementar.~~

Parágrafo único. O profissional da Educação Pública Básica do Município, de que trata o caput deste artigo, fará jus ao recebimento de percentual sobre o seu subsídio atual, de acordo com o previsto no Anexo III desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 180/2019)

TÍTULO IV

ANEXO III

TABELA DE SUBSÍDIO CARGOS DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

FUNÇÃO	REFERÊNCIA	ACRÉSCIMO SOBRE SUBSÍDIO ATUAL
Diretor Escolar I Coordenador Pedagógico I Secretário Escolar I	PEQUENO PORTE (até 300 alunos)	15%
Diretor Escolar II Coordenador Pedagógico II Secretário Escolar II	MÉDIO PORTE I (301 a 600 alunos)	20%
Diretor Escolar III Coordenador Pedagógico III Secretário Escolar III	MÉDIO PORTE II (601 a 900 alunos)	25%
Diretor Escolar IV Coordenador Pedagógico IV Secretário Escolar IV	GRANDE PORTE (acima de 901 alunos)	30%

(Redação dada pela Lei Complementar nº 180/2019)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/08/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 154/2023

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, de autoria dos Vereadores Mário Sugizaki e Elbio Volkweis.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, de autoria dos Vereadores Mário Sugizaki e Elbio Volkweis** que “**Promove a inclusão do art. 46-A à Lei Complementar nº 62, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop.**”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela, visto que o assunto em comento (servidores municipais) é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo na forma do Art. 61, §1º, inciso II, “c” da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Municípios.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, de autoria dos Vereadores Mário Sugizaki e Elbio Volkweis.

Voto do Presidente: Contrário

Voto do Relator: Contrário

Voto do Membro: Contrário



É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de setembro de 2023.

Moisés Sergio
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Relator

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 035/2023

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, de autoria dos Vereadores Mário Sugizaki e Elbio Volkweis.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, de autoria dos Vereadores Mário Sugizaki e Elbio Volkweis** que *“Promove a inclusão do art. 46-A à Lei Complementar nº 62, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Sinop.”*.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, de autoria dos Vereadores Mário Sugizaki e Elbio Volkweis.

Voto do Presidente: Contrário

Voto do Relator: Contrário

Voto do Membro: Contrário

É O PARECER.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de setembro de 2023.

Moisés do Jd. do Ouro
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente

Luis Paulo da Gleba
Luis Paulo da Gleba
Relator

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 017/2023

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, de autoria dos Vereadores Mário Sugizaki e Elbio Volkweis.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, de autoria dos Vereadores Mário Sugizaki e Elbio Volkweis**, que *"Promove a inclusão do art. 46-A à Lei Complementar nº 62, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Sinop."*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, de autoria dos Vereadores Mário Sugizaki e Elbio Volkweis.

Voto do Presidente: Contrário

Voto do Relator: Contrário

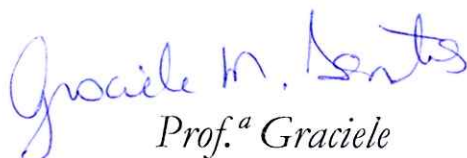
Voto do Membro: Contrário

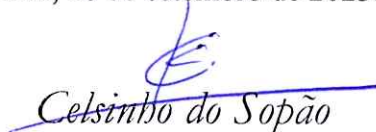


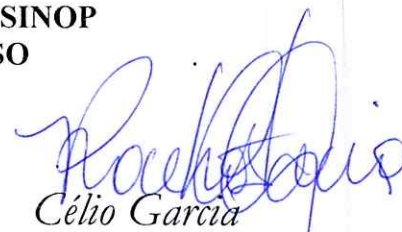
É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de setembro de 2023.


Prof.ª Graciele
Presidente


Celso do Sopão
Relator


Célio Garcia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>068 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 21/11/23

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo, no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º - As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º - As entidades descritas no Art. 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Documento assinado digitalmente
gov.br RAIMUNDO HEDVALDO COSTA
Data: 16/11/2023 17:52:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 21/11/23

Encaminhado à Comissão Obras, Viação e Serviços Urbanos
Em 21/11/23



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>068 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

JUSTIFICATIVA

Preambularmente, a presente proposição é de competência legislativa comum dos Municípios, segundo ditames do art. 23, I e II, e de competência legislativa privativa dos Municípios, conforme art. 30, I e VIII, todos da Constituição Federal. O tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem atraído um número crescente de praticantes em nosso estado. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte do tiro em nosso município.

Recentemente, o Decreto Federal nº. 11.615/2023, em seu Art. 38, inciso I, criou restrição de distanciamento, sob a justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino. Em relação ao horário, o mesmo artigo do citado Decreto, no inciso III, fixou horário de funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas, para todos os municípios do país.

Fundamental destacar que os clubes de tiro são estabelecimentos de ensino do tiro desportivo, constituídos por espaços completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de equipamentos de segurança, pois aprovados pelo Exército Brasileiro. Além disso, o acesso e seus frequentadores são identificados e habilitados para prática ou interesse no esporte.

A restrição territorial e de horário imposta pela União interfere na competência Municipal prevista no art. 30, incisos I (interesse local) e VIII (ordenamento territorial), da Constituição, que atribui ao ente local a promoção do adequado ordenamento territorial.

Leis Municipais que fixaram distanciamento entre atividades já foram declaradas inconstitucionais, tendo o tema sido afetado em enunciado de **Súmula Vinculante n. 49 pelo STF**:

"ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área".



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>068/2023</u>
--	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

No tocante ao horário de atividade, também limitado pelo Decreto da União, igualmente se trata de interferência na competência local, pois a restrição imposta, proibindo o funcionamento de clubes entre as vinte e duas horas e as seis da manhã, além de não ser matéria afeta à União, dificulta o acesso ao esporte.

O tema, inclusive, é **sumulado de maneira vinculante no enunciado n. 38:**

"É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial."

Contudo, a questão principal da proposta ora apresentada situa-se na obrigação do poder público em fomentar práticas desportivas e não as dificultar, conforme expressa previsão constante no art. 217 da Constituição Federal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Diante do exposto, este projeto de lei, respaldado pelo **Artigo 30, incisos I e VIII, e Artigo 217, da Constituição Federal, bem como Súmulas Vinculantes 38 e 49 da Suprema Corte**, representa uma medida essencial para garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo nos municípios de nosso estado. Além disso, buscamos contribuir com o ordenamento urbano, promover o turismo esportivo e valorizar a história do tiro desportivo no Brasil, inspirados pela memorável conquista do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>068 / 2023</u>
--	--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAIMUNDO HEDVALDO COSTA

Data: 16/11/2023 17:52:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 238/2023

Ao: Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa**, que *“Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro esportivo no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de dezembro de 2023.


Moisés do Jardim do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 046/2023

Ao: Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa** que *“Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de dezembro de 2023


Celsinho do Sopão
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 020/2023

Ao: Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Vereador
Professor Hedvaldo Costa.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa**, que *“Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro esportivo no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 068/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro Suplente: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de dezembro de 2023.

Moisés do Jd. do Ouro

Moisés do Jd. do Ouro
Presidente Suplente

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Relator

Juventino Silva
Juventino Silva
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

29 NOV 2023

ASSINATURA



Projeto de Lei



Projeto de Decreto Legislativo



Projeto de Resolução



Requerimento



Indicação



Moção



Emenda

Nº 070 / 2023

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, o "FESTIVAL GOSPEL DE SINOP", realizado anualmente no dia 30 de Abril.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, o "FESTIVAL GOSPEL DE SINOP", realizado anualmente no dia 30 de Abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 04/12/23

Encaminhado à Comissões de Educação
Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social
Em 04/12/23

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em,

TONINHO BERNARDES
Vereador- PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ <i>Projeto de Lei</i> ☐ <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> ☐ <i>Projeto de Resolução</i> ☐ <i>Requerimento</i> ☐ <i>Indicação</i> ☐ <i>Moção</i> ☐ <i>Emenda</i>	Nº <u>070</u> / <u>2023</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto visa criar um festival, que será comemorado pela comunidade evangélica deste município de modo geral.

Ainda, evidente o indispensável serviço social que será desenvolvido através do presente festival em nosso Município.

Portanto faz se necessária a presente propositura afim de realizar um evento gospel grandioso para população Sinopense.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em,


TONINHO BERNARDES
Vereador- PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 239/2023

Ao: Projeto de Lei nº 070/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 070/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes**, que *“Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop o ‘FESTIVAL GOSPEL DE SINOP’, realizado anualmente no dia 30 de abril.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 070/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 07 de dezembro de 2023.

Moisés do Jardim do Ouro
Moisés do Jardim do Ouro
Presidente

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Relator

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 021/2023

Ao: Projeto de Lei nº 070/2023, de autoria do Vereador
Toninho Bernardes.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de dezembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 070/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes**, que *“Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop o ‘FESTIVAL GOSPEL DE SINOP’, realizado anualmente no dia 30 de abril.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 070/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro Suplente: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de dezembro de 2023.

Moisés Sergio
Moisés do Jd. do Ouro
Presidente Suplente

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Relator

Juventino Silva
Juventino Silva
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RETIRADO

EM: 27/11/2023

Ver. Toninho Bernardes

Nº 1º Secretário

081/2023

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

09 NOV 2023

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☒ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
ao Senhor Edson dos Santos da Silva.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Edson dos Santos da Silva, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela e relevante contribuição e serviços prestados à comunidade cultural sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Juventino Silva
Vereador - PSB

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Célio Garcia
Vereador - UNIAO

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 13/11/2023

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☒ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>081 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO

Edson dos Santos da Silva, natural de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso, fixou residência em Sinop no ano de 1989, trazendo consigo um profundo compromisso com o fomento do cenário cultural e educacional de nossa estimada cidade. Sua presença tornou-se emblemática e de grande relevância na história de Sinop.

Edson desempenhou um papel crucial na instauração do pioneiro movimento cultural Hip Hop em nossa localidade, datado de 1990. Sua inquebrantável paixão e dedicação contribuíram significativamente para estabelecer uma manifestação cultural de notável relevância na comunidade.

No ano de 2006, Edson desempenhou um papel preponderante na criação da CUFA em Sinop, uma organização de suma importância na promoção da cultura e no aprimoramento das condições de vida nas áreas mais carentes de nossa cidade.

Ademais, compartilhou generosamente seu vasto conhecimento e talento ministrando aulas de breaking em diversas instituições, incluindo a Escola Estadual Rosa dos Ventos, a Universidade Estadual de Mato Grosso (UNEMAT), a Escola de Jovens e Adultos Frei Silva Freire, a Escola Estadual Edeli Motovani e a Escola Municipal Ana Cristina de Sena. Sua dedicação inabalável à causa educacional é verdadeiramente admirável.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☒ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>081 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

Sua participação ativa na fundação da Federação Mato-Grossense de Breaking e

seu papel como um dos fundadores nacionais do movimento de breaking evidenciam um comprometimento incansável com o desenvolvimento da cultura Hip Hop em todo o território nacional.

Edson, conhecido artisticamente como "Seco", figura como uma autêntica inspiração para nossa comunidade, e sua trajetória personifica um exemplo de dedicação e compromisso para as gerações vindouras. Portanto, é imperativo reconhecer devidamente seus notáveis feitos e sua exemplar dedicação a Sinop.

Moises Sergio Troner

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Célio Garcia
Vereador - UNIAO

Ademilson Rocha
Vereador - PSDB

Almair Callegaro
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

GRACIELE
MARQUES
DOS
SANTOS:00
596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
00909202000189, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.11.07 17:59:04-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Professora Graciele
Vereador

Juventino Silva
Vereador - PSB

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 216/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 081/2023, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de novembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 081/2023, de autoria da Vereadora Professora Graciele**, que *“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Edson dos Santos da Silva.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 081/2023, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de novembro de 2023.

Moisés do Jardim do Ouro
Moisés do Jardim do Ouro
Presidente

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Relator

Lucinei
Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ indicação
- ☒ Moção
- ☐ Emenda

Nº 072 / 2023

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO



MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso ao Luiz Soares de Melo Neto, que aos 51 anos correu 8 dias a pé, entre o final da Avenida das Figueiras até a Estrada Nanci (percurso de 7 km), correndo em torno de 129 km por dia, totalizando 88 horas, percorrendo 900 km com início no dia 10/10/23, buscando entrar para o Guinness Book.

Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal ao atleta Luiz Soares de Melo Neto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Eldio Volkweis
Vereador - Patriota

Professor Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos

Lucinei
Vereador - MDB

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ indicação
- ☒ Moção
- ☐ Emenda

Nº 075/2023

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MOÇÃO DE APLAUSO

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Arts. 132 e 133, o vereador que subscreve esta proposição resolve encaminhar e cordialmente solicita que, após deliberação do Plenário, seja conferida a presente Moção de Aplauso em homenagem aos profissionais Técnicos de Desenvolvimento Infantil do município de Sinop, que atuam auxiliando o processo de aprendizado e evolução de crianças do município.

As técnicas de desenvolvimento infantil (TDI), possuem um importante papel educacional dentro do município de Sinop, pois, auxiliam diretamente o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas diárias, contribuindo para o bem-estar da criança no tempo em que estão na escola, garantindo um ambiente respeitoso, com acolhimento coletivo e individual, em que a criança se sinta e esteja segura e tranquila.

Além disso, participam frequentemente de capacitações e formação continuada, através de grupo de estudos, reuniões, troca de experiências, além da já estabelecida pelo calendário da Secretaria Municipal de Educação.

Todo o empenho diário em seu aperfeiçoamento constante é aplicado no auxílio e execução das atividades rotineiras das crianças, incentivando-as e estimulando em suas ações e movimentos, como a manterem uma rotina de higiene, na realização de banhos, trocas de roupas e escovação dos dentes.

Ademais, além de auxiliarem na construção de um desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos afetivos, físicos, motores, intelectuais e psicológicos, prestam um importante papel na estruturação de atitudes e valores alicerçados no cumprimento integral do Estatuto da Criança e Adolescente, ética profissional e demais legislações vigentes.

Moção do Jardim do Ouro
Vereador PL

Adenilson Rosário
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº _____ / _____
---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Em razão do intenso trabalho em benefício do desenvolvimento das crianças do ensino público no município de Sinop, propõe-se a esta Casa de Leis, representante constituída do Poder Legislativo Municipal, a presente Moção de Aplauso em homenagem aos profissionais Técnicos de Desenvolvimento Infantil pelos serviços prestados à sociedade sinopense.

Serão contemplados pela presente Moção de Aplauso os servidores públicos abaixo descritos:

ALCINA ALAIDE DA SILVA
ALINY ÂNGELA DE ABREU SILVA
ALVACI RODRIGUES DA CRUZ
ANDREA PALHÃO
CARLA JANAINA SANICK DOS SANTOS
CAROLINE DE FÁTIMA SAPIEZINSKI
CÉLIA PIRES DA SILVA
CERLI TEREZINHA QUADROS SOARES
CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
CLEUNICE MAFORTE DA SILVA
CLAUDENICE MARIA OSORIO
CLEUBIA RIBEIRO DA SILVA RAITZ
DANIELLE QUEIROZ DA SILVA
DEISI CLAIR KOPP
DENILCE RODRIGUES VIEIRA
DIVA FLORENCIO DOMINGO
DULCI DE FÁTIMA POLLI RAMOS OLIVEIRA
ELAINE GRITZENCO
ELIANE ROBALDO VOUGADO PERIM
ELINES SIMPLÍCIO PEREIRA
ELISÂNGELA APARECIDA DOS REIS
ELISETE CORREIA
EVA CARVALHO
ELIZANGELA RIGHETI FARIA DONATO

Ademir Rocha
Vereador - PSDB

Moises
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº _____ / _____
---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

FÁTIMA GOMES ROMERO
FRANCIELI RIBEIRO SARDINHA GALHARDO RODRIGUES
GLADES JAHN RODRIGUES
HERICA PEREIRA DE SOUSA
INGDA GEANE BARBOSA DA SILVA
IZAURA FRANCISCA DE OLIVEIRA
JACILEIDE DE ARRUDA SOUSA
JANICE REJANE KROETZ
JANY PIRES DE MIRANDA PIANA
JIANE CRISTINA DA FONSECA
JULIANA PEREIRA DE CARVALHO
KATIA KAROLINA DE ALMEIDA
LEIDIANA ALVES DE OLIVEIRA
LIDINALVA SANTANA DA SILVA
LILIAN LUZIA SILVA CARNEIRO DE ALMEIDA
LYVIA KARINA DA SILVA
LUCIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO
MARCIA CRISTINA FREITAS CERVANTES
MARINES GONÇALVES
MARIA LUCIANE BISERRA
MARIA SOCORRO DA SILVA
MARIA APARECIDA VIEIRA DE LIMA
MYRIAM PEREIRA MARTINS
MARINEIDE ALVES DOS SANTOS
MARIA HELENA SOARES CASARIN
MARIA CELI LIMA NEPONUCENO DE ALMEIDA
MARIA NILMA DA SILVA LINHARES
MARILI DOS SANTOS
MARLENE LEHRBACH MACIEL
MARISA SALETE MASSOLLA
MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
MARIA ELENA DIAS DA SILVA

Moisés do Jurem do Ouro
Vereador - PL
Moses Soares

Ademilson Rocha
Vereador - PSDB

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº _____ / _____
---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MÁRCIA REGINA FERREIRA DA SILVA FREITAS

MARIA DAS DORES MARQUES

NORMA SIMINONI MOHR

PEDRO PAULO PIVETA

RITA XAVIER NASCIMENTO

ROSÁLIA DE FÁTIMA DA SILVA

ROSANI MOHLER SCHMIDT

ROSÂNGELA GUERRA BESSA PERCINOTO

ROSICLEIA GUIMARÃES DE SOUZA

ROSELI PEREIRA DOS SANTOS IGNACIO

ROSIMEIRE DE MORAES GALINDO

SANDRA DOS SANTOS DA SILVA

SARAH OLINDA DE PONTES

SIDIMARA RIGOTTI

SILVANETE DOS REIS SILVA ZANATO

SIMONE CAROLINA DE SOUZA HOLSCHUH

SÔNIA MARISE SCHMIDT

SOLANGE BARBOSA DA SILVA

SUELI FÁTIMA GONÇALVES

ZILDA DA SILVA TARLEI

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de novembro de 2023.

GRACIELE

MARQUES

DOS

SANTOS:00

596667140

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=0080920200189, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.11.28 17:30:22-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

maíres Serrato
Mendes do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ademir Dehortoli
Vereador - Republicanos

Joninho Bernardes
Vereador - PL

Graciele dos Santos

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☒ Moção ☐ Emenda	Nº <u>076/2023</u>
--	---	-----------------------

AUTOR: VEREADORES ADENILSON ROCHA E TONINHO BERNARDES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** para o **ST BM MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, 2º SGT BM LÚDIO NOGUEIRA NEPONOCENO, 2º SGT BM MARIZA FÁTIMA DE MOURA, CB BM ALLAN JHONY MARQUES FERREIRA, SD BM BRUNO FERREIRA LIMA, SD BM LUCAS DOS SANTOS GONÇALVES, SD BM JAMERSON ASSIS DA SILVA, DRa RENATA PEDROSO CHIMELLO, ENFERMEIRA LUCIANA PELIZARI e TÉCNICO DE ENFERMAGEM ROBINSON CAMARGO**, pela operação de salvamento de um homem e um adolescente de 14 anos, que foram atacados por um enxame de abelhas-europeias, no bairro Jardim Novo Estado em Sinop – MT.

Em virtude do brilhante trabalho desenvolvidos em nossa Cidade, contribuindo com a segurança do nosso município. Expressamos profundo reconhecimento e gratidão ao Corpo de Bombeiros de Sinop, que agiu com coragem e eficácia no enfrentamento neste ataque de abelhas. O rápido socorro às vítimas, a utilização assertiva de medidas de segurança e profissionalismo demonstrado merecem aplausos pela atuação exemplar em garantir a segurança da população. A pronta resposta e os cuidados prestados refletem a dedicação destes profissionais, tornando-os verdadeiros Heróis locais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON
APARECIDO
FIRMINO DA
ROCHA:97406
368100

Assinado de forma
digital por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.12.05
13:46:13 -04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB

Prof.ª Graciele
Vereadora PT

TONINHO BERNARDES
Vereador PL

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
6502014860

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
MD: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=DTES0046000143,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=em branco, CN=MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.12.06 15:43:24-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

06 DEZ 2023

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ indicação
- ☒ Moção
- ☐ Emenda

Nº 077 / 2023

Autor:

TONINHO BERNARDES e VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso** a Thiago Rodrigues e Aldrey César Telles, pelos relevantes serviços sociais prestados no município.

A presente moção é dedicada a enaltecer os relevantes serviços sociais prestados à comunidade durante o evento "Momento IPE Saúde", uma iniciativa louvável que proporcionou cuidados abrangentes e essenciais aos munícipes.

Com uma abordagem totalmente gratuita, o evento se destacou ao oferecer mais de 200 atendimentos, abraçando diversas áreas da saúde e bem-estar. Consultas médicas e na área masculina, tipagem sanguínea, aferição de pressão, avaliação nutricional, higiene bucal, distribuição de escovas dentais, fisioterapia, estética com massagem e design de sobrancelha, agendamento de consultas de mamografia, terapias alternativas, vacinação e até mesmo momentos de doçura com algodão doce e pipoca para as crianças.

Este conjunto de serviços não apenas abraçou as necessidades básicas de saúde, mas também promoveu a conscientização e a prevenção. Destacamos a grandiosa participação, proporcionando não apenas cuidados físicos, mas também emocionais, promovendo uma comunidade mais saudável e resiliente.

Prof.ª Graciele
Vereadora PT

Ver. Paulinho Abreu
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ indicação
- ☒ Moção
- ☐ Emenda

Nº 077 / 2023

Autor:

TONINHO BERNARDES E VEREADORES

O número expressivo de atendimentos, superando a marca de 200, reflete o comprometimento e a eficácia dessa iniciativa, deixando um impacto positivo significativo nos beneficiários. Expressamos nossos mais sinceros aplausos a todos os envolvidos nessa nobre causa, cujo esforço coletivo fortaleceu os alicerces do bem-estar comunitário. Que este evento sirva como exemplo inspirador para futuras ações voltadas ao cuidado e promoção da saúde em nossa localidade. Parabéns pela dedicação e serviço exemplar à comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
6502014860

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
NO CNBR, CNICP, Brasil, CN
Presencial, CN01500000000148
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- 9778, CN01500000000148, CN
Brasil, CNMARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Realize o seu e autor deste documento
Localização
Data: 2023.12.06 15:33:31-0400
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

TONINHO BERNARDES
VEREADOR-PL

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Profª Graciele
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

06 DEZ 2023

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ indicação
- ☒ Moção
- ☐ Emenda

Nº 078/2023

Autor:

TONINHO BERNARDES e VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso** á Kauany Vitoria Rodrigues e Linderson Moura Araújo, em virtude do brilhante trabalho desenvolvidos na gincana de Pesca em nosso Município.

Em 20 de novembro de 2023, na Chácara do Valdinei o cenário de uma gincana de pesca notável, onde se destacaram com entusiasmo tanto a impressionante destreza de Kauany quanto a dedicada liderança de Linderson, o organizador do evento.

Kauany se mostrou uma competidora excepcional, demonstrando habilidade e empenho na pesca, enquanto Linderson desempenhou um papel crucial na garantia do sucesso de cada momento. Esta moção de aplausos reconhece e celebra igualmente a contribuição de ambos para a atmosfera de união, alegria e sucesso desta gincana.

Ao lado do Valdinei, cuja família e participação dos pais foram fundamentais, Kauany e Linderson contribuíram para tornar o evento uma experiência enriquecedora para todos. Homenageamos Kauany Vitória Rodrigues da Silva e Linderson Moura Araújo por suas excepcionais conquistas e liderança neste dia !

Prof.^a Graciele
Vereadora - PT

Ver. Paulinho Abreu
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---|-----------------------------|
| ☐ Projeto de Lei | Nº <u>078</u> / <u>2023</u> |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Requerimento | |
| ☐ indicação | |
| ☒ Moção | |
| ☐ Emenda | |

Autor: TONINHO BERNARDES e VEREADORES

Ante o exposto, evidente a necessidade desta casa em reconhecer, o
brilhante trabalho desenvolvido pelos cidadãos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
6502014860

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ND: CN=BR, OU=CP Sinop, OU=Sinop
Presencial, OU=7850040000149, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
-RFB, OU=RSB e CFE A1, OU=em
brasil, CN=MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Local: Sinop
Data: 2023.12.08 15:33:31 -0400
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

TONINHO BERNARDES
VEREADOR-PL

Ver. Paulinho Abr...
Presidente

Prof.ª Gliciele
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

07 DEZ 2023

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ indicação
- ☒ Moção
- ☐ Emenda

Nº 079 / 2023

Autor: VEREADOR PROE. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso ao Portal Master, representado pelo seu fundador Sr. Meurivaldo Rodrigues Correia por trazer informações com a agilidade e rapidez para a população Sinopense.

O Portal Master começou em setembro de 2016, quando o seu fundador, jornalista Meurivaldo Rodrigues Correia (Vavá Vinil), sentiu a necessidade de trazer a informações.

No início era “Rádio Master”, com programas sendo transmitidos diariamente, pelos sistemas de rádio web e pelo Facebook.

Tendo como foco principal a informação, este veículo de comunicação, ganhou força em todo estado de Mato Grosso e com suas coberturas, tem levado o nome de Sinop para todo o Brasil.

Luís Paulo da Gleba
Vereador PROS

ver. Toninho Bernardes
1º Secretário

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Ver. Paulinho Abreu
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ indicação ☒ Moção ☐ Emenda	Nº <u>079 / 2023</u>
--	----------------------

Autor:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Há sete anos, o Portal Master, é o portal de notícias ao vivo, mais acessado em Sinop, priorizando sempre a informação com responsabilidade e a prestação de Serviço.

O trabalho do portal, vai além da informação, também já prestou solidariedade e entrega de alimentos a famílias enlutadas que perderam seu pai de família, bem como identificação de problemas estruturais na cidade e notificação aos órgãos responsáveis para tomarem as devidas providências como: de reparos na iluminação pública, buracos nas vias, defeitos na rede de águas, entre outros.

Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal ao Portal Master.

Meises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Ademir Deberton
Vereador - Republicanos

El. Toninho Bernardes
1º Secretário

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PRS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA

VEREADOR-REPUBLICANOS

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ indicação
- ☒ Moção
- ☐ Emenda

Nº 080 / 2023

Autor: VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso à Empresa **POSTO DE MOLAS CATARINENSE LTDA**, através dos proprietários e diretores: Gracielle Pinheiro da Silva e Jaílson Pinheiro da Silva, filhos do fundador da empresa Sr. Jair Ângelo ou Jair da Catarinense como era conhecido, falecido em 2014, deixou um grande legado, exemplo de homem e honestidade e de todos os funcionários da empresa.

A Empresa **POSTO DE MOLAS CATARINENSE LTDA**, é pioneira e comemora 45 anos escrevendo sua história em Sinop, servindo a comunidade através dos seus serviços e empregando cidadãos que fazem a diferença em nossa cidade. A empresa teve início com um sonho de um grande empreendedor Senhor Jair Ângelo Pinheiro da Silva, vindo de Naviraí, MS, chegou a Sinop em 1978 com o objetivo de montar uma mecânica. No início, enfrentou muitas dificuldades, como a falta de comunicação e transporte, mas não desistiu.

Em 1980, seu irmão Luiz Valdenir Pinheiro da Silva se juntou a ele no negócio, e em 1981, a empresa inaugurou o telefone, o que facilitou muito a comunicação e a expansão da empresa, no ano de 1982, Jair se casou com Maria, e

Ver. Paulinho Abreu
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- ☐ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ indicação
☒ Moção
☐ Emenda

Nº 080 / 2023

Autor: VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

a empresa continuou crescendo. Em 1983, foi inaugurada a filial do Posto de Molas Catarinense, ampliando o ramo de serviços da empresa.

A partir de então, a empresa continuou crescendo e se desenvolvendo. Em 1986, foi construída a sede própria da Radiador Catarinense e em 1998 e 1999, a empresa fez um grande salto, inaugurando uma máquina de truck e laser e chassis, e construindo um corte e dobra de chapas. Em 2014, Jair Ângelo Pinheiro da Silva faleceu, e a empresa passou a ser comandada por seus filhos, Gracielle e Jailson.

Atualmente, a empresa continua se especializando em carroceria, e segue escrevendo sua história de 45 anos em Sinop.

Fica portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal à Empresa Posto de Molas | Catarinense através dos proprietários e de todos os funcionários pelos 45 anos de empresa em Sinop.

ver. Toninho Bernardi
1º Secretário

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Lucinei
Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA
VEREADOR-REPUBLICANOS

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:16
502014860
Vereador - Republicanos

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
AO: C=BR, O=C=BR, OU=Presidencia
OU=785004000149, OU=Secretaria de
Plano Federal do Brasil, CN=BR
e-CPF: A1, OU=em branco, CN=MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Data: 2023.12.06 15:43:54-04:00
File PDF Reader Versão: 2023.2.0



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 NOV 2023 <i>Almeida Kamada</i> ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>119</u> / <u>2023</u> Câmara Municipal de Sinop RETIRADO EM: <u>04</u> / <u>12</u> / <u>23</u> <i>Ver. Toninho Bernardes</i> 1º Secretário
---	---	---

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

EM: 04 / 12 / 23

Ver. Toninho Bernardes

AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

O vereador do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que, após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Robinson Martins – Secretário Municipal de Saúde, para que informe a este Poder Legislativo, informações acerca do recebimento de recursos federais para UPA da André Maggi e UPA do Menino Jesus (Upinha), ao qual especifica:

1) Disponibilizar toda a documentação pertinente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) André Maggi e à Unidade de Pronto Atendimento do Menino Jesus (Upinha), relacionada ao processo de registro junto ao Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, a fim de assegurar a recepção adequada dos recursos designados.

2) Disponibilizar os alvarás de funcionamento referente à UPA da André Maggi e à UPA do Menino Jesus (Upinha).

3) Fornecer os respectivos registros junto ao CNES referente à UPA da André Maggi e à UPA do Menino Jesus (Upinha).

4) Informar os valores recebidos pela UPA da André Maggi e à UPA do Menino Jesus (Upinha), no ano de 2023, por intermédio do Governo Federal.

Mário Sugizaki
Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RETIRADO
EM: 27/11/2023
Ver. Toninho Bernardes
Nº 1º Secretário

autora ausente

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
22 NOV 2023
<i>[Assinatura]</i>
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

861 2023

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – e ao Sr. Rodrigo Gargantini Silva – Gerente Regional do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado Mato Grosso (INDEA), a necessidade urgente de fiscalização no bairro Jardim Araguaia, em virtude de inúmeras reclamações dos munícipes referentes à intoxicação causada pela inalação de substâncias químicas, a fim de garantir a saúde e segurança dos munícipes.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve a presente indicação requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – e ao Sr. Rodrigo Gargantini Silva – Gerente Regional do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado Mato Grosso (INDEA), a necessidade urgente de uma inspeção detalhada no Jardim Araguaia, visando identificar e corrigir possíveis fontes de contaminação ambiental que têm gerado desconforto, preocupação e até adoecimentos na comunidade local.

A presente indicação visa garantir a saúde e a segurança dos munícipes residentes no bairro do Jardim Araguaia, reforçando o compromisso desta Casa de Leis com a proteção do bem-estar da comunidade, destacando a necessidade premente de uma atuação conjunta dos órgãos responsáveis a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>861 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

fim de elucidar as preocupações dos cidadãos quanto à exposição a agentes químicos nocivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

GRACIELE
MARQUES
DOS
SANTOS:00
596667140

Assinado digitalmente por
GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
00809202000189, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB
, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.11.22 14:05:48-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RETIRADO

EM: 27/11/2023

Ver. Toninho Bernardes

1º Secretário

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

22 NOV 2023

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

862 2023

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas (03 unidades) por outras novas, dos postes localizados na Avenida Rute de Souza, Jardim Iporã, no Município de Sinop.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve a presente indicação requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas (03 unidades) por outras novas, dos postes localizados na Avenida Rute de Souza, Jardim Iporã, no Município de Sinop, visando garantir a adequada iluminação no local e proporcionando maior segurança aos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596

667140

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS:00596667140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00809202000189, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.22 12:55:51-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>897 / 2023</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☒ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Robinson Martins – Secretário Interino da Saúde, a necessidade de construir a cerca de proteção em torno da Unidade de Saúde localizada no Bairro Alto da Glória, bem como disponibilizar mais cadeiras na recepção para os pacientes que aguardam atendimento.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Robinson Martins – Secretário Interino da Saúde, a necessidade de construir a cerca de proteção em torno da Unidade de Saúde localizada no Bairro Alto da Glória, bem como disponibilizar mais cadeiras na recepção para os pacientes que aguardam atendimento, pois as existentes na recepção não são suficientes para atender a demanda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luís Paulo DA GLEBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei	N.º <u>898 / 2023</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☒ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Robinson Martins – Secretário Interino da Saúde, a necessidade de contratação de um Cirurgião Geral para atender no Centro de Pequenos Procedimentos do Centro Especialidades Médicas.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Robinson Martins – Secretário Interino da Saúde, mostrando-lhes a necessidade de contratação de um Cirurgião Geral para atender no Centro de Pequenos Procedimentos do Centro Especialidades Médicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

x
Luis Paulo DA GLEBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 899 / 2023

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Valdir Aparecido Sartorello – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantação de defensas metálicas ao longo da Estrada Nanci.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Valdir Aparecido Sartorello – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantação de defensas metálicas ao longo da Estrada Nanci.

Na estrada supracitada o fluxo de veículos é elevado, e ainda existe uma ciclovia que margeia, entre a faixa de rolamento e a ciclovia existe uma vala de escoamento que traz uma mínima segurança para os ciclistas, contudo em caso de algum motorista perca o controle da direção pode causar danos aos ciclistas. Dessa forma, é necessário que sejam implantadas defensas metálicas para trazer maior segurança para os transeuntes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 900 / 2023

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Valdir Aparecido Sartorello – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar revitalização da sinalização horizontal e vertical do bairro Jardim Celeste.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Valdir Aparecido Sartorello – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar revitalização da sinalização horizontal e vertical do bairro Jardim Celeste.

A sinalização viária é de suma importância para um trânsito mais seguro, de forma que no bairro supracitado a pintura das faixas está apagando, bem como muitas placas não estão em perfeito estado de conservação, de forma que é necessário que seja realizada a revitalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

05 DEZ 2023

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 901 / 2023

Autor:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia Sra. Sandra Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e Sr. Gabriel Vasconcelos – Gerente de Esportes Municipal, a necessidade de construção de um campo sintético de futebol na pracinha do bairro Vila América.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e Sr. Gabriel Vasconcelos – Gerente de Esportes Municipal, a necessidade de construção de um campo sintético de futebol na pracinha do bairro Vila América.

Faço a presente indicação, pois um campo de futebol é fundamental para o desenvolvimento de práticas esportivas com crianças e adolescentes, pois proporciona lazer e qualidade de vida e ainda promove integração para todas as famílias que residem na região dos Vilas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


CELSINHO DO SOPÃO
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 902 / 2023

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Scheila Pedroso da Silva, Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de incluir no projeto “Escritura na Mão” os bairros Novo Jardim e Belo Ramo.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Scheila Pedroso da Silva, Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de incluir no projeto Escritura na Mão, os bairros Novo Jardim e Belo Ramo que precisam ser regularizados.

O Pleito justifica-se, pelo fato de que na região em comento, a população contemplada com a moradia preenchem também requisitos para serem contemplados com a escritura 100% gratuita.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


CELSINHO DO SOPÃO
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 903 / 2023

Autor: VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar serviços de manutenção e repintura da sinalização de trânsito bem como as placas de sinalização, no Bairro Alto da Glória.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Valdir Aparecido Sartorelo, mostrando-lhes a necessidade de realizar serviços de manutenção e repintura da sinalização de trânsito principalmente faixa de pedestre, bem como as placas de sinalização, compreendendo todas as ruas do Bairro Alto da Glória.

A indicação visa atender ao pedido dos moradores do bairro, com objetivo de melhorar a visão dos que trafegam na via, trazendo maior segurança ao trânsito no local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

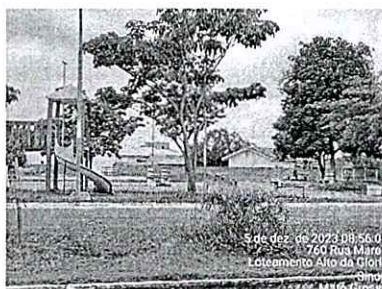
Nº 904 / 2023

Autor: VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar iluminação em LED e manutenção do *playground* e dos bancos na praça do Bairro Alto da Glória.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos mostrando-lhes a necessidade de implantar iluminação em LED, manutenção do *playground* e dos bancos na praça do Bairro Alto da Glória

Tal indicação procura dar melhores condições para os moradores dessa região, onde os mesmos possam ter momentos em família também no período noturno, sendo que as crianças ficam nesse *playground* até anoitecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 905 / 2023

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da instalação de exaustores eólicos na cobertura dos Ginásios de Esportes do Município.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato — Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade da instalação de exaustores eólicos na cobertura dos Ginásios de Esportes do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>906</u> / <u>2023</u>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza da vala de escoamento de águas pluviais da Avenida Rute de Souza, no Residencial Gente Feliz.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da limpeza da vala de escoamento de águas pluviais da Avenida Rute de Souza até a Avenida Integração no Residencial Gente Feliz.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 907 / 2023

Autor: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, em nome do Sr. Valdir Aparecido Sartorello, a necessidade de instalar semáforos no cruzamento da Av. André Maggi com Av. Amélia, Rua Carlos Eduardo e Rua Alfazemas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, em nome do Sr. Valdir Aparecido Sartorello, mostrando-lhes a necessidade de instalar semáforos no cruzamento da Av. André Maggi com Av. Amélia, Rua Carlos Eduardo e Rua Alfazemas.

A instalação adequada de semáforos é de extrema importância, em virtude do intenso tráfego, especialmente durante os horários de pico. Esses dispositivos desempenham um papel crucial na regulação do fluxo de veículos, contribuindo para a segurança viária e a fluidez do tráfego. Ao controlar o tempo de espera e o movimento dos veículos, os semáforos reduzem significativamente o risco de acidentes e congestionamentos, promovendo um ambiente rodoviário mais seguro e eficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>907</u> / <u>2023</u>
--	-----------------------------

Autor: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Dessa forma, a instalação estratégica de semáforos não apenas atende às demandas do tráfego intenso, mas também contribui para a construção de uma comunidade mais segura e ordenada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1650
2014860

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU
=07550046500149, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(em branco), CN=MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.05 14:45:18-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Mario Sugizaki
Vereador - Pode



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 908 / 2023

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Scheila Pedroso da Silva – Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação e a Sra. Sandra Conceição Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar programas de combate as Drogas e apoio a iniciativas de Reabilitação.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Scheila Pedroso da Silva – Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação e a Sra. Sandra Conceição Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar programas de combate as Drogas e apoio a iniciativas de Reabilitação.

Combater as drogas e apoiar iniciativas de reabilitação é vital para a saúde publica, prevenção da criminalidade e integração social. Além de reduzir custos sociais e de saúde a longo prazo, essas ações promovem educação, conscientização e fortalecimento de laços familiares, contribuindo para uma sociedade mais saudável e segura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

TONINHO BERNARDES

VEREADOR-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 909 / 2023

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU) e a Sra. Sandra Conceição Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar a construção de uma praça, com Playground e quadra Poliesportiva na área Institucional ao lado da Escola Estadual Paulo Freire.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU) e a Sra. Sandra Conceição Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar a construção de uma praça, com Playground e quadra Poliesportiva na área Institucional ao lado da Escola Estadual Paulo Freire.

O pleito justifica-se em virtude da falta de um local adequada para prática de esportes, e a falta de uma área de lazer para os alunos e moradores da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

TONINHO BERNARDES

VEREADOR-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 910 / 2023

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do canteiro do bairro Jardim Dubai, entre o loteamento e a reserva Shalon.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar limpeza do canteiro do bairro Jardim Dubai, entre o loteamento e a reserva Shalon.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

06 DEZ 2023

[Handwritten signature]

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 911 / 2023

Autor: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia à Sra. Sandra Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de incluir o mel de abelhas como complementação da merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia à Sra. Sandra Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de incluir o mel de abelhas como complementação da merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Por sabermos do valor nutritivo do mel de abelhas, gostaríamos que o mesmo fosse consumido pelos alunos, que muitas vezes têm carência de vitaminas que dificultam seu rendimento escolar.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei	Nº <u>912</u> / <u>2023</u>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☒ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Robson Martins - Secretário Interino de Saúde, a necessidade de implantar uma Unidade Básica de Saúde com atendimento exclusivo em pediatria.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia Robson Martins - Secretário Interino de Saúde, expondo-lhes a necessidade de implantar uma Unidade Básica de Saúde com atendimento exclusivo em pediatria.

A implementação de uma UBS exclusiva em pediatria não apenas atende às necessidades específicas das crianças, mas também contribui para o bem-estar e desenvolvimento saudável da comunidade infantil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº

913, 2023

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar estudo que viabilize a instalação de uma usina de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil e demolição de obras, no município de Sinop-MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade de realizar estudo que viabilize a instalação de uma usina de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil e demolição de obras, no município de Sinop-MT.

A instalação de uma usina de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil não apenas ajuda a lidar com o problema crescente de resíduos, mas também promove uma abordagem mais sustentável para o setor da construção, beneficiando a sociedade como um todo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 914 / 2023

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de Utilidade Pública Municipal o **CLUBE SINOP COYOTES FUTEBOL AMERICANO**.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, mostrando-lhe a necessidade de declarar de Utilidade Pública Municipal o **CLUBE SINOP COYOTES FUTEBOL AMERICANO**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 17.824.828/0001-67.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|------------------|
| ☐ <i>Projeto de Lei</i>
☐ <i>Projeto de Decreto Legislativo</i>
☐ <i>Projeto de Resolução</i>
☐ <i>Requerimento</i>
☐ <i>indicação</i>
☐ <i>Moção</i>
☐ <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|--|------------------|

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de Utilidade Pública Municipal o CLUBE SINOP COYOTES FUTEBOL AMERICANO.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, mostrando-lhe a necessidade de declarar de Utilidade Pública Municipal o **CLUBE SINOP COYOTES FUTEBOL AMERICANO**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 17.824.828/0001-67.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 915 / 2023

Autor:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e o Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a necessidade de realizar o fechamento da vala aberta no Cemitério Municipal e construção de mais gavetas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e o Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a necessidade de realizar o fechamento da valeta do Cemitério Municipal de Sinop e construção de mais gavetas.

O fechamento adequado da vala aberta no Cemitério Municipal de Sinop é uma medida de extrema importância para a comunidade e para a gestão eficiente dos espaços destinados à sepultura. Este procedimento não apenas visa atender às normas sanitárias e ambientais, mas também se alinha com a necessidade de otimizar o espaço disponível e promover uma gestão sustentável do cemitério.

Ao fechar a vala aberta, garantimos que o solo seja devidamente tratado e preservado, evitando a contaminação ambiental e protegendo a saúde da comunidade local. Além disso, o correto fechamento da vala contribui para a prevenção de odores desagradáveis e a propagação de insetos, assegurando um ambiente mais limpo e agradável para os visitantes do cemitério.

A construção de mais gavetas após o fechamento da vala é crucial para atender à crescente demanda por espaços de sepultamento. Com o aumento da



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---|-----------------------------|
| ☐ Projeto de Lei | Nº <u>915</u> / <u>2023</u> |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Requerimento | |
| ☒ indicação | |
| ☐ Moção | |
| ☐ Emenda | |

Autor:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

população e, consequentemente, do número de óbitos, a ampliação da capacidade do cemitério se torna uma necessidade essencial. A criação de novas gavetas oferece uma solução prática e organizada para a destinação digna dos restos mortais, respeitando as tradições e os rituais funerários.

Além disso, a ampliação do número de gavetas permite uma melhor distribuição das sepulturas, evitando aglomerações e proporcionando um ambiente mais ordenado. A preservação da dignidade no momento da despedida é um aspecto fundamental, e a disponibilidade de gavetas contribui para garantir que as famílias tenham opções adequadas para prestar suas homenagens aos entes queridos.

Em síntese, o fechamento da vala aberta no Cemitério Municipal de Sinop e a subsequente construção de mais gavetas são medidas que visam assegurar a ordem, a sustentabilidade e o respeito no tratamento dos falecidos. Essas ações representam um compromisso com a comunidade e refletem uma abordagem responsável na administração do espaço destinado à memória e ao descanso dos entes queridos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:165
02014860

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, CN=MARIO
SUGIZAKI:16502014860
Data: 2023.12.07 15:50:58-0400
Foxit Reader Versão: 2023.2.0

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 916 / 2023

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação Esporte e Cultura a necessidade de instalar calçadas no entorno do EMEI – Santo Antônio Bairro Jardim das Nações.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalar calçadas no entorno do EMEI – Santo Antônio, localizado na Rua das Perdizes com Rua dos Papagaios, Bairro Jardim das Nações. A Indicação visa atender pedido dos moradores e pais de alunos do EMEI – Santo Antônio, os quais aguardam pelo calçamento no entorno da instituição de algum tempo. A calçada não é somente para melhorar o visual do local, como também visa, atender toda comunidade com mais conforto e dignidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia

Vereador – UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 917 / 2023

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento de vala, e instalação de galeria para escoamento de águas pluviais, na Avenida Jose Teobaldo Anschau, espaço da Avenida dos Tarumãs até a Rua dos Papagaios Jardim das Nações.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fechamento de vala, e instalação de galeria para escoamento de águas pluviais, na Avenida Jose Teobaldo Anschau, espaço da Avenida dos Tarumãs até a Rua dos Papagaios Jardim das Nações. Recebemos a solicitação por parte de moradores os quais querem melhorar o espaço para uso da população, solicito o fechamento das valas com galerias de escoamento de águas pluviais na quantidade de vazão suficiente para assim evitar alagamento, e a proliferação de mosquito transmissor da dengue e ou outros insetos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – UNIÃO.